

CONTRATO Nº 4600018816/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM COPEL
DISTRIBUIÇÃO S.A. E ATHON SERVIÇOS
ELÉTRICOS EIRELI.**

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - **COPEL**, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco C, Mossunguê, em Curitiba/PR, inscrita junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.368.898/0001-06, Inscrição Estadual nº 90.233.073-99, neste ato representada por seu Gerente do Departamento de Manutenção Centro-Sul, Sr. Gerson Buss Marques, abreviadamente denominada **COPEL** e, de outro lado, **Athon Serviços Elétricos Eireli**, com sede no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, sita à Rua Londrina, nº 268 sala 01, CEP 84053-320, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 15.788.384/0001-26, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. José Gilsonmar de Quadros, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL, legislações pertinentes e mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I. OBJETO

1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de engenharia, pela **CONTRATADA**, sob regime de empreitada por preço unitário de US, de manutenção preventiva e corretiva no sistema de distribuição de energia elétrica, com rede energizada até 34,5kV, na área de abrangência citada no §6º desta Cláusula, com 01 (uma) turma de trabalho, vinculados ao lote nº 01 do PREGÃO ELETRÔNICO COPEL DIS Nº **SGD190581/2019**.

§1º A turma terá como base o município de **Ponta Grossa**.

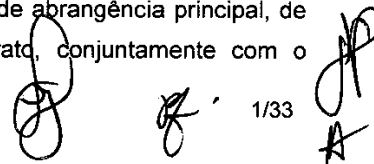
§2º A quantidade total de US estimada pela COPEL para a execução dos serviços é de **10.800 US**.

§3º A execução deste Contrato compreende a realização do seu objeto em conformidade aos padrões, critérios, procedimentos, atividades e montagens estabelecidas nas Normas e Manuais Técnicos relacionados no Anexo IX do Edital.

§4º Na eventualidade de danos no sistema de distribuição de energia elétrica decorrentes de vendavais, chuvas, enchentes, ou outros acontecimentos imprevisíveis, a execução dos serviços objeto deste contrato se dará em condições excepcionais e em regime de emergência.

a) Diante de demanda da COPEL, considerando a necessidade e economicidade, poderá ocorrer a execução de atividades fora da área de abrangência principal, de acordo com critérios definidos pelo gestor do contrato, conjuntamente com o

CONTRATO COPEL Nº 4600018816/2019



1/33



Departamento de Operação da Distribuição e/ou Divisão de Execução da Manutenção de Redes de Distribuição. Neste caso, os custos serão remunerados através de itens específicos, conforme Manual de Instruções Técnicas – MIT 160903.

§5º A execução dos serviços objeto deste Contrato será de acordo com a escala de trabalho a ser definida pela COPEL e entregue mensalmente à CONTRATADA, cuja escala poderá sofrer alterações de horários e periodicidade, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, e só poderá ser iniciada após:

- a) a realização da inspeção para avaliação técnica, conforme estabelecido na Cláusula "Obrigações da Contratada – Condições Trabalhistas".
- b) o preenchimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço - Procedimentos de Segurança (NR01), Anexo VII do Edital.
- c) a assinatura das Autorizações para Execução de Obras ou Serviços – AES, onde constarão as condições de execução dos serviços.
- d) a realização da reunião de integração entre a COPEL e a CONTRATADA.

§6º A área de abrangência objeto deste Contrato compreende os municípios de Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Guarapuava, Imbituva, Inácio Martins, Irati, Ivaí, Laranjal, Palmital, Pinhão, Pitanga, Prudentópolis, Rebouças, Rio Azul, Santa Maria do Oeste, Teixeira Soares, Turvo, Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Paulo Frontin, Porto União, Porto Vitória, São João do Triunfo, São Mateus do Sul, União da Vitória, Jaguariaíva, Sengés, Arapoti, Ventania, Curiúva, Figueira, Sapopema, Tibagi, Telêmaco Borba, Imbaú, Reserva, Paula Freitas, Ortigueira, Ponta Grossa, Castro, Palmeira, Ipiranga, Carambeí, Pirai do Sul e Porto Amazonas.

2. Em conformidade com a Lista Anexa à Lei Complementar 116 de 31/07/2003, os serviços a serem executados classificar-se-ão no(s) seguinte(s) código(s):

Descrição do serviço	Código do Serviço
Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	7.05

CONTRATO COPEL Nº 4600018816/2019

2/33

CLÁUSULA II. DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:
 - a) O Edital do PREGÃO ELETRÔNICO COPEL DIS N° **SGD190581/2019** e seus anexos e todos os anexos deste Contrato;
 - b) Proposta da CONTRATADA, apresentada em: 06/09/2019, referente ao preço ofertado na disputa/negociação em **06/09/2019**;
 - c) MIS 00.03 – Manual de Instruções de Segurança do Trabalho da Copel Distribuição;
 - d) Planilha de Composição dos Custos e Formação dos Preços;
 - e) Todos os padrões, normas, manuais e especificações técnicas da COPEL necessários à execução do objeto deste Contrato, inclusive os que integram Anexo IX do Edital de licitação, estão disponíveis na Internet, no endereço eletrônico "www.copel.com", e são considerados desde já como de conhecimento e posse da CONTRATADA.
2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos integrantes e este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA III. ORIGEM DOS RECURSOS

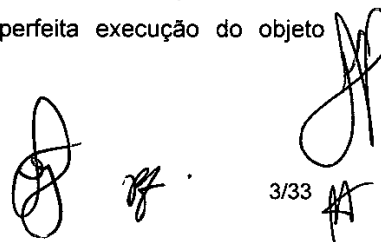
Os recursos destinados a este Contrato são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da COPEL.

CLÁUSULA IV. PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

Pelo serviço objeto deste Contrato, a COPEL pagará à CONTRATADA o preço unitário de **R\$ 47,10 (quarenta e sete reais e dez centavos)**, correspondente ao valor da US.

1. Para fins contábeis, dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de **R\$ 508.680,00 (quinhentos e oito mil, seiscentos e oitenta reais)**.
2. O valor deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.
3. Nos preços já estão incluídos todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação, tais como: mão de obra, uniformes, materiais, equipamentos (inclusive de segurança), transporte, hospedagem, itens de alojamento, alimentação, mobilização, desmobilização, treinamento, medicina e segurança do trabalho, infraestrutura, verbas salariais (horas extras, descanso semanal remunerado - DSR, adicional noturno, adicional de periculosidade e/ou insalubridade, etc.), convênios, seguros, despesas administrativas, perdas eventuais, encargos sociais, tributos, lucros + BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.

CONTRATO COPEL N° 4600018816/2019



3/33



4. A estimativa de demandas de serviços estão dispostos no cronograma físico-financeiro a seguir:

Mês	Estimativa de serviço acumulado	
	% Mínimo	% Máximo
1º	-	8,33%
2º	9,09%	16,67%
3º	18,18%	25,00%
4º	27,27%	33,33%
5º	36,36%	41,67%
6º	45,45%	50,00%
7º	54,55%	58,33%
8º	63,64%	66,67%
9º	72,73%	75,00%
10º	81,82%	83,33%
11º	90,91%	91,67%
12º	95,00%	100,00%

CLÁUSULA V. TRIBUTOS

Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o Contrato ou seu objeto, correrão por conta da CONTRATADA, devendo esta, quando exigido, apresentar o comprovante de recolhimento à COPEL por ocasião da liberação do documento fiscal descrito no item 1 da "Cláusula Faturamento".

1. Sobre o valor do documento fiscal a COPEL fará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando aplicável, à luz da Lei Complementar nº 116/03 e da legislação municipal pertinente.
 - 1.1. Havendo atividades que abranjam mais de um município, deverá haver quantificação dos serviços executados em cada um deles, para a correta incidência do tributo em referência. O recolhimento do ISSQN, neste caso, deverá ser efetuado proporcionalmente em cada município e respectiva alíquota, de acordo com a parcela do serviço.
2. A CONTRATADA deverá recolher eventuais taxas para execução do objeto do presente Contrato, quando exigidas pela legislação municipal.
3. Sobre o valor do documento fiscal, a COPEL fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela CONTRATADA, conforme dispõe a legislação previdenciária.

CLÁUSULA VI. FATURAMENTO

1. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente aos serviços devidamente concluídos no período e aceitos pela COPEL, conforme o respectivo Boletim de Medição, sob protocolo, adotando como destinatário a COPEL, cujos dados para faturamento constam no preâmbulo deste Contrato.

CONTRATO COPEL Nº 4600018816/2019

4/33

- 1.1. Somente para os casos em que a COPEL possuir domicílio fiscal no município do local da execução do serviço, a Nota Fiscal de Prestação de Serviço deverá ser emitida com o número da Inscrição Municipal da COPEL e com o respectivo endereço do local onde o serviço foi executado.
2. Os Boletins de Medição serão emitidos mensalmente, exceto no caso de medição final, se aplicável.
3. O documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula deverá obedecer rigorosamente o discriminado acima, sob pena de ser recusado e devolvido para as devidas correções.
4. O documento fiscal deve ser protocolado junto à Divisão Execução Manutenção Ponta Grossa, situada na Rua Joaquim Nabuco, nº 184, Centro, Ponta Grossa – PR.
 - 4.1. O documento fiscal deverá ser emitido e protocolado pela CONTRATADA em até 60 (sessenta) dias da data do protocolo de entrega ou notificação da emissão do boletim de medição.
5. O documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula deverá ser emitido pela CONTRATADA e apresentado à COPEL para protocolo, impreterivelmente, até o 5º dia útil que antecede o dia 20 (vinte) de cada mês, a fim de que haja tempo hábil para a retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições.
6. O documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula deverá especificar cada item executado, a quantidade, os valores unitários, subtotais, total, o número deste Contrato e do processo constante no Boletim de Medição, os tributos incidentes e respectivas alíquotas.
7. O documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula deverá ser emitido com o mesmo CNPJ da CONTRATADA constante no preâmbulo deste Contrato.
8. A CONTRATADA deverá discriminar no documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula, quando aplicável, a incidência dos seguintes tributos:
 - a) Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e atendendo a legislação municipal de cada município, bem como destacar o município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, alíquota e o valor a ser retido.
 - b) O valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigos 29 e 30, da Lei nº 10.833/03: Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP.
 - c) O valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.
9. Nos termos do Decreto Municipal de Curitiba nº 1.676/10, a CONTRATADA deverá inscrever-se no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, sob pena de retenção do ISS.

CONTRATO COPEL Nº 4600018816/2019



5/33





10. Caso seja constatada alguma irregularidade no documento fiscal emitido pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções.
11. Caso o documento fiscal seja devolvido para substituição ou correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.
12. A COPEL não se responsabilizará por eventuais atrasos de qualquer natureza, decorrentes da inobservância das regras previstas nesta Cláusula.
13. Quando aplicável, a COPEL fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela CONTRATADA, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária.
14. No caso das empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, para fins de atendimento à Instrução Normativa SRF nº 459, de 17/02/2004, não serão retidos e recolhidos os tributos PIS, COFINS, CSLL e IRPJ desde que a CONTRATADA encaminhe anexo ao documento fiscal a declaração de optante do simples (Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 459, de 17/02/2004) informando em qual anexo está enquadrado.
15. Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a COPEL se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como de consultar, a qualquer tempo, o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR, o sistema Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a fim de verificar eventual impedimento, por parte da CONTRATADA, de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os serviços e fornecimentos realizados pela CONTRATADA serão pagos pela COPEL, de acordo com os preços dos boletins de medições, nas condições das Cláusulas “Preços e Valor do Contrato” e “Prazo de Vigência”, a partir das datas de suas respectivas conclusões, estas formalizadas pelo gestor do contrato.
2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, em estabelecimento bancário por esta indicada no formulário padrão, a ser fornecido pela COPEL, após 30 (trinta) dias do protocolo do documento fiscal emitido em conformidade com o disposto na Cláusula “Faturamento”, conforme cronograma de calendário de pagamentos, fixado no site "www.copel.com" (Fornecedores - Consulta Dados Financeiros).
3. No caso da CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas a seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução deste Contrato, a COPEL poderá realizar retenções ou glosas preventivas sem prejuízo das sanções cabíveis.
4. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo.

CONTRATO COPEL Nº 4600018816/2019

6/33



5. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedada à CONTRATADA a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do documento fiscal, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante recibo, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula "Sanções Administrativas".
6. A COPEL não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
7. Na hipótese de eventual atraso no pagamento do documento fiscal protocolado, por motivo de inteira responsabilidade da COPEL, incidirão os seguintes consectários sobre o valor do documento fiscal:
 - a) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
 - b) Correção monetária com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.
- 7.1 Os valores estabelecidos neste item somente serão pagos mediante apresentação, pela CONTRATADA, do respectivo documento de cobrança.

CLÁUSULA VIII. REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os preços estabelecidos neste Contrato serão passíveis de reajuste anual, incidindo sobre o seu valor atualizado, pela seguinte equação:

$$Pr = Pv \left\{ 1 + \left[\frac{1}{2} \left(\frac{INCC_MO}{INCC_MOo} - 1 \right) + \frac{1}{2} \left(\frac{INPC}{INPCo} - 1 \right) \right] \right\}$$

onde:

Pr = Preço reajustado

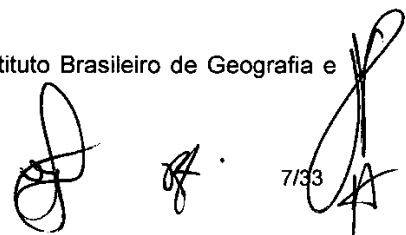
Pv = Preço vigente

INCC_MO = Índice Nacional de Custo da Construção, correspondente à mão-de-obra, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, referente ao 2º mês anterior ao do reajuste de preço.

INCC_MOo = Índice Nacional de Custo da Construção, correspondente à mão-de-obra, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de apresentação da proposta.

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao 2º mês anterior ao do reajuste de preços.

CONTRATO COPEL Nº 4600018816/2019

 7/33

INPCo = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao mês de apresentação da proposta.

2. O primeiro reajuste poderá ocorrer após 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato, referente ao período entre o mês da apresentação da proposta e o mês anterior ao do reajuste.
 - 2.1. Caso a proposta tenha sido apresentada há mais de 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato, o primeiro reajuste poderá ocorrer no primeiro mês da vigência contratual.
3. Os demais reajustes poderão ocorrer a cada 12 (doze) meses após o último ocorrido, referentes ao período entre o mês do último reajuste e o mês anterior ao do reajuste presente.

CLÁUSULA IX. PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado formalmente até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante emissão de Termo Aditivo.
 - 1.1. A prestação dos serviços terá início em data a ser definida pelo Gestor do Contrato.
2. O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo.

CLÁUSULA X. CESSÃO DO CONTRATO OU DE CRÉDITOS E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto à COPEL, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA XI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CONDIÇÕES TRABALHISTAS

Além das demais obrigações assumidas neste Contrato, caberá também à CONTRATADA:

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NA INSPEÇÃO/REUNIÃO DE INTEGRAÇÃO DE SEGURANÇA E RENOVADOS QUANDO VENCIDOS OU QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO

1. Inspeção para avaliação técnica
 - 1.1. Submeter-se à inspeção, da qual participarão exclusivamente a COPEL e a CONTRATADA, para confirmar a disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos no Anexo IV do Edital e o atendimento às condições estabelecidas no Manual de Instrução Técnica nº 163002 – Avaliação Técnica de Empreiteiras, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da convocação pela COPEL.



CONTRATO COPEL Nº 4600018816/2019

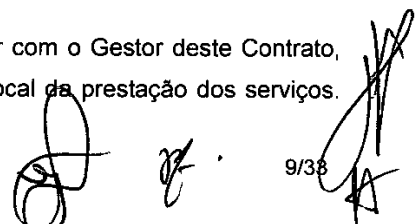


8/33



- 1.2. Por ocasião da inspeção, a CONTRATADA deverá apresentar:
 - 1.2.1. Equipamentos, ferramentas e veículos necessários para execução do objeto licitado, conforme relação constante no Anexo IV do Edital, os quais poderão ser de sua propriedade ou de terceiros, sendo, neste último caso, necessária a comprovação da locação ou cessão.
 - 1.2.2. Turma de trabalho na quantidade e com a composição definida, respectivamente, no item 2 – Objeto e no Anexo IV do Edital, mediante os seguintes documentos:
 - 1.2.2.1. Relação nominal dos empregados que executarão o objeto deste contrato, conforme modelo do Anexo VII do Edital.
 - 1.2.2.2. Cópias das CTPSs (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) ou em Contrato Social, nos casos em que os executores são os próprios sócios, e respectivos Atestados de Saúde Ocupacionais – ASOs.
 - 1.2.2.2.1. No caso dos Atestados de Saúde Ocupacionais e anexos (exames), a responsabilidade pela veracidade das informações ali contidas é da CONTRATADA e do médico que assinou o documento.
 - 1.2.2.3. Cópia individual da ficha de registro do empregado.
 - 1.2.2.4. Declaração, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, de cada um dos trabalhadores alocados, conforme exigência do Decreto Estadual do Paraná 426/2019.
 - 1.2.3. Certificados de conclusão dos cursos e reciclagens exigíveis de cada empregado alocado na execução dos serviços, nos termos e condições estabelecidas na Norma Regulamentadora nº 35 (NR35) e no Manual de Instrução Técnica nº 163002 – Avaliação Técnica de Empreiteiras, observando-se que havendo conflito entre o MIT e a NR35, prevalecerá esta última.
 - 1.2.4. Documentos relacionados no MIS 00.03 – Manual de Instruções de Segurança do Trabalho da Copel Distribuição.
 - 1.3. O não comparecimento ou não atendimento das exigências da inspeção por parte da CONTRATADA implicará na rescisão contratual, sujeitando-a às penalidades cabíveis.
 - 1.3.1. Da decisão do gestor do contrato relativa à inspeção caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação do resultado da inspeção, sob pena de preclusão.
2. A CONTRATADA deve, antes de iniciar os serviços, contatar com o Gestor deste Contrato, para agendar integração de segurança a ser ministrada no local da prestação dos serviços.

CONTRATO COPEL Nº 4600018816/2019


9/38



Este tomará todas as providências necessárias junto ao Técnico de Segurança do Trabalho da COPEL, para concretização da integração.

- 2.1. Para realização da integração a CONTRATADA deverá ser previamente aprovada na inspeção para avaliação técnica conforme previsão do item 1 desta cláusula.
- 2.2. Na integração, a CONTRATADA também deverá atender aos procedimentos relacionados no MIS 00.03 – Manual de Instruções de Segurança do Trabalho da Copel Distribuição.
- 2.3. Para os Contratos com duração superior a 30 (trinta) dias e em que a CONTRATADA tenha o dever de constituir CIPA, conforme NR 5, deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato (nos meios físico e eletrônico) o registro de treinamento dos cipistas. Caso a CONTRATADA não tenha o dever de constituir CIPA, conforme NR 5, os documentos a serem apresentados serão a carta de apresentação do empregado designado e o registro do seu treinamento de cipista.
- 2.4. Se houver mudança de empregados na prestação de serviços do presente Contrato deverá ser agendada com a COPEL uma nova integração de segurança, a ser aplicada aos novos empregados.
3. Toda a documentação ficará anexada ao Contrato, na Divisão Administrativa Centro Sul - VADCSL. Caberá ao Gestor do Contrato enviar a referida documentação à área responsável.
4. Não permitir que familiar do empregado do grupo Copel preste serviços à COPEL, nos termos do Decreto Estadual do Paraná 426/2019.
5. Comprovar o adequado gerenciamento do ambiente de trabalho, para fins de eliminar e controlar os agentes nocivos à saúde e à integridade física dos trabalhadores, conforme previsto no artigo 291 da Instrução Normativa/INSS nº 971/2009, de 17/11/2009.
 - 5.1. No caso de existência de riscos ambientais em níveis ou concentrações que prejudiquem a saúde ou a integridade física do trabalhador, caberá à CONTRATADA a adoção das medidas de proteção recomendadas. A CONTRATADA deverá comprovar o gerenciamento dos riscos ocupacionais com a apresentação dos programas, laudos etc., conforme MIS 00.03 – Manual de Instruções de Segurança do Trabalho da Copel Distribuição.

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS MENSALMENTE E NO FIM DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6. Apresentar à COPEL até o dia 20 (vinte) de cada mês, os comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, referentes ao mês anterior, compostos dos seguintes documentos:
 - a) Cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS, relativas ao mês da respectiva prestação dos serviços, com relação nominal dos empregados e valores recolhidos. A relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, quando esta for necessária, deverá ser específica dos empregados alocados no presente Contrato.

CONTRATO COPEL Nº 4600018816/2019

10/33

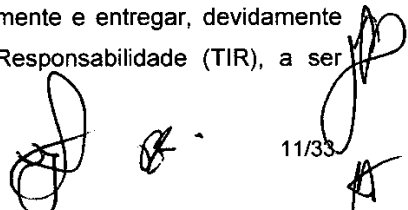


- b) Cópia da guia de recolhimento do ISS do Município para onde é devido o tributo, relativa ao mês da respectiva prestação dos serviços. No caso de retenção do ISS pela COPEL, conforme a Lei Complementar nº 116/03 e legislações municipais, não há necessidade da apresentação da guia de recolhimento.
 - c) Cópia do holerite discriminando as verbas trabalhistas, inclusive o adicional de periculosidade, devidamente assinado pelo empregado ou folha de pagamento analítica acompanhada do comprovante de depósitos do salário.
 - d) Cópia do registro de frequência e seus anexos (atestados, declarações, aviso de férias, aviso prévio, etc.) corretamente preenchidos e devidamente assinados pelo empregado.
 - e) Cópia do extrato de carga executada nos cartões de vale-alimentação e vale transporte, fornecido pelas administradoras dos benefícios. Estes não poderão ser pagos aos funcionários de forma a caracterizar natureza salarial.
 - f) Cópia dos comprovantes de quitação dos seguros.
7. No último mês de prestação dos serviços a CONTRATADA deverá comprovar o pagamento das verbas rescisórias, quando houver, referentes ao aviso prévio, férias e 13º salário proporcional e integral, conforme o caso, além de FGTS, multa pela rescisão do Contrato e as guias do seguro desemprego.

DEMAIS CONDIÇÕES

- 8. Proceder o pagamento dos salários e benefícios dos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme prevê o artigo 459, parágrafo 1º da CLT, devendo comprovar à COPEL através de documento hábil a realização do pagamento.
- 9. Respeitar todas as obrigações avençadas no Acordo e/ ou na Convenção Coletiva de Trabalho do(s) sindicato(s) da(s) categoria(s) dos seus empregados, alocados para a execução do objeto da presente contratação.
- 10. Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos e materiais de segurança de uso individual e coletivo, obrigatórios de acordo com a natureza dos serviços executados e a legislação em vigor, sob pena de não terem os seus empregados acesso às dependências da COPEL.
- 11. Responsabilizar-se total e exclusivamente por todo e qualquer acidente de trabalho que venha a ocorrer, pela ausência ou uso inadequado dos equipamentos de segurança exigíveis.
- 12. Fornecer alimentação e hospedagem ou itens de alojamento aos empregados envolvidos na prestação de serviços do presente Contrato.
- 13. Providenciar o transporte do seu pessoal, estando vedado o aproveitamento de carona em veículos da COPEL, exceto em situações que alguma emergência justifique.
- 13.1. Nas situações em que houver necessidade do transporte ser realizado em veículos da COPEL, a CONTRATADA deverá solicitar previamente e entregar, devidamente preenchido e assinado, o Termo de Isenção de Responsabilidade (TIR), a ser

CONTRATO COPEL Nº 4600018816/2019


11/33



disponibilizado pela COPEL, por meio do qual fica esta isenta de qualquer dano pessoal e/ou material, decorrente de acidente de qualquer natureza (mesmo por imperícia do condutor), na utilização do veículo.

14. Comparecer espontaneamente em Juízo, na hipótese de qualquer ação judicial, especialmente em casos de reclamatória trabalhista, intentada contra a COPEL, por força do presente Contrato, por empregados e/ou prepostos da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição da COPEL no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão deste Contrato.
15. Responsabilizar-se pela saúde de seus empregados que atendam ao presente Contrato, prestando-lhes pronto atendimento, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais e/ou materiais, em bens da COPEL ou de terceiros, comunicando imediatamente à COPEL.
16. Fazer com que os seus empregados, que prestam os serviços nas dependências da COPEL, portem crachá de identificação (com foto) e apresentem-se devidamente uniformizados, sob pena de não serem aceitos, mesmo que tenham satisfeito todas as demais condições para o desempenho das atividades.
17. Prestar pronto atendimento aos seus empregados, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens da COPEL ou de terceiros, comunicando imediatamente a COPEL.
18. Registrar e comunicar ao Gestor deste Contrato, por intermédio de seus prepostos, eventuais acidentes, incêndios e acontecimentos semelhantes, dos quais possam advir prejuízos à COPEL.
19. Repassar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato as informações relativas aos meios de acesso ao Canal de Comunicação Confidencial da COPEL, indicadas no item 4 da Cláusula – Da Ética e Integridade.
20. Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta da Copel pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, o qual se encontra disponível na Internet, no endereço eletrônico <http://goo.gl/6ZRCph>.

CLÁUSULA XII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CONDIÇÕES GERAIS

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também à CONTRATADA:

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO INÍCIO DO CONTRATO

1. Apresentar, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato:
 - 1.1 Comprovante de **registro ou visto** no Conselho de Classe pertinente, caso o documento apresentado na fase de licitação tenha sido emitido por outro estado.
 - 1.2 Cópia da **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** ou outro documento equivalente, devidamente recolhido(a) e assinado(a) pelo profissional e pela COPEL,

CONTRATO COPEL Nº 4600018816/2019

12/33

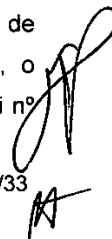
o(a) qual ficará arquivado(a), juntamente com os demais documentos referentes a esta contratação.

- 1.2.1 Não poderá ser responsável técnico do contrato, empregado pertencente ao quadro de funcionários da COPEL.
- 1.3 Caso a CONTRATADA tenha apresentado, na fase da licitação, um pré-contrato de prestação de serviços com o(s) profissional(is) necessário(s) à execução das atividades, a mesma fica obrigada a apresentar a comprovação do vínculo contratual ou empregatício com o(s) mesmo(s), sob pena de descumprimento de obrigação estabelecida no Edital, com respectivas sanções administrativas.
2. Indicar, no ato da assinatura do Contrato, preposto e suplente para serem seus representantes na execução do Contrato. Estes deverão atuar, dentre outras atividades, como contato entre a COPEL e a CONTRATADA.
3. Efetuar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, devendo, até a emissão da primeira Nota Fiscal de Prestação de Serviços relativa aos serviços realizados, apresentar à COPEL:
 - 3.1 Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, com as seguintes características:
 - 3.1.1 Apólice a Base de Ocorrência;
 - 3.1.2 Compreender, pelo menos, cobertura para danos materiais e corporais causados a terceiros durante a execução dos serviços objeto deste contrato;
 - 3.1.3 Ter como objeto do seguro a garantia, até o limite máximo da importância segurada, do pagamento de indenizações ao segurado, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela seguradora, relativas à reparações por danos involuntários, danos físicos à pessoa e/ou danos materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência do contrato de seguro;
 - 3.1.4 Abranger todos os municípios do Estado do Paraná e a cidade de Porto União no Estado de Santa Catarina;
 - 3.1.5 Corresponder ao valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e
 - 3.1.6 Vigência mínima de 12 (doze) meses.
 - 3.2 Apólice do Seguro de Acidente do Trabalho para todos os seus empregados que participarão da execução dos serviços, na forma da legislação em vigor, durante a vigência do contrato.
 - 3.3 Certidão de Regularidade referente às Seguradoras, emitida junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
 - 3.4 Caracterizada a exposição de trabalhador a riscos ocupacionais, a CONTRATADA deverá comprovar com a correspondente Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, o recolhimento da contribuição adicional de que trata o inciso II do artigo 22 da Lei nº

CONTRATO COPEL Nº 4600018816/2019



13/33





8.212/91 e artigo 57, § 6º da Lei nº 8.213/91, excetuando desta obrigação os serviços relacionados no anexo VIII da IN 971/2009, nos termos do artigo 135 da IN 971/2009.

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS QUANDO HOUVER FATURAMENTO

4. Manter atualizados na COPEL, os seguintes documentos:
 - 4.1 Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – (CND ou CPD-EN);
 - 4.2 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - 4.3 Prova de regularidade trabalhista por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5. Fornecer e manter em perfeitas condições de uso os equipamentos, materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços.
6. Atender integralmente aos elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização dos serviços objeto desta licitação, os quais estabelecem os padrões construtivos e os procedimentos a serem adotados na execução dos referidos serviços, estabelecidos no Anexo IX do Edital.
7. Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de software, metodologias e padrões técnicos, respondendo, neste caso, individual e diretamente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.
8. Promover continuamente a sua organização técnica e administrativa de modo a conduzir este contrato com eficiência, qualidade e nos prazos determinados.
9. Conduzir a execução dos serviços em estrita observância às Normas e Manuais Técnicos da COPEL, às Normas da Legislação Ambiental Brasileira, às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e às legislações federal, estadual e municipal.
10. Retirar nos almoxarifados da COPEL os materiais necessários à execução dos serviços, através de representante legal ou preposto nomeado para este fim. A COPEL não se responsabilizará pela entrega de materiais a empregados habilitados e desligados do quadro funcional da CONTRATADA, sem que este fato tenha sido comunicado por escrito à COPEL.
11. Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos equipamentos e documentos que lhe forem confiados durante o período em que for necessária a sua utilização, devolvendo-os em perfeito estado, quando for o caso, ou ressarcindo-os em caso de dano ou furto
 - 11.1 Manter local apropriado para guarda de materiais de rede fornecidos pela COPEL, separando-os por serviço e armazenando-os adequadamente. A COPEL se reserva o direito de proceder verificação destes materiais no depósito da CONTRATADA.


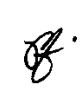
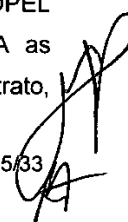
CONTRATO COPEL Nº 4600018816/2019

14/33



- 11.2 Responsabilizar-se pelo acondicionamento do(s) equipamento(s) da COPEL em embalagem apropriada, para evitar avarias durante o transporte.
- 11.3 A CONTRATADA responsabiliza-se por prejuízos ou extravios de materiais de rede de propriedade da COPEL.
12. Efetuar na Ordem de Manutenção, o registro dos serviços executados e dos materiais aplicados, retirados e restantes de cada serviço, para fins de emissão dos Boletins de Medição - BMD e fechamento físico-financeiro do contrato, e devolver nos almoxarifados da COPEL os materiais restantes e os eventualmente retirados da rede de distribuição existente, especificados na Relação de Materiais em Devolução – RMD, devidamente relacionados e separados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a conclusão dos serviços.
13. Estudar todos os documentos fornecidos pela COPEL para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, alegação de desconhecimento dos mesmos, dando ciência à fiscalização, em tempo hábil, das divergências existentes e que poderão causar transtornos a terceiros ou à COPEL.
14. Solicitar à COPEL que mantenha entendimentos com órgãos públicos para a solução de problemas relacionados à execução dos serviços.
15. Efetuar as suas custas, inclusive com o fornecimento de materiais similares aos existentes, a recomposição dos passeios, cercas, meios-fios, calçadas, áreas revestidas, pistas de rolamentos, etc., sempre que houver danos aos mesmos por culpa da CONTRATADA. Tanto a recomposição dos passeios, como a remoção de terras e entulhos, deverão ser feitos imediatamente após a execução dos serviços.
 - 15.1 Correrá também por conta da CONTRATADA a responsabilidade sobre quaisquer outros danos que esta causar fora dos limites de execução dos serviços, devendo o pagamento ser efetuado diretamente por ela, mesmo que o referido encargo haja sido transferido a uma companhia seguradora.
 - 15.2 A CONTRATADA não reivindicará da COPEL, qualquer indenização por perdas e danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade
16. Executar os serviços que implicarem em interrupção do fornecimento de energia elétrica, em alta e baixa tensão, conforme programação de desligamento autorizada pela COPEL, aumentando seu efetivo de pessoal, ferramental e equipamentos de acordo com a necessidade da COPEL para atender a respectiva programação.
 - 16.1 Em serviços não programados, quando constatada a necessidade de interrupção do fornecimento de energia elétrica, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à COPEL autorização para proceder o desligamento.
17. Iniciar o atendimento às exigências da fiscalização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações emergenciais ou prorrogação especialmente concedida, devendo concluir o atendimento no prazo máximo estabelecido pela fiscalização. Esgotado este prazo, a COPEL poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da CONTRATADA as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

CONTRATO COPEL Nº 4600018816/2019

   15/33



inclusive a rescisão do mesmo.

18. Efetuar a religação das unidades consumidoras, mantendo a configuração constatada antes da execução dos serviços.
19. Responsabilizar-se pela roçada ou desmatamento da faixa de terreno ao longo das redes de energia elétrica, mediante autorização do órgão competente, de acordo com as Normas Ambientais e procedimentos da COPEL, seguindo orientação da fiscalização.
20. Atender às exigências do órgão fiscalizador do Município, no tocante às responsabilidades de sua competência, sujeitando-se às penalidades aplicáveis pelas consequências decorrentes do não cumprimento do disposto neste item.
21. Não utilizar-se do nome ou da imagem da COPEL, perante terceiros, para efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações.
22. Responsabilizar-se pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, nas dependências da COPEL e/ou no local de prestação dos serviços, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer empregado por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra razão, a critério da COPEL.
 - 22.1 A eventual substituição nos termos do item acima não implicará em qualquer ônus adicional para a COPEL, suportando a CONTRATADA quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativamente aos empregados substituídos ou afastados.
23. Alocar a estrutura disponível neste contrato para a execução de serviços em regime de emergência e em condições excepcionais, devido à ocorrência de vendavais, chuvas, enchentes, ou outros acontecimentos imprevisíveis, sempre que solicitado pela COPEL.
24. No momento da realização da inspeção para avaliação técnica, conforme estabelecido na Cláusula "Obrigações da Contratada – Condições Gerais", deve ser entregue ao gestor do contrato a chave ou token de liberação do armazenamento das imagens das câmeras de videomonitoramento e o dispositivo de armazenamento (cartão SD, cartão SSD, pen drive, etc.) reserva, para que este possa ser substituído no momento da coleta dos arquivos.
25. Semanalmente a CONTRATADA deverá disponibilizar as imagens das câmeras de videomonitoramento através dos dispositivos de armazenamento, e a coleta será feita pelo gestor do contrato ou por funcionário por ele designado, desde que de posse da chave de liberação do armazenamento das imagens.

RECURSOS

26. Disponibilizar integralmente a mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e veículos constantes no Anexo IV do Edital, necessários à execução de todos os serviços previstos no objeto deste contrato, correspondente à quantidade de turmas descrita na Cláusula "Objeto".
 - 26.1 Seguir às exigências das Especificações Técnicas e Normas da COPEL para os equipamentos, ferramentas e uniformes, especificados no Anexo IV do Edital.

CONTRATO COPEL Nº 4600018816/2019

16/33



- Disponíveis no site: www.copel.com (Acesso Rápido / Normas Técnicas / Especificações Técnicas de Uniformes e Equipamentos de Segurança no Trabalho).
- 26.2 Dos elementos que compõem a equipe, no mínimo dois deverão possuir CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para dirigir na categoria exigida para o(s) veículo(s) constante(s) no Anexo IV do Edital, conforme Conselho Nacional de Trânsito
- 26.3 Os equipamentos de comunicação de voz e dados (Tablets) deverão ser adquiridos pela CONTRATADA e utilizados exclusivamente na execução do objeto deste contrato.
- 26.3.1 O pacote de serviços de comunicação móvel para transmissão de dados e voz deve ser adquirido pela CONTRATADA, a qual será responsável por todos os custos relativos assinatura com a operadora de telefonia celular do plano GPRS/3G de tráfego ilimitado Internet de no mínimo 4GB, também será de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos relativos a ligações com chamadas locais e de longa distancia e acessos à internet.
- 26.3.2 Substituir, as suas custas, no máximo, a cada 24 (vinte e quatro) meses os equipamentos de comunicação de voz e dados (tablets), por outros equipamentos novos.
- 26.3.3 Substituir as suas custas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os equipamentos de comunicação de voz e dados (tablets) que apresentarem defeito.
- 26.3.4 Se, durante a vigência do contrato, ocorrer alteração de tecnologia para transmissão de dados e voz, a CONTRATADA será informada com antecedência e deverá providenciar todas as medidas cabíveis e necessárias para ajustamento consoante a nova situação. O envolvimento da CONTRATADA neste assunto será precedido de entendimento entre as partes.
27. Substituir as suas custas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a câmera de videomonitoramento que apresentar defeito.
28. Alocar, para as funções de eletricista os empregados comprovadamente qualificados, de acordo com o estabelecido no Manual de Instruções Técnicas nº 163002 – Avaliação Técnica de Empreiteiras, disponível no endereço www.copel.com e na Norma Regulamentadora nº 35 (NR35), cujo conteúdo relativo à qualificação de empregados da CONTRATADA é resultado do Termo de Ajustamento celebrado entre a COPEL e o Ministério Público do Estado do Paraná.
- 28.1 Qualquer alteração na composição da turma deverá ser comunicada à fiscalização da COPEL para que seja providenciada a adequação documental de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
29. Comprometer-se, durante toda a vigência do contrato, a corrigir quaisquer deficiências nos equipamentos propostos que estejam comprovadamente afetando a performance da solução,

CONTRATO COPEL Nº 4600018816/2019

17/33



quando neles instalada, a fim de garantir o atendimento à realização integral do objeto deste contrato.

SEGURANÇA

30. Fornecer gratuitamente e exigir dos seus empregados a utilização de uniforme e dos equipamentos de segurança individuais e coletivos, constantes nos Anexos IV e VII do Edital.
31. Obedecer às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, em relação ao transporte de pessoas, equipamentos e materiais.
 - 31.1 O recipiente para transporte de combustível deve estar de acordo com a ABNT NBR 15.594-1, ser homologado e conter o certificado do INMETRO.
32. Sinalizar adequadamente os locais onde estiverem sendo executados os serviços, conforme as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, as Normas de Segurança e as Normas da COPEL, correspondentes.
33. Identificar os veículos empregados na execução do objeto deste contrato com a sua logomarca e fixar, somente durante o prazo de execução, os adesivos com a inscrição "a serviço da COPEL" a serem fornecidos pela COPEL.
34. Utilizar equipamento de aterramento em número suficiente para isolar o trecho onde serão executados os serviços, quando os critérios técnicos e de segurança exigirem o desligamento, tanto na alta como na baixa tensão, de acordo com as Normas de Segurança.
35. Solicitar imediatamente a presença da fiscalização da COPEL em caso de acidentes em serviços ou que causem danos em bens de terceiros, para que sejam tomadas as devidas providências.
36. Suspender imediatamente os serviços sempre que assim determinado por qualquer empregado da COPEL, devidamente identificado, com o intuito de sanar risco individual ou coletivo detectado. Quando não for possível sanar o risco, deverá paralisar definitivamente os serviços.
37. Orientar os seus empregados e/ou contratados para que os serviços sejam desenvolvidos com segurança a fim de evitar incêndios e/ou acidentes que venham a provocar danos materiais ou pessoais.
38. Tomar conhecimento e atender integralmente o MIS 00.03 – Exigências de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas da Copel Distribuição e o MIS 17.01 – IMC (Índice de Massa Corporal) e Peso para a Função de Eletricista, os quais encontram-se disponíveis na Internet, no endereço eletrônico "<http://www.copel.com/hpcopel/fornecedores/informacoes.jsp>" e estar ciente que deverá atender a todas as Cláusulas aplicáveis ao presente Contrato.
 - 38.1 Preencher e apresentar à COPEL, até o dia 15 do mês subsequente, os dados estatísticos de acidentes, mesmo que inexistam acidentes, conforme modelo, integrante ao Manual de Instrução de Segurança do Trabalho da Copel Distribuição –

CONTRATO COPEL Nº 4600018816/2019

18/33



MIS 00.03 – Exigências de Segurança e Saúde do Trabalho para empresas contratadas da COPEL Distribuição.

- 38.2 Em caso de ocorrência de acidentes do trabalho, deverão ser apresentados à COPEL o Formulário de Registro de Acidentes com Empreiteiras – RGE e a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, integrante ao Manual de Instruções de Segurança do Trabalho da Copel Distribuição - MIS 00.03, bem como a Ata da Reunião Extraordinária da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA da CONTRATADA.
39. Renovar, anualmente, os laudos e relatórios de ensaios elétricos e mecânicos aplicáveis, respectivamente, aos equipamentos isolados e aos equipamentos hidráulicos e mecânicos relacionados no Anexo IV do Edital.

DEMAIS CONDIÇÕES

40. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
41. A CONTRATADA deverá reembolsar os prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas deste contrato, nas quais a COPEL venha a arcar com os pagamentos.
42. Executar o objeto do presente Contrato pautando-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela COPEL.
43. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, nos horários e periodicidade estabelecidos, bem como por obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor, ficando a COPEL autorizada a deduzir dos faturamentos os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados.
44. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à COPEL ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus oriundos de processos administrativos ou judiciais, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária.
45. Preservar os bens e interesses da COPEL, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral.
46. Orientar e controlar seu pessoal a executar os seguintes procedimentos estabelecidos para preservação do meio ambiente (solo, águas, atmosfera, flora):
- 46.1 Não queimar/derrubar vegetação ou retirar brotos, mudas ou sementes do local da prestação dos serviços ou arredores. Havendo necessidade de desbaste de galhos de árvores que possam pôr em risco o trabalhador ou atrapalhar o desenvolvimento

CONTRATO COPEL Nº 4600018816/2019

19/33



- dos trabalhos, deverá ser dado preferência pela poda seletiva (remover galhos velhos, "doentes" ou já danificados pelo tempo).
- 46.2 Não praticar caça e pesca para fins alimentares ou de cativeiro, no local da prestação de serviços ou arredores.
- 46.3 Após a realização da atividade a superfície do terreno contendo restos de obra (massa, tinta, etc) deve ser raspada, removida para ser destinada como resíduo.
- 46.4 O encarregado responsável da COPEL deverá ser informado sobre o tipo e a quantidade de resíduo gerada em decorrência da execução da atividade para que o mesmo possa orientar o local de destino do resíduo.
- 46.5 Resíduos recicláveis como latas, plásticos, metais, espuma, papéis, tecidos, pincéis, etc. devem ser retirados do local onde foi prestado o serviço, embalados e encaminhado preferencialmente para cooperativas locais.
- 46.6 Resíduos sólidos perigosos como tinta enrijecidas, solventes, lubrificantes, lâmpadas, etc devem ser retirados do local onde foi prestado o serviço, embalados e encaminhado para destinação como resíduos perigosos.
- 46.7 É proibido a queima de qualquer resíduo no local de geração.
- 46.8 Não é permitido lançar qualquer tipo ou volume de material sólido e/ou líquido nos cursos de água ou sobre o solo.
47. Orientar seu encarregado para que esteja atento à movimentação distraída do seu pessoal nas áreas consideradas de risco.
48. Orientar seus empregados quanto à proibição de:
- Porte de arma branca ou de fogo;
 - Consumo de álcool;
 - Realização de qualquer espécie de negociação com os empregados da COPEL, a qual não assumirá qualquer tipo de intermediação ou responsabilidade, caso ocorra.
49. Comunicar imediatamente à COPEL toda e qualquer ocorrência que venha a gerar impactos negativos à Companhia, tomando todas as medidas possíveis para reparar os impactos gerados.
50. Comunicar à COPEL as notificações, citações e autos de infração que receba em razão da execução do presente contrato, sem a transferência de qualquer responsabilidade à COPEL.
51. Estabelecer e/ou informar os respectivos canais de denúncias, sejam próprios ou públicos, referentes a quaisquer formas de violação de responsabilidade social e ambiental, no ambiente de trabalho e em sua área de influência. Os canais deverão ser legitimados, acessíveis, previsíveis, equitativos, transparentes, compatíveis com os contextos envolvidos e amplamente divulgados.
52. Manter o cadastro atualizado, efetuando a renovação dos documentos, de acordo com as instruções da COPEL.
53. Satisfazer as exigências do Conselho de Classe pertinente, bem como dos demais órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal.

 CONTRATO COPEL Nº 4600018816/2019

  20/33



54. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.
55. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto do contrato, em decorrência de inobservância de qualquer determinação dos órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA XIII. OBRIGAÇÕES DA COPEL

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também à COPEL:

1. Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a execução dos serviços.
2. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
3. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
4. Emitir Boletim de Medição correspondente aos serviços devidamente concluídos no período e aceitos pela COPEL.
5. Efetuar inspeção para avaliação técnica da CONTRATADA, antes do início da execução dos serviços, para verificar a disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico relacionados no Anexo IV do Edital.
6. Realizar reunião de integração com a CONTRATADA, orientando e esclarecendo questões acerca da execução dos serviços, da segurança e saúde no trabalho, do meio ambiente, da responsabilidade social e do Código de Conduta da COPEL.
7. Disponibilizar à CONTRATADA as normas, padrões, manuais e especificações da COPEL inerentes à execução do objeto, comunicando por escrito à CONTRATADA, em tempo hábil, quaisquer alterações que se fizerem necessárias.
8. Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças ambientais e demais autorizações, certidões e documentos necessários à execução do objeto contratado.
9. Efetuar as medições e o pagamento dos serviços executados de acordo com as Cláusulas "Faturamento" e "Condições de Pagamento".
10. Realizar os desligamentos no sistema elétrico, necessários à execução dos serviços.
11. Fornecer à CONTRATADA os materiais que compõem as redes de distribuição elétrica necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, juntamente com a respectiva relação de materiais e mão-de-obra do projeto.
12. Manter atualizadas as informações cadastrais fornecidas pela CONTRATADA relativas ao registro de seus empregados treinados, registro de acidentes de trabalho, e demais informações correlatas.
13. Devolver à CONTRATADA a garantia contratual, na modalidade apresentada, após o

CONTRATO COPEL Nº 4600018816/2019

21/38



encerramento da vigência do contrato e cumprimento de todas as obrigações.

CLÁUSULA XIV. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

A CONTRATADA compromete-se a cumprir os Princípios do Pacto Global (disponíveis em www.pactoglobal.org.br e no Manual do Fornecedor da COPEL), as diretrizes da Declaração Universal de Direitos Humanos, e os Princípios da Política de Sustentabilidade da COPEL, (disponíveis em www.copel.com/hpcopel/sustentabilidade), garantindo que as suas atividades estejam em conformidade com os documentos aqui citados, conforme itens abaixo:

1. Responsabilidade Social:

- 1.1 Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e envidar esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia;
- 1.2 Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 1.3 Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na sua área de influência;
- 1.4 Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos;
- 1.5 Garantir segurança e dignidade aos seus empregados, vinculados à execução deste contrato, no que diz respeito a: saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação dos empregados vinculados à prestação do serviço.

2. Responsabilidade Ambiental:

- 2.1 Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância, à legislação e normas emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;
- 2.2 Observar a Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades.

CONTRATO COPEL Nº 4600018816/2019

22/33

CLÁUSULA XV. DA ÉTICA E INTEGRIDADE

A CONTRATADA deverá observar, durante a vigência do presente contrato, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como o Decreto nº 10.271/2014, do Estado do Paraná, que regulamentou a referida Lei.

1. A CONTRATADA deverá conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da COPEL - disponível em seu sítio eletrônico (www.copel.com). Dessa forma, não caberá à CONTRATADA quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.
2. A CONTRATADA, sem excluir o dever da COPEL, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.
3. Caso solicitado, a CONTRATADA deverá responder ao Questionário de Integridade a ser disponibilizado pela COPEL e devolver no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
4. A CONTRATADA se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na COPEL, dentre os quais:
 - a) 0800 643 5665 - telefone do Canal de Denúncia, e
 - b) <https://www.conformidade.com.br/CanalCopel/>.

CLÁUSULA XVI. FISCALIZAÇÃO


A COPEL, por meio de seu representante, fiscalizará os serviços contratados, verificando a correta execução dos trabalhos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no Contrato.

1. A fiscalização poderá recomendar a aplicação de sanções administrativas contratuais, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à COPEL.
 - 1.1 Qualquer empregado da COPEL, devidamente identificado, independentemente de cargo ou função, pode solicitar a paralisação de qualquer atividade que esteja sendo desenvolvida se detectada situação de risco individual ou coletiva. Neste caso, suspender/paralisar a atividade de imediato até que a mesma seja sanada.
2. A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.
3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da COPEL e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade da COPEL ou de seus prepostos.

CONTRATO COPEL Nº 4600018816/2019



23/33





4. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá permitir à COPEL fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, sendo-lhe facultada visita a quaisquer estabelecimentos desta, sem prévio aviso.
5. As informações cadastrais fornecidas pela CONTRATADA relativas ao registro de seus empregados treinados, registro de acidentes de trabalho, e demais informações correlatas, serão mantidas em arquivo na COPEL, para fins de controle e fiscalização.

CLÁUSULA XVII. GESTÃO

A gestão do presente Contrato será de responsabilidade dos empregados indicados formalmente para tal finalidade.

CLÁUSULA XVIII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

1. Advertência, por escrito, caso o ato praticado implique em descumprimento das obrigações da CONTRATADA, em especial, as irregularidades descritas no MIT 160911 – Fiscalização de Serviços de Manutenção, desde que não tenha acarretado danos concretos à COPEL, ao meio ambiente ou a terceiros.
2. Multas relativas aos desligamentos programados
 - 2.1 Quatro (4) vezes o valor unitário da US, por hora ou fração de hora excedente ao período de desligamento concedido pela COPEL, admitindo-se a tolerância de 15 minutos na primeira hora.
 - 2.2 Quatro (4) vezes o valor unitário da US, por hora ou fração de hora, de desligamento programado para corrigir defeitos na execução dos serviços.
 - 2.3 Dezenove (19) vezes o valor unitário da US, por desligamento na Baixa Tensão, sem prévio aviso à COPEL e a seus consumidores.
 - 2.4 Trinta e oito (38) vezes o valor unitário da US, por desligamento na Alta Tensão, sem prévio aviso à COPEL e a seus consumidores.
 - 2.5 Dezenove (19) vezes o valor unitário da US por hora ou fração de hora prevista para desligamento, por não comparecer ao local de execução dos serviços, acarretando o cancelamento do desligamento programado.
 - 2.6 Dezenove (19) vezes o valor unitário da US, por danos a terceiros, decorrentes de falhas na execução do desligamento, independente da monta e reparação pecuniária.
3. Multas relativas à execução dos serviços
 - 3.1 Dez por cento (10%) sobre o valor da Autorização(es) para Execução de Obras ou Serviços – AES, por não comparecimento para assinatura desta, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua convocação por parte da COPEL.
 - 3.2 Quarenta (40) vezes o valor unitário da US, por não atender os serviços programados e/ou emergenciais.

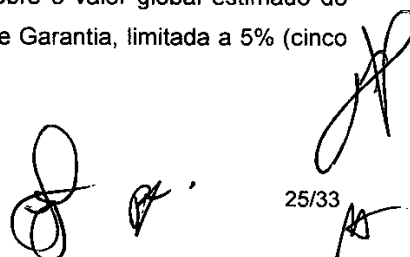
CONTRATO COPEL Nº 4600018816/2019

24/33



- 3.3 Quatorze (14) vezes o valor unitário da US, pelo não preenchimento, preenchimento incorreto ou apontamento de serviços não realizados nas Ordens de Manutenção.
 - 3.4 Trinta e oito (38) vezes o valor unitário da US, por falha na execução de serviços que reflitam em desligamento do sistema de distribuição de energia elétrica.
 - 3.5 Custos referentes à correção dos defeitos relativos à qualidade dos serviços conforme previsto na Cláusula "Obrigações da Contratada", acrescidos de quarenta por cento (40%), pela recusa por parte da CONTRATADA em corrigir os referidos defeitos.
 - 3.6 A não suspensão ou paralisação dos serviços, quando assim determinado por qualquer empregado devidamente identificado da COPEL, poderá incorrer, após análise realizada pela contratante, em multa no valor de 3% (três por cento) do valor do contrato ou rescisão contratual, dependendo da gravidade do fato.
 - 3.7 uma (1) vez o valor da US para cada dia em que a câmera de videomonitoramento estiver indisponível por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
4. Multa relativa à avaliação de desempenho
- 4.1. Avaliação do contrato:
 - 4.1.1. Quando o desempenho parcial for maior ou igual a 6,0 e menor ou igual a 6,99, será aplicada multa de sete por cento (7%) sobre o valor correspondente ao total de US efetivamente executada;
 - 4.1.2. Quando o desempenho parcial for maior ou igual a 5,0 e menor ou igual a 5,99 será aplicada multa de oito por cento (8%) sobre o valor correspondente ao total de US efetivamente executada;
 - 4.1.3. Quando o desempenho parcial for maior ou igual a 4,0 e menor ou igual a 4,99 será aplicada multa de nove por cento (9%) sobre o valor correspondente ao total de US efetivamente executada; e
 - 4.1.4. Quando o desempenho parcial for inferior a 4,0, será aplicada multa de dez por cento (10%) sobre o valor correspondente ao total de US efetivamente executada.
 - 4.2. Avaliação dos serviços:
 - 4.2.1. Quando o valor do coeficiente de qualidade for maior ou igual a 0,0381 e menor ou igual a 0,1923, será aplicada multa de três por cento (3%) sobre o valor correspondente ao total de US, efetivamente executada; e
 - 4.2.2. Quando o valor do coeficiente de qualidade for superior a 0,1923, será aplicada multa de cinco por cento (5%) sobre o valor correspondente ao total de US, efetivamente executada.
5. Multas Contratuais conforme segue:
- 5.1. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, por dia de atraso na entrega do Instrumento de Garantia, limitada a 5% (cinco por cento).

CONTRATO COPEL Nº 4600018816/2019


25/33



- 5.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, por dia de atraso na apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, limitada a 5% (cinco por cento)
 - 5.3. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, por dia de atraso, pela apresentação das cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS e ISS, quando for o caso, limitada a 5% (cinco por cento).
 - 5.4. Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato, por não apresentar as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, em até 60 dias da data de emissão do boletim de medição.
 - 5.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, inclusive do descumprimento de quaisquer itens descritos na Especificação Técnica/Descrição Detalhada do Serviço, ou ainda, por reincidências na aplicação de advertências.
 - 5.6. Multa de 5% do valor global estimado do Contrato, por interposição de recursos meramente procrastinatórios.
 - 5.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do Contrato pela inexecução parcial do objeto, acrescida de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.
 - 5.8. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do Contrato pela inexecução total do objeto, inclusive quando motivada pela reprova na inspeção.
 - 5.9. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global estimado do Contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.
 - 5.10. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do Contrato em caso de apresentação de documento ou declaração falsa.
 - 5.11. Em caso de prejuízos ou extravios de materiais de propriedade da COPEL, os quais não tenham sido repostos pela CONTRATADA, esta deverá indenizar o valor do dano a preço de mercado, acrescido de 40% (quarenta por cento).
6. Multas por descumprimento das obrigações de segurança e saúde do trabalho

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações contidas no Manual de Instruções de Segurança do Trabalho - Exigências de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas da COPEL Distribuição, anexo ao Contrato, implementando as ações descritas.

O não cumprimento das Exigências de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas da COPEL Distribuição, garantida a prévia defesa na forma da lei, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I – Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – Multa;

CONTRATO COPEL Nº 4600018816/2019

26/33



COPEL
Companhia Paranaense de Energia

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ



III – Rescisão contratual; e

IV – Suspensão cadastral.

§1º Caso sejam constatadas irregularidades, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) comunicar, por qualquer meio hábil, o acidente de trabalho para o gestor do contrato e/ou a área administrativa mais próxima da COPEL ou centro de operação, com prazo superior a 2 h (duas horas) quando a ocorrência do acidente for na área urbana e 6 h (seis horas) quando for na área rural: multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) pontos, por evento;
- b) omissão do acidente de trabalho para o gestor do contrato e/ou a área administrativa mais próxima da COPEL: multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), limitado a 3% de valor global do contrato, e 9 (nove) pontos, por evento. A omissão será caracterizada caso o acidente venha a conhecimento da COPEL por terceiros e/ou outros meios, após o prazo de 24 h (vinte quatro horas) do mesmo;
- c) não apresentar à COPEL no prazo de 72 h (setenta e duas horas), contadas a partir da ocorrência do acidente, a documentação pertinente: Formulário de Registro de Acidentes com Empreiteiras – RGE e/ou Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT e/ou Ata da reunião da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e 1(um) ponto, por evento;
- d) falta de treinamento adequado e/ou treinamento desatualizado, conforme as Exigências de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas da Copel, constante no contrato e no MIT 163002 - Avaliação Técnica de Empreiteiras quando aplicável, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) pontos, por empregado;
- e) falta de integração de segurança, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e 1(um) ponto, por empregado;
- f) falta de identificação pessoal com foto, conforme legislação, ou falta de identificação funcional e/ou informação desatualizada na mesma, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e 0,5 (meio) ponto, por empregado;
- g) substituir empregado por outro que não pertença ao contrato sem autorização prévia do gestor do contrato, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) pontos, por empregado;
 - g.1) para os contratos de manutenção e serviços, a autorização do gestor do contrato deverá ser expressa; para os contratos de construção, consideram-se autorizados todos os empregados que estiverem regularmente inscritos no Cadastro de Empregados Terceirizados da Copel, e tiverem participado da reunião de Integração de Segurança;

CONTRATO COPEL Nº 4600018816/2019

27/33



- h) não realizar a Análise Preliminar de Risco – APR, conforme tarefa padronizada do GSST - Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho quando aplicável, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e 5 (cinco) pontos, por APR;
- i) realizar a Análise Preliminar de Risco de forma incompleta ou inadequada, considerando os padrões vigentes na COPEL Distribuição: multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e 2 (dois) pontos, por APR;
- j) realizar o transporte inseguro de pessoal, em desconformidade com a legislação vigente, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e 0,5 (meio) ponto, por evento;
- k) utilizar veículos/equipamentos que, por não observarem a legislação vigente, coloquem em risco a integridade das pessoas que os utilizam e/ou terceiros, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) pontos, por veículo/equipamento;
- l) falta de Equipamento de Proteção Individual – EPI conforme GSST ou Ordem de Serviço, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a 1% do valor global do contrato, e 3 pontos, por empregado;
- m) Falta de Equipamento de Proteção Coletiva – EPC conforme GSST ou Ordem de Serviço, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a 1% do valor global do contrato, e 3 pontos, por evento;
- n) não utilização (EPI/EPC está no local de trabalho), uso incorreto, deficiência capaz de reduzir a eficácia de EPI e/ou EPC, ou utilização sem ensaio válido ou vencido, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mais 2 pontos, por empregado (EPI) ou evento (EPC);
- o) utilizar EPI e/ou EPC em desacordo com a Especificação Técnica COPEL, definidas no contrato e/ou GSST - Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a 1% do valor global do contrato, e 3 pontos, por evento;
- p) não utilização do conjunto de segurança para trabalho em altura, conforme MIT161613 – Conjunto de Segurança para Trabalhos em Altura, quando aplicável, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado a 5% do valor global do contrato, e 15 pontos, por evento;
- q) não execução do teste de ausência de tensão e/ou falha do teste de ausência de tensão, quando aplicável, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado a 5% do valor global do contrato, e 15 pontos, por evento;
- r) não execução do aterramento temporário e/ou aterramento incorreto, inclusive do veículo, quando aplicável, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado a 5% do valor global do contrato, e 15 pontos, por evento;

CONTRATO COPEL Nº 4600018816/2019

28/33



- s) não utilização ou deficiência de coberturas para trabalhos com Linha Viva conforme os padrões de tarefas do sistema Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho – GSST, quando aplicável, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado a 5% do valor global do contrato, e 15 pontos, por evento;
- t) executar as demais atividades em desconformidade com os padrões do GSST, Ordem de Serviço ou normas de segurança, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e 1(um) ponto, por evento;
- u) comparecer ao local dos serviços com deficiência de equipamentos de segurança, ferramental, veículos e/ou pessoal necessários à execução adequada dos serviços, conforme contrato, para a execução das atividades, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) pontos, por evento;
- v) alojamento e/ou local de trabalho em desacordo com requisitos mínimos da NR18, que trata dos assuntos conservação, higiene, limpeza e ventilação, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) ponto, por evento;
- w) ocorrência de acidente de trabalho, com afastamento de empregado por prazo superior a 15 dias, onde fique comprovado em processo administrativo a ocorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de algum item do manual de instruções de segurança do trabalho da COPEL, dos padrões de tarefas do sistema Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho – GSST ou dos demais documentos que integram o contrato, multa de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), limitado a 7,5% do valor global do contrato, mais 22,5 pontos, por empregado. Sendo ainda, independentemente da pontuação acumulada, passível a rescisão do contrato e encaminhamento de processo para suspensão cadastral, a depender da gravidade do acidente.
- x) ocorrência de acidente de trabalho, com morte de empregado, onde fique comprovado em processo administrativo a ocorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de algum item do manual de instruções de segurança do trabalho da COPEL, dos padrões de tarefas do sistema Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho – GSST ou dos demais documentos que integram o contrato, multa de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), limitado a 10% de valor global do contrato, podendo ainda ser seguida de rescisão do contrato e suspensão cadastral.

§2º A aplicação das penalidades previstas no §1º desta cláusula pressupõe a instauração de processo administrativo, onde seja oportunizado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

§3º Caso uma ou mais condutas previstas nas alíneas do §1º sejam praticadas como meio para a execução de outra conduta também tipificada, que seja mais ampla ou mais grave, as condutas meio serão consideradas absorvidas, e será aplicada somente multa relativa à conduta fim.

CONTRATO COPEL Nº 4600018816/2019

29/33



§4º Respeitado o procedimento previsto no §3º, as multas previstas no §1º são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente. Caso a pontuação acumulada atinja o limite de 45 (quarenta e cinco) pontos, por período de vigência, a COPEL Distribuição poderá rescindir o contrato.

§5º A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte da COPEL, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de dolo, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as empresas do Grupo COPEL, suas subsidiárias integrais e controladas pelo prazo de até 2 (dois) anos, por descumprimento de obrigações contratuais que acarrete consequências graves ou impacto significativo à COPEL, suas subsidiárias integrais e controladas ou ao interesse público ou ao interesse público.

§1º A multa aplicada será objeto de notificação e seu valor será descontado da garantia eventualmente prestada. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia referida, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos. Não sendo suficientes os referidos créditos, a diferença será compensada com créditos existentes na COPEL em favor da CONTRATADA, oriundos de eventuais outros Contratos firmados entre as partes, aplicando-se a compensação prevista no artigo 368 e seguintes da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

§2º Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à COPEL e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da COPEL.

§3º As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 40% (quarenta por cento) do valor total deste Contrato.

§4º As multas estabelecidas nesta Cláusula serão aplicadas independentemente da responsabilização da CONTRATADA por eventuais danos diretos, indiretos e/ou prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

§5º As sanções aplicadas serão objeto de anotação no registro cadastral da COPEL, vindo a influir em futuras qualificações junto ao referido cadastro e no julgamento de eventuais novas sanções.

§6º A aplicação de penalidades à CONTRATADA por órgãos externos competentes, relativas à execução do objeto deste contrato, poderá ensejar a adoção de medidas pela COPEL, inclusive a rescisão contratual.

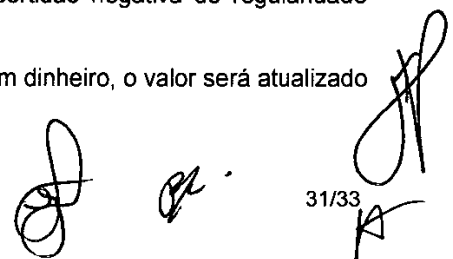
CONTRATO COPEL Nº 4600018816/2019

30/33

CLÁUSULA XIX. GARANTIA DO CONTRATO

1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do Contrato, à COPEL, o instrumento de garantia das obrigações contratuais, nos termos do item “Garantia do Contrato” constante no documento “Condições Gerais da Licitação”, cujo valor do instrumento de garantia deverá ser correspondente a 5% do valor global deste Contrato, sob pena de aplicação de sanção.
2. O atraso na apresentação da garantia sujeita a CONTRATADA à multa prevista na Cláusula Sanções Administrativas, sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a COPEL a rescindir o Contrato.
3. No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, o respectivo instrumento deverá prever o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à COPEL e/ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela COPEL à CONTRATADA; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
 - 3.1 Caso haja acréscimo no valor do Contrato, o valor da garantia deverá ser suplementado no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor acrescido.
 - 3.2 No caso de prorrogação da vigência, a garantia deverá ser renovada por igual período e de acordo com o valor atualizado do contrato.
 - 3.3 Disponibilizar à COPEL, cópia do comprovante de quitação do prêmio junto à instituição financeira da garantia apresentada (no caso de seguro-garantia ou carta de fiança bancária). O comprovante de quitação deverá integrar a garantia apresentada à COPEL. No caso de parcelamento da quitação do prêmio, a apresentação do comprovante deverá ser apresentado conforme o cronograma das parcelas.
 - 3.4 Quando a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA for a caução em dinheiro, o depósito deverá ser realizado em conta bancária, de acordo com os seguintes dados: Titular: Copel Distribuição S.A.; Banco: 001 – Banco do Brasil; Agência: 3064-3; Conta Corrente: 111.500-6; Identificadores 01 e 03. O depósito deverá ser identificado com o nome da empresa depositante e o respectivo CNPJ. O comprovante de depósito deve ser encaminhado, via e-mail para a área gestora do contrato.
4. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída no prazo de até 90 (noventa) dias após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante solicitação formal da CONTRATADA e apresentação de certidão negativa de regularidade com o INSS e FGTS.
5. Quando a garantia for prestada na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, conforme os seguintes critérios:

CONTRATO COPEL Nº 4600018816/2019



31/33



- a) Deverá ser considerado o período em que o valor ficou depositado em favor da COPEL, de acordo com os últimos índices divulgados até o momento da devolução da caução, pelo índice INPC;
 - b) Caso haja acréscimo no valor do Contrato e, proporcionalmente, na garantia contratual, deverão ser consideradas as datas dos respectivos depósitos para fins de atualização monetária do valor principal e do valor que foi acrescido.
6. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

CLÁUSULA XX. GARANTIA DO OBJETO

1. A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da conclusão dos serviços, contra defeitos, falhas e deficiências que estes vierem a apresentar após a sua entrega.
2. A CONTRATADA deverá, quando notificada pela COPEL e antes de expirada a citada garantia, efetuar prontamente correções, reparos, reformas, reconstruções ou substituições, por sua conta e a contento da COPEL, de todos os defeitos, imperfeições ou outras falhas que venham a ser constatadas ou que venham a se desenvolver durante o período de garantia, para atender aos requisitos que estiverem estipulados nos documentos de Contrato.
3. Se, depois de notificada dentro do período de garantia, a CONTRATADA se recusar, negligenciar ou falhar em corrigir os defeitos, a COPEL poderá, sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou faculdades que lhe couberem, efetuar o trabalho de correção, diretamente ou por intermédio de terceiros, cabendo à CONTRATADA ressarcir para a COPEL o valor do respectivo custo.

CLÁUSULA XXI. RESPONSABILIDADE SOBRE CESSÃO DE CARTOGRAFIA

1. Caso a CONTRATADA venha a utilizar informações cartográficas e cadastrais de rede de distribuição da COPEL, compromete-se a utilizá-las exclusivamente para a realização dos serviços objeto deste contrato, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim.
2. A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir, ceder, emprestar ou transferir a terceiros as informações cartográficas e cadastrais de redes de distribuição da COPEL, a título oneroso ou gratuito.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da presente cláusula, a CONTRATADA deverá arcar com pagamento das multas previstas na Lei nº 9.610 de 19.02.98, bem como responderá civil e penalmente, nos termos da legislação vigente, independentemente das demais sanções previstas no presente contrato.

CONTRATO COPEL Nº 4600018816/2019

32/33

CLÁUSULA XXII. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do art. 81 da Lei 13.303/2016 e em consonância ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL.

CLÁUSULA XXIII. RESCISÃO

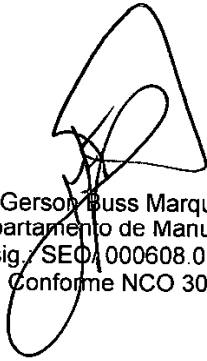
1. Além das hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL, o Contrato poderá ser rescindido nos casos em que ocorrer acidente fatal ou com lesão permanente decorrente de ato doloso ou culposo praticado por empregados e/ou prepostos da CONTRATADA.
2. Caso ocorra a rescisão do Contrato, por qualquer dos casos previstos, a COPEL pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, ressalvando-se o direito da COPEL deduzir valores decorrentes de multas e/ou prejuízos acarretados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XXIV. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ponta Grossa,
06/12/2019
Pela COPEL:



Gerson Buss Marques
Gerente do Departamento de Manutenção Centro-Sul
Desig. / SEO, 000608.05/2019
Conforme NCO 300.08.05

Pela CONTRATADA:


José Gilsonmar de Quadros
Proprietário

Testemunhas:


Patrícia Ferreira
CPF: 005.652.059-00


Marcelo Simonetti
CPF: 557.524.039-87



TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 4600018816 PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CELEBRADO ENTRE A COPEL E ATHON SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELLI

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A**, sociedade por ações subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede em Curitiba - PR, na Rua José Izidoro Biazzetto n.º 158, Bloco C, Mossunguê, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 04.368.898/0001-06, neste ato representada pelo seu Gerente de Departamento de Manutenção Centro-Sul, Sr. Gerson Buss Marques, doravante denominada **COPEL**, e de outro lado **ATHON SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELLI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 15.788.384/0001-26, com sede em Ponta Grossa - PR, na Rua Sofia de Lara, s/n, Boa Vista, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. José Gilsonmar de Quadros, celebram o presente termo aditivo ao contrato acima mencionado, devidamente justificado pelo Memorando DMACSL/VMTPGO n.º 2010/2020, de 22.09.2020, o que fazem mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em função do que estabelece a Cláusula IX do contrato originário, a vigência do contrato fica prorrogada pelo período de mais **12 (doze) meses até 05.12.2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Conforme negociação prévia entre as partes, o preço da Unidade de Serviço – US, a que se refere a Cláusula IV do contrato originário não será reajustado, permanecendo em R\$ 47,10 (quarenta e sete reais e dez centavos) no novo período de vigência do contrato, de 06.12.2020 a 05.12.2021.

A contratada concorda expressamente com a pactuação realizada no presente termo aditivo para a não aplicação do reajuste de preço previsto contratualmente, e afirma expressamente que o presente termo aditivo ao contrato, sem a aplicação do reajuste, não implicará em qualquer prejuízo ou desequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

Atribui-se ao presente termo aditivo o valor de **R\$ 508.680,00 (quinhentos e oito mil e seiscentos e oitenta reais)** e o valor global a que se refere o § 1º da Cláusula IV do contrato originário, passa a ser R\$ 1.017.360,00 (hum milhão, dezessete mil e trezentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA

Conforme previsto na Cláusula XIX do contrato originário, a garantia contratual, no valor de R\$ 25.434,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e trinta e quatro reais), deve ser renovada para o novo período de vigência do contrato, de 06.12.2020 a 05.12.2021.

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas e são ratificadas, nesta oportunidade, todas as demais disposições constantes do contrato originário, que não conflitarem com o presente aditamento.

E por estarem de acordo, firmam o presente termo aditivo em duas vias, juntamente com as testemunhas a seguir.

Ponta Grossa/PR, *data da última assinatura eletrônica/digital*

Pela CONTRATADA:

<documento assinado eletronicamente>

José Gilsonmar de Quadros
Proprietário

Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 4600018816 – pág. 1/2

Inserido ao protocolo **16.921.622-3** por: **Daniele Aparecida Marcal Beck** em: 06/10/2020 13:32. As assinaturas deste documento constam às fls. 54a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **d436fe3d7ceab241ef3cdec1969087d3**.

Inserido ao protocolo **18.557.841-0** por: **Valmir Michalszeszen** em: 04/03/2022 12:15.

Pela CONTRATANTE:

<documento assinado eletronicamente>
Gerson Buss Marques
Gerente do Departamento de Manutenção Centro-Sul
Designação: SEO / 608.05/2019
NCO: 300.08

Testemunhas:

<documento assinado eletronicamente>
Daniele Ap Marçal Beck

<documento assinado eletronicamente>
Judson Batista Santos

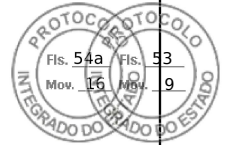
Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 4600018816 – pág. 2/2

Inserido ao protocolo **16.921.622-3** por: **Daniele Aparecida Marçal Beck** em: 06/10/2020 13:32. As assinaturas deste documento constam às fls. 54a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **d436fe3d7ceab241ef3cdec1969087d3**.

Inserido ao protocolo **18.557.841-0** por: **Valmir Michalszeszen** em: 04/03/2022 12:15.



ePROTOCOLO



Documento: **TermoAditivo01_Contrato_4600018816.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Gerson Buss Marques** em 19/10/2020 21:54.

Assinado por: **Angela Beatriz Alcaide** em 13/10/2020 19:44, **Daniele Aparecida Marcal Beck** em 20/10/2020 13:32, **Judson Batista Santos** em 20/10/2020 14:32, **Jose Gilsonmar de Quadros** em 20/10/2020 16:45.

Inserido ao protocolo **16.921.622-3** por: **Daniele Aparecida Marcal Beck** em: 06/10/2020 13:32.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d436fe3d7ceab241ef3cdec1969087d3.

Inserido ao protocolo **18.557.841-0** por: **Valmir Michalszeszen** em: 04/03/2022 12:15.



TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO COPEL SGD 4600018816

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S. A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede em Curitiba, PR, na Rua José Izidoro Biazzetto, nº 158, Bloco C - Mossunguê, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.368.898/0001-06, neste ato representada por seu Gerente do Departamento de Manutenção Centro Sul, **Gerson Buss Marques**, abreviadamente denominada **COPEL** e, de outro lado, a **ATHON SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 15.788.384/0001-26, com sede em Ponta Grossa - PR, na Rua Sofia de Lara, nº 760, neste ato representada por seu Proprietário, **José Gilsonmar de Quadros**, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao contrato em epígrafe, regido pela legislação aplicável, devidamente justificado pelo Memorando DIS/SMD/DMACSL 321/2021 o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração e inclusão de Cláusulas no contrato originário e alterações de dados cadastrais da contratada, conforme a seguir.

CLÁUSULA II

A alteração do texto do item 6 (Multas relativas à Segurança e Saúde do Trabalho) da **Cláusula XVIII - Sanções administrativas** (renumerada) do contrato originário, conforme segue abaixo:

“CLÁUSULA XVIII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

...

6. Multas por descumprimento das obrigações de segurança e saúde do trabalho

A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente as obrigações contidas no Manual de Instruções de Segurança do Trabalho - Exigências de Segurança e Saúde do Trabalho MIS 00.03 para Empresas Contratadas da Copel Distribuição, anexo ao Contrato, implementando as ações descritas.

O não cumprimento das Exigências de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas da Copel Distribuição, garantida a prévia defesa na forma da lei, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades

I – Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta da **CONTRATADA** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – Multa;

III – Rescisão contratual; e

IV – Suspensão cadastral.

§ 1º Caso sejam constatadas irregularidades, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

a. comunicar, por qualquer meio hábil, o acidente de trabalho para o gestor do contrato e/ou a área administrativa mais próxima da COPEL ou centro de operação, com prazo superior a 2 h (duas horas) quando a ocorrência do acidente for na área urbana e 6 h (seis horas) quando for na área rural: multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) pontos, por evento;

b. omissão do acidente de trabalho para o gestor do contrato e/ou a área administrativa mais próxima da COPEL: multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), limitado a 3% do valor global do contrato, e 9 (nove) pontos, por evento. A omissão será caracterizada caso o acidente venha a conhecimento da COPEL por terceiros e/ou outros meios, após o prazo de 24 h (vinte quatro horas) do mesmo;

c. não apresentar à COPEL no prazo de 120 h (cento e vinte horas) contadas a partir da ocorrência do acidente, a documentação pertinente: Formulário de Registro de Acidentes com Empreiteiras – RGE e

Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e 1 (um) ponto, por evento;

d. falta de treinamento adequado e/ou treinamento desatualizado, conforme as Exigências de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas da Copel, constante no contrato e no MIT 163002 - Avaliação Técnica de Empreiteiras quando aplicável, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) pontos, por empregado;

e. falta de integração de segurança, multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e 1(um) ponto, por empregado;

f. falta de identificação pessoal com foto, conforme legislação, ou falta de identificação funcional e/ou informação desatualizada na mesma, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e 0,5 (meio) ponto, por empregado;

g. substituir empregado por outro que não pertença ao contrato sem autorização prévia do gestor do contrato, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) pontos, por empregado;

g.1) para os contratos de manutenção e serviços, a autorização do gestor do contrato deverá ser expressa; para os contratos de construção, consideram-se autorizados todos os empregados que estiverem regularmente inscritos no Cadastro de Empregados Terceirizados da COPEL, e tiverem participado da reunião de Integração de Segurança;

h. não realizar a Análise Preliminar de Risco – APR, conforme tarefa padronizada do GSST - Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho quando aplicável, multa no valor de R\$ 1.000 (mil reais) e 2 (dois) pontos, por APR;

i. realizar a Análise Preliminar de Risco de forma incompleta ou inadequada, considerando os padrões vigentes na COPEL: multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e 1 (um) ponto, por APR;

j. realizar o transporte inseguro de pessoal, em desconformidade com a legislação vigente, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e 0,5 (meio) ponto, por evento;

k. utilizar veículos/equipamentos que, por não observarem a legislação vigente, coloquem em risco a integridade das pessoas que os utilizam e/ou terceiros, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) pontos, por veículo/equipamento;

l. falta de Equipamento de Proteção Individual – EPI conforme GSST ou Ordem de Serviço, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a 1% do valor global do contrato, e 3 pontos, por empregado;

m. falta de equipamento de Proteção Coletiva – EPC conforme GSST ou Ordem de Serviço, multa no valor de R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a 1% do valor global do contrato, e 3 pontos, por evento;

n. não utilização de EPI/EPC no local de trabalho, uso incorreto, deficiência capaz de reduzir a eficácia de EPI e/ou EPC, ou utilização sem ensaio válido ou vencido, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mais 1 ponto, por empregado (EPI) ou evento (EPC);

o. utilizar EPI e/ou EPC em desacordo com a Especificação Técnica COPEL, definida no contrato e/ou GSST - Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), limitado a 1% do valor global do contrato, e 2 pontos, por evento;

p. falta do conjunto de segurança para trabalho em altura, conforme MIT161613 – Conjunto de Segurança para Trabalhos em Altura, quando aplicável, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado a 5% do valor global do contrato, e 15 pontos, por evento;

q. não utilização do conjunto de segurança para trabalho em altura, conforme MIT161613 – Conjunto de Segurança para Trabalhos em Altura, quando aplicável, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a 1% do valor global do contrato, e 5 pontos, por evento;

r. falta do detector de tensão ou fornecimento com falha do teste de ausência de tensão, quando aplicável, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado a 5% do valor global do contrato, e 15 pontos, por evento;

s. não realização do teste de ausência de tensão, quando aplicável, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a 1% do valor global do contrato, e 5 pontos, por evento;

t. falta de conjunto para execução do aterramento temporário em média tensão quando aplicável, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado a 5% do valor global do contrato, e 15 pontos, por evento;



u. não utilização de conjunto para execução do aterramento temporário quando aplicável em média tensão, ou aterramento incorreto, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a 1% do valor global do contrato e 5 pontos, por evento;

v. falta de coberturas para trabalhos com Linha Viva conforme os padrões de tarefas do sistema Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho – GSST, quando aplicável, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado a 5% do valor global do contrato, e 15 pontos, por evento;

w. não utilização de coberturas de trabalhos com Linha Viva conforme os padrões de tarefas do sistema Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho – GSST, quando aplicável, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a 1% do valor global do contrato, e 5 pontos, por evento;

x. executar as demais atividades em desconformidade com os padrões do GSST, Ordem de Serviço ou normas de segurança, multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e 1(um) ponto, por evento;

y. comparecer ao local dos serviços com deficiência de equipamentos de segurança, ferramental, veículos e/ou pessoal necessários à execução adequada dos serviços, conforme contrato, para a execução das atividades, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) pontos, por evento;

z. alojamento e/ou local de trabalho em desacordo com requisitos mínimos da NR18, que trata dos assuntos conservação, higiene, limpeza e ventilação, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) ponto, por evento;

aa. ocorrência de acidente de trabalho com afastamento de empregado pelo prazo de 1 a 3 dias, onde fique comprovada em processo administrativo a ocorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de algum item do manual de instruções de segurança do trabalho da COPEL, dos padrões de tarefas do sistema Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho – GSST ou dos demais documentos que integram o contrato, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mais 1 ponto por empregado;

bb. ocorrência de acidente de trabalho com afastamento de empregado pelo prazo de 4 a 15 dias, onde fique comprovada em processo administrativo a ocorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de algum item do manual de instruções de segurança do trabalho da COPEL, dos padrões de tarefas do sistema Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho – GSST ou dos demais documentos que integram o contrato, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mais 3 pontos por empregado;

cc. ocorrência de acidente de trabalho, com afastamento de empregado por prazo superior a 15 dias, onde fique comprovado em processo administrativo a ocorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de algum item do manual de instruções de segurança do trabalho da COPEL, dos padrões de tarefas do sistema Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho – GSST ou dos demais documentos que integram o contrato, multa de até 3,5% do valor global do contrato, limitado até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mais até 10 pontos, por empregado. Sendo ainda, independentemente da pontuação acumulada, passível a rescisão do contrato e encaminhamento de processo para suspensão cadastral, a depender da gravidade do acidente;

dd. ocorrência de acidente de trabalho com afastamento, decorrente de choque elétrico, de queda em trabalho em altura, ou que resulte ao empregado lesão permanente e/ou perda de membros e/ou queimaduras, onde fique comprovada em processo administrativo a ocorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de algum item do manual de instruções de segurança do trabalho da COPEL, dos padrões de tarefas do sistema Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho – GSST ou dos demais documentos que integram o contrato, multa de 7,5% do valor global do contrato, limitado a R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), mais 22,5 pontos por empregado. Sendo ainda, independentemente da pontuação acumulada, passível a rescisão do contrato e encaminhamento de processo para suspensão cadastral, a depender da gravidade do acidente;

ee. ocorrência de acidente de trabalho, com falecimento de empregado, onde fique comprovado em processo administrativo a ocorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de algum item do manual de instruções de segurança do trabalho da COPEL, dos padrões de tarefas do sistema Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho – GSST ou dos demais documentos que integram o contrato, multa de 10% do valor global do contrato, limitado a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), podendo ainda ser seguida de rescisão do contrato e suspensão cadastral;

§ 2º A aplicação das penalidades previstas no § 1º desta cláusula pressupõe a instauração de processo administrativo, onde seja oportunizado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.



§ 3º Caso uma ou mais condutas previstas nas alíneas do §1º sejam praticadas como meio para a execução de outra conduta também tipificada, que seja mais ampla ou mais grave, as condutas meio serão consideradas absorvidas, e será aplicada somente multa relativa à conduta fim.

§ 4º Respeitado o procedimento previsto no § 3º, as multas previstas no § 1º são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente. Caso a pontuação acumulada atinja o limite de 45 (quarenta e cinco) pontos, por período de vigência, a COPEL poderá rescindir o contrato.

§ 5º A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte da COPEL, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de dolo, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

§ 6º A COPEL se compromete a comunicar previamente à CONTRATADA, restando indispensável a comprovação da notificação da empresa, quando da alteração de normas técnicas e especificações técnicas de EPI's e EPC's exigidos no contrato, sob pena de não responsabilização da CONTRATADA em eventual infração decorrente de não fornecimento e/ou utilização destes equipamentos. ”

CLÁUSULA III

Para adequação do contrato à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), algumas das redações do contrato originário passam a vigorar conforme descrito abaixo:

Incluir a **Cláusula XIII - Privacidade e Proteção de Dados Pessoais** e renumerar as cláusulas subsequentes com a seguinte redação:

“CLÁUSULA XIII - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **COPEL** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável;

§1º Além destas obrigações, a **CONTRATADA** também deverá:

*Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela **COPEL**;*

*Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a **COPEL** em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;*

*Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (“Tratamento”) resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade da **COPEL** e com a Política LGPD, conforme disposto em seu site (www.copel.com), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;*

Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;

Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;

Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da **COPEL**. Havendo subcontratação, a **CONTRATADA** deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a **CONTRATADA** continua a ser plenamente responsável perante a **COPEL** pelo cumprimento destas obrigações;

Comunicar a **COPEL** imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.

§2º A **COPEL** e a **CONTRATADA** desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da **COPEL** ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

Incluir o subitem 5.12 no item 5 na Cláusula XVIII - Sanções administrativas, ao qual passou a ser **Cláusula XIX - Sanções administrativas** conforme renumeração ocorrida no presente termo aditivo, vigorando com a seguinte redação:

“CLÁUSULA XIX – Sanções administrativas

5. Multa relativa a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados

5.12 Multa de 12% (doze por cento) sobre o Valor Global estimado do Contrato, pelo descumprimento da Cláusula de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo de responsabilização disposta no §2º da referida Cláusula.(...)”.

CLÁUSULA IV

Altera-se o endereço da sede da **CONTRATADA** constante no preâmbulo do contrato para Rua Sofia de Lara, nº 760, Ponta Grossa – Paraná.

CLÁUSULA V

Ratificam-se todas as disposições do contrato originário e termo aditivo que não conflitem com o disposto neste termo aditivo.

Tendo, mediante estes termos, ajustado, as partes assinam este instrumento, juntamente com duas testemunhas.

Ponta Grossa, data da última assinatura eletrônica/digital

Pela **COPEL**: <documento assinado eletronicamente>

Gerson Buss Marques
Gerente do Departamento de Manutenção Centro Sul
Designação: SEO/00000608.05/2019
NCO: 300.08

Pela **CONTRATADA**: <documento assinado eletronicamente>

José Gilsonmar de Quadros
Proprietário
CPF: 926.495.489.91

Testemunhas: <documento assinado eletronicamente>
Ivete Tomoe Taguti dos Santos
CPF: 964.103.889-34

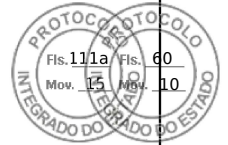
<documento assinado eletronicamente>
Sérgio Pinheiro
CPF: 043.788.699-93

Inserido ao protocolo **17.717.687-7** por: **Sergio Pinheiro** em: 21/06/2021 15:30. As assinaturas deste documento constam às fls. 111a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **1a93a24c4be40c99af99f1a77182d5b5**.

Inserido ao protocolo **18.557.841-0** por: **Valmir Michalszeszen** em: 04/03/2022 12:15.



ePROTOCOLO



Documento: **TADITIVO_4600018816_2.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gerson Buss Marques** em 28/06/2021 14:58.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Gilsonmar de Quadros** em 01/07/2021 11:55.

Assinatura Simples realizada por: **Sergio Pinheiro** em 28/06/2021 10:14, **Ivete Tomoe Taguti dos Santos** em 28/06/2021 10:31.

Inserido ao protocolo **17.717.687-7** por: **Sergio Pinheiro** em: 21/06/2021 15:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1a93a24c4be40c99af99f1a77182d5b5.

Inserido ao protocolo **18.557.841-0** por: **Valmir Michalszeszen** em: 04/03/2022 12:15.

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO COPEL SGD 4600018816

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S. A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede em Curitiba, PR, na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco C - Mossunguê, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.368.898/0001-06, neste ato representada por seu Gerente do Departamento de Manutenção Centro Sul, em exercício, **Douglas José Medeiros Menegolla**, abreviadamente denominada **COPEL** e, de outro lado, a **ATHON SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 15.788.384/0001-26, com sede em Ponta Grossa - PR, na Rua Sofia de Lara, nº 760, neste ato representada por seu Proprietário, **José Gilsonmar de Quadros**, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao contrato em epígrafe, regido pela legislação aplicável, devidamente justificado pelo Memorando DIS/SMD/DMACSL/VMTPGO 539/2021 o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação com aplicação de reajuste e alteração de cláusula no contrato originário, conforme a seguir.

CLÁUSULA II

A renovação do contrato pelo prazo adicional de **12 (doze)** meses, com início em **06.12.2021** e término em **05.12.2022**, com aplicação de reajuste de preços em **8,93%**, conforme Cláusula VIII - Reajuste De Preços do contrato originário, referente ao período 10/2020 a 10/2021.

CLÁUSULA III

A quantidade total de US estimada para a COPEL para a execução dos serviços no período será de **10.800 US**.

CLÁUSULA IV

A cláusula IV - Preços e valor do Contrato passa a vigorar com o seguinte teor:

O valor unitário da US para o período passa a ser **R\$ 51,31 (cinquenta e um reais e trinta e um centavos)**.

O valor estimado para este período é de **R\$ 554.148,00 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e oito reais)**.

Para fins contábeis, o valor global estimado do contrato passa a ser de **R\$ 1.571.508,00 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e oito reais)**.

CLÁUSULA V

O valor da garantia contratual para o período de prorrogação contratual é de **R\$ 27.707,40 (vinte e sete mil, setecentos e sete reais e quarenta centavos)**.

CLÁUSULA VI

Os recursos destinados a este termo aditivo estão na Reserva de Recursos 30001675.

CLÁUSULA VII

Para adequação a matriz de criticidade referente à multa prevista para infrações da cláusula XIII – Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, altera-se o respectivo valor no subitem

5.12 da Cláusula XIX – Sanções Administrativas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.12 Multa de **6% (seis por cento)** sobre o Valor Global estimado do Contrato, pelo descumprimento da Cláusula de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo de responsabilização disposta no §2º da referida Cláusula.(...)”.

CLÁUSULA VIII

Ratificam-se todas as disposições do contrato originário e termos aditivos que não conflitarem com o disposto neste termo aditivo.

Tendo, mediante estes termos, ajustado, as partes assinam este instrumento, juntamente com duas testemunhas.

Ponta Grossa, data da última assinatura eletrônica

Pela **COPEL**: <documento assinado eletronicamente>

Douglas José Medeiros Menegolla
Gerente Departamento de Manutenção Centro-Sul - em exercício
Designação SMD/00001168.11/2021
NCO: 300.08

Pela **CONTRATADA**: <documento assinado eletronicamente>

José Gilsonmar de Quadros
Proprietário

Testemunhas: <documento assinado eletronicamente>

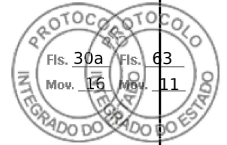
Ivete Tomoe Taguti dos Santos
Registro Copel 40764

<documento assinado eletronicamente>

Sérgio Pinheiro
Registro Copel 41970



ePROTOCOLO



Documento: **TADITIVO_4600018816_3.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Douglas Jose Medeiros Menegolla** em 02/12/2021 09:49.

Assinatura Avançada realizada por: **Sergio Pinheiro** em 30/11/2021 09:57, **Ivete Tomoe Taguti dos Santos** em 30/11/2021 09:58, **Jose Gilsonmar de Quadros** em 02/12/2021 10:55.

Inserido ao protocolo **18.234.635-7** por: **Sergio Pinheiro** em: 30/11/2021 09:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
3435e0cfa5171b40a4fdc5ddcd3ac22.

Inserido ao protocolo **18.557.841-0** por: **Valmir Michalszeszen** em: 04/03/2022 12:15.

CONTRATO SGD Nº 4600020196/2020
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM COPEL
DISTRIBUIÇÃO S.A. E ENERGIA E LUZ
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - **COPEL**, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco C, Mossunguê, em Curitiba/PR, inscrita junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.368.898/0001-06, Inscrição Estadual nº 90.233.073-99, neste ato representada por seu Gerente do Departamento de Manutenção Centro-Sul, Sr. Gerson Buss Marques, abreviadamente denominada **COPEL** e, de outro lado, **ENERGIA E LUZ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**, com sede no Município de Pinhais, Estado do Paraná, sita à Rua Rio Marumbi, nº 24, CEP 83322-350, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 33.088.184/0001-42, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. Samanta Alves Parreira Moro Sandri, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL, legislações pertinentes e mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I. OBJETO

1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de engenharia, pela **CONTRATADA**, sob regime de empreitada por preço unitário de US, de manutenção preventiva e corretiva no sistema de distribuição de energia elétrica, com rede energizada até 34,5kV, na área de abrangência citada no §6º desta Cláusula, com 01 (uma) turma(s) de trabalho, vinculados ao lote nº 01 do PREGÃO ELETRÔNICO COPEL DIS Nº SGD200281/2020.

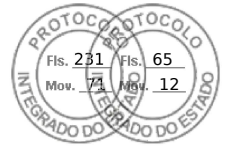
§1º A(s) turma(s) terá(ão) como base o(s) município(s) de **Castro-PR**.

§2º A quantidade total de US estimada pela COPEL para a execução dos serviços é de **10.620 US**.

§3º A execução deste Contrato compreende a realização do seu objeto em conformidade aos padrões, critérios, procedimentos, atividades e montagens estabelecidas nas Normas e Manuais Técnicos relacionados no Anexo IX do Edital.

§4º Na eventualidade de danos no sistema de distribuição de energia elétrica decorrentes de vendavais, chuvas, enchentes, ou outros acontecimentos imprevisíveis, a execução dos serviços objeto deste contrato se dará em condições excepcionais e em regime de emergência.

a) Diante de demanda da COPEL, através de comunicação prévia e de comum acordo com a contratada, considerando critérios de necessidade e economicidade, poderá ocorrer a execução de atividades fora da área de abrangência principal, de acordo com critérios definidos pelo gestor do contrato, abaixo especificados, conjuntamente

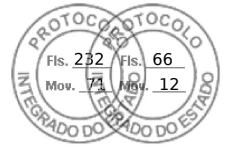


com o Departamento de Operação da Distribuição e/ou Divisão de Execução da Manutenção de Redes de Distribuição. Neste caso, os custos adicionais serão remunerados através de itens específicos, constantes no Manual de Instruções Técnicas – MIT 160903.

- a.1) O critério de economicidade será assegurado pelo acionamento das equipes alocadas geograficamente o mais próximo possível do local da prestação do serviço, reduzindo ao máximo os custos com deslocamento.
- a.2) O critério de necessidade será definido pelo gestor do contrato, que terá como base a ocorrência de eventualidades emergenciais, de danos no sistema de distribuição de energia elétrica decorrentes de vendavais, chuvas, enchentes, ou outros acontecimentos imprevisíveis, caracterizados objetivamente pelo atingimento de pelo menos um dos seguintes critérios:
 - i) Ocorrência concomitante e no mesmo dia de, pelo menos, 3 (três) serviços emergenciais em aberto, que estejam ocasionando interrupção do fornecimento de energia à população, por equipe disponível na Divisão de Execução de Manutenção de Redes de Distribuição da localidade; ou
 - ii) Extrapolação do limite de 23 mil horas de interrupção do fornecimento de energia na região de atuação da Divisão de Execução de Manutenção de Redes de Distribuição Ponta Grossa. Este limite é estimado considerando a quantidade concomitante, em um dado período, de consumidores que tiverem seu fornecimento de energia interrompido e o tempo a que estiveram submetidos a esta interrupção, dado apurado e informado em tempo real pelo Departamento de Operação da Distribuição.

§5º A execução dos serviços objeto deste Contrato será de acordo com a escala de trabalho a ser definida pela COPEL e entregue mensalmente à CONTRATADA, cuja escala poderá sofrer alterações de horários e periodicidade, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, e só poderá ser iniciada após:

- a) a realização da inspeção para avaliação técnica, conforme estabelecido na Cláusula "Obrigações da Contratada – Condições Trabalhistas".
- b) o preenchimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço - Procedimentos de Segurança (NR01), Anexo VII do Edital.
- c) a assinatura das Autorizações para Execução de Obras ou Serviços – AES, onde constarão as condições de execução dos serviços.
- d) a realização da reunião de integração entre a COPEL e a CONTRATADA.



§6º A área de abrangência objeto deste Contrato compreende os municípios de Teixeira Soares, Imbituva, Ivaí, Rebouças, Rio Azul, Fernandes Pinheiro, Inácio Martins, Prudentópolis, Guamiranga, Pinhão, Turvo, Campina do Simão, Guarapuava, Boa Ventura de São Roque, Laranjal, Santa Maria do Oeste, Palmital, Pitanga, Irati, Antonio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Paulo Frontin, Paula Freitas, Porto União, Porto Vitória, São João do Triunfo, São Mateus do Sul, União da Vitória, Carambeí, Castro, Ipiranga, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Jaguariaíva, Sengés, Arapoti, Ventania, Curiúva, Figueira, Sapopema, Tibagi, Telêmaco Borba, Imbaú, Reserva e Ortigueira.

2. Em conformidade com a Lista Anexa à Lei Complementar 116 de 31/07/2003, os serviços a serem executados classificar-se-ão no(s) seguinte(s) código(s):

Descrição do serviço	Código do Serviço
Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	7.05

CLÁUSULA II. DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:
 - a) O Edital do PREGÃO ELETRÔNICO COPEL DIS N° SGD200281/2020 e seus anexos e todos os anexos deste Contrato;
 - b) Proposta da CONTRATADA, apresentada em: 05/05/2020, referente ao preço ofertado na disputa/negociação em 04/05/2020;
 - c) MIS 00.03 – Manual de Instruções de Segurança do Trabalho da Copel Distribuição;
 - d) Planilha de Composição dos Custos e Formação dos Preços;
 - e) Todos os padrões, normas, manuais e especificações técnicas da COPEL necessários à execução do objeto deste Contrato, inclusive os que integram Anexo IX do Edital de licitação, estão disponíveis na Internet, no endereço eletrônico “www.copel.com”, e são considerados desde já como de conhecimento e posse da CONTRATADA;
 - f) Matriz de Riscos.
2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos integrantes e este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA III. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este Contrato são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da COPEL.

CLÁUSULA IV. PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

Pelo serviço objeto deste Contrato, a COPEL pagará à CONTRATADA o preço unitário de **R\$ 53,98 (cinquenta e três reais e noventa e oito centavos)**, correspondente ao valor da US.

1. Para fins contábeis, dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de **R\$ 573.267,60 (quinhentos e setenta e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)**.
2. O valor deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.
3. Nos preços já estão incluídos todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação, tais como: mão de obra, uniformes, equipamentos, ferramentais, equipamentos de proteção individuais e coletivos, transporte, hospedagem, itens de alojamento, alimentação, mobilização, desmobilização, treinamento, medicina e segurança do trabalho, infraestrutura, verbas salariais (horas extras, descanso semanal remunerado - DSR, adicional noturno, adicional de periculosidade e/ou insalubridade, etc.), convênios, seguros, despesas administrativas, perdas eventuais, encargos sociais, tributos, lucros + BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.
4. A estimativa de demandas de serviços estão dispostos no cronograma físico-financeiro a seguir:

Mês	Estimativa de serviço acumulado	
	% Mínimo	% Máximo
1º	-	8,33%
2º	9,09%	16,67%
3º	18,18%	25,00%
4º	27,27%	33,33%
5º	36,36%	41,67%
6º	45,45%	50,00%
7º	54,55%	58,33%
8º	63,64%	66,67%
9º	72,73%	75,00%
10º	81,82%	83,33%
11º	90,91%	91,67%
12º	95,00%	100,00%

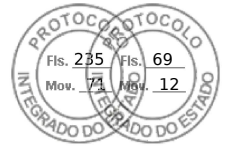
CLÁUSULA V. TRIBUTOS

Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o Contrato ou seu objeto, correrão por conta da CONTRATADA, devendo esta, quando exigido, apresentar o comprovante de recolhimento à COPEL por ocasião da liberação do documento fiscal descrito no item 1 da “Cláusula Faturamento”.

1. Sobre o valor do documento fiscal a COPEL fará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando aplicável, à luz da Lei Complementar nº 116/03 e da legislação municipal pertinente.
 - 1.1. Havendo atividades que abranjam mais de um município, deverá haver quantificação dos serviços executados em cada um deles, para a correta incidência do tributo em referência. O recolhimento do ISSQN, neste caso, deverá ser efetuado proporcionalmente em cada município e respectiva alíquota, de acordo com a parcela do serviço.
2. A CONTRATADA deverá recolher eventuais taxas para execução do objeto do presente Contrato, quando exigidas pela legislação municipal.
3. Sobre o valor do documento fiscal, a COPEL fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela CONTRATADA, conforme dispõe a legislação previdenciária.

CLÁUSULA VI. FATURAMENTO

1. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente aos serviços devidamente concluídos no período e aceitos pela COPEL, conforme o respectivo Boletim de Medição, sob protocolo, adotando como destinatário a COPEL, cujos dados para faturamento constam no preâmbulo deste Contrato.
 - 1.1. Somente para os casos em que a COPEL possuir domicílio fiscal no município do local da execução do serviço, a Nota Fiscal de Prestação de Serviço deverá ser emitida com o número da Inscrição Municipal da COPEL e com o respectivo endereço do local onde o serviço foi executado.
2. Os Boletins de Medição serão emitidos mensalmente, exceto no caso de medição final, se aplicável.
3. O documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula deverá obedecer rigorosamente o discriminado acima, sob pena de ser recusado e devolvido para as devidas correções.
4. O documento fiscal deve ser protocolado junto ao Setor de Manutenção Ponta Grossa, situado na Rua Joaquim Nabuco, 184 – Ponta Grossa-PR.
 - 4.1. O documento fiscal deverá ser emitido e protocolado pela CONTRATADA em até 60 (sessenta) dias da data do protocolo de entrega ou notificação da emissão do boletim de medição.
5. O documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula deverá ser emitido pela CONTRATADA e apresentado à COPEL para protocolo, impreterivelmente, até o 5º dia útil que antecede o dia 20 (vinte) de cada mês, a fim de que haja tempo hábil para a retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições.
6. O documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula deverá especificar cada item executado, a quantidade, os valores unitários, subtotais, total, o número deste Contrato e do processo constante no Boletim de Medição, os tributos incidentes e respectivas alíquotas.



7. O documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula deverá ser emitido com o mesmo CNPJ da CONTRATADA constante no preâmbulo deste Contrato.
8. A CONTRATADA deverá discriminar no documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula, quando aplicável, a incidência dos seguintes tributos:
 - a) Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e atendendo a legislação municipal de cada município, bem como destacar o município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, alíquota e o valor a ser retido.
 - b) O valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigos 29 e 30, da Lei nº 10.833/03: Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP.
 - c) O valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.
9. Nos termos do Decreto Municipal de Curitiba nº 1.676/10, a CONTRATADA deverá inscrever-se no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, sob pena de retenção do ISS.
10. Caso seja constatada alguma irregularidade no documento fiscal emitido pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções.
11. Caso o documento fiscal seja devolvido para substituição ou correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.
12. A COPEL não se responsabilizará por eventuais atrasos de qualquer natureza, decorrentes da inobservância das regras previstas nesta Cláusula.
13. Quando aplicável, a COPEL fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela CONTRATADA, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária.
14. No caso das empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, para fins de atendimento à Instrução Normativa SRF nº 459, de 17/02/2004, não serão retidos e recolhidos os tributos PIS, COFINS, CSLL e IRPJ desde que a CONTRATADA encaminhe anexo ao documento fiscal a declaração de optante do simples (Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 459, de 17/02/2004) informando em qual anexo está enquadrado.
15. Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a COPEL se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como de consultar, a qualquer tempo, o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR, o sistema Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a fim de verificar eventual impedimento, por parte da CONTRATADA, de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os serviços e fornecimentos realizados pela CONTRATADA serão pagos pela COPEL, de acordo com os preços dos boletins de medições, nas condições das Cláusulas “Preços e Valor do Contrato” e “Prazo de Vigência”, a partir das datas de suas respectivas conclusões, estas formalizadas pelo gestor do contrato.
2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, em estabelecimento bancário por esta indicada no formulário padrão, a ser fornecido pela COPEL, após 30 (trinta) dias do protocolo do documento fiscal emitido em conformidade com o disposto na Cláusula “Faturamento”, conforme cronograma de calendário de pagamentos, fixado no site “www.copel.com” (Fornecedores - Consulta Dados Financeiros).
3. No caso da CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas a seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução deste Contrato, a COPEL poderá realizar retenções ou glosas preventivas sem prejuízo das sanções cabíveis.
4. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo.
5. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedada à CONTRATADA a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do documento fiscal, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante recibo, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula “Sanções Administrativas”.
6. A COPEL não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
7. Na hipótese de eventual atraso no pagamento do documento fiscal protocolado, por motivo de inteira responsabilidade da COPEL, incidirão os seguintes consectários sobre o valor do documento fiscal:
 - a) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
 - b) Correção monetária com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.
- 7.1 Os valores estabelecidos neste item somente serão pagos mediante apresentação, pela CONTRATADA, do respectivo documento de cobrança.

CLÁUSULA VIII. REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os preços estabelecidos neste Contrato serão passíveis de reajuste anual, incidindo sobre o seu valor atualizado, pela seguinte equação:

$$Pr = Pv \left\{ 1 + \left[\frac{1}{2} \left(\frac{INCC_MO}{INCC_MOo} - 1 \right) + \frac{1}{2} \left(\frac{INPC}{INPCo} - 1 \right) \right] \right\}$$

onde:

Pr = Preço reajustado

Pv = Preço vigente

INCC_MO = Índice Nacional de Custo da Construção, correspondente à mão-de-obra, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, disponível no momento do cálculo do reajuste.

INCC_MOo = Índice Nacional de Custo da Construção, correspondente à mão-de-obra, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de apresentação da proposta ou do último reajuste.

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, disponível no momento do cálculo do reajuste.

INPCo = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao mês de apresentação da proposta ou do último reajuste.

2. O primeiro reajuste poderá ocorrer após 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato, referente ao período entre o mês da apresentação da proposta e o mês anterior ao do reajuste.
 - 2.1. Caso a proposta tenha sido apresentada há mais de 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato, o primeiro reajuste poderá ocorrer no primeiro mês da vigência contratual.
3. Os demais reajustes poderão ocorrer a cada 12 (doze) meses após o último ocorrido, referentes ao período entre o mês do último reajuste e o mês anterior ao do reajuste presente.
4. Quando o índice do mês anterior ao do reajuste não estiver disponível no momento de sua efetivação, será aplicada a variação do índice do mês anterior ao da apresentação da proposta ou último reajuste, conforme o caso, e do segundo mês anterior ao do reajuste em questão.
5. O gestor do contrato poderá, conforme previsão do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL, efetuar o reajuste de preço por meio de apostilamento.

CLÁUSULA IX. PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado formalmente até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante emissão de Termo Aditivo.
 - 1.1. A prestação dos serviços terá início em data a ser definida pelo Gestor do Contrato.
2. O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo.

CLÁUSULA X. CESSÃO DO CONTRATO OU DE CRÉDITOS E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto à COPEL, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA XI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CONDIÇÕES TRABALHISTAS

Além das demais obrigações assumidas neste Contrato, caberá também à CONTRATADA:

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NA INSPEÇÃO/REUNIÃO DE INTEGRAÇÃO DE SEGURANÇA E RENOVADOS QUANDO VENCIDOS OU QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO

1. Inspeção para avaliação técnica
 - 1.1. Submeter-se à inspeção, da qual participarão exclusivamente a COPEL e a CONTRATADA, para confirmar a disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos no Anexo IV do Edital e o atendimento às condições estabelecidas no Manual de Instrução Técnica nº 163002 – Avaliação Técnica de Empreiteiras, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da convocação pela COPEL.
 - 1.2. Por ocasião da inspeção, a CONTRATADA deverá apresentar:
 - 1.2.1. Equipamentos, ferramentas e veículos necessários para execução do objeto licitado, conforme relação constante no Anexo IV do Edital, os quais poderão ser de sua propriedade ou de terceiros, sendo, neste último caso, necessária a comprovação da locação ou cessão.
 - 1.2.2. Turma de trabalho na quantidade e com a composição definida, respectivamente, no item 2 – Objeto e no Anexo IV do Edital, mediante os seguintes documentos:
 - 1.2.2.1. Relação nominal dos empregados que executarão o objeto deste contrato, conforme modelo do Anexo VII do Edital.
 - 1.2.2.2. Cópias das CTPSs (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) ou em Contrato Social, nos casos em que os executores são os

próprios sócios, e respectivos Atestados de Saúde Ocupacionais – ASOs.

1.2.2.2.1. No caso dos Atestados de Saúde Ocupacionais e anexos (exames), a responsabilidade pela veracidade das informações ali contidas é da CONTRATADA e do médico que assinou o documento.

1.2.2.3. Cópia individual da ficha de registro do empregado.

1.2.3. Certificados de conclusão dos cursos e reciclagens exigíveis de cada empregado alocado na execução dos serviços, nos termos e condições estabelecidas na Norma Regulamentadora nº 35 (NR35) e no Manual de Instrução Técnica nº 163002 – Avaliação Técnica de Empreiteiras, observando-se que havendo conflito entre o MIT e a NR35, prevalecerá esta última.

1.2.4. Documentos relacionados no MIS 00.03 – Manual de Instruções de Segurança do Trabalho da Copel Distribuição.

1.3. O não comparecimento ou não atendimento das exigências da inspeção por parte da CONTRATADA implicará na rescisão contratual, sujeitando-a às penalidades cabíveis.

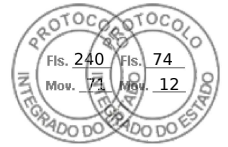
1.3.1. Sobre a decisão do gestor do contrato relativa à reprova ou não comparecimento para inspeção, será instaurado processo administrativo, onde seja oportunizado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

2. A CONTRATADA deve, antes de iniciar os serviços, contatar com o Gestor deste Contrato, para agendar integração de segurança a ser ministrada no local da prestação dos serviços. Este tomará todas as providências necessárias junto ao Técnico de Segurança do Trabalho da COPEL, para concretização da integração.

2.1. Para realização da integração a CONTRATADA deverá ser previamente aprovada na inspeção para avaliação técnica conforme previsão do item 1 desta cláusula.

2.2. Na integração, a CONTRATADA também deverá atender aos procedimentos relacionados no MIS 00.03 – Manual de Instruções de Segurança do Trabalho da Copel Distribuição.

2.3. Para os Contratos com duração superior a 30 (trinta) dias e em que a CONTRATADA tenha o dever de constituir CIPA, conforme NR 5, deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato (nos meios físico e eletrônico) o registro de treinamento dos cipistas. Caso a CONTRATADA não tenha o dever de constituir CIPA, conforme NR 5, os documentos a serem apresentados serão a carta de apresentação do empregado designado e o registro do seu treinamento de cipista.



- 2.4. Se houver mudança de empregados na prestação de serviços do presente Contrato deverá ser agendada com a COPEL uma nova integração de segurança, a ser aplicada aos novos empregados.
3. Toda a documentação ficará anexada ao Contrato, na Divisão Administrativa Centro-Sul - VADCSL. Caberá ao Gestor do Contrato enviar a referida documentação à área responsável.
4. Não permitir que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no grupo COPEL preste serviços à COPEL, nos termos do Decreto Estadual do Paraná 2485/2019.
5. Comprovar o adequado gerenciamento do ambiente de trabalho, para fins de eliminar e controlar os agentes nocivos à saúde e à integridade física dos trabalhadores, conforme previsto no artigo 291 da Instrução Normativa/INSS nº 971/2009, de 17/11/2009.
 - 5.1. No caso de existência de riscos ambientais em níveis ou concentrações que prejudiquem a saúde ou a integridade física do trabalhador, caberá à CONTRATADA a adoção das medidas de proteção recomendadas. A CONTRATADA deverá comprovar o gerenciamento dos riscos ocupacionais com a apresentação dos programas, laudos etc., conforme MIS 00.03 – Manual de Instruções de Segurança do Trabalho da Copel Distribuição.

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS MENSALMENTE E NO FIM DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

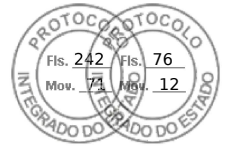
6. Apresentar à COPEL até o dia 20 (vinte) de cada mês, os comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, referentes ao mês anterior, compostos dos seguintes documentos:
 - a) Cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS, relativas ao mês da respectiva prestação dos serviços, com relação nominal dos empregados e valores recolhidos. A relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, quando esta for necessária, deverá ser específica dos empregados alocados no presente Contrato.
 - b) Cópia da guia de recolhimento do ISS do Município para onde é devido o tributo, relativa ao mês da respectiva prestação dos serviços. No caso de retenção do ISS pela COPEL, conforme a Lei Complementar nº 116/03 e legislações municipais, não há necessidade da apresentação da guia de recolhimento.
 - c) Cópia do holerite discriminando as verbas trabalhistas, inclusive o adicional de periculosidade, devidamente assinado pelo empregado e folha de pagamento analítica acompanhada do comprovante de depósitos do salário.
 - d) Cópia do registro de frequência e seus anexos (atestados, declarações, aviso de férias, aviso prévio, etc.) corretamente preenchidos e devidamente assinados pelo empregado.



- e) Cópia do extrato de carga executada nos cartões de vale-alimentação e vale transporte, fornecido pelas administradoras dos benefícios. Estes não poderão ser pagos aos funcionários de forma a caracterizar natureza salarial.
 - f) Cópia dos comprovantes de quitação dos seguros.
7. No último mês de prestação dos serviços a CONTRATADA deverá comprovar o pagamento das verbas rescisórias, quando houver, referentes ao aviso prévio, férias e 13º salário proporcional e integral, conforme o caso, além de FGTS, multa pela rescisão do Contrato e as guias do seguro desemprego.

DEMAIS CONDIÇÕES

- 8. Proceder o pagamento dos salários e benefícios dos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme prevê o artigo 459, parágrafo 1º da CLT, devendo comprovar à COPEL através de documento hábil a realização do pagamento.
- 9. Respeitar todas as obrigações avençadas no Acordo e/ ou na Convenção Coletiva de Trabalho do(s) sindicato(s) da(s) categoria(s) dos seus empregados, alocados para a execução do objeto da presente contratação.
- 10. Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos, ferramentais e equipamentos de proteção individual e coletivo, obrigatórios de acordo com a natureza dos serviços executados e a legislação em vigor, sob pena de não terem os seus empregados acesso às dependências da COPEL.
- 11. Responsabilizar-se total e exclusivamente por todo e qualquer acidente de trabalho que venha a ocorrer, pela ausência ou uso inadequado dos equipamentos de segurança exigíveis.
- 12. Fornecer alimentação e hospedagem ou itens de alojamento aos empregados envolvidos na prestação de serviços do presente Contrato.
- 13. Providenciar o transporte do seu pessoal, estando vedado o aproveitamento de carona em veículos da COPEL, exceto em situações que alguma emergência justifique.
 - 13.1. Nas situações em que houver necessidade do transporte ser realizado em veículos da COPEL, a CONTRATADA deverá solicitar previamente e entregar, devidamente preenchido e assinado, o Termo de Isenção de Responsabilidade (TIR), a ser disponibilizado pela COPEL, por meio do qual fica esta isenta de qualquer dano pessoal e/ou material, decorrente de acidente de qualquer natureza (mesmo por imperícia do condutor), na utilização do veículo.
- 14. Comparecer espontaneamente em Juízo, na hipótese de qualquer ação judicial, especialmente em casos de reclamatória trabalhista, intentada contra a COPEL, por força do presente Contrato, por empregados e/ou prepostos da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição da COPEL no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão deste Contrato.



15. Responsabilizar-se pela saúde de seus empregados que atendam ao presente Contrato, prestando-lhes pronto atendimento, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais e/ou materiais, em bens da COPEL ou de terceiros, comunicando imediatamente à COPEL.
16. Fazer com que os seus empregados, que prestam os serviços nas dependências da COPEL, portem crachá de identificação (com foto) e apresentem-se devidamente uniformizados, sob pena de não serem aceitos, mesmo que tenham satisfeito todas as demais condições para o desempenho das atividades.
17. Prestar pronto atendimento aos seus empregados, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens da COPEL ou de terceiros, comunicando imediatamente a COPEL.
18. Registrar e comunicar ao Gestor deste Contrato, por intermédio de seus prepostos, eventuais acidentes, incêndios e acontecimentos semelhantes, dos quais possam advir prejuízos à COPEL.
19. Repassar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato as informações relativas aos meios de acesso ao Canal de Comunicação Confidencial da COPEL, indicadas no item 4 da Cláusula – Da Ética e Integridade.
20. Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta da Copel pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, o qual se encontra disponível na Internet, no endereço eletrônico <http://goo.gl/6ZRCph>.

CLÁUSULA XII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CONDIÇÕES GERAIS

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também à CONTRATADA:

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO INÍCIO DO CONTRATO

1. Apresentar, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato:
 - 1.1 Comprovante de **registro ou visto** no Conselho de Classe pertinente, caso o documento apresentado na fase de licitação tenha sido emitido por outro estado.
 - 1.2 Cópia da **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** ou outro documento equivalente, devidamente recolhido(a) e assinado(a) pelo profissional e pela COPEL, o(a) qual ficará arquivado(a), juntamente com os demais documentos referentes a esta contratação.
 - 1.2.1 Não poderá ser responsável técnico do contrato, empregado pertencente ao quadro de funcionários da COPEL.
 - 1.3 Caso a CONTRATADA tenha apresentado, na fase da licitação, um pré-contrato de prestação de serviços com o(s) profissional(is) necessário(s) à execução das atividades, a mesma fica obrigada a apresentar a comprovação do vínculo contratual ou empregatício com o(s) mesmo(s), sob pena de descumprimento de obrigação estabelecida no Edital, com respectivas sanções administrativas.



2. Indicar, no ato da assinatura do Contrato, preposto e suplente para serem seus representantes na execução do Contrato. Estes deverão atuar, dentre outras atividades, como contato entre a COPEL e a CONTRATADA.
3. Efetuar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, mantendo-os vigentes durante o período de vigência do contrato, inclusive diante de eventual prorrogação deste, devendo, até a emissão da primeira Nota Fiscal de Prestação de Serviços relativa aos serviços realizados, apresentar à COPEL:
 - 3.1 Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, com as seguintes características:
 - 3.1.1 Apólice a Base de Ocorrência;
 - 3.1.2 Compreender, pelo menos, cobertura para danos materiais e corporais causados a terceiros durante a execução dos serviços objeto deste contrato;
 - 3.1.3 Ter como objeto do seguro a garantia, até o limite máximo da importância segurada, do pagamento de indenizações ao segurado, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas à reparações por danos involuntários, danos físicos à pessoa e/ou danos materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência do contrato de seguro;
 - 3.1.4 Abranger todos os municípios do Estado do Paraná e a cidade de Porto União no Estado de Santa Catarina;
 - 3.1.5 Corresponder ao valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e
 - 3.1.6 Vigência mínima de 12 (doze) meses.
 - 3.2 Apólice do Seguro de Acidente do Trabalho para todos os seus empregados que participarão da execução dos serviços, na forma da legislação em vigor, durante a vigência do contrato.
 - 3.3 Certidão de Regularidade referente às Seguradoras, emitida junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
 - 3.4 Caracterizada a exposição de trabalhador a riscos ocupacionais, a CONTRATADA deverá comprovar com a correspondente Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, o recolhimento da contribuição adicional de que trata o inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.212/91 e artigo 57, § 6º da Lei nº 8.213/91, excetuando desta obrigação os serviços relacionados no anexo VIII da IN 971/2009, nos termos do artigo 135 da IN 971/2009.

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS QUANDO HOUVER FATURAMENTO

4. Manter atualizados na COPEL, os seguintes documentos:
 - 4.1 Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – (CND ou CPD-EN);

- 4.2 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 4.3 Prova de regularidade trabalhista por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5. Fornecer aos seus empregados e manter em perfeitas condições de uso os equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual e coletivo necessários à execução dos serviços.
6. Atender integralmente aos elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização dos serviços objeto desta licitação, os quais estabelecem os padrões construtivos e os procedimentos a serem adotados na execução dos referidos serviços, estabelecidos no Anexo IX do Edital.
7. Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de software, metodologias e padrões técnicos, respondendo, neste caso, individual e diretamente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.
8. Promover continuamente a sua organização técnica e administrativa de modo a conduzir este contrato com eficiência, qualidade e nos prazos determinados.
9. Conduzir a execução dos serviços em estrita observância às Normas e Manuais Técnicos da COPEL, às Normas da Legislação Ambiental Brasileira, às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e às legislações federal, estadual e municipal.
10. Retirar nos almoxarifados da COPEL os materiais necessários à execução dos serviços, através de representante legal ou preposto nomeado para este fim. A COPEL não se responsabilizará pela entrega de materiais a empregados habilitados e desligados do quadro funcional da CONTRATADA, sem que este fato tenha sido comunicado por escrito à COPEL.
11. Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos equipamentos e documentos que lhe forem confiados durante o período em que for necessária a sua utilização, devolvendo-os em perfeito estado, quando for o caso, ou ressarcindo-os em caso de dano ou furto
 - 11.1 Manter local apropriado para guarda de materiais fornecidos pela COPEL, separando-os por serviço e armazenando-os adequadamente. A COPEL se reserva o direito de proceder verificação destes materiais no depósito da CONTRATADA.
 - 11.2 Responsabilizar-se pelo acondicionamento do(s) equipamento(s) da COPEL em embalagem apropriada, para evitar avarias durante o transporte.
 - 11.3 A CONTRATADA se responsabiliza por prejuízos ou extravios de materiais de propriedade e fornecidos pela COPEL.
12. Efetuar na Ordem de Manutenção, o registro dos serviços executados e dos materiais aplicados, retirados e restantes de cada serviço, para fins de emissão dos Boletins de Medição - BMD e fechamento físico-financeiro do contrato, e devolver nos almoxarifados da



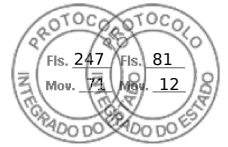
- COPEL os materiais restantes e os eventualmente retirados da rede de distribuição existente, especificados na Relação de Materiais em Devolução – RMD, devidamente relacionados e separados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a conclusão dos serviços.
13. Estudar todos os documentos fornecidos pela COPEL para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, alegação de desconhecimento dos mesmos, dando ciência à fiscalização, em tempo hábil, das divergências existentes e que poderão causar transtornos a terceiros ou à COPEL.
 14. Solicitar à COPEL que mantenha entendimentos com órgãos públicos para a solução de problemas relacionados à execução dos serviços.
 15. Efetuar as suas custas, inclusive com o fornecimento de materiais similares aos existentes, a recomposição dos passeios, cercas, meios-fios, calçadas, áreas revestidas, pistas de rolamentos, etc., sempre que houver danos aos mesmos por culpa da CONTRATADA. Tanto a recomposição dos passeios, como a remoção de terras e entulhos, deverão ser feitos imediatamente após a execução dos serviços.
 - 15.1 Correrá também por conta da CONTRATADA a responsabilidade sobre quaisquer outros danos que esta causar fora dos limites de execução dos serviços, devendo o pagamento ser efetuado diretamente por ela, mesmo que o referido encargo haja sido transferido a uma companhia seguradora.
 - 15.2 A CONTRATADA não reivindicará da COPEL, qualquer indenização por perdas e danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade
 16. Executar os serviços que implicarem em interrupção do fornecimento de energia elétrica, em alta e baixa tensão, conforme programação de desligamento autorizada pela COPEL, aumentando seu efetivo de pessoal, ferramental e equipamentos de acordo com a necessidade da COPEL para atender a respectiva programação.
 - 16.1 Em serviços não programados, quando constatada a necessidade de interrupção do fornecimento de energia elétrica, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à COPEL autorização para proceder o desligamento.
 17. Iniciar o atendimento às exigências da fiscalização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações emergenciais ou prorrogação especialmente concedida, devendo concluir o atendimento no prazo máximo estabelecido pela fiscalização. Esgotado este prazo, a COPEL poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da CONTRATADA as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato, inclusive a rescisão do mesmo.
 18. Efetuar a religação das unidades consumidoras, mantendo a configuração constatada antes da execução dos serviços.
 19. Responsabilizar-se pela roçada ou desmatamento da faixa de terreno ao longo das redes de energia elétrica, mediante autorização do órgão competente, de acordo com as Normas Ambientais e procedimentos da COPEL, seguindo orientação da fiscalização.
 20. Atender às exigências do órgão fiscalizador do Município, no tocante às responsabilidades de

sua competência, sujeitando-se às penalidades aplicáveis pelas consequências decorrentes do não cumprimento do disposto neste item.

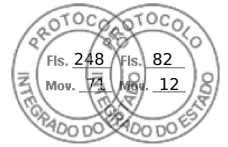
21. Não se utilizar do nome ou da imagem da COPEL, perante terceiros, para efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações.
22. Responsabilizar-se pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, nas dependências da COPEL e/ou no local de prestação dos serviços, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer empregado por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra razão, a critério da COPEL.
 - 22.1 A eventual substituição nos termos do item acima não implicará em qualquer ônus adicional para a COPEL, suportando a CONTRATADA quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativamente aos empregados substituídos ou afastados.
23. Alocar a estrutura disponível neste contrato para a execução de serviços em regime de emergência e em condições excepcionais, devido à ocorrência de vendavais, chuvas, enchentes, ou outros acontecimentos imprevisíveis, sempre que solicitado pela COPEL.
24. No momento da realização da inspeção para avaliação técnica, conforme estabelecido na Cláusula "Obrigações da Contratada – Condições Gerais", deve ser entregue ao gestor do contrato a chave ou token de liberação do armazenamento das imagens das câmeras de videomonitoramento e o dispositivo de armazenamento (cartão SD, cartão SSD, pen drive, etc.) reserva, para que este possa ser substituído no momento da coleta dos arquivos.
25. Semanalmente a CONTRATADA deverá disponibilizar as imagens das câmeras de videomonitoramento através dos dispositivos de armazenamento, e a coleta será feita pelo gestor do contrato ou por funcionário por ele designado, desde que de posse da chave de liberação do armazenamento das imagens.

RECURSOS

26. Disponibilizar integralmente a mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e veículos constantes no Anexo IV do Edital, necessários à execução de todos os serviços previstos no objeto deste contrato, correspondente à quantidade de turmas descrita na Cláusula "Objeto".
 - 26.1 Disponibilizar um elemento adicional, para as atividades que exigem quatro (4) elementos, conforme disposto nos Manuais de Instrução Técnica e GSST pertinentes.
 - 26.1.1 A disponibilização do quarto elemento deverá ocorrer conforme os seguintes critérios:
 - a) A solicitação do quarto elemento deverá ocorrer com pelo menos 24 horas de antecedência;
 - b) O quarto elemento deverá estar cadastrado e vinculado ao contrato na base de dados da COPEL.



- 26.1.2 O MIT 160903 – Atividades de Manutenção Preventiva contém as tarefas específicas para as atividades que exigem a participação de quatro pessoas.
- 26.2 Seguir às exigências das Especificações Técnicas e Normas da COPEL para os equipamentos, ferramentas e uniformes, especificados no Anexo IV do Edital. Disponíveis no site: www.copel.com (Acesso Rápido / Normas Técnicas / Especificações Técnicas de Uniformes e Equipamentos de Segurança no Trabalho).
- 26.3 Dos elementos que compõem a equipe, no mínimo dois deverão possuir CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para dirigir na categoria exigida para o(s) veículo(s) constante(s) no Anexo IV do Edital, conforme Conselho Nacional de Trânsito
- 26.4 Os equipamentos de comunicação de voz e dados (Tablets) deverão ser adquiridos pela CONTRATADA e utilizados exclusivamente na execução do objeto deste contrato.
- 26.4.1 O pacote de serviços de comunicação móvel para transmissão de dados e voz deve ser adquirido pela CONTRATADA, a qual será responsável por todos os custos relativos assinatura com a operadora de telefonia celular do plano GPRS/3G de tráfego ilimitado Internet de no mínimo 4GB, também será de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos relativos a ligações com chamadas locais e de longa distancia e acessos à internet.
- 26.4.2 Substituir, as suas custas, no máximo, a cada 24 (vinte e quatro) meses os equipamentos de comunicação de voz e dados (tablets), por outros equipamentos novos.
- 26.4.3 Substituir as suas custas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os equipamentos de comunicação de voz e dados (tablets) que apresentarem defeito.
- 26.4.4 Se, durante a vigência do contrato, ocorrer alteração de tecnologia para transmissão de dados e voz, a CONTRATADA será informada com antecedência e deverá providenciar todas as medidas cabíveis e necessárias para ajustamento consoante a nova situação. O envolvimento da CONTRATADA neste assunto será precedido de entendimento entre as partes.
27. Substituir as suas custas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a câmera de videomonitoramento que apresentar defeito.
28. Alocar, para as funções de electricista os empregados comprovadamente qualificados, de acordo com o estabelecido no Manual de Instruções Técnicas nº 163002 – Avaliação Técnica de Empreiteiras, disponível no endereço www.copel.com e na Norma Regulamentadora nº 35 (NR35), cujo conteúdo relativo à qualificação de empregados da CONTRATADA é resultado do Termo de Ajustamento celebrado entre a COPEL e o Ministério Público do Estado do Paraná.



- 28.1 Qualquer alteração na composição da turma deverá ser comunicada à fiscalização da COPEL para que seja providenciada a adequação documental de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
29. Comprometer-se, durante toda a vigência do contrato, a corrigir quaisquer deficiências nos equipamentos propostos que estejam comprovadamente afetando a performance da solução, quando neles instalada, a fim de garantir o atendimento à realização integral do objeto deste contrato.

SEGURANÇA

30. Fornecer gratuitamente e exigir dos seus empregados a utilização de uniforme e dos equipamentos de segurança individuais e coletivos, constantes nos Anexos IV e VII do Edital.
31. Obedecer às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, em relação ao transporte de pessoas, equipamentos e materiais.
- 31.1 O recipiente para transporte de combustível deve estar de acordo com a ABNT NBR 15.594-1, ser homologado e conter o certificado do INMETRO.
32. Sinalizar adequadamente os locais onde estiverem sendo executados os serviços, conforme as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, as Normas de Segurança e as Normas da COPEL, correspondentes.
33. Identificar os veículos empregados na execução do objeto deste contrato com a sua logomarca e fixar, somente durante o prazo de execução, os adesivos com a inscrição "a serviço da COPEL" a serem fornecidos pela COPEL.
34. Utilizar equipamento de aterramento em número suficiente para isolar o trecho onde serão executados os serviços, quando os critérios técnicos e de segurança exigirem o desligamento, tanto na alta como na baixa tensão, de acordo com as Normas de Segurança.
35. Solicitar imediatamente a presença da fiscalização da COPEL em caso de acidentes em serviços ou que causem danos em bens de terceiros, para que sejam tomadas as devidas providências.
36. Suspender imediatamente os serviços sempre que assim determinado por qualquer empregado da COPEL, devidamente identificado, com o intuito de sanar risco individual ou coletivo detectado. Quando não for possível sanar o risco, deverá paralisar definitivamente os serviços.
37. Orientar os seus empregados e/ou contratados para que os serviços sejam desenvolvidos com segurança a fim de evitar incêndios e/ou acidentes que venham a provocar danos materiais ou pessoais.
38. Tomar conhecimento e atender integralmente o MIS 00.03 – Exigências de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas da Copel Distribuição e o MIS 17.01 – IMC (Índice de Massa Corporal) e Peso para a Função de Eletricista, os quais encontram-se disponíveis na Internet, no endereço eletrônico "http://www.copel.com/hpcopel/fornecedores/informacoes.jsp" e estar ciente que deverá

atender a todas as Cláusulas aplicáveis ao presente Contrato.

- 38.1 Preencher e apresentar à COPEL, até o dia 15 do mês subsequente, os dados estatísticos de acidentes, mesmo que inexistam acidentes, conforme modelo, integrante ao Manual de Instrução de Segurança do Trabalho da Copel Distribuição – MIS 00.03 – Exigências de Segurança e Saúde do Trabalho para empresas contratadas da COPEL Distribuição.
- 38.2 Em caso de ocorrência de acidentes do trabalho, deverão ser apresentados à COPEL o Formulário de Registro de Acidentes com Empreiteiras – RGE e a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, integrante ao Manual de Instruções de Segurança do Trabalho da Copel Distribuição - MIS 00.03, bem como a Ata da Reunião Extraordinária da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA da CONTRATADA.
39. Renovar, anualmente, os laudos e relatórios de ensaios elétricos e mecânicos aplicáveis, respectivamente, aos equipamentos isolados e aos equipamentos hidráulicos e mecânicos relacionados no Anexo IV do Edital.

DEMAIS CONDIÇÕES

40. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
41. A CONTRATADA deverá reembolsar os prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas deste contrato, nas quais a COPEL venha a arcar com os pagamentos.
42. Executar o objeto do presente Contrato pautando-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela COPEL.
43. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, nos horários e periodicidade estabelecidos, bem como por obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor, ficando a COPEL autorizada a deduzir dos faturamentos os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados.
44. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à COPEL ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus oriundos de processos administrativos ou judiciais, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária.
45. Preservar os bens e interesses da COPEL, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral.
46. Orientar e controlar seu pessoal a executar os seguintes procedimentos estabelecidos para preservação do meio ambiente (solo, águas, atmosfera, flora):



- 46.1 Não queimar/derrubar vegetação ou retirar brotos, mudas ou sementes do local da prestação dos serviços ou arredores. Havendo necessidade de desbaste de galhos de árvores que possam pôr em risco o trabalhador ou atrapalhar o desenvolvimento dos trabalhos, deverá ser dado preferência pela poda seletiva (remover galhos velhos, “doentes” ou já danificados pelo tempo).
- 46.2 Não praticar caça e pesca para fins alimentares ou de cativoiro, no local da prestação de serviços ou arredores.
- 46.3 Após a realização da atividade a superfície do terreno contendo restos de obra (massa, tinta, etc) deve ser raspada, removida para ser destinada como resíduo.
- 46.4 O encarregado responsável da COPEL deverá ser informado sobre o tipo e a quantidade de resíduo gerada em decorrência da execução da atividade para que o mesmo possa orientar o local de destino do resíduo.
- 46.5 Resíduos recicláveis como latas, plásticos, metais, espuma, papéis, tecidos, pincéis, etc devem ser retirados do local onde foi prestado o serviço, embalados e encaminhado preferencialmente para cooperativas locais.
- 46.6 Resíduos sólidos perigosos como tinta enrijecidas, solventes, lubrificantes, lâmpadas, etc devem ser retirados do local onde foi prestado o serviço, embalados e encaminhado para destinação como resíduos perigosos.
- 46.7 É proibido a queima de qualquer resíduo no local de geração.
- 46.8 Não é permitido lançar qualquer tipo ou volume de material sólido e/ou líquido nos cursos de água ou sobre o solo.
47. Orientar seu encarregado para que esteja atento à movimentação distraída do seu pessoal nas áreas consideradas de risco.
48. Orientar seus empregados quanto à proibição de:
 - Porte de arma branca ou de fogo;
 - Consumo de álcool;
 - Realização de qualquer espécie de negociação com os empregados da COPEL, a qual não assumirá qualquer tipo de intermediação ou responsabilidade, caso ocorra.
49. Comunicar imediatamente à COPEL toda e qualquer ocorrência que venha a gerar impactos negativos à Companhia, tomando todas as medidas possíveis para reparar os impactos gerados.
50. Comunicar à COPEL as notificações, citações e autos de infração que receba em razão da execução do presente contrato, sem a transferência de qualquer responsabilidade à COPEL.
51. Estabelecer e/ou informar os respectivos canais de denúncias, sejam próprios ou públicos, referentes a quaisquer formas de violação de responsabilidade social e ambiental, no ambiente de trabalho e em sua área de influência. Os canais deverão ser legitimados, acessíveis, previsíveis, equitativos, transparentes, compatíveis com os contextos envolvidos e amplamente divulgados.
52. Manter o cadastro atualizado, efetuando a renovação dos documentos, de acordo com as

instruções da COPEL.

53. Satisfazer as exigências do Conselho de Classe pertinente, bem como dos demais órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal.
54. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.
55. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto do contrato, em decorrência de inobservância de qualquer determinação dos órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA XIII. OBRIGAÇÕES DA COPEL

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também à COPEL:

1. Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a execução dos serviços.
2. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
3. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
4. Emitir Boletim de Medição correspondente aos serviços devidamente concluídos no período e aceitos pela COPEL.
5. Efetuar inspeção para avaliação técnica da CONTRATADA, antes do início da execução dos serviços, para verificar a disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico relacionados no Anexo IV do Edital.
6. Realizar reunião de integração com a CONTRATADA, orientando e esclarecendo questões acerca da execução dos serviços, da segurança e saúde no trabalho, do meio ambiente, da responsabilidade social e do Código de Conduta da COPEL.
7. Disponibilizar à CONTRATADA as normas, padrões, manuais e especificações da COPEL inerentes à execução do objeto, comunicando por escrito à CONTRATADA, em tempo hábil, quaisquer alterações que se fizerem necessárias.
8. Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças ambientais e demais autorizações, certidões e documentos necessários à execução do objeto contratado.
9. Efetuar as medições e o pagamento dos serviços executados de acordo com as Cláusulas "Faturamento" e "Condições de Pagamento".
10. Realizar os desligamentos no sistema elétrico, necessários à execução dos serviços.
11. Manter fornecimento à CONTRATADA dos materiais que compõem as redes de distribuição elétrica necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.
12. Manter atualizadas as informações cadastrais fornecidas pela CONTRATADA relativas ao registro de seus empregados treinados, registro de acidentes de trabalho, e demais

informações correlatas.

13. Devolver à CONTRATADA a garantia contratual, na modalidade apresentada, após o encerramento da vigência do contrato e cumprimento de todas as obrigações.

CLÁUSULA XIV. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

A CONTRATADA compromete-se a cumprir os Princípios do Pacto Global (disponíveis em www.pactoglobal.org.br e no Manual do Fornecedor da COPEL), as diretrizes da Declaração Universal de Direitos Humanos, e os Princípios da Política de Sustentabilidade da COPEL, (disponíveis em www.copel.com/hpcopel/sustentabilidade), garantindo que as suas atividades estejam em conformidade com os documentos aqui citados, conforme itens abaixo:

1. Responsabilidade Social:

- 1.1 Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e envidar esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pelo pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia;
- 1.2 Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 1.3 Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na sua área de influência;
- 1.4 Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos;
- 1.5 Garantir segurança e dignidade aos seus empregados, vinculados à execução deste contrato, no que diz respeito a: saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação dos empregados vinculados à prestação do serviço.

2. Responsabilidade Ambiental:

- 2.1 Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância, à legislação e normas emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;
- 2.2 Observar a Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades.

CLÁUSULA XV. DA ÉTICA E INTEGRIDADE

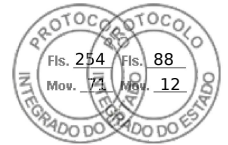
A CONTRATADA deverá observar, durante a vigência do presente contrato, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como o Decreto nº 10.271/2014, do Estado do Paraná, que regulamentou a referida Lei.

1. A CONTRATADA deverá conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da COPEL - disponível em seu sítio eletrônico (www.copel.com). Dessa forma, não caberá à CONTRATADA quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.
2. A CONTRATADA, sem excluir o dever da COPEL, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.
3. Caso solicitado, a CONTRATADA deverá responder ao Questionário de Integridade a ser disponibilizado pela COPEL e devolver no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
4. A CONTRATADA se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na COPEL, dentre os quais:
 - a) 0800 643 5665 - telefone do Canal de Denúncia, e
 - b) <https://www.conformidade.com.br/CanalCopel/>.

CLÁUSULA XVI. FISCALIZAÇÃO

A COPEL, por meio de seu representante, fiscalizará os serviços contratados, verificando a correta execução dos trabalhos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no Contrato.

1. A fiscalização poderá recomendar a aplicação de sanções administrativas contratuais, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à COPEL.
 - 1.1 Qualquer empregado da COPEL, devidamente identificado, independentemente de cargo ou função, pode solicitar a paralisação de qualquer atividade que esteja sendo desenvolvida se detectada situação de risco individual ou coletiva. Neste caso, suspender/paralisar a atividade de imediato até que a mesma seja sanada.
2. A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.
3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da COPEL e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade da COPEL ou de seus prepostos.



4. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá permitir à COPEL fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, sendo-lhe facultada visita a quaisquer estabelecimentos desta, sem prévio aviso.
5. As informações cadastrais fornecidas pela CONTRATADA relativas ao registro de seus empregados treinados, registro de acidentes de trabalho, e demais informações correlatas, serão mantidas em arquivo na COPEL, para fins de controle e fiscalização.

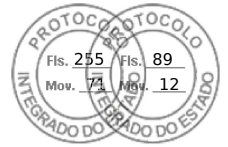
CLÁUSULA XVII. GESTÃO

A gestão do presente Contrato será de responsabilidade dos empregados indicados formalmente para tal finalidade.

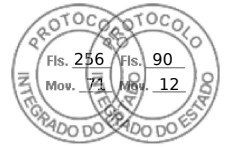
CLÁUSULA XVIII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

1. Advertência, por escrito, caso o ato praticado implique em descumprimento das obrigações da CONTRATADA, em especial, as irregularidades descritas no MIT 160911 – Fiscalização de Serviços de Manutenção, desde que não tenha acarretado danos concretos à COPEL, ao meio ambiente ou a terceiros.
2. Multas relativas aos desligamentos programados
 - 2.1 Quatro (4) vezes o valor unitário da US, por hora ou fração de hora excedente ao período de desligamento concedido pela COPEL, admitindo-se a tolerância de 15 minutos na primeira hora.
 - 2.2 Quatro (4) vezes o valor unitário da US, por hora ou fração de hora, de desligamento programado para corrigir defeitos na execução dos serviços.
 - 2.3 Dezenove (19) vezes o valor unitário da US, por desligamento na Baixa Tensão, sem prévio aviso à COPEL e a seus consumidores.
 - 2.4 Trinta e oito (38) vezes o valor unitário da US, por desligamento na Alta Tensão, sem prévio aviso à COPEL e a seus consumidores.
 - 2.5 Dezenove (19) vezes o valor unitário da US por hora ou fração de hora prevista para desligamento, por não comparecer ao local de execução dos serviços, acarretando o cancelamento do desligamento programado.
 - 2.6 Dezenove (19) vezes o valor unitário da US, por danos a terceiros, decorrentes de falhas na execução do desligamento, independente da monta e reparação pecuniária.
3. Multas relativas à execução dos serviços
 - 3.1 Dez por cento (10%) sobre o valor da Autorização(es) para Execução de Obras ou Serviços – AES, por não comparecimento para assinatura desta, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua convocação por parte da COPEL.
 - 3.2 Quarenta (40) vezes o valor unitário da US, por não atender os serviços programados e/ou emergenciais.



- 3.3 Quatorze (14) vezes o valor unitário da US, pelo não preenchimento, preenchimento incorreto ou apontamento de serviços não realizados nas Ordens de Manutenção.
 - 3.4 Trinta e oito (38) vezes o valor unitário da US, por falha na execução de serviços que reflitam em desligamento do sistema de distribuição de energia elétrica.
 - 3.5 Custos referentes à correção dos defeitos relativos à qualidade dos serviços conforme previsto na Cláusula “Obrigações da Contratada”, acrescidos de quarenta por cento (40%), pela recusa por parte da CONTRATADA em corrigir os referidos defeitos.
 - 3.6 A não suspensão ou paralisação dos serviços, quando assim determinado por qualquer empregado devidamente identificado da COPEL, poderá incorrer, após análise realizada pela contratante, em multa no valor de 3% (três por cento) do valor do contrato ou rescisão contratual, dependendo da gravidade do fato.
 - 3.7 uma (1) vez o valor da US para cada dia em que a câmera de videomonitoramento estiver indisponível por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
4. Multa relativa à avaliação de desempenho
- 4.1. Avaliação do contrato:
 - 4.1.1. Quando o desempenho parcial for maior ou igual a 6,0 e menor ou igual a 6,99, será aplicada multa de sete por cento (7%) sobre o valor correspondente ao total de US efetivamente executada;
 - 4.1.2. Quando o desempenho parcial for maior ou igual a 5,0 e menor ou igual a 5,99 será aplicada multa de oito por cento (8%) sobre o valor correspondente ao total de US efetivamente executada;
 - 4.1.3. Quando o desempenho parcial for maior ou igual a 4,0 e menor ou igual a 4,99 será aplicada multa de nove por cento (9%) sobre o valor correspondente ao total de US efetivamente executada; e
 - 4.1.4. Quando o desempenho parcial for inferior a 4,0, será aplicada multa de dez por cento (10%) sobre o valor correspondente ao total de US efetivamente executada.
 - 4.2. Avaliação dos serviços:
 - 4.2.1. Quando o valor do coeficiente de qualidade for maior ou igual a 0,0381 e menor ou igual a 0,1923, será aplicada multa de três por cento (3%) sobre o valor correspondente ao total de US, efetivamente executada; e
 - 4.2.2. Quando o valor do coeficiente de qualidade for superior a 0,1923, será aplicada multa de cinco por cento (5%) sobre o valor correspondente ao total de US, efetivamente executada.
5. Multas Contratuais conforme segue:
- 5.1. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, por dia de atraso na entrega do Instrumento de Garantia, limitada a 5% (cinco por cento).



- 5.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, por dia de atraso na apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, limitada a 5% (cinco por cento)
 - 5.3. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, por dia de atraso, pela apresentação das cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS e ISS, quando for o caso, limitada a 5% (cinco por cento).
 - 5.4. Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato, por não apresentar as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, em até 60 dias da data de emissão do boletim de medição.
 - 5.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, inclusive do descumprimento de quaisquer itens descritos na Especificação Técnica/Descrição Detalhada do Serviço, ou ainda, por reincidências na aplicação de advertências.
 - 5.6. Multa de 5% do valor global estimado do Contrato, por interposição de recursos meramente procrastinatórios.
 - 5.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do Contrato pela inexecução parcial do objeto, acrescida de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.
 - 5.8. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do Contrato pela inexecução total do objeto, inclusive quando motivada pela reprova na inspeção.
 - 5.9. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global estimado do Contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.
 - 5.10. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do Contrato em caso de apresentação de documento ou declaração falsa.
 - 5.11. Multa de 12% (doze por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, pelo descumprimento da Cláusula de Confidencialidade, sem prejuízo de responsabilização por perdas e danos, cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada.
 - 5.12. Em caso de prejuízos ou extravios de materiais de propriedade da COPEL, os quais não tenham sido repostos pela CONTRATADA, esta deverá indenizar o valor do dano a preço de mercado, acrescido de 40% (quarenta por cento).
6. Multas por descumprimento das obrigações de segurança e saúde do trabalho

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações contidas no Manual de Instruções de Segurança do Trabalho - Exigências de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas da COPEL Distribuição, anexo ao Contrato, implementando as ações descritas.

O não cumprimento das Exigências de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas da COPEL Distribuição, garantida a prévia defesa na forma da lei, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I – Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – Multa;

III – Rescisão contratual; e

IV – Suspensão cadastral.

§1º Caso sejam constatadas irregularidades, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) comunicar, por qualquer meio hábil, o acidente de trabalho para o gestor do contrato e/ou a área administrativa mais próxima da COPEL ou centro de operação, com prazo superior a 2 h (duas horas) quando a ocorrência do acidente for na área urbana e 6 h (seis horas) quando for na área rural: multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) pontos, por evento;
- b) omissão do acidente de trabalho para o gestor do contrato e/ou a área administrativa mais próxima da COPEL: multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), limitado a 3% de valor global do contrato, e 9 (nove) pontos, por evento. A omissão será caracterizada caso o acidente venha a conhecimento da COPEL por terceiros e/ou outros meios, após o prazo de 24 h (vinte quatro horas) do mesmo;
- c) não apresentar à COPEL no prazo de 72 h (setenta e duas horas), contadas a partir da ocorrência do acidente, a documentação pertinente: Formulário de Registro de Acidentes com Empreiteiras – RGE e/ou Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT e/ou Ata da reunião da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e 1(um) ponto, por evento;
- d) falta de treinamento adequado e/ou treinamento desatualizado, conforme as Exigências de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas da Copel, constante no contrato e no MIT 163002 - Avaliação Técnica de Empreiteiras quando aplicável, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) pontos, por empregado;
- e) falta de integração de segurança, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e 1(um) ponto, por empregado;
- f) falta de identificação pessoal com foto, conforme legislação, ou falta de identificação funcional e/ou informação desatualizada na mesma, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e 0,5 (meio) ponto, por empregado;
- g) substituir empregado por outro que não pertença ao contrato sem autorização prévia do gestor do contrato, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) pontos, por empregado;
 - g.1) para os contratos de manutenção e serviços, a autorização do gestor do contrato deverá ser expressa; para os contratos de construção, consideram-se autorizados

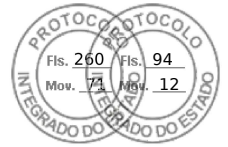
todos os empregados que estiverem regularmente inscritos no Cadastro de Empregados Terceirizados da Copel, e tiverem participado da reunião de Integração de Segurança;

- h) não realizar a Análise Preliminar de Risco – APR, conforme tarefa padronizada do GSST - Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho quando aplicável, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e 5 (cinco) pontos, por APR;
- i) realizar a Análise Preliminar de Risco de forma incompleta ou inadequada, considerando os padrões vigentes na COPEL Distribuição: multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e 2 (dois) pontos, por APR;
- j) realizar o transporte inseguro de pessoal, em desconformidade com a legislação vigente, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e 0,5 (meio) ponto, por evento;
- k) utilizar veículos/equipamentos que, por não observarem a legislação vigente, coloquem em risco a integridade das pessoas que os utilizam e/ou terceiros, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) pontos, por veículo/equipamento;
- l) falta de Equipamento de Proteção Individual – EPI conforme GSST ou Ordem de Serviço, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a 1% do valor global do contrato, e 3 pontos, por empregado;
- m) Falta de Equipamento de Proteção Coletiva – EPC conforme GSST ou Ordem de Serviço, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a 1% do valor global do contrato, e 3 pontos, por evento;
- n) não utilização (EPI/EPC está no local de trabalho), uso incorreto, deficiência capaz de reduzir a eficácia de EPI e/ou EPC, ou utilização sem ensaio válido ou vencido, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mais 2 pontos, por empregado (EPI) ou evento (EPC);
- o) utilizar EPI e/ou EPC em desacordo com a Especificação Técnica COPEL, definidas no contrato e/ou GSST - Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a 1% do valor global do contrato, e 3 pontos, por evento;
- p) não utilização do conjunto de segurança para trabalho em altura, conforme MIT161613 – Conjunto de Segurança para Trabalhos em Altura, quando aplicável, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado a 5% do valor global do contrato, e 15 pontos, por evento;
- q) não execução do teste de ausência de tensão e/ou falha do teste de ausência de tensão, quando aplicável, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado a 5% do valor global do contrato, e 15 pontos, por evento;



- r) não execução do aterramento temporário e/ou aterramento incorreto, inclusive do veículo, quando aplicável, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado a 5% do valor global do contrato, e 15 pontos, por evento;
- s) não utilização ou deficiência de coberturas para trabalhos com Linha Viva conforme os padrões de tarefas do sistema Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho – GSST, quando aplicável, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado a 5% do valor global do contrato, e 15 pontos, por evento;
- t) executar as demais atividades em desconformidade com os padrões do GSST, Ordem de Serviço ou normas de segurança, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e 1(um) ponto, por evento;
- u) comparecer ao local dos serviços com deficiência de equipamentos de segurança, ferramental, veículos e/ou pessoal necessários à execução adequada dos serviços, conforme contrato, para a execução das atividades, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) pontos, por evento;
- v) alojamento e/ou local de trabalho em desacordo com requisitos mínimos da NR18, que trata dos assuntos conservação, higiene, limpeza e ventilação, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) ponto, por evento;
- w) ocorrência de acidente de trabalho, com afastamento de empregado por prazo superior a 15 dias, onde fique comprovado em processo administrativo a ocorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de algum item do manual de instruções de segurança do trabalho da COPEL, dos padrões de tarefas do sistema Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho – GSST ou dos demais documentos que integram o contrato, multa de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), limitado a 7,5% do valor global do contrato, mais 22,5 pontos, por empregado. Sendo ainda, independentemente da pontuação acumulada, passível a rescisão do contrato e encaminhamento de processo para suspensão cadastral, a depender da gravidade do acidente.
- x) ocorrência de acidente de trabalho, com morte de empregado, onde fique comprovado em processo administrativo a ocorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de algum item do manual de instruções de segurança do trabalho da COPEL, dos padrões de tarefas do sistema Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho – GSST ou dos demais documentos que integram o contrato, multa de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), limitado a 10% de valor global do contrato, podendo ainda ser seguida de rescisão do contrato e suspensão cadastral.

§2º A aplicação das penalidades previstas no §1º desta cláusula pressupõe a instauração de processo administrativo, onde seja oportunizado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.



§3º Caso uma ou mais condutas previstas nas alíneas do §1º sejam praticadas como meio para a execução de outra conduta também tipificada, que seja mais ampla ou mais grave, as condutas meio serão consideradas absorvidas, e será aplicada somente multa relativa à conduta fim.

§4º Respeitado o procedimento previsto no §3º, as multas previstas no §1º são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente. Caso a pontuação acumulada atinja o limite de 45 (quarenta e cinco) pontos, por período de vigência, a COPEL Distribuição poderá rescindir o contrato.

§5º A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte da COPEL, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de dolo, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as empresas do Grupo COPEL, suas subsidiárias integrais e controladas pelo prazo de até 2 (dois) anos, por descumprimento de obrigações contratuais que acarrete consequências graves ou impacto significativo à COPEL, suas subsidiárias integrais e controladas ou ao interesse público ou ao interesse público.

§1º A multa aplicada será objeto de notificação e seu valor será descontado da garantia eventualmente prestada. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia referida, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos. Não sendo suficientes os referidos créditos, a diferença será compensada com créditos existentes na COPEL em favor da CONTRATADA, oriundos de eventuais outros Contratos firmados entre as partes, aplicando-se a compensação prevista no artigo 368 e seguintes da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

§2º Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à COPEL e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da COPEL.

§3º As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 40% (quarenta por cento) do valor total deste Contrato.

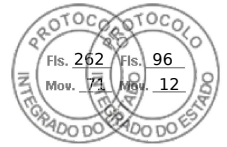
§4º As multas estabelecidas nesta Cláusula serão aplicadas independentemente da responsabilização da CONTRATADA por eventuais danos diretos, indiretos e/ou prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

§5º As sanções aplicadas serão objeto de anotação no registro cadastral da COPEL, vindo a influir em futuras qualificações junto ao referido cadastro e no julgamento de eventuais novas sanções.

§6º A aplicação de penalidades à CONTRATADA por órgãos externos competentes, relativas à execução do objeto deste contrato, poderá ensejar a adoção de medidas pela COPEL, inclusive a rescisão contratual.

CLÁUSULA XIX. GARANTIA DO CONTRATO

1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do Contrato, à COPEL, o instrumento de garantia das obrigações contratuais, nos termos do item “Garantia do Contrato” constante no documento “Condições Gerais da Licitação”, cujo valor do instrumento de garantia deverá ser correspondente a 5% do valor global deste Contrato, sob pena de aplicação de sanção.
2. O atraso na apresentação da garantia sujeita a CONTRATADA à multa prevista na Cláusula Sanções Administrativas, sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a COPEL a rescindir o Contrato.
3. No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, o respectivo instrumento deverá prever o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à COPEL e/ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela COPEL à CONTRATADA; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
 - 3.1 Caso haja acréscimo no valor do Contrato, o valor da garantia deverá ser suplementado no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor acrescido.
 - 3.2 No caso de prorrogação da vigência, a garantia deverá ser renovada por igual período e de acordo com o valor atualizado do contrato.
 - 3.3 Disponibilizar à COPEL, cópia do comprovante de quitação do prêmio junto à instituição financeira da garantia apresentada (no caso de seguro-garantia ou carta de fiança bancária). O comprovante de quitação deverá integrar a garantia apresentada à COPEL. No caso de parcelamento da quitação do prêmio, a apresentação do comprovante deverá ser apresentado conforme o cronograma das parcelas.
 - 3.4 Quando a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA for a caução em dinheiro, o depósito deverá ser realizado em conta bancária, de acordo com os seguintes dados: Titular: Copel Distribuição S.A.; Banco: 001 – Banco do Brasil; Agência: 3064-3; Conta Corrente: 111.500-6; Identificadores 01 e 03. O depósito deverá ser identificado com o nome da empresa depositante e o respectivo CNPJ. O comprovante de depósito deve ser encaminhado, via e-mail para a área gestora do contrato.
4. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída no prazo de até 90 (noventa) dias após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante



solicitação formal da CONTRATADA e apresentação de certidão negativa de regularidade com o INSS e FGTS.

5. Quando a garantia for prestada na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, conforme os seguintes critérios:
 - a) Deverá ser considerado o período em que o valor ficou depositado em favor da COPEL, de acordo com os últimos índices divulgados até o momento da devolução da caução, pelo índice INPC;
 - b) Caso haja acréscimo no valor do Contrato e, proporcionalmente, na garantia contratual, deverão ser consideradas as datas dos respectivos depósitos para fins de atualização monetária do valor principal e do valor que foi acrescido.
6. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

CLÁUSULA XX. GARANTIA DO OBJETO

1. A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da conclusão dos serviços, contra defeitos, falhas e deficiências que estes vierem a apresentar após a sua entrega.
2. A CONTRATADA deverá, quando notificada pela COPEL e antes de expirada a citada garantia, efetuar prontamente correções, reparos, reformas, reconstruções ou substituições, por sua conta e a contento da COPEL, de todos os defeitos, imperfeições ou outras falhas que venham a ser constatadas ou que venham a se desenvolver durante o período de garantia, para atender aos requisitos que estiverem estipulados nos documentos de Contrato.
3. Se, depois de notificada dentro do período de garantia, a CONTRATADA se recusar, negligenciar ou falhar em corrigir os defeitos, a COPEL poderá, sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou faculdades que lhe couberem, efetuar o trabalho de correção, diretamente ou por intermédio de terceiros, cabendo à CONTRATADA ressarcir para a COPEL o valor do respectivo custo.

CLÁUSULA XXI. RESPONSABILIDADE SOBRE CESSÃO DE CARTOGRAFIA

1. Caso a CONTRATADA venha a utilizar informações cartográficas e cadastrais de rede de distribuição da COPEL, compromete-se a utilizá-las exclusivamente para a realização dos serviços objeto deste contrato, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim.
2. A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir, ceder, emprestar ou transferir a terceiros as informações cartográficas e cadastrais de redes de distribuição da COPEL, a título oneroso ou gratuito.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da presente cláusula, a CONTRATADA deverá arcar com pagamento das multas previstas na Lei nº 9.610 de 19.02.98, bem como responderá civil e penalmente, nos termos da legislação vigente, independentemente das demais sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA XXII. EXCLUSIVIDADE/CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA atuará de forma exclusiva em tudo que for relacionado com o objeto deste Contrato. Não poderá, de forma direta ou indireta, através de sociedades, participar ou prestar serviços a outra empresa ou grupo que venha a participar de estudos similares, utilizando as informações e materiais que sejam de propriedade da COPEL.

1. Manter confidencialidade no que tange aos dados, processos, técnicas, documentos, informações cadastrais de unidades consumidoras, e quaisquer outras informações obtidas em decorrência da prestação de serviços, objeto do contrato, não podendo cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los, sem prévio consentimento da COPEL.
2. Os deveres de confidencialidade e sigilo permanecerão em vigor entre as partes e, mesmo após o encerramento do presente contrato, se violados implica na aplicação de penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções civis e penais correspondentes.
 - 2.1 Multa de 12% (doze por cento) sobre o Valor Global estimado do Contrato, pelo descumprimento da Cláusula de Confidencialidade, sem prejuízo de responsabilização por perdas e danos, cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada.

CLÁUSULA XXIII. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do art. 81 da Lei 13.303/2016 e em consonância ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL.

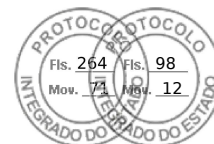
CLÁUSULA XXIV. RESCISÃO

1. Além das hipóteses e condições estabelecidas no item 10.4.2 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL, o Contrato poderá ser rescindido nos casos em que ocorrer acidente fatal ou com lesão permanente decorrente de ato doloso ou culposo praticado por empregados e/ou prepostos da CONTRATADA.
2. Caso ocorra a rescisão do Contrato, por qualquer dos casos previstos, a COPEL pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, ressalvando-se o direito da COPEL deduzir valores decorrentes de multas e/ou prejuízos acarretados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XXV. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.



Ponta Grossa, <data da última assinatura eletrônica>

Pela **COPEL**

<documento assinado eletronicamente>
Gerson Buss Marques
Gerente do Departamento de Manutenção Centro-Sul
Designação SEO 00608.05/2019
NCO 300.08

Pela **CONTRATADA**

<documento assinado eletronicamente>
Samanta Alves Parreira Moro Sandri
Procuradora

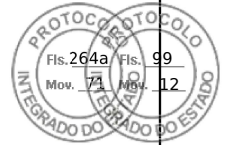
Testemunhas:

<documento assinado eletronicamente>
Melina Corrêa G. Machado
CPF: 054.560.629-25

<documento assinado eletronicamente>
Lisete C. Levis Zawalski
CPF: 737.912.969-49



ePROTOCOLO



Documento: **Contrato4600020196_SGD200281_EnergiaeLuz.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Gerson Buss Marques** em 26/05/2020 11:28.

Assinado por: **Melina Correa Gabriel Machado** em 25/05/2020 12:53, **Lisete Cristina Levis Zawalski** em 25/05/2020 13:38, **Samanta Alves Parreira Moro Sandri** em 09/06/2020 11:21.

Inserido ao protocolo **16.473.458-7** por: **Melina Correa Gabriel Machado** em: 25/05/2020 12:52.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
197ccb2b1e86ae3618415e486ae7bec.

Inserido ao protocolo **18.557.841-0** por: **Valmir Michalszeszen** em: 04/03/2022 12:15.



TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO COPEL SGD 4600020196

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S. A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede em Curitiba, PR, na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco C - Mossunguê, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.368.898/0001-06, neste ato representada por seu Gerente do Departamento de Manutenção Centro Sul, **Gerson Buss Marques**, abreviadamente denominada **COPEL** e, de outro lado, a **ENERGIA E LUZ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 33.088.184/0001-42, com sede em Pinhais - PR, na Rua Rio Marumbi, nº 24, neste ato representada por sua Procuradora, **Samanta Alves Parreira Moro Sandri**, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao contrato em epígrafe, regido pela legislação aplicável, devidamente justificado pelo Memorando DIS/SMD/DMACSL/VMTPGO 191/2021 o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação com aplicação de reajuste, inclusão e alteração de Cláusulas no contrato originário conforme a seguir.

CLÁUSULA II

A quantidade total de US estimada para a COPEL para a execução dos serviços no período será de **10.620 US**.

CLÁUSULA III

A renovação do contrato pelo prazo adicional de 12 (doze) meses, com início em **09.06.2021** e término em **08.06.2022**, com aplicação de reajuste de preços em **5,27%**, conforme Cláusula VIII - Reajuste De Preços do contrato originário.

CLÁUSULA IV

A cláusula IV - Preços e valor do Contrato passa a vigorar com o seguinte teor:

O valor unitário da US para o período passa a ser **R\$ 56,82 (cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos)**.

O valor estimado para este período é de **R\$ 603.428,40 (seiscentos e três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)**.

Para fins contábeis, o valor global estimado do contrato passa a ser de **R\$ 1.176.696,00 (um milhão, cento e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais)**.

CLÁUSULA V

O valor da garantia contratual para o período de prorrogação contratual é de **R\$ 30.171,42 (trinta mil, cento e setenta e um reais e quarenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA VI

Os recursos destinados a este termo aditivo estão na Reserva de Recursos 300015862.

CLÁUSULA VII

Para adequação do contrato à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), algumas das redações do contrato originário passam a vigorar conforme descrito abaixo:

Incluir a **Cláusula XIII - Privacidade e Proteção de Dados Pessoais** e renumerar as cláusulas subsequentes com a seguinte redação:

“CLÁUSULA XIII - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **COPEL** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável;

§1º Além destas obrigações, a **CONTRATADA** também deverá:

*Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela **COPEL**;*

*Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a **COPEL** em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;*

*Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (“Tratamento”) resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade da **COPEL** e com a Política LGPD, conforme disposto em seu site (www.copel.com), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;*

Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;

Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;

Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

*A **CONTRATADA** não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da **COPEL**. Havendo subcontratação, a **CONTRATADA** deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a **CONTRATADA** continua a ser plenamente responsável perante a **COPEL** pelo cumprimento destas obrigações;*

*Comunicar a **COPEL** imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.*

§2º A **COPEL** e a **CONTRATADA** desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da **COPEL** ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)s a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula,

sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

Incluir o subitem 5.13 no item 5 na Cláusula XVIII - Sanções administrativas, ao qual passou a ser **Cláusula XIX - Sanções administrativas** conforme renumeração ocorrida no presente termo aditivo, vigorando com a seguinte redação:

“CLÁUSULA XXI – Sanções administrativas

5. Multa relativa a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados

5.13 Multa de 12% (doze por cento) sobre o Valor Global estimado do Contrato, pelo descumprimento da Cláusula de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo de responsabilização disposta no §2º da referida Cláusula.(...)”.

CLÁUSULA VIII

A alteração do texto do item 6 - Multas relativas à Segurança e Saúde do Trabalho da **Cláusula XIX - Sanções administrativas** (renumerada) do contrato originário, conforme segue abaixo:

“CLÁUSULA XIX. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

...

6. Multas por descumprimento das obrigações de segurança e saúde do trabalho

A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente as obrigações contidas no Manual de Instruções de Segurança do Trabalho - Exigências de Segurança e Saúde do Trabalho MIS 00.03 para Empresas Contratadas da Copel Distribuição, anexo ao Contrato, implementando as ações descritas.

O não cumprimento das Exigências de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas da Copel Distribuição, garantida a prévia defesa na forma da lei, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades

I – Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta da **CONTRATADA** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – Multa;

III – Rescisão contratual; e

IV – Suspensão cadastral.

§ 1º Caso sejam constatadas irregularidades, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

a. comunicar, por qualquer meio hábil, o acidente de trabalho para o gestor do contrato e/ou a área administrativa mais próxima da COPEL ou centro de operação, com prazo superior a 2 h (duas horas) quando a ocorrência do acidente for na área urbana e 6 h (seis horas) quando for na área rural: multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) pontos, por evento;

b. omissão do acidente de trabalho para o gestor do contrato e/ou a área administrativa mais próxima da COPEL: multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), limitado a 3% do valor global do contrato, e 9 (nove) pontos, por evento. A omissão será caracterizada caso o acidente venha a conhecimento da COPEL por terceiros e/ou outros meios, após o prazo de 24 h (vinte quatro horas) do mesmo;

c. não apresentar à COPEL no prazo de 120 h (cento e vinte horas) contadas a partir da ocorrência do acidente, a documentação pertinente: Formulário de Registro de Acidentes com Empreiteiras – RGE e Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e 1 (um) ponto, por evento;

d. falta de treinamento adequado e/ou treinamento desatualizado, conforme as Exigências de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas da Copel, constante no contrato e no MIT 163002 - Avaliação Técnica de Empreiteiras quando aplicável, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) pontos, por empregado;

e. falta de integração de segurança, multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e 1(um) ponto, por empregado;

- f. falta de identificação pessoal com foto, conforme legislação, ou falta de identificação funcional e/ou informação desatualizada na mesma, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e 0,5 (meio) ponto, por empregado;
- g. substituir empregado por outro que não pertença ao contrato sem autorização prévia do gestor do contrato, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) pontos, por empregado;
- g.1) para os contratos de manutenção e serviços, a autorização do gestor do contrato deverá ser expressa; para os contratos de construção, consideram-se autorizados todos os empregados que estiverem regularmente inscritos no Cadastro de Empregados Terceirizados da COPEL, e tiverem participado da reunião de Integração de Segurança;
- h. não realizar a Análise Preliminar de Risco – APR, conforme tarefa padronizada do GSST - Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho quando aplicável, multa no valor de R\$ 1.000 (mil reais) e 2 (dois) pontos, por APR;
- i. realizar a Análise Preliminar de Risco de forma incompleta ou inadequada, considerando os padrões vigentes na COPEL: multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e 1 (um) ponto, por APR;
- j. realizar o transporte inseguro de pessoal, em desconformidade com a legislação vigente, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e 0,5 (meio) ponto, por evento;
- k. utilizar veículos/equipamentos que, por não observarem a legislação vigente, coloquem em risco a integridade das pessoas que os utilizam e/ou terceiros, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) pontos, por veículo/equipamento;
- l. falta de Equipamento de Proteção Individual – EPI conforme GSST ou Ordem de Serviço, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a 1% do valor global do contrato, e 3 pontos, por empregado;
- m. falta de equipamento de Proteção Coletiva – EPC conforme GSST ou Ordem de Serviço, multa no valor de R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a 1% do valor global do contrato, e 3 pontos, por evento;
- n. não utilização de EPI/EPC no local de trabalho, uso incorreto, deficiência capaz de reduzir a eficácia de EPI e/ou EPC, ou utilização sem ensaio válido ou vencido, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mais 1 ponto, por empregado (EPI) ou evento (EPC);
- o. utilizar EPI e/ou EPC em desacordo com a Especificação Técnica COPEL, definida no contrato e/ou GSST - Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), limitado a 1% do valor global do contrato, e 2 pontos, por evento;
- p. falta do conjunto de segurança para trabalho em altura, conforme MIT161613 – Conjunto de Segurança para Trabalhos em Altura, quando aplicável, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado a 5% do valor global do contrato, e 15 pontos, por evento;
- q. não utilização do conjunto de segurança para trabalho em altura, conforme MIT161613 – Conjunto de Segurança para Trabalhos em Altura, quando aplicável, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a 1% do valor global do contrato, e 5 pontos, por evento;
- r. falta do detector de tensão ou fornecimento com falha do teste de ausência de tensão, quando aplicável, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado a 5% do valor global do contrato, e 15 pontos, por evento;
- s. não realização do teste de ausência de tensão, quando aplicável, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a 1% do valor global do contrato, e 5 pontos, por evento;
- t. falta de conjunto para execução do aterramento temporário em média tensão quando aplicável, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado a 5% do valor global do contrato, e 15 pontos, por evento;
- u. não utilização de conjunto para execução do aterramento temporário quando aplicável em média tensão, ou aterramento incorreto, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a 1% do valor global do contrato e 5 pontos, por evento;
- v. falta de coberturas para trabalhos com Linha Viva conforme os padrões de tarefas do sistema Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho – GSST, quando aplicável, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado a 5% do valor global do contrato, e 15 pontos, por evento;
- w. não utilização de coberturas de trabalhos com Linha Viva conforme os padrões de tarefas do sistema Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho – GSST, quando aplicável, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a 1% do valor global do contrato, e 5 pontos, por evento;

x. executar as demais atividades em desconformidade com os padrões do GSST, Ordem de Serviço ou normas de segurança, multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e 1(um) ponto, por evento;

y. comparecer ao local dos serviços com deficiência de equipamentos de segurança, ferramental, veículos e/ou pessoal necessários à execução adequada dos serviços, conforme contrato, para a execução das atividades, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) pontos, por evento;

z. alojamento e/ou local de trabalho em desacordo com requisitos mínimos da NR18, que trata dos assuntos conservação, higiene, limpeza e ventilação, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) ponto, por evento;

aa. ocorrência de acidente de trabalho com afastamento de empregado pelo prazo de 1 a 3 dias, onde fique comprovada em processo administrativo a ocorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de algum item do manual de instruções de segurança do trabalho da COPEL, dos padrões de tarefas do sistema Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho – GSST ou dos demais documentos que integram o contrato, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mais 1 ponto por empregado;

bb. ocorrência de acidente de trabalho com afastamento de empregado pelo prazo de 4 a 15 dias, onde fique comprovada em processo administrativo a ocorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de algum item do manual de instruções de segurança do trabalho da COPEL, dos padrões de tarefas do sistema Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho – GSST ou dos demais documentos que integram o contrato, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mais 3 pontos por empregado;

cc. ocorrência de acidente de trabalho, com afastamento de empregado por prazo superior a 15 dias, onde fique comprovado em processo administrativo a ocorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de algum item do manual de instruções de segurança do trabalho da COPEL, dos padrões de tarefas do sistema Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho – GSST ou dos demais documentos que integram o contrato, multa de até 3,5% do valor global do contrato, limitado até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mais até 10 pontos, por empregado. Sendo ainda, independentemente da pontuação acumulada, passível a rescisão do contrato e encaminhamento de processo para suspensão cadastral, a depender da gravidade do acidente;

dd. ocorrência de acidente de trabalho com afastamento, decorrente de choque elétrico, de queda em trabalho em altura, ou que resulte ao empregado lesão permanente e/ou perda de membros e/ou queimaduras, onde fique comprovada em processo administrativo a ocorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de algum item do manual de instruções de segurança do trabalho da COPEL, dos padrões de tarefas do sistema Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho – GSST ou dos demais documentos que integram o contrato, multa de 7,5% do valor global do contrato, limitado a R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), mais 22,5 pontos por empregado. Sendo ainda, independentemente da pontuação acumulada, passível a rescisão do contrato e encaminhamento de processo para suspensão cadastral, a depender da gravidade do acidente;

ee. ocorrência de acidente de trabalho, com falecimento de empregado, onde fique comprovado em processo administrativo a ocorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de algum item do manual de instruções de segurança do trabalho da COPEL, dos padrões de tarefas do sistema Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho – GSST ou dos demais documentos que integram o contrato, multa de 10% do valor global do contrato, limitado a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), podendo ainda ser seguida de rescisão do contrato e suspensão cadastral;

§ 2º A aplicação das penalidades previstas no § 1º desta cláusula pressupõe a instauração de processo administrativo, onde seja oportunizado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º Caso uma ou mais condutas previstas nas alíneas do §1º sejam praticadas como meio para a execução de outra conduta também tipificada, que seja mais ampla ou mais grave, as condutas meio serão consideradas absorvidas, e será aplicada somente multa relativa à conduta fim.

§ 4º Respeitado o procedimento previsto no § 3º, as multas previstas no § 1º são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente. Caso a pontuação acumulada atinja o limite de 45 (quarenta e cinco) pontos, por período de vigência, a COPEL poderá rescindir o contrato.

§ 5º A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte da COPEL, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de dolo, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

§ 6º A COPEL se compromete a comunicar previamente à CONTRATADA, restando indispensável a comprovação da notificação da empresa, quando da alteração de normas técnicas e especificações

técnicas de EPI's e EPC's exigidos no contrato, sob pena de não responsabilização da CONTRATADA em eventual infração decorrente de não fornecimento e/ou utilização destes equipamentos. ”

CLÁUSULA IX

Ratificam-se todas as disposições do contrato originário que não conflitarem com o disposto neste termo aditivo.

Tendo, mediante estes termos, ajustado, as partes assinam este instrumento, juntamente com duas testemunhas.

Ponta Grossa, data da última assinatura eletrônica/digital

Pela **COPEL**: <documento assinado eletronicamente>

Gerson Buss Marques
Gerente do Departamento de Manutenção Centro Sul
Designação: SEO/ 00000608.05/2019
NCO: 300.08

Pela **CONTRATADA**: <documento assinado eletronicamente>

Samanta Alves Parreira Moro Sandri
Procuradora
CPF: 048.544.149-79

Testemunhas: <documento assinado eletronicamente>

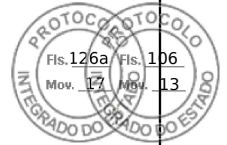
Andreia Rodrigues Volpin
CPF: 036.299.199-52

<documento assinado eletronicamente>

Sérgio Pinheiro
CPF: 043.788.699-93



ePROTOCOLO



Documento: **TADITIVO_4600020196_1.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Gerson Buss Marques** em 24/05/2021 19:15.

Assinado por: **Sergio Pinheiro** em 24/05/2021 11:58, **Andreia Rodrigues Volpin** em 24/05/2021 12:07, **Samanta Alves Parreira Moro Sandri** em 25/05/2021 09:11.

Inserido ao protocolo **17.652.083-3** por: **Sergio Pinheiro** em: 24/05/2021 11:57.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c8179a8257c5f3b069c2c9696e280657.

Inserido ao protocolo **18.557.841-0** por: **Valmir Michalszeszen** em: 04/03/2022 12:15.

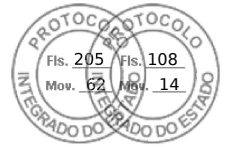
CONTRATO Nº 4600020309/2020
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM COPEL
DISTRIBUIÇÃO S.A. E ATHON.

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - **COPEL**, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco C, Mossunguê, em Curitiba/PR, inscrita junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.368.898/0001-06, Inscrição Estadual nº 90.233.073-99, neste ato representada por seu Gerente do Departamento de Manutenção Centro Sul, **Gerson Buss Marques**, abreviadamente denominada **COPEL** e, de outro lado, **ATHON SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI**, com sede no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, sita à Rua Londrina, nº 268, CEP 84053-320, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 15.788.384/0001-26, neste ato representada por seu Proprietário, **José Gilsonmar de Quadros**, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL, legislações pertinentes e mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I. OBJETO

1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de engenharia, pela CONTRATADA, sob regime de empreitada por preço unitário de US, de manutenção preventiva e corretiva no sistema de distribuição de energia elétrica, com rede energizada até 34,5kV, na área de abrangência citada no §6º desta Cláusula, com 01 (uma) turma(s) de trabalho, vinculados ao lote único do PREGÃO ELETRÔNICO COPEL DIS Nº SGD200358/2020.

- §1º A(s) turma(s) terá(ão) como base o(s) município(s) de Ponta Grossa, PR.
- §2º A quantidade total de US estimada pela COPEL para a execução dos serviços é de **10.620 US**.
- §3º A execução deste Contrato compreende a realização do seu objeto em conformidade aos padrões, critérios, procedimentos, atividades e montagens estabelecidas nas Normas e Manuais Técnicos relacionados no Anexo IX do Edital.
- §4º Na eventualidade de danos no sistema de distribuição de energia elétrica decorrentes de vendavais, chuvas, enchentes, ou outros acontecimentos imprevisíveis, a execução dos serviços objeto deste contrato se dará em condições excepcionais e em regime de emergência.
- a) Diante de demanda da COPEL, através de comunicação prévia e de comum acordo com a contratada, considerando critérios de necessidade e economicidade, poderá ocorrer a execução de atividades fora da área de abrangência principal, de acordo



com critérios definidos pelo gestor do contrato, abaixo especificados, conjuntamente com o Departamento de Operação da Distribuição e/ou Divisão de Execução da Manutenção de Redes de Distribuição. Neste caso, os custos adicionais serão remunerados através de itens específicos, constantes no Manual de Instruções Técnicas – MIT 160903.

- a.1) O critério de economicidade será assegurado pelo acionamento das equipes alocadas geograficamente o mais próximo possível do local da prestação do serviço, reduzindo ao máximo os custos com deslocamento.
- a.2) O critério de necessidade será definido pelo gestor do contrato, que terá como base a ocorrência de eventualidades emergenciais, de danos no sistema de distribuição de energia elétrica decorrentes de vendavais, chuvas, enchentes, ou outros acontecimentos imprevisíveis, caracterizados objetivamente pelo atingimento de pelo menos um dos seguintes critérios:
 - i) Ocorrência concomitante e no mesmo dia de, pelo menos, 3 (três) serviços emergenciais em aberto, que estejam ocasionando interrupção do fornecimento de energia à população, por equipe disponível na Divisão de Execução de Manutenção de Redes de Distribuição da localidade; ou
 - ii) Extrapolação do limite de 23 mil horas de interrupção do fornecimento de energia na região de atuação da Divisão de Execução de Manutenção de Redes de Distribuição de Ponta Grossa - VMTPGO. Este limite é estimado considerando a quantidade concomitante, em um dado período, de consumidores que tiverem seu fornecimento de energia interrompido e o tempo a que estiveram submetidos a esta interrupção, dado apurado e informado em tempo real pelo Departamento de Operação da Distribuição.

§5º A execução dos serviços objeto deste Contrato será de acordo com a escala de trabalho a ser definida pela COPEL e entregue mensalmente à CONTRATADA, cuja escala poderá sofrer alterações de horários e periodicidade, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, e só poderá ser iniciada após:

- a) a realização da inspeção para avaliação técnica, conforme estabelecido na Cláusula "Obrigações da Contratada – Condições Trabalhistas".
- b) o preenchimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço - Procedimentos de Segurança (NR01), Anexo VII do Edital.
- c) a assinatura das Autorizações para Execução de Obras ou Serviços – AES, onde constarão as condições de execução dos serviços.

d) a realização da reunião de integração entre a COPEL e a CONTRATADA.

2. A área de abrangência objeto deste Contrato compreende os municípios de Teixeira Soares, Imbituva, Ivaí, Rebouças, Rio Azul, Fernandes Pinheiro, Inácio Martins, Prudentópolis, Guamiranga, Pinhão, Turvo, Campina do Simão, Guarapuava, Boa Ventura de São Roque, Laranjal, Santa Maria do Oeste, Palmital, Pitanga, Irati, Antônio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Paulo Frontin, Paula Freitas, Porto União, Porto Vitória, São João do Triunfo, São Mateus do Sul, União da Vitória, Carambeí, Castro, Ipiranga, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Jaguariaíva, Sengés, Arapoti, Ventania, Curiúva, Figueira, Sapopema, Tibagi, Telêmaco Borba, Imbaú, Reserva e Ortigueira. Em conformidade com a Lista Anexa à Lei Complementar 116 de 31/07/2003, os serviços a serem executados classificar-se-ão no(s) seguinte(s) código(s):

Descrição do serviço	Código do Serviço
Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	7.05

CLÁUSULA II. DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:
- O Edital do PREGÃO ELETRÔNICO COPEL DIS N° SGD200358/2020 e seus anexos e todos os anexos deste Contrato;
 - Proposta da CONTRATADA, apresentada em: 27/05/2020, referente ao preço ofertado na disputa/negociação em 27/05/2020;
 - MIS 00.03 – Manual de Instruções de Segurança do Trabalho da Copel Distribuição;
 - Planilha de Composição dos Custos e Formação dos Preços;
 - Todos os padrões, normas, manuais e especificações técnicas da COPEL necessários à execução do objeto deste Contrato, inclusive os que integram Anexo IX do Edital de licitação, estão disponíveis na Internet, no endereço eletrônico “www.copel.com”, e são considerados desde já como de conhecimento e posse da CONTRATADA;
 - Matriz de Riscos.
2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos integrantes e este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA III. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este Contrato são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da COPEL.

CLÁUSULA IV. PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

Pelo serviço objeto deste Contrato, a COPEL pagará à CONTRATADA o preço unitário de **R\$ 56,16** (cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), correspondente ao valor da US.

1. Para fins contábeis, dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de **R\$ 596.419,20** (quinhentos e noventa e seis mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte centavos).
2. O valor deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.
3. Nos preços já estão incluídos todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação, tais como: mão de obra, uniformes, equipamentos, ferramentais, equipamentos de proteção individuais e coletivos, transporte, hospedagem, itens de alojamento, alimentação, mobilização, desmobilização, treinamento, medicina e segurança do trabalho, infraestrutura, verbas salariais (horas extras, descanso semanal remunerado - DSR, adicional noturno, adicional de periculosidade e/ou insalubridade, etc.), convênios, seguros, despesas administrativas, perdas eventuais, encargos sociais, tributos, lucros + BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.
4. A estimativa de demandas de serviços estão dispostos no cronograma físico-financeiro a seguir:

Mês	Estimativa de serviço acumulado	
	% Mínimo	% Máximo
1º	-	8,33%
2º	9,09%	16,67%
3º	18,18%	25,00%
4º	27,27%	33,33%
5º	36,36%	41,67%
6º	45,45%	50,00%
7º	54,55%	58,33%
8º	63,64%	66,67%
9º	72,73%	75,00%
10º	81,82%	83,33%
11º	90,91%	91,67%
12º	95,00%	100,00%

CLÁUSULA V. TRIBUTOS

Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o Contrato ou seu objeto, correrão por conta da CONTRATADA, devendo esta, quando exigido, apresentar o comprovante de recolhimento à COPEL por ocasião da liberação do documento fiscal descrito no item 1 da "Cláusula Faturamento".

EDITAL COPEL SGD200358/2020
PARECER DRI/CJU/CDPU/NDAD nº 16.504.713-3

4/55

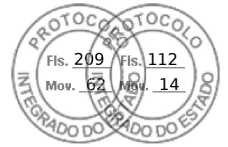
Inserido ao protocolo **16.571.555-1** por: **Amarildo Martins de Souza** em: 08/06/2020 16:59. As assinaturas deste documento constam às fls. 258a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código: **e3bc20d9cccb307f3f4ef0beda052455**.

Inserido ao protocolo **18.557.841-0** por: **Valmir Michalszeszen** em: 04/03/2022 12:15.

1. Sobre o valor do documento fiscal a COPEL fará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando aplicável, à luz da Lei Complementar nº 116/03 e da legislação municipal pertinente.
 - 1.1. Havendo atividades que abrangam mais de um município, deverá haver quantificação dos serviços executados em cada um deles, para a correta incidência do tributo em referência. O recolhimento do ISSQN, neste caso, deverá ser efetuado proporcionalmente em cada município e respectiva alíquota, de acordo com a parcela do serviço.
2. A CONTRATADA deverá recolher eventuais taxas para execução do objeto do presente Contrato, quando exigidas pela legislação municipal.
3. Sobre o valor do documento fiscal, a COPEL fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela CONTRATADA, conforme dispõe a legislação previdenciária.

CLÁUSULA VI. FATURAMENTO

1. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente aos serviços devidamente concluídos no período e aceitos pela COPEL, conforme o respectivo Boletim de Medição, sob protocolo, adotando como destinatário a COPEL, cujos dados para faturamento constam no preâmbulo deste Contrato.
 - 1.1. Somente para os casos em que a COPEL possuir domicílio fiscal no município do local da execução do serviço, a Nota Fiscal de Prestação de Serviço deverá ser emitida com o número da Inscrição Municipal da COPEL e com o respectivo endereço do local onde o serviço foi executado.
2. Os Boletins de Medição serão emitidos mensalmente, exceto no caso de medição final, se aplicável.
3. O documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula deverá obedecer rigorosamente o discriminado acima, sob pena de ser recusado e devolvido para as devidas correções.
4. O documento fiscal deve ser protocolado junto à Divisão Administrativa Centro Sul – VADCSL, situada na Rua Joaquim Nabuco, 184, Ponta Grossa, PR.
 - 4.1. O documento fiscal deverá ser emitido e protocolado pela CONTRATADA em até 60 (sessenta) dias da data do protocolo de entrega ou notificação da emissão do boletim de medição.
5. O documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula deverá ser emitido pela CONTRATADA e apresentado à COPEL para protocolo, impreterivelmente, até o 5º dia útil que antecede o dia 20 (vinte) de cada mês, a fim de que haja tempo hábil para a retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições.
6. O documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula deverá especificar cada item executado, a quantidade, os valores unitários, subtotais, total, o número deste Contrato e do processo constante no Boletim de Medição, os tributos incidentes e respectivas alíquotas.



7. O documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula deverá ser emitido com o mesmo CNPJ da CONTRATADA constante no preâmbulo deste Contrato.
8. A CONTRATADA deverá discriminar no documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula, quando aplicável, a incidência dos seguintes tributos:
 - a) Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e atendendo a legislação municipal de cada município, bem como destacar o município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, alíquota e o valor a ser retido.
 - b) O valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigos 29 e 30, da Lei nº 10.833/03: Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP.
 - c) O valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.
9. Nos termos do Decreto Municipal de Curitiba nº 1.676/10, a CONTRATADA deverá inscrever-se no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, sob pena de retenção do ISS.
10. Caso seja constatada alguma irregularidade no documento fiscal emitido pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções.
11. Caso o documento fiscal seja devolvido para substituição ou correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.
12. A COPEL não se responsabilizará por eventuais atrasos de qualquer natureza, decorrentes da inobservância das regras previstas nesta Cláusula.
13. Quando aplicável, a COPEL fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela CONTRATADA, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária.
14. No caso das empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, para fins de atendimento à Instrução Normativa SRF nº 459, de 17/02/2004, não serão retidos e recolhidos os tributos PIS, COFINS, CSLL e IRPJ desde que a CONTRATADA encaminhe anexo ao documento fiscal a declaração de optante do simples (Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 459, de 17/02/2004) informando em qual anexo está enquadrado.
15. Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a COPEL se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como de consultar, a qualquer tempo, o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR, o sistema Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a fim de verificar eventual impedimento, por parte da CONTRATADA, de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os serviços e fornecimentos realizados pela CONTRATADA serão pagos pela COPEL, de acordo com os preços dos boletins de medições, nas condições das Cláusulas “Preços e Valor do Contrato” e “Prazo de Vigência”, a partir das datas de suas respectivas conclusões, estas formalizadas pelo gestor do contrato.
2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, em estabelecimento bancário por esta indicada no formulário padrão, a ser fornecido pela COPEL, após 30 (trinta) dias do protocolo do documento fiscal emitido em conformidade com o disposto na Cláusula “Faturamento”, conforme cronograma de calendário de pagamentos, fixado no site “www.copel.com” (Fornecedores - Consulta Dados Financeiros).
3. No caso da CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas a seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução deste Contrato, a COPEL poderá realizar retenções ou glosas preventivas sem prejuízo das sanções cabíveis.
4. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo.
5. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedada à CONTRATADA a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do documento fiscal, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante recibo, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula “Sanções Administrativas”.
6. A COPEL não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
7. Na hipótese de eventual atraso no pagamento do documento fiscal protocolado, por motivo de inteira responsabilidade da COPEL, incidirão os seguintes consectários sobre o valor do documento fiscal:
 - a) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
 - b) Correção monetária com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.
- 7.1 Os valores estabelecidos neste item somente serão pagos mediante apresentação, pela CONTRATADA, do respectivo documento de cobrança.

CLÁUSULA VIII. REAJUSTE DE PREÇOS

- Os preços estabelecidos neste Contrato serão passíveis de reajuste anual, incidindo sobre o seu valor atualizado, pela seguinte equação:

$$Pr = Pv \left\{ 1 + \left[\frac{1}{2} \left(\frac{INCC_MO}{INCC_MOo} - 1 \right) + \frac{1}{2} \left(\frac{INPC}{INPCo} - 1 \right) \right] \right\}$$

onde:

Pr = Preço reajustado

Pv = Preço vigente

INCC_MO = Índice Nacional de Custo da Construção, correspondente à mão-de-obra, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, disponível no momento do cálculo do reajuste.

INCC_MOo = Índice Nacional de Custo da Construção, correspondente à mão-de-obra, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de apresentação da proposta ou do último reajuste.

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, disponível no momento do cálculo do reajuste.

INPCo = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao mês de apresentação da proposta ou do último reajuste.

- O primeiro reajuste poderá ocorrer após 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato, referente ao período entre o mês da apresentação da proposta e o mês anterior ao do reajuste.
 - Caso a proposta tenha sido apresentada há mais de 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato, o primeiro reajuste poderá ocorrer no primeiro mês da vigência contratual.
- Os demais reajustes poderão ocorrer a cada 12 (doze) meses após o último ocorrido, referentes ao período entre o mês do último reajuste e o mês anterior ao do reajuste presente.
- Quando o índice do mês anterior ao do reajuste não estiver disponível no momento de sua efetivação, será aplicada a variação do índice do mês anterior ao da apresentação da proposta ou último reajuste, conforme o caso, e do segundo mês anterior ao do reajuste em questão.
- O gestor do contrato poderá, conforme previsão do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL, efetuar o reajuste de preço por meio de apostilamento.

CLÁUSULA IX. PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado formalmente até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante emissão de Termo Aditivo.
 - 1.1. A prestação dos serviços terá início em data a ser definida pelo Gestor do Contrato.
2. O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo.

CLÁUSULA X. CESSÃO DO CONTRATO OU DE CRÉDITOS E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto à COPEL, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA XI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CONDIÇÕES TRABALHISTAS

Além das demais obrigações assumidas neste Contrato, caberá também à CONTRATADA:

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NA INSPEÇÃO/REUNIÃO DE INTEGRAÇÃO DE SEGURANÇA E RENOVADOS QUANDO VENCIDOS OU QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO

1. Inspeção para avaliação técnica
 - 1.1. Submeter-se à inspeção, da qual participarão exclusivamente a COPEL e a CONTRATADA, para confirmar a disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos no Anexo IV do Edital e o atendimento às condições estabelecidas no Manual de Instrução Técnica nº 163002 – Avaliação Técnica de Empreiteiras, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da convocação pela COPEL.
 - 1.2. Por ocasião da inspeção, a CONTRATADA deverá apresentar:
 - 1.2.1. Equipamentos, ferramentas e veículos necessários para execução do objeto licitado, conforme relação constante no Anexo IV do Edital, os quais poderão ser de sua propriedade ou de terceiros, sendo, neste último caso, necessária a comprovação da locação ou cessão.
 - 1.2.2. Turma de trabalho na quantidade e com a composição definida, respectivamente, no item 2 – Objeto e no Anexo IV do Edital, mediante os seguintes documentos:
 - 1.2.2.1. Relação nominal dos empregados que executarão o objeto deste contrato, conforme modelo do Anexo VII do Edital.
 - 1.2.2.2. Cópias das CTPSs (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) ou em Contrato Social, nos casos em que os executores são os

próprios sócios, e respectivos Atestados de Saúde Ocupacionais – ASOs.

1.2.2.2.1. No caso dos Atestados de Saúde Ocupacionais e anexos (exames), a responsabilidade pela veracidade das informações ali contidas é da CONTRATADA e do médico que assinou o documento.

1.2.2.3. Cópia individual da ficha de registro do empregado.

1.2.3. Certificados de conclusão dos cursos e reciclagens exigíveis de cada empregado alocado na execução dos serviços, nos termos e condições estabelecidas na Norma Regulamentadora nº 35 (NR35) e no Manual de Instrução Técnica nº 163002 – Avaliação Técnica de Empreiteiras, observando-se que havendo conflito entre o MIT e a NR35, prevalecerá esta última.

1.2.4. Documentos relacionados no MIS 00.03 – Manual de Instruções de Segurança do Trabalho da Copel Distribuição.

1.3. O não comparecimento ou não atendimento das exigências da inspeção por parte da CONTRATADA implicará na rescisão contratual, sujeitando-a às penalidades cabíveis.

1.3.1. Sobre a decisão do gestor do contrato relativa à reprova ou não comparecimento para inspeção, será instaurado processo administrativo, onde seja oportunizado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

2. A CONTRATADA deve, antes de iniciar os serviços, contatar com o Gestor deste Contrato, para agendar integração de segurança a ser ministrada no local da prestação dos serviços. Este tomará todas as providências necessárias junto ao Técnico de Segurança do Trabalho da COPEL, para concretização da integração.

2.1. Para realização da integração a CONTRATADA deverá ser previamente aprovada na inspeção para avaliação técnica conforme previsão do item 1 desta cláusula.

2.2. Na integração, a CONTRATADA também deverá atender aos procedimentos relacionados no MIS 00.03 – Manual de Instruções de Segurança do Trabalho da Copel Distribuição.

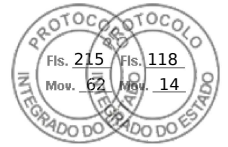
2.3. Para os Contratos com duração superior a 30 (trinta) dias e em que a CONTRATADA tenha o dever de constituir CIPA, conforme NR 5, deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato (nos meios físico e eletrônico) o registro de treinamento dos cipistas. Caso a CONTRATADA não tenha o dever de constituir CIPA, conforme NR 5, os documentos a serem apresentados serão a carta de apresentação do empregado designado e o registro do seu treinamento de cipista.



- 2.4. Se houver mudança de empregados na prestação de serviços do presente Contrato deverá ser agendada com a COPEL uma nova integração de segurança, a ser aplicada aos novos empregados.
3. Toda a documentação ficará anexada ao Contrato, na Divisão Administrativa Centro Sul - VADCSL. Caberá ao Gestor do Contrato enviar a referida documentação à área responsável.
4. Não permitir que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no grupo COPEL preste serviços à COPEL, nos termos do Decreto Estadual do Paraná 2485/2019.
5. Comprovar o adequado gerenciamento do ambiente de trabalho, para fins de eliminar e controlar os agentes nocivos à saúde e à integridade física dos trabalhadores, conforme previsto no artigo 291 da Instrução Normativa/INSS nº 971/2009, de 17/11/2009.
 - 5.1. No caso de existência de riscos ambientais em níveis ou concentrações que prejudiquem a saúde ou a integridade física do trabalhador, caberá à CONTRATADA a adoção das medidas de proteção recomendadas. A CONTRATADA deverá comprovar o gerenciamento dos riscos ocupacionais com a apresentação dos programas, laudos etc., conforme MIS 00.03 – Manual de Instruções de Segurança do Trabalho da Copel Distribuição.

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS MENSALMENTE E NO FIM DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6. Apresentar à COPEL até o dia 20 (vinte) de cada mês, os comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, referentes ao mês anterior, compostos dos seguintes documentos:
 - a) Cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS, relativas ao mês da respectiva prestação dos serviços, com relação nominal dos empregados e valores recolhidos. A relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, quando esta for necessária, deverá ser específica dos empregados alocados no presente Contrato.
 - b) Cópia da guia de recolhimento do ISS do Município para onde é devido o tributo, relativa ao mês da respectiva prestação dos serviços. No caso de retenção do ISS pela COPEL, conforme a Lei Complementar nº 116/03 e legislações municipais, não há necessidade da apresentação da guia de recolhimento.
 - c) Cópia do holerite discriminando as verbas trabalhistas, inclusive o adicional de periculosidade, devidamente assinado pelo empregado e folha de pagamento analítica acompanhada do comprovante de depósitos do salário.
 - d) Cópia do registro de frequência e seus anexos (atestados, declarações, aviso de férias, aviso prévio, etc.) corretamente preenchidos e devidamente assinados pelo empregado.



- e) Cópia do extrato de carga executada nos cartões de vale-alimentação e vale transporte, fornecido pelas administradoras dos benefícios. Estes não poderão ser pagos aos funcionários de forma a caracterizar natureza salarial.
 - f) Cópia dos comprovantes de quitação dos seguros.
7. No último mês de prestação dos serviços a CONTRATADA deverá comprovar o pagamento das verbas rescisórias, quando houver, referentes ao aviso prévio, férias e 13º salário proporcional e integral, conforme o caso, além de FGTS, multa pela rescisão do Contrato e as guias do seguro desemprego.

DEMAIS CONDIÇÕES

8. Proceder o pagamento dos salários e benefícios dos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme prevê o artigo 459, parágrafo 1º da CLT, devendo comprovar à COPEL através de documento hábil a realização do pagamento.
9. Respeitar todas as obrigações avençadas no Acordo e/ ou na Convenção Coletiva de Trabalho do(s) sindicato(s) da(s) categoria(s) dos seus empregados, alocados para a execução do objeto da presente contratação.
10. Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos, ferramentais e equipamentos de proteção individual e coletivo, obrigatórios de acordo com a natureza dos serviços executados e a legislação em vigor, sob pena de não terem os seus empregados acesso às dependências da COPEL.
11. Responsabilizar-se total e exclusivamente por todo e qualquer acidente de trabalho que venha a ocorrer, pela ausência ou uso inadequado dos equipamentos de segurança exigíveis.
12. Fornecer alimentação e hospedagem ou itens de alojamento aos empregados envolvidos na prestação de serviços do presente Contrato.
13. Providenciar o transporte do seu pessoal, estando vedado o aproveitamento de carona em veículos da COPEL, exceto em situações que alguma emergência justifique.
- 13.1. Nas situações em que houver necessidade do transporte ser realizado em veículos da COPEL, a CONTRATADA deverá solicitar previamente e entregar, devidamente preenchido e assinado, o Termo de Isenção de Responsabilidade (TIR), a ser disponibilizado pela COPEL, por meio do qual fica esta isenta de qualquer dano pessoal e/ou material, decorrente de acidente de qualquer natureza (mesmo por imperícia do condutor), na utilização do veículo.
14. Comparecer espontaneamente em Juízo, na hipótese de qualquer ação judicial, especialmente em casos de reclamatória trabalhista, intentada contra a COPEL, por força do presente Contrato, por empregados e/ou prepostos da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição da COPEL no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão deste Contrato.



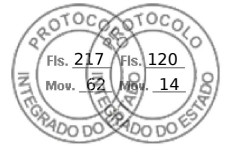
15. Responsabilizar-se pela saúde de seus empregados que atendam ao presente Contrato, prestando-lhes pronto atendimento, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais e/ou materiais, em bens da COPEL ou de terceiros, comunicando imediatamente à COPEL.
16. Fazer com que os seus empregados, que prestam os serviços nas dependências da COPEL, portem crachá de identificação (com foto) e apresentem-se devidamente uniformizados, sob pena de não serem aceitos, mesmo que tenham satisfeito todas as demais condições para o desempenho das atividades.
17. Prestar pronto atendimento aos seus empregados, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens da COPEL ou de terceiros, comunicando imediatamente a COPEL.
18. Registrar e comunicar ao Gestor deste Contrato, por intermédio de seus prepostos, eventuais acidentes, incêndios e acontecimentos semelhantes, dos quais possam advir prejuízos à COPEL.
19. Repassar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato as informações relativas aos meios de acesso ao Canal de Comunicação Confidencial da COPEL, indicadas no item 4 da Cláusula – Da Ética e Integridade.
20. Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta da Copel pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, o qual se encontra disponível na Internet, no endereço eletrônico <http://goo.gl/6ZRCph>.

CLÁUSULA XII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CONDIÇÕES GERAIS

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também à CONTRATADA:

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO INÍCIO DO CONTRATO

1. Apresentar, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato:
 - 1.1 Comprovante de **registro ou visto** no Conselho de Classe pertinente, caso o documento apresentado na fase de licitação tenha sido emitido por outro estado.
 - 1.2 Cópia da **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** ou outro documento equivalente, devidamente recolhido(a) e assinado(a) pelo profissional e pela COPEL, o(a) qual ficará arquivado(a), juntamente com os demais documentos referentes a esta contratação.
 - 1.2.1 Não poderá ser responsável técnico do contrato, empregado pertencente ao quadro de funcionários da COPEL.
 - 1.3 Caso a CONTRATADA tenha apresentado, na fase da licitação, um pré-contrato de prestação de serviços com o(s) profissional(is) necessário(s) à execução das atividades, a mesma fica obrigada a apresentar a comprovação do vínculo contratual ou empregatício com o(s) mesmo(s), sob pena de descumprimento de obrigação estabelecida no Edital, com respectivas sanções administrativas.



2. Indicar, no ato da assinatura do Contrato, preposto e suplente para serem seus representantes na execução do Contrato. Estes deverão atuar, dentre outras atividades, como contato entre a COPEL e a CONTRATADA.
3. Efetuar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, mantendo-os vigentes durante o período de vigência do contrato, inclusive diante de eventual prorrogação deste, devendo, até a emissão da primeira Nota Fiscal de Prestação de Serviços relativa aos serviços realizados, apresentar à COPEL:
 - 3.1 Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, com as seguintes características:
 - 3.1.1 Apólice a Base de Ocorrência;
 - 3.1.2 Compreender, pelo menos, cobertura para danos materiais e corporais causados a terceiros durante a execução dos serviços objeto deste contrato;
 - 3.1.3 Ter como objeto do seguro a garantia, até o limite máximo da importância segurada, do pagamento de indenizações ao segurado, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas à reparações por danos involuntários, danos físicos à pessoa e/ou danos materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência do contrato de seguro;
 - 3.1.4 Abranger todos os municípios do Estado do Paraná e a cidade de Porto União no Estado de Santa Catarina;
 - 3.1.5 Corresponder ao valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e
 - 3.1.6 Vigência mínima de 12 (doze) meses.
 - 3.2 Apólice do Seguro de Acidente do Trabalho para todos os seus empregados que participarão da execução dos serviços, na forma da legislação em vigor, durante a vigência do contrato.
 - 3.3 Certidão de Regularidade referente às Seguradoras, emitida junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
 - 3.4 Caracterizada a exposição de trabalhador a riscos ocupacionais, a CONTRATADA deverá comprovar com a correspondente Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, o recolhimento da contribuição adicional de que trata o inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.212/91 e artigo 57, § 6º da Lei nº 8.213/91, excetuando desta obrigação os serviços relacionados no anexo VIII da IN 971/2009, nos termos do artigo 135 da IN 971/2009.

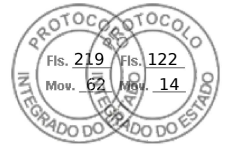
DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS QUANDO HOUVER FATURAMENTO

4. Manter atualizados na COPEL, os seguintes documentos:
 - 4.1 Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – (CND ou CPD-EN);

- 4.2 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 4.3 Prova de regularidade trabalhista por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

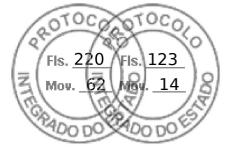
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5. Fornecer aos seus empregados e manter em perfeitas condições de uso os equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual e coletivo necessários à execução dos serviços.
6. Atender integralmente aos elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização dos serviços objeto desta licitação, os quais estabelecem os padrões construtivos e os procedimentos a serem adotados na execução dos referidos serviços, estabelecidos no Anexo IX do Edital.
7. Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de software, metodologias e padrões técnicos, respondendo, neste caso, individual e diretamente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.
8. Promover continuamente a sua organização técnica e administrativa de modo a conduzir este contrato com eficiência, qualidade e nos prazos determinados.
9. Conduzir a execução dos serviços em estrita observância às Normas e Manuais Técnicos da COPEL, às Normas da Legislação Ambiental Brasileira, às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e às legislações federal, estadual e municipal.
10. Retirar nos almoxarifados da COPEL os materiais necessários à execução dos serviços, através de representante legal ou preposto nomeado para este fim. A COPEL não se responsabilizará pela entrega de materiais a empregados habilitados e desligados do quadro funcional da CONTRATADA, sem que este fato tenha sido comunicado por escrito à COPEL.
11. Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos equipamentos e documentos que lhe forem confiados durante o período em que for necessária a sua utilização, devolvendo-os em perfeito estado, quando for o caso, ou ressarcindo-os em caso de dano ou furto
 - 11.1 Manter local apropriado para guarda de materiais fornecidos pela COPEL, separando-os por serviço e armazenando-os adequadamente. A COPEL se reserva o direito de proceder verificação destes materiais no depósito da CONTRATADA.
 - 11.2 Responsabilizar-se pelo acondicionamento do(s) equipamento(s) da COPEL em embalagem apropriada, para evitar avarias durante o transporte.
 - 11.3 A CONTRATADA se responsabiliza por prejuízos ou extravios de materiais de propriedade e fornecidos pela COPEL.
12. Efetuar na Ordem de Manutenção, o registro dos serviços executados e dos materiais aplicados, retirados e restantes de cada serviço, para fins de emissão dos Boletins de Medição - BMD e fechamento físico-financeiro do contrato, e devolver nos almoxarifados da



COPEL os materiais restantes e os eventualmente retirados da rede de distribuição existente, especificados na Relação de Materiais em Devolução – RMD, devidamente relacionados e separados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a conclusão dos serviços.

13. Estudar todos os documentos fornecidos pela COPEL para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, alegação de desconhecimento dos mesmos, dando ciência à fiscalização, em tempo hábil, das divergências existentes e que poderão causar transtornos a terceiros ou à COPEL.
14. Solicitar à COPEL que mantenha entendimentos com órgãos públicos para a solução de problemas relacionados à execução dos serviços.
15. Efetuar as suas custas, inclusive com o fornecimento de materiais similares aos existentes, a recomposição dos passeios, cercas, meios-fios, calçadas, áreas revestidas, pistas de rolamentos, etc., sempre que houver danos aos mesmos por culpa da CONTRATADA. Tanto a recomposição dos passeios, como a remoção de terras e entulhos, deverão ser feitos imediatamente após a execução dos serviços.
 - 15.1 Correrá também por conta da CONTRATADA a responsabilidade sobre quaisquer outros danos que esta causar fora dos limites de execução dos serviços, devendo o pagamento ser efetuado diretamente por ela, mesmo que o referido encargo haja sido transferido a uma companhia seguradora.
 - 15.2 A CONTRATADA não reivindicará da COPEL, qualquer indenização por perdas e danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade
16. Executar os serviços que implicarem em interrupção do fornecimento de energia elétrica, em alta e baixa tensão, conforme programação de desligamento autorizada pela COPEL, aumentando seu efetivo de pessoal, ferramental e equipamentos de acordo com a necessidade da COPEL para atender a respectiva programação.
 - 16.1 Em serviços não programados, quando constatada a necessidade de interrupção do fornecimento de energia elétrica, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à COPEL autorização para proceder o desligamento.
17. Iniciar o atendimento às exigências da fiscalização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações emergenciais ou prorrogação especialmente concedida, devendo concluir o atendimento no prazo máximo estabelecido pela fiscalização. Esgotado este prazo, a COPEL poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da CONTRATADA as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato, inclusive a rescisão do mesmo.
18. Efetuar a religação das unidades consumidoras, mantendo a configuração constatada antes da execução dos serviços.
19. Responsabilizar-se pela roçada ou desmatamento da faixa de terreno ao longo das redes de energia elétrica, mediante autorização do órgão competente, de acordo com as Normas Ambientais e procedimentos da COPEL, seguindo orientação da fiscalização.
20. Atender às exigências do órgão fiscalizador do Município, no tocante às responsabilidades de

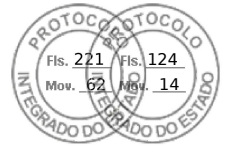


sua competência, sujeitando-se às penalidades aplicáveis pelas consequências decorrentes do não cumprimento do disposto neste item.

21. Não se utilizar do nome ou da imagem da COPEL, perante terceiros, para efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações.
22. Responsabilizar-se pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, nas dependências da COPEL e/ou no local de prestação dos serviços, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer empregado por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra razão, a critério da COPEL.
22.1 A eventual substituição nos termos do item acima não implicará em qualquer ônus adicional para a COPEL, suportando a CONTRATADA quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativamente aos empregados substituídos ou afastados.
23. Alocar a estrutura disponível neste contrato para a execução de serviços em regime de emergência e em condições excepcionais, devido à ocorrência de vendavais, chuvas, enchentes, ou outros acontecimentos imprevisíveis, sempre que solicitado pela COPEL.
24. No momento da realização da inspeção para avaliação técnica, conforme estabelecido na Cláusula "Obrigações da Contratada – Condições Gerais", deve ser entregue ao gestor do contrato a chave ou token de liberação do armazenamento das imagens das câmeras de videomonitoramento e o dispositivo de armazenamento (cartão SD, cartão SSD, pen drive, etc.) reserva, para que este possa ser substituído no momento da coleta dos arquivos.
25. Semanalmente a CONTRATADA deverá disponibilizar as imagens das câmeras de videomonitoramento através dos dispositivos de armazenamento, e a coleta será feita pelo gestor do contrato ou por funcionário por ele designado, desde que de posse da chave de liberação do armazenamento das imagens.

RECURSOS

26. Disponibilizar integralmente a mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e veículos constantes no Anexo IV do Edital, necessários à execução de todos os serviços previstos no objeto deste contrato, correspondente à quantidade de turmas descrita na Cláusula "Objeto".
26.1 Disponibilizar um elemento adicional, para as atividades que exigem quatro (4) elementos, conforme disposto nos Manuais de Instrução Técnica e GSST pertinentes.
26.1.1 A disponibilização do quarto elemento deverá ocorrer conforme os seguintes critérios:
 - a) A solicitação do quarto elemento deverá ocorrer com pelo menos 24 horas de antecedência;
 - b) O quarto elemento deverá estar cadastrado e vinculado ao contrato na base de dados da COPEL.

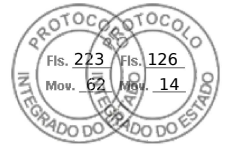


- 26.1.2 O MIT 160903 – Atividades de Manutenção Preventiva contém as tarefas específicas para as atividades que exigem a participação de quatro pessoas.
- 26.2 Seguir às exigências das Especificações Técnicas e Normas da COPEL para os equipamentos, ferramentas e uniformes, especificados no Anexo IV do Edital. Disponíveis no site: www.copel.com (Acesso Rápido / Normas Técnicas / Especificações Técnicas de Uniformes e Equipamentos de Segurança no Trabalho).
- 26.3 Dos elementos que compõem a equipe, no mínimo dois deverão possuir CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para dirigir na categoria exigida para o(s) veículo(s) constante(s) no Anexo IV do Edital, conforme Conselho Nacional de Trânsito
- 26.4 Os equipamentos de comunicação de voz e dados (Tablets) deverão ser adquiridos pela CONTRATADA e utilizados exclusivamente na execução do objeto deste contrato.
- 26.4.1 O pacote de serviços de comunicação móvel para transmissão de dados e voz deve ser adquirido pela CONTRATADA, a qual será responsável por todos os custos relativos assinatura com a operadora de telefonia celular do plano GPRS/3G de tráfego ilimitado Internet de no mínimo 4GB, também será de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos relativos a ligações com chamadas locais e de longa distancia e acessos à internet.
- 26.4.2 Substituir, as suas custas, no máximo, a cada 24 (vinte e quatro) meses os equipamentos de comunicação de voz e dados (tablets), por outros equipamentos novos.
- 26.4.3 Substituir as suas custas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os equipamentos de comunicação de voz e dados (tablets) que apresentarem defeito.
- 26.4.4 Se, durante a vigência do contrato, ocorrer alteração de tecnologia para transmissão de dados e voz, a CONTRATADA será informada com antecedência e deverá providenciar todas as medidas cabíveis e necessárias para ajustamento consoante a nova situação. O envolvimento da CONTRATADA neste assunto será precedido de entendimento entre as partes.
27. Substituir as suas custas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a câmera de videomonitoramento que apresentar defeito.
28. Alocar, para as funções de electricista os empregados comprovadamente qualificados, de acordo com o estabelecido no Manual de Instruções Técnicas nº 163002 – Avaliação Técnica de Empreiteiras, disponível no endereço www.copel.com e na Norma Regulamentadora nº 35 (NR35), cujo conteúdo relativo à qualificação de empregados da CONTRATADA é resultado do Termo de Ajustamento celebrado entre a COPEL e o Ministério Público do Estado do Paraná.

- 28.1 Qualquer alteração na composição da turma deverá ser comunicada à fiscalização da COPEL para que seja providenciada a adequação documental de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
29. Comprometer-se, durante toda a vigência do contrato, a corrigir quaisquer deficiências nos equipamentos propostos que estejam comprovadamente afetando a performance da solução, quando neles instalada, a fim de garantir o atendimento à realização integral do objeto deste contrato.

SEGURANÇA

30. Fornecer gratuitamente e exigir dos seus empregados a utilização de uniforme e dos equipamentos de segurança individuais e coletivos, constantes nos Anexos IV e VII do Edital.
31. Obedecer às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, em relação ao transporte de pessoas, equipamentos e materiais.
- 31.1 O recipiente para transporte de combustível deve estar de acordo com a ABNT NBR 15.594-1, ser homologado e conter o certificado do INMETRO.
32. Sinalizar adequadamente os locais onde estiverem sendo executados os serviços, conforme as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, as Normas de Segurança e as Normas da COPEL, correspondentes.
33. Identificar os veículos empregados na execução do objeto deste contrato com a sua logomarca e fixar, somente durante o prazo de execução, os adesivos com a inscrição "a serviço da COPEL" a serem fornecidos pela COPEL.
34. Utilizar equipamento de aterramento em número suficiente para isolar o trecho onde serão executados os serviços, quando os critérios técnicos e de segurança exigirem o desligamento, tanto na alta como na baixa tensão, de acordo com as Normas de Segurança.
35. Solicitar imediatamente a presença da fiscalização da COPEL em caso de acidentes em serviços ou que causem danos em bens de terceiros, para que sejam tomadas as devidas providências.
36. Suspender imediatamente os serviços sempre que assim determinado por qualquer empregado da COPEL, devidamente identificado, com o intuito de sanar risco individual ou coletivo detectado. Quando não for possível sanar o risco, deverá paralisar definitivamente os serviços.
37. Orientar os seus empregados e/ou contratados para que os serviços sejam desenvolvidos com segurança a fim de evitar incêndios e/ou acidentes que venham a provocar danos materiais ou pessoais.
38. Tomar conhecimento e atender integralmente o MIS 00.03 – Exigências de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas da Copel Distribuição e o MIS 17.01 – IMC (Índice de Massa Corporal) e Peso para a Função de Eletricista, os quais encontram-se disponíveis na Internet, no endereço eletrônico "http://www.copel.com/hpcopel/fornecedores/informacoes.jsp" e estar ciente que deverá



atender a todas as Cláusulas aplicáveis ao presente Contrato.

- 38.1 Preencher e apresentar à COPEL, até o dia 15 do mês subsequente, os dados estatísticos de acidentes, mesmo que inexistam acidentes, conforme modelo, integrante ao Manual de Instrução de Segurança do Trabalho da Copel Distribuição – MIS 00.03 – Exigências de Segurança e Saúde do Trabalho para empresas contratadas da COPEL Distribuição.
- 38.2 Em caso de ocorrência de acidentes do trabalho, deverão ser apresentados à COPEL o Formulário de Registro de Acidentes com Empreiteiras – RGE e a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, integrante ao Manual de Instruções de Segurança do Trabalho da Copel Distribuição - MIS 00.03, bem como a Ata da Reunião Extraordinária da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA da CONTRATADA.
39. Renovar, anualmente, os laudos e relatórios de ensaios elétricos e mecânicos aplicáveis, respectivamente, aos equipamentos isolados e aos equipamentos hidráulicos e mecânicos relacionados no Anexo IV do Edital.

DEMAIS CONDIÇÕES

40. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
41. A CONTRATADA deverá reembolsar os prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas deste contrato, nas quais a COPEL venha a arcar com os pagamentos.
42. Executar o objeto do presente Contrato pautando-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela COPEL.
43. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, nos horários e periodicidade estabelecidos, bem como por obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor, ficando a COPEL autorizada a deduzir dos faturamentos os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados.
44. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à COPEL ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus oriundos de processos administrativos ou judiciais, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária.
45. Preservar os bens e interesses da COPEL, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral.
46. Orientar e controlar seu pessoal a executar os seguintes procedimentos estabelecidos para preservação do meio ambiente (solo, águas, atmosfera, flora):



- 46.1 Não queimar/derrubar vegetação ou retirar brotos, mudas ou sementes do local da prestação dos serviços ou arredores. Havendo necessidade de desbaste de galhos de árvores que possam pôr em risco o trabalhador ou atrapalhar o desenvolvimento dos trabalhos, deverá ser dado preferência pela poda seletiva (remover galhos velhos, “doentes” ou já danificados pelo tempo).
- 46.2 Não praticar caça e pesca para fins alimentares ou de cativoiro, no local da prestação de serviços ou arredores.
- 46.3 Após a realização da atividade a superfície do terreno contendo restos de obra (massa, tinta, etc) deve ser raspada, removida para ser destinada como resíduo.
- 46.4 O encarregado responsável da COPEL deverá ser informado sobre o tipo e a quantidade de resíduo gerada em decorrência da execução da atividade para que o mesmo possa orientar o local de destino do resíduo.
- 46.5 Resíduos recicláveis como latas, plásticos, metais, espuma, papéis, tecidos, pincéis, etc devem ser retirados do local onde foi prestado o serviço, embalados e encaminhado preferencialmente para cooperativas locais.
- 46.6 Resíduos sólidos perigosos como tinta enrijecidas, solventes, lubrificantes, lâmpadas, etc devem ser retirados do local onde foi prestado o serviço, embalados e encaminhado para destinação como resíduos perigosos.
- 46.7 É proibido a queima de qualquer resíduo no local de geração.
- 46.8 Não é permitido lançar qualquer tipo ou volume de material sólido e/ou líquido nos cursos de água ou sobre o solo.
47. Orientar seu encarregado para que esteja atento à movimentação distraída do seu pessoal nas áreas consideradas de risco.
48. Orientar seus empregados quanto à proibição de:
 - Porte de arma branca ou de fogo;
 - Consumo de álcool;
 - Realização de qualquer espécie de negociação com os empregados da COPEL, a qual não assumirá qualquer tipo de intermediação ou responsabilidade, caso ocorra.
49. Comunicar imediatamente à COPEL toda e qualquer ocorrência que venha a gerar impactos negativos à Companhia, tomando todas as medidas possíveis para reparar os impactos gerados.
50. Comunicar à COPEL as notificações, citações e autos de infração que receba em razão da execução do presente contrato, sem a transferência de qualquer responsabilidade à COPEL.
51. Estabelecer e/ou informar os respectivos canais de denúncias, sejam próprios ou públicos, referentes a quaisquer formas de violação de responsabilidade social e ambiental, no ambiente de trabalho e em sua área de influência. Os canais deverão ser legitimados, acessíveis, previsíveis, equitativos, transparentes, compatíveis com os contextos envolvidos e amplamente divulgados.
52. Manter o cadastro atualizado, efetuando a renovação dos documentos, de acordo com as

instruções da COPEL.

53. Satisfazer as exigências do Conselho de Classe pertinente, bem como dos demais órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal.
54. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.
55. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto do contrato, em decorrência de inobservância de qualquer determinação dos órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA XIII. OBRIGAÇÕES DA COPEL

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também à COPEL:

1. Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a execução dos serviços.
2. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
3. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
4. Emitir Boletim de Medição correspondente aos serviços devidamente concluídos no período e aceitos pela COPEL.
5. Efetuar inspeção para avaliação técnica da CONTRATADA, antes do início da execução dos serviços, para verificar a disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico relacionados no Anexo IV do Edital.
6. Realizar reunião de integração com a CONTRATADA, orientando e esclarecendo questões acerca da execução dos serviços, da segurança e saúde no trabalho, do meio ambiente, da responsabilidade social e do Código de Conduta da COPEL.
7. Disponibilizar à CONTRATADA as normas, padrões, manuais e especificações da COPEL inerentes à execução do objeto, comunicando por escrito à CONTRATADA, em tempo hábil, quaisquer alterações que se fizerem necessárias.
8. Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças ambientais e demais autorizações, certidões e documentos necessários à execução do objeto contratado.
9. Efetuar as medições e o pagamento dos serviços executados de acordo com as Cláusulas “Faturamento” e “Condições de Pagamento”.
10. Realizar os desligamentos no sistema elétrico, necessários à execução dos serviços.
11. Manter fornecimento à CONTRATADA dos materiais que compõem as redes de distribuição elétrica necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.
12. Manter atualizadas as informações cadastrais fornecidas pela CONTRATADA relativas ao registro de seus empregados treinados, registro de acidentes de trabalho, e demais

informações correlatas.

13. Devolver à CONTRATADA a garantia contratual, na modalidade apresentada, após o encerramento da vigência do contrato e cumprimento de todas as obrigações.

CLÁUSULA XIV. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

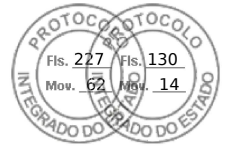
A CONTRATADA compromete-se a cumprir os Princípios do Pacto Global (disponíveis em www.pactoglobal.org.br e no Manual do Fornecedor da COPEL), as diretrizes da Declaração Universal de Direitos Humanos, e os Princípios da Política de Sustentabilidade da COPEL, (disponíveis em www.copel.com/hpcopel/sustentabilidade), garantindo que as suas atividades estejam em conformidade com os documentos aqui citados, conforme itens abaixo:

1. Responsabilidade Social:

- 1.1 Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e envidar esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pelo pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia;
- 1.2 Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 1.3 Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na sua área de influência;
- 1.4 Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos;
- 1.5 Garantir segurança e dignidade aos seus empregados, vinculados à execução deste contrato, no que diz respeito a: saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação dos empregados vinculados à prestação do serviço.

2. Responsabilidade Ambiental:

- 2.1 Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância, à legislação e normas emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;
- 2.2 Observar a Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades.



CLÁUSULA XV. DA ÉTICA E INTEGRIDADE

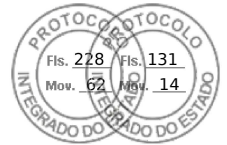
A CONTRATADA deverá observar, durante a vigência do presente contrato, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como o Decreto nº 10.271/2014, do Estado do Paraná, que regulamentou a referida Lei.

1. A CONTRATADA deverá conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da COPEL - disponível em seu sítio eletrônico (www.copel.com). Dessa forma, não caberá à CONTRATADA quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.
2. A CONTRATADA, sem excluir o dever da COPEL, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.
3. Caso solicitado, a CONTRATADA deverá responder ao Questionário de Integridade a ser disponibilizado pela COPEL e devolver no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
4. A CONTRATADA se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na COPEL, dentre os quais:
 - a) 0800 643 5665 - telefone do Canal de Denúncia, e
 - b) <https://www.conformidade.com.br/CanalCopel/>.

CLÁUSULA XVI. FISCALIZAÇÃO

A COPEL, por meio de seu representante, fiscalizará os serviços contratados, verificando a correta execução dos trabalhos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no Contrato.

1. A fiscalização poderá recomendar a aplicação de sanções administrativas contratuais, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à COPEL.
 - 1.1 Qualquer empregado da COPEL, devidamente identificado, independentemente de cargo ou função, pode solicitar a paralisação de qualquer atividade que esteja sendo desenvolvida se detectada situação de risco individual ou coletiva. Neste caso, suspender/paralisar a atividade de imediato até que a mesma seja sanada.
2. A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.
3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da COPEL e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade da COPEL ou de seus prepostos.



4. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá permitir à COPEL fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, sendo-lhe facultada visita a quaisquer estabelecimentos desta, sem prévio aviso.
5. As informações cadastrais fornecidas pela CONTRATADA relativas ao registro de seus empregados treinados, registro de acidentes de trabalho, e demais informações correlatas, serão mantidas em arquivo na COPEL, para fins de controle e fiscalização.

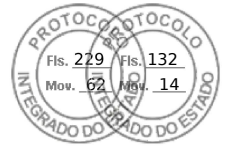
CLÁUSULA XVII. GESTÃO

A gestão do presente Contrato será de responsabilidade dos empregados indicados formalmente para tal finalidade.

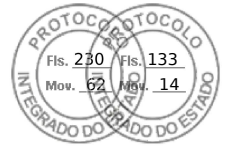
CLÁUSULA XVIII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

1. Advertência, por escrito, caso o ato praticado implique em descumprimento das obrigações da CONTRATADA, em especial, as irregularidades descritas no MIT 160911 – Fiscalização de Serviços de Manutenção, desde que não tenha acarretado danos concretos à COPEL, ao meio ambiente ou a terceiros.
2. Multas relativas aos desligamentos programados
 - 2.1 Quatro (4) vezes o valor unitário da US, por hora ou fração de hora excedente ao período de desligamento concedido pela COPEL, admitindo-se a tolerância de 15 minutos na primeira hora.
 - 2.2 Quatro (4) vezes o valor unitário da US, por hora ou fração de hora, de desligamento programado para corrigir defeitos na execução dos serviços.
 - 2.3 Dezenove (19) vezes o valor unitário da US, por desligamento na Baixa Tensão, sem prévio aviso à COPEL e a seus consumidores.
 - 2.4 Trinta e oito (38) vezes o valor unitário da US, por desligamento na Alta Tensão, sem prévio aviso à COPEL e a seus consumidores.
 - 2.5 Dezenove (19) vezes o valor unitário da US por hora ou fração de hora prevista para desligamento, por não comparecer ao local de execução dos serviços, acarretando o cancelamento do desligamento programado.
 - 2.6 Dezenove (19) vezes o valor unitário da US, por danos a terceiros, decorrentes de falhas na execução do desligamento, independente da monta e reparação pecuniária.
3. Multas relativas à execução dos serviços
 - 3.1 Dez por cento (10%) sobre o valor da Autorização(es) para Execução de Obras ou Serviços – AES, por não comparecimento para assinatura desta, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua convocação por parte da COPEL.
 - 3.2 Quarenta (40) vezes o valor unitário da US, por não atender os serviços programados e/ou emergenciais.



- 3.3 Quatorze (14) vezes o valor unitário da US, pelo não preenchimento, preenchimento incorreto ou apontamento de serviços não realizados nas Ordens de Manutenção.
 - 3.4 Trinta e oito (38) vezes o valor unitário da US, por falha na execução de serviços que reflitam em desligamento do sistema de distribuição de energia elétrica.
 - 3.5 Custos referentes à correção dos defeitos relativos à qualidade dos serviços conforme previsto na Cláusula “Obrigações da Contratada”, acrescidos de quarenta por cento (40%), pela recusa por parte da CONTRATADA em corrigir os referidos defeitos.
 - 3.6 A não suspensão ou paralisação dos serviços, quando assim determinado por qualquer empregado devidamente identificado da COPEL, poderá incorrer, após análise realizada pela contratante, em multa no valor de 3% (três por cento) do valor do contrato ou rescisão contratual, dependendo da gravidade do fato.
 - 3.7 uma (1) vez o valor da US para cada dia em que a câmera de videomonitoramento estiver indisponível por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
4. Multa relativa à avaliação de desempenho
 - 4.1. Avaliação do contrato:
 - 4.1.1. Quando o desempenho parcial for maior ou igual a 6,0 e menor ou igual a 6,99, será aplicada multa de sete por cento (7%) sobre o valor correspondente ao total de US efetivamente executada;
 - 4.1.2. Quando o desempenho parcial for maior ou igual a 5,0 e menor ou igual a 5,99 será aplicada multa de oito por cento (8%) sobre o valor correspondente ao total de US efetivamente executada;
 - 4.1.3. Quando o desempenho parcial for maior ou igual a 4,0 e menor ou igual a 4,99 será aplicada multa de nove por cento (9%) sobre o valor correspondente ao total de US efetivamente executada; e
 - 4.1.4. Quando o desempenho parcial for inferior a 4,0, será aplicada multa de dez por cento (10%) sobre o valor correspondente ao total de US efetivamente executada.
 - 4.2. Avaliação dos serviços:
 - 4.2.1. Quando o valor do coeficiente de qualidade for maior ou igual a 0,0381 e menor ou igual a 0,1923, será aplicada multa de três por cento (3%) sobre o valor correspondente ao total de US, efetivamente executada; e
 - 4.2.2. Quando o valor do coeficiente de qualidade for superior a 0,1923, será aplicada multa de cinco por cento (5%) sobre o valor correspondente ao total de US, efetivamente executada.
 5. Multas Contratuais conforme segue:
 - 5.1. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, por dia de atraso na entrega do Instrumento de Garantia, limitada a 5% (cinco por cento).



- 5.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, por dia de atraso na apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, limitada a 5% (cinco por cento)
 - 5.3. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, por dia de atraso, pela apresentação das cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS e ISS, quando for o caso, limitada a 5% (cinco por cento).
 - 5.4. Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato, por não apresentar as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, em até 60 dias da data de emissão do boletim de medição.
 - 5.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, inclusive do descumprimento de quaisquer itens descritos na Especificação Técnica/Descrição Detalhada do Serviço, ou ainda, por reincidências na aplicação de advertências.
 - 5.6. Multa de 5% do valor global estimado do Contrato, por interposição de recursos meramente procrastinatórios.
 - 5.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do Contrato pela inexecução parcial do objeto, acrescida de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.
 - 5.8. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do Contrato pela inexecução total do objeto, inclusive quando motivada pela reprova na inspeção.
 - 5.9. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global estimado do Contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.
 - 5.10. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do Contrato em caso de apresentação de documento ou declaração falsa.
 - 5.11. Multa de 12% (doze por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, pelo descumprimento da Cláusula de Confidencialidade, sem prejuízo de responsabilização por perdas e danos, cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada.
 - 5.12. Em caso de prejuízos ou extravios de materiais de propriedade da COPEL, os quais não tenham sido repostos pela CONTRATADA, esta deverá indenizar o valor do dano a preço de mercado, acrescido de 40% (quarenta por cento).
6. Multas por descumprimento das obrigações de segurança e saúde do trabalho

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações contidas no Manual de Instruções de Segurança do Trabalho - Exigências de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas da COPEL Distribuição, anexo ao Contrato, implementando as ações descritas.

O não cumprimento das Exigências de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas da COPEL Distribuição, garantida a prévia defesa na forma da lei, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I – Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – Multa;

III – Rescisão contratual; e

IV – Suspensão cadastral.

§1º Caso sejam constatadas irregularidades, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

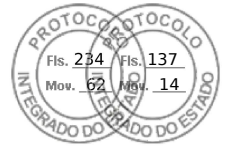
- a) comunicar, por qualquer meio hábil, o acidente de trabalho para o gestor do contrato e/ou a área administrativa mais próxima da COPEL ou centro de operação, com prazo superior a 2 h (duas horas) quando a ocorrência do acidente for na área urbana e 6 h (seis horas) quando for na área rural: multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) pontos, por evento;
- b) omissão do acidente de trabalho para o gestor do contrato e/ou a área administrativa mais próxima da COPEL: multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), limitado a 3% de valor global do contrato, e 9 (nove) pontos, por evento. A omissão será caracterizada caso o acidente venha a conhecimento da COPEL por terceiros e/ou outros meios, após o prazo de 24 h (vinte quatro horas) do mesmo;
- c) não apresentar à COPEL no prazo de 72 h (setenta e duas horas), contadas a partir da ocorrência do acidente, a documentação pertinente: Formulário de Registro de Acidentes com Empreiteiras – RGE e/ou Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT e/ou Ata da reunião da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e 1(um) ponto, por evento;
- d) falta de treinamento adequado e/ou treinamento desatualizado, conforme as Exigências de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas da Copel, constante no contrato e no MIT 163002 - Avaliação Técnica de Empreiteiras quando aplicável, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) pontos, por empregado;
- e) falta de integração de segurança, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e 1(um) ponto, por empregado;
- f) falta de identificação pessoal com foto, conforme legislação, ou falta de identificação funcional e/ou informação desatualizada na mesma, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e 0,5 (meio) ponto, por empregado;
- g) substituir empregado por outro que não pertença ao contrato sem autorização prévia do gestor do contrato, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) pontos, por empregado;
 - g.1) para os contratos de manutenção e serviços, a autorização do gestor do contrato deverá ser expressa; para os contratos de construção, consideram-se autorizados

todos os empregados que estiverem regularmente inscritos no Cadastro de Empregados Terceirizados da Copel, e tiverem participado da reunião de Integração de Segurança;

- h) não realizar a Análise Preliminar de Risco – APR, conforme tarefa padronizada do GSST - Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho quando aplicável, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e 5 (cinco) pontos, por APR;
- i) realizar a Análise Preliminar de Risco de forma incompleta ou inadequada, considerando os padrões vigentes na COPEL Distribuição: multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e 2 (dois) pontos, por APR;
- j) realizar o transporte inseguro de pessoal, em desconformidade com a legislação vigente, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e 0,5 (meio) ponto, por evento;
- k) utilizar veículos/equipamentos que, por não observarem a legislação vigente, coloquem em risco a integridade das pessoas que os utilizam e/ou terceiros, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) pontos, por veículo/equipamento;
- l) falta de Equipamento de Proteção Individual – EPI conforme GSST ou Ordem de Serviço, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a 1% do valor global do contrato, e 3 pontos, por empregado;
- m) Falta de Equipamento de Proteção Coletiva – EPC conforme GSST ou Ordem de Serviço, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a 1% do valor global do contrato, e 3 pontos, por evento;
- n) não utilização (EPI/EPC está no local de trabalho), uso incorreto, deficiência capaz de reduzir a eficácia de EPI e/ou EPC, ou utilização sem ensaio válido ou vencido, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mais 2 pontos, por empregado (EPI) ou evento (EPC);
- o) utilizar EPI e/ou EPC em desacordo com a Especificação Técnica COPEL, definidas no contrato e/ou GSST - Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a 1% do valor global do contrato, e 3 pontos, por evento;
- p) não utilização do conjunto de segurança para trabalho em altura, conforme MIT161613 – Conjunto de Segurança para Trabalhos em Altura, quando aplicável, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado a 5% do valor global do contrato, e 15 pontos, por evento;
- q) não execução do teste de ausência de tensão e/ou falha do teste de ausência de tensão, quando aplicável, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado a 5% do valor global do contrato, e 15 pontos, por evento;

- r) não execução do aterramento temporário e/ou aterramento incorreto, inclusive do veículo, quando aplicável, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado a 5% do valor global do contrato, e 15 pontos, por evento;
- s) não utilização ou deficiência de coberturas para trabalhos com Linha Viva conforme os padrões de tarefas do sistema Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho – GSST, quando aplicável, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado a 5% do valor global do contrato, e 15 pontos, por evento;
- t) executar as demais atividades em desconformidade com os padrões do GSST, Ordem de Serviço ou normas de segurança, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e 1(um) ponto, por evento;
- u) comparecer ao local dos serviços com deficiência de equipamentos de segurança, ferramental, veículos e/ou pessoal necessários à execução adequada dos serviços, conforme contrato, para a execução das atividades, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) pontos, por evento;
- v) alojamento e/ou local de trabalho em desacordo com requisitos mínimos da NR18, que trata dos assuntos conservação, higiene, limpeza e ventilação, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) ponto, por evento;
- w) ocorrência de acidente de trabalho, com afastamento de empregado por prazo superior a 15 dias, onde fique comprovado em processo administrativo a ocorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de algum item do manual de instruções de segurança do trabalho da COPEL, dos padrões de tarefas do sistema Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho – GSST ou dos demais documentos que integram o contrato, multa de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), limitado a 7,5% do valor global do contrato, mais 22,5 pontos, por empregado. Sendo ainda, independentemente da pontuação acumulada, passível a rescisão do contrato e encaminhamento de processo para suspensão cadastral, a depender da gravidade do acidente.
- x) ocorrência de acidente de trabalho, com morte de empregado, onde fique comprovado em processo administrativo a ocorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de algum item do manual de instruções de segurança do trabalho da COPEL, dos padrões de tarefas do sistema Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho – GSST ou dos demais documentos que integram o contrato, multa de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), limitado a 10% de valor global do contrato, podendo ainda ser seguida de rescisão do contrato e suspensão cadastral.

§2º A aplicação das penalidades previstas no §1º desta cláusula pressupõe a instauração de processo administrativo, onde seja oportunizado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.



§3º Caso uma ou mais condutas previstas nas alíneas do §1º sejam praticadas como meio para a execução de outra conduta também tipificada, que seja mais ampla ou mais grave, as condutas meio serão consideradas absorvidas, e será aplicada somente multa relativa à conduta fim.

§4º Respeitado o procedimento previsto no §3º, as multas previstas no §1º são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente. Caso a pontuação acumulada atinja o limite de 45 (quarenta e cinco) pontos, por período de vigência, a COPEL Distribuição poderá rescindir o contrato.

§5º A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte da COPEL, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de dolo, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as empresas do Grupo COPEL, suas subsidiárias integrais e controladas pelo prazo de até 2 (dois) anos, por descumprimento de obrigações contratuais que acarrete consequências graves ou impacto significativo à COPEL, suas subsidiárias integrais e controladas ou ao interesse público ou ao interesse público.

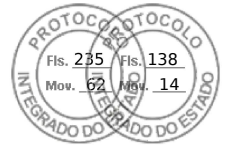
§1º A multa aplicada será objeto de notificação e seu valor será descontado da garantia eventualmente prestada. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia referida, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos. Não sendo suficientes os referidos créditos, a diferença será compensada com créditos existentes na COPEL em favor da CONTRATADA, oriundos de eventuais outros Contratos firmados entre as partes, aplicando-se a compensação prevista no artigo 368 e seguintes da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

§2º Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à COPEL e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da COPEL.

§3º As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 40% (quarenta por cento) do valor total deste Contrato.

§4º As multas estabelecidas nesta Cláusula serão aplicadas independentemente da responsabilização da CONTRATADA por eventuais danos diretos, indiretos e/ou prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

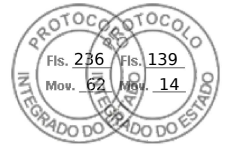
§5º As sanções aplicadas serão objeto de anotação no registro cadastral da COPEL, vindo a influir em futuras qualificações junto ao referido cadastro e no julgamento de eventuais novas sanções.



§6º A aplicação de penalidades à CONTRATADA por órgãos externos competentes, relativas à execução do objeto deste contrato, poderá ensejar a adoção de medidas pela COPEL, inclusive a rescisão contratual.

CLÁUSULA XIX. GARANTIA DO CONTRATO

1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do Contrato, à COPEL, o instrumento de garantia das obrigações contratuais, nos termos do item "Garantia do Contrato" constante no documento "Condições Gerais da Licitação", cujo valor do instrumento de garantia deverá ser correspondente a 5% do valor global deste Contrato, sob pena de aplicação de sanção.
2. O atraso na apresentação da garantia sujeita a CONTRATADA à multa prevista na Cláusula Sanções Administrativas, sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a COPEL a rescindir o Contrato.
3. No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, o respectivo instrumento deverá prever o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à COPEL e/ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela COPEL à CONTRATADA; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
 - 3.1 Caso haja acréscimo no valor do Contrato, o valor da garantia deverá ser suplementado no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor acrescido.
 - 3.2 No caso de prorrogação da vigência, a garantia deverá ser renovada por igual período e de acordo com o valor atualizado do contrato.
 - 3.3 Disponibilizar à COPEL, cópia do comprovante de quitação do prêmio junto à instituição financeira da garantia apresentada (no caso de seguro-garantia ou carta de fiança bancária). O comprovante de quitação deverá integrar a garantia apresentada à COPEL. No caso de parcelamento da quitação do prêmio, a apresentação do comprovante deverá ser apresentado conforme o cronograma das parcelas.
 - 3.4 Quando a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA for a caução em dinheiro, o depósito deverá ser realizado em conta bancária, de acordo com os seguintes dados: Titular: Copel Distribuição S.A.; Banco: 001 – Banco do Brasil; Agência: 3064-3; Conta Corrente: 111.500-6; Identificadores 01 e 03. O depósito deverá ser identificado com o nome da empresa depositante e o respectivo CNPJ. O comprovante de depósito deve ser encaminhado, via e-mail para a área gestora do contrato.
4. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída no prazo de até 90 (noventa) dias após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante



solicitação formal da CONTRATADA e apresentação de certidão negativa de regularidade com o INSS e FGTS.

5. Quando a garantia for prestada na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, conforme os seguintes critérios:
 - a) Deverá ser considerado o período em que o valor ficou depositado em favor da COPEL, de acordo com os últimos índices divulgados até o momento da devolução da caução, pelo índice INPC;
 - b) Caso haja acréscimo no valor do Contrato e, proporcionalmente, na garantia contratual, deverão ser consideradas as datas dos respectivos depósitos para fins de atualização monetária do valor principal e do valor que foi acrescido.
6. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

CLÁUSULA XX. GARANTIA DO OBJETO

1. A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da conclusão dos serviços, contra defeitos, falhas e deficiências que estes vierem a apresentar após a sua entrega.
2. A CONTRATADA deverá, quando notificada pela COPEL e antes de expirada a citada garantia, efetuar prontamente correções, reparos, reformas, reconstruções ou substituições, por sua conta e a contento da COPEL, de todos os defeitos, imperfeições ou outras falhas que venham a ser constatadas ou que venham a se desenvolver durante o período de garantia, para atender aos requisitos que estiverem estipulados nos documentos de Contrato.
3. Se, depois de notificada dentro do período de garantia, a CONTRATADA se recusar, negligenciar ou falhar em corrigir os defeitos, a COPEL poderá, sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou faculdades que lhe couberem, efetuar o trabalho de correção, diretamente ou por intermédio de terceiros, cabendo à CONTRATADA ressarcir para a COPEL o valor do respectivo custo.

CLÁUSULA XXI. RESPONSABILIDADE SOBRE CESSÃO DE CARTOGRAFIA

1. Caso a CONTRATADA venha a utilizar informações cartográficas e cadastrais de rede de distribuição da COPEL, compromete-se a utilizá-las exclusivamente para a realização dos serviços objeto deste contrato, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim.
2. A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir, ceder, emprestar ou transferir a terceiros as informações cartográficas e cadastrais de redes de distribuição da COPEL, a título oneroso ou gratuito.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da presente cláusula, a CONTRATADA deverá arcar com pagamento das multas previstas na Lei nº 9.610 de 19.02.98, bem como responderá civil e penalmente, nos termos da legislação vigente, independentemente das demais sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA XXII. EXCLUSIVIDADE/CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA atuará de forma exclusiva em tudo que for relacionado com o objeto deste Contrato. Não poderá, de forma direta ou indireta, através de sociedades, participar ou prestar serviços a outra empresa ou grupo que venha a participar de estudos similares, utilizando as informações e materiais que sejam de propriedade da COPEL.

1. Manter confidencialidade no que tange aos dados, processos, técnicas, documentos, informações cadastrais de unidades consumidoras, e quaisquer outras informações obtidas em decorrência da prestação de serviços, objeto do contrato, não podendo cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los, sem prévio consentimento da COPEL.
2. Os deveres de confidencialidade e sigilo permanecerão em vigor entre as partes e, mesmo após o encerramento do presente contrato, se violados implica na aplicação de penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções civis e penais correspondentes.
 - 2.1 Multa de 12% (doze por cento) sobre o Valor Global estimado do Contrato, pelo descumprimento da Cláusula de Confidencialidade, sem prejuízo de responsabilização por perdas e danos, cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada.

CLÁUSULA XXIII. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do art. 81 da Lei 13.303/2016 e em consonância ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL.

CLÁUSULA XXIV. RESCISÃO

1. Além das hipóteses e condições estabelecidas no item 10.4.2 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL, o Contrato poderá ser rescindido nos casos em que ocorrer acidente fatal ou com lesão permanente decorrente de ato doloso ou culposo praticado por empregados e/ou prepostos da CONTRATADA.
2. Caso ocorra a rescisão do Contrato, por qualquer dos casos previstos, a COPEL pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, ressalvando-se o direito da COPEL deduzir valores decorrentes de multas e/ou prejuízos acarretados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XXV. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ponta Grossa, **data da última assinatura digital/eletrônica.**

<documento assinado eletronicamente>
PELA COPEL: Gerson Buss Marques
Gerente do Departamento de Manutenção Centro Sul
DESIG/SEO/00000608.05/2019
NCO 300.08

<documento assinado eletronicamente>
PELA CONTRATADA: José Gilsonmar de Quadros
Proprietário

<documento assinado eletronicamente>
Testemunhas: Amarildo Martins de Souza
Registro: 21611

<documento assinado eletronicamente>
Melina Correa Gabriel Machado
Registro: 51062

ANEXO I. RELAÇÃO DE RECURSOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ENERGIZADO ATÉ 34,5KV, NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POR TURMA.

EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE USO COLETIVO	ETS*	ENSAIO	3 ELEM.
Alicate compressão hidráulica 12 t - Acionamento Manual NTC 890020		EM	1
Alicate compressão mecânica 4 t		EM	1
Alicate prendedor com lâmina deslizante (bomba d'água) de 305 mm de comprimento			1
Alicate tipo algema para corte de cabo CAA			1
Alicate universal (200mm) cobertura isolada		EE	3
Arco de serra (300 mm) com lâmina			1
Balde lona para içar materiais			2
Bandeira sinalizadora de 300 X 300 mm	1.073		1
Bandeja para ferramentas			1
Bastão de tração com espiral 32 x 700 mm		EE	3
Bastão garra 38 x 2345 mm		EE	1
Bastão garra 64 x 3510 mm		EE	1
Bastão universal 32 x 2550 mm		EE	1
Binóculo			1
Bolsa de lona para proteção de luva de borracha			6
Botão para manga de borracha			9
Bypass, Porta Fusível; 290-430MM			1
Cabeçote (arpão) para operar chave fusível com terminal universal			1
Cabeçote olhal sem isolador			1
Cabo 35 mm ² isolado para 15 kV/200 A (metros) 3 de 4m 2m 1m		EE	21
Cabo 70 mm ² isolado para 15 kV/300 A (metros) 3 de 4m 1m		EE	15
Cabo 70 mm ² isolado para 34,5 kV/300 A (metros) 3 de 4m 2m 1m		EE	21
Capacete com protetor facial	1.086		1
Canivete de 80 mm (bico chato)			3
Carretilha para içar materiais			2
Chave Combinada 17 mm		EE	2
Chave Combinada 19 mm		EE	2
Chave de fenda 100 x 3,5 mm, com cobertura isolada para 1kV		EE	3
Chave de fenda 150 x 6 mm, com cobertura isolada para 1kV		EE	3
Chave de fenda 150 x 8 mm, com cobertura isolada para 1kV		EE	3
Chave estrela 24 x 26 mm, com cobertura isolada para 1kV		EE	2
Chave inglesa 300 mm, com cobertura isolada para 1kV		EE	2
Cinta de poliéster 2000kg linha viva			1
Cinta para mão francesa – diâmetro 64mm			1
Corde de fibra sintética de polipropileno torcida 10mm (metros)			30
Corde de fibra sintética de polipropileno torcida 12mm (metros)			90
Corde de fibra sintética de polipropileno torcida 6mm para cobertura LV (metros)			10
Corde de sinalização 6mm			60
Cruzeta auxiliar sem mastro 64 x 2410 mm		EE	1
Descascador de meio e ponta CABO PROTEGIDO 15 KV			1
Descascador de meio e ponta CABO PROTEGIDO 35 KV			1

 EDITAL COPEL SGD200358/2020
 PARECER DRI/CJU/CDPU/NDAD nº 16.504.713-3

36/55

 Inserido ao protocolo **16.571.555-1** por: **Amarildo Martins de Souza** em: 08/06/2020 16:59. As assinaturas deste documento constam às fls. 258a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código: **e3bc20d9cccb307f3f4ef0beda052455**.

 Inserido ao protocolo **18.557.841-0** por: **Valmir Michalszeszen** em: 04/03/2022 12:15.



Dispositivo de segurança anti queda do porta fusível - DAQC			1
Escada extensível de madeira ou fibra de vidro 4,00 x 7,00 m	1.029 ou 1.030		1
Escova de aço em V para limpeza de cabos			2
Esticador de cabo 4 a 3/0 AWG			3
Esticador de cabo 4/0 a 477			3
Esticador de cordoalha de aço de 6 a 9 mm			2
Estojo para matrizes, Y-35 e MD-6			1
Estribo para mão francesa			1
Estropo de nylon 500 mm – 455 daN			3
Estropo de nylon 800mm			3
Gancho para corda			1
Grampo de torção para “by-pass”			6
Grampo isolado para “by-pass”			6
Isolador isolado com cabeçote giratório		EE	1
Inflador de luvas			1
Jogo com soquetes de 12 a 28 mm			1
Jumper “Little Jumper” para bucha de transformador Composição do Jumper por unidade: 3,5 m Cabo Protegido para 15Kv 1 Grampo para bucha de transformador 1 Grampo de Torção 1 Suporte Isolado		EE	3
Kit de ferramenta para instalação do conector tipo cunha			1
Kit para salvamento/resgate em altura conforme especificação técnica COPEL - ETS 1090	1.090		1
Lanterna elétrica manual			1
Lanterna para capacete			3
Lima mursa			1
Lona de 300 x 4.000 mm			1
Marreta 500g			1
Matriz c. hidráulica 12 t – índice 242 (RDR) - sextavada			1
Matriz c. hidráulica 12 t – índice 245A (RDU e RDR) - sextavada			1
Matriz c. hidráulica 12 t – índice 248 (RDR) - sextavada			1
Matriz c. hidráulica 12 t – índice 249A (RDU, RDR e Litoral) - sextavada			1
Matriz c. hidráulica 12 t – índice 317 (RDU)			1
Matriz c. hidráulica 12 t – índice 321A (RDU) - sextavada			1
Matriz c. mecânica 4 t – índice 162 (RDU, RDR e Litoral)			1
Matriz c. mecânica 4 t – índice 163 (RDU, RDR e Litoral)			1
Matriz c. mecânica 4 t – índice 236 (RDU, RDR e Litoral)			1
Matriz c. mecânica 4 t – índice 237 (RDU, RDR e Litoral)			1
Matriz c. mecânica 4 t – índice 242 (RDU e RDR)			1
Matriz c. mecânica 4 t – índice 243 (RDU, RDR e Litoral)			1
Matriz c. mecânica 4 t – índice 245 (RDU e RDR)			1
Moitão linha viva duplo sem corda – 400 daN - conjunto		EE	2
Moitão linha viva triplo sem corda – 1000 daN - conjunto		EE	1
Motoserra 1,5 HP			1



Parafuso sela para poste duplo T				2
Placa de alerta 20x30cm com descrição: "Atenção - Não opere este equipamento"				1
Pregador manual de cobertura				12
Presilha de suspensão sem isolador				3
Protetor de lona para lençóis				1
Protetor de polietileno para caçamba 50 kV		EE		2
Sacola de lona de vinyl para acondicionamento de vara de manobra				1
Sacola para manga de borracha				3
Sela com colar 38 mm				1
Sela para amarração de corda				1
Serra para galhos adaptável em vara de manobra				2
Serra poda hidráulica ISOLADA PARA LINHA VIVA; longa 2000 rsi		EE		1
Suporte isolado para "by-pass"		EE		3
Talha com tirante de nylon – 1000 kgf				2
Talha com tirante de nylon – 2000 kgf				1
Terminal para "by-pass" com cabo 35 mm ²				12
Terminal para "by-pass" com cabo 70 mm ²				12
Tesourão para corte de cabo 760mm				1
Trena de 50m				1
UNIFORMES			INDIVIDUAL	TURMA
Calça antichama com faixa refletiva	1.055		2	6
Camisa antichama - manga comprida com faixa refletiva	1.055		2	6
Camiseta manga comprida	1.001		2	6
Conjunto segurança para operador de motosserra (Capacete de segurança articulado, equipado com protetor auricular tipo concha e facial de tela, e calça de segurança)				1
Jaqueta Antichama	1.081		1	3
Conjunto impermeável	1.006		1	3
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL		ENSAIO	INDIVIDUAL	TURMA
Capacete de aba frontal, tipo II – classe B		1.015	1	3
Conjunto de Segurança para Trabalhos em Altura		1.019	1	3
Conjunto de segurança para trabalho em cesto aéreo		EE 1.066	1	3
Luva de borracha – classe 4 – 36 kV (par)		EE 2.015	1	3
Luva de borracha – classe 2 – 17 kV (par)		EE 2.015	1	3
Luva de vaqueta (par)		1.014	2	6
Luva de vaqueta para proteção da luva isolante (par)		1.014	1	3
Manga de borracha classe 2 – 17 kV – regular		EE 1.095	1	3
Manga de borracha classe IV 36 Kv		EE 1.095	1	3
Meia bota ou coturno de couro com solado isolado (par)		EE 1.020 OU 1.022	2	6
Óculos de segurança com lente escura		1.037	1	3
Protetor solar – fator 30		1.047	1	3
Talco antisséptico				1
EQUIPAMENTOS DE "LINHA VIVA" PARA USO COLETIVO				
Alicate Volt-Amperímetro Categoria IV			EE	1
Banqueta isolada			EE	1
Bastão pega tudo 32 x 3.190 mm			EE	1



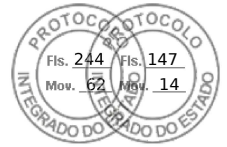
Cobertura circular 100 x 900 mm - 20 kV (rígida)		EE	3
Cobertura circular 150 x 300 mm - 20 kV (rígida)		EE	6
Cobertura circular 150 x 600 mm - 20 kV (rígida)		EE	9
Cobertura para chave (borracha), classe 2		EE	2
Cobertura para chave (borracha), classe 4		EE	3
Cobertura para condutor 20 kV (borracha) classe 2		EE	6
Cobertura para condutor 25 kV (rígida)		EE	12
Cobertura para condutor 36 kV (rígida)		EE	12
Cobertura para condutor XLPE 185 mm RDC (rígida)		EE	6
Cobertura para cruzeta com isolador pilar (rígida)		EE	1
Cobertura para cruzeta com isolador de pino (rígida)		EE	1
Cobertura para isolador pilar e polimérico 26,4 kV (rígida)		EE	3
Cobertura para poste 230 x 1200 mm – 34,5 kV (rígida)		EE	1
Cobertura para poste 230 x 1800 mm – 34,5 kV (rígida)		EE	2
Cobertura para poste 230 x 600 mm - 34,5 kV (rígida)		EE	9
Cobertura para poste 305 x 1200 mm – 34,5 kV (rígida)		EE	3
Cobertura para suporte C RDC (rígida)		EE	1
Cobertura para suporte horizontal RDC (rígida)		EE	1
Cone de 750 mm de altura por veículo	1.031		8
Conjunto de aterramento sela			2
Conjunto de aterramento temporário para rede secundária isolada (atender as especificações do equipamento definidas no MIT – 161606)			2
Detector de BT por contato com luz e som	1.034	EE	1
Detector de MT por contato com luz e som	1.034	EE	1
ISOLADOR,SUPORTE;PARA CONJ. ELEVACAO LV		EE	3
Lençol isolante com entalhe 900 x 900 mm classe 2 sem velcro		EE	4
Lençol isolante para BT com bolsa de lona			4
Lençol isolante sem entalhes 900 x 900 mm classe 2 sem velcro		EE	3
Lençol isolante sem entalhes 900 x 900 mm CL4		EE	4
Suspensório para manga de borracha			6
Testador de Fase;16KV;LV; com Resistor para 34,5 kV		EE	1
Vara de manobra com encaixe universal		EE	1
Vara telescópica	1.063	EE	1
EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO			
Equipamento de Comunicação de voz e dados (Tablet), com telefone celular integrado, com carregador veicular e demais acessórios obrigatórios (ver anexo X).			1
Câmera de videomonitoramento conforme especificações descritas no anexo XI.			1
VEICULOS			
Caminhão médio, PBT mínimo 16 toneladas, cujas dimensões possibilitem o transporte de postes com até 12 metros de comprimento por meio de emissão de AET (comprimento mínimo do chassi 9 metros), em acordo com a Resolução CONTRAN Nº 520 DE 29/01/2015. Também deverá conter os seguintes equipamentos e acessórios: Carroceria de madeira ou mista; Guindaste Hidráulico Veicular (Guindauto) com momento de carga nominal de 15.000 kgf/m e capacidade máxima de carga de 5.000 kg. Equipado com giroflex e alarme sonoro nas sapatas.			1*



Caminhão médio equipado com hidroelevador de lança isolada para 46 kV, equipado com alarme de sapata e giroflex (Especificação: hidroelevador com lança isolada; altura de trabalho 13 m; cesta aérea com capacidade mínima de 130 kg; controle hidráulico na cesta e na base)		EE	1
COMPOSIÇÃO DA TURMA			
Eletricista encarregado de linha viva			1
Eletricista oficial de linha viva			2 + 1**

Observações:

- 1) * Na inspeção técnica vinculada ao contrato e nos serviços programados durante a execução das atividades, é obrigatório a apresentação do veículo especificado. Nos casos de serviços emergenciais, a disponibilização do veículo ocorrerá através de negociação com o gestor do contrato.
- 2) () Poste circular.
- 3) Utilizar somente veículos em bom estado, tanto no que se refere ao seu funcionamento, bem como a apresentação em geral, sendo que o caminhão deverá ter, no máximo, 10 anos de fabricação.
- 4) A motosserra deverá ter registro no órgão ambiental competente.
- 5) Os EPIs devem ter gravado em seu corpo, com caracteres indelévels e bem visíveis o nome do fabricante e o número do CA (Certificado de Aprovação da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho).
- 6) Para os equipamentos do anexo IV com indicação de ensaios (EE, EM e EC), serão exigidos, anualmente, os laudos ou relatórios de ensaios elétricos e mecânicos, compatível a cada ferramenta/equipamento, conforme Manuais de Instruções Técnicas da COPEL n.º 161703 e n.º 161705, respectivamente. Os laudos deverão conter os números de séries dos equipamentos ou ferramentas.
- 7) O equipamento de comunicação de voz e dados (Tablet), cuja especificação consta no anexo X, deve ser adquirido pela CONTRATADA, a qual será responsável por todos os custos relativos assinatura do plano GPRS/3G de tráfego ilimitado Internet de no mínimo 4GB, também será de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos relativos a ligações locais e de longa distancia e acessos à internet, assim como pela reparação, substituição, operação e manutenção do equipamento e seus acessórios.
- 8) **ETS*** Especificação Técnica de Segurança – Estabelece os requisitos mínimos para o fornecimento de todos os equipamentos de segurança para trabalho nas atividades objeto desse contrato. Para as ETS que determinam a especificação da Marca Símbolo e Logotipo da COPEL, devem ser substituídas pelas Marca Símbolo e Logotipo da Empresa Contratada.
- 9) ** Quarto elemento que pode ser acionado, para as atividades que exigem a participação de 4 pessoas, conforme descrito na Cláusula "Obrigações da Contratada – Condições Gerais" do contrato, e que deve atender aos mesmos requisitos de formação profissional que os demais membros da equipe, conforme MIT 163002 - Avaliação Técnica de Empreiteiras.



ANEXO II.

ORDEM DE SERVIÇO - PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA (NR01)			
N.º Contrato:	Contratante: COPEL	Contratada:	Data: / /
Serviços contratados:			
Execução de manutenção preventiva e corretiva no sistema de distribuição de energia elétrica, compreendendo as atividades necessárias para:			
<ul style="list-style-type: none"> - Instalação e substituição de postes. - Instalação e substituição de estrutura primária (cruzetas, isoladores, suportes, acessórios, etc.). - Instalação e substituição de estrutura secundária (armação secundária, isoladores, suportes, acessórios, etc.). - Instalação e substituição de estais para sustentação mecânica da rede de alta e baixa tensão. - Instalação e substituição de cabos condutores e mensageiros, de alta e baixa tensão (cabos nus, protegidos, isolados e multiplexados). - Instalação de aterramentos de proteção (compreendendo hastes de aço cobreado, fios de cobre em malha). - Instalação e substituição de equipamentos elétricos (chaves, pára-raios, transformadores, reguladores, religadores, etc.). - Instalação e substituição de equipamentos de iluminação pública (braços, luminárias, lâmpadas, relés, reatores, etc.). - Instalação e substituição de ramais de ligação e de entradas de serviço de unidades consumidoras. - Corte e poda de árvores. - Roçada e limpeza de faixa de servidão das redes. - 			
Procedimentos de segurança:			
<ul style="list-style-type: none"> - Estacionar corretamente o veículo, sinalizar e isolar a área de trabalho, para evitar acidentes com terceiros. - Fazer a análise preliminar dos riscos no local de trabalho e planejar a execução dos serviços. - Estudar o melhor local para a colocação da escada e para a escalada do poste, analisando as condições do solo e a posição de trabalho no alto da estrutura. Amarrar a escada, tanto no topo quanto na base. - Executar os serviços no Sistema Elétrico de Potência (SEP) apenas através de empregados qualificados. - Usar os EPIs e EPCs necessários para a realização dos serviços. - Empregar ferramentas, equipamentos e acessórios adequados para a realização das atividades. - Nos trabalhos próximos à rede elétrica, respeitar as distâncias de segurança. - Constatar a liberação correta dos circuitos antes de iniciar suas atividades. - Confirmar a ausência de tensão e instalar o conjunto de aterramento temporário. - Sinalizar e bloquear todos os dispositivos de manobra dos circuitos compreendidos pelos serviços. - 			
Agentes Agressivos:			

Inserido ao protocolo **16.571.555-1** por: **Amarildo Martins de Souza** em: 08/06/2020 16:59. As assinaturas deste documento constam às fls. 258a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código: **e3bc20d9cccb307f3f4ef0beda052455**.

Inserido ao protocolo **18.557.841-0** por: **Valmir Michalszeszen** em: 04/03/2022 12:15.



RISCOS	TIPO / CONCENTRAÇÃO / INTENSIDADE	H	P	I	O	t
FÍSICOS	- Radiação não ionizante decorrente dos trabalhos com solda elétrica, exotérmica ou oxi-acetilênica - Exposição às intempéries, umidade, calor e frio do ambiente externo - Ruído decorrente dos trabalhos com motosserra	X X		X X	X	
QUÍMICOS	- Decorrente dos trabalhos na área rural, com eventual exposição aos agrotóxicos				X	
BIOLÓGICOS	- Decorrente de animais peçonhentos: cobras, escorpiões, vespas e abelhas				X	
ERGONÔMICOS	- Esforço físico e levantamento de peso por ocasião da instalação de postes, cabos, cruzetas, e outros equipamentos da rede de distribuição - Exigência de postura inadequada por ocasião dos trabalhos no alto das estruturas	X X		X X		
MECÂNICOS	- Eletricidade por ocasião dos trabalhos na rede elétrica - Iluminação deficiente por ocasião dos trabalhos noturnos - Quedas com diferença de nível, descuidos ao pisar, queda de objetos, escoriações diversas - Acidentes de Trânsito por ocasião dos deslocamentos até os locais de realização dos serviços	X	X		X X X	

Observações:
 - Formas de exposição: H = habitual; P = permanente; I = intermitente; O = ocasional; t = tempo médio de exposição (horas)
 - Os tempos de exposição (t) são variados e relacionados a cada tipo de serviço executado.

Medidas de Proteção Individual:

Capacete, tipo II – classe B	X	Luvas Isolantes AT	X	Conjunto anti-queda	X
Calçado de segurança isolado	X	Óculos de proteção incolor	X	Máscara de solda	X
Luvas de vaqueta	X	Óculos de proteção verde/cinza	X	Uniforme	X
Luvas de proteção da isolante	X	Protetor Auricular	X	Roupas para uso de motosserra	X
Luvas Isolantes BT	X	Cinturão e talabarte com travas	X	Conjunto de aterramento tipo sela	X

Medidas de Proteção Coletiva:

Detetor de tensão com luz e som	X	Escadas	X	Placas de sinalização	X
Conjunto de aterramento	X	Cones de sinalização (750 mm)	X		
Vara de manobra	X	Cordas e fitas para isolamento	X		
Coberturas isolantes de AT	X	Sacolas para içar materiais	X		
Coberturas isolantes de BT	X	Load Boaster	X		

Relação dos empregados que participarão dos serviços:

 EDITAL COPEL SGD200358/2020
 PARECER DRI/CJU/CDPU/NDAD nº 16.504.713-3

42/55

 Inserido ao protocolo **16.571.555-1** por: **Amarildo Martins de Souza** em: 08/06/2020 16:59. As assinaturas deste documento constam às fls. 258a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código: **e3bc20d9cccb307f34ef0beda052455**.

 Inserido ao protocolo **18.557.841-0** por: **Valmir Michalszeszen** em: 04/03/2022 12:15.

NOME DO EMPREGADO	CARGO	ASSINATURA
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		

Representante designado pela Contratada:	Visto:
Ordem de Serviço emitida por:	Visto:

ANEXO III.

NORMAS TÉCNICAS COPEL – NTCS E MANUAIS DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS COPEL – MITS

Para o atendimento ao objeto desta licitação deverá ser levado em consideração pelo conjunto de Normas e Manuais a seguir relacionados, os quais representam os elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização dos serviços objeto desta licitação, e estabelecem os padrões construtivos e os procedimentos a serem adotados na execução dos referidos serviços, sendo: MIS – 00.03 Manual de Instruções de Segurança do Trabalho da Copel Distribuição, NTC 810000/820000 – Materiais, NTC 848500/688 – Montagem de Rede de Iluminação Pública, NTC 855000/190 – Montagem de Redes de Distribuição Compacta Protegida, NTC 855210/324 – Montagem de Rede de Distribuição Secundária Isolada, NTC 856000/830 – Montagem de Redes de Distribuição Aérea, NTC 858000/186 – Montagem de Equipamentos Especiais, MIT 165101 – Procedimentos de Poda e Corte de Árvores, MIT 160910 – Trabalhos em Cruzamentos Aéreos não Interligados, MIT 161612 – Conjunto de Aterramento Temporário para Redes de Distribuição de BT e MT, MIT 161613 – Conjunto de Segurança para Trabalhos em Altura, MIT 161705 – Procedimentos de Ensaio Mecânicos de Equipamentos e Ferramentas, MIT 163001 – Retenção de Documentos, MIT 163104 – Aterramento de Redes de Distribuição, MIT 163002 – Avaliação Técnica de Empreiteiras, GSST – Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho – Tarefas Padronizadas Grupos 1-100, 2-200, 4-100, e 5-100, MIT 160911 – Fiscalização de Serviços de Manutenção MIT 161604 – Alicates Y-35, MIT 161607 – Alicates MD-6, MIT 160802 - Diretrizes para Localização de Falhas em Redes de Distribuição, MIT 160803 - Operação de chaves fusíveis, seccionadoras, seccionadores e grampos de linha viva MIT 160805 – Religamento de Circuitos com tensão igual ou inferior a 34,5 kV, MIT 160806 – Desligamentos no Sistema Elétrico de tensão igual ou inferior a 34,5 kV, MIT 160807 – Operação de Equipamentos Especiais de Rede, MIT 160801 Manobras em Redes de Distribuição, MIT 160811 – Interruptores de Carga em Média Tensão, MIT 161615 – Amarração de escadas, MIT 160903 – Atividades de Manutenção Preventiva e Corretiva de Redes até 34,5kV e MIT 161614 – Procedimentos de Resgate e Salvamento de Acidentado em Redes e Linhas de Distribuição até 34,5 kV.

As Normas e Manuais supracitados estão disponíveis na Internet, no endereço eletrônico “www.copel.com”.

ANEXO IV.

ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS - TABLET

Tecnologia

- GPRS disponível
- 3G disponível - Tri Band (850/1900/2100 Mhz)
- EDGE disponível
- Android 4.1.1 até 7.0.0 (para versões superiores, efetuar consulta antes da compra)
- Navegador da internet WML / WMLScript (V), WSP Stack (X) ou HTML ADOBE FLASH
- Java disponível
- Processador dualcore de 1.4Ghz ou superior

Display

- TFT, PLS LCD ou Super AMOLED HD
- Resolução da Tela: 1024 x 600 ou 1280 x 800
- Tamanho da Tela: 7"
- Quantidade de cores: 16M

Conectividade:

- Bluetooth integrado
- WAP disponível
- USB disponível
- Navegador da internet disponível
- WiFi (801.11 a / b / g / n)
- GPS com suporte a A-GPS

Funções de Ligação

- Viva-voz disponível
- Identificador de chamada disponível
- Conferência disponível
- Chamadas efetuadas / não atendidas / recebidas

Interface com o usuário

- Teclado Qwerty Virtual disponível

Memória

- 16 GB de memória interna
- Memória externa (micros até 32 GB)
- Cartão de memória micro SD com capacidade para 8 Gb ou superior

Bateria

- 3600mAh ou superior

Câmera

- Câmera até 8.0 megapixels
- Foco automático disponível
- Modos de disparo disponível
- Efeitos para foto disponível

Mensagem

- SMS disponível
- MMS disponível
- Entrada de Texto Pré-editado T9 disponível
- E-mail disponível

Informações adicionais

EDITAL COPEL SGD200358/2020
PARECER DRI/CJU/CDPU/NDAD nº 16.504.713-3

45/55

Inserido ao protocolo **16.571.555-1** por: **Amarildo Martins de Souza** em: 08/06/2020 16:59. As assinaturas deste documento constam às fls. 258a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código: **e3bc20d9cccb307f3f4ef0beda052455**.

Inserido ao protocolo **18.557.841-0** por: **Valmir Michalszeszen** em: 04/03/2022 12:15.

- Touch Screen
- Tráfego ilimitado internet de no mínimo 4Gb

Cada equipamento deverá possuir no mínimo:

- Carregador de bateria de parede bivolt ou com tensão automática 100-240V.
- Carregador de bateria veicular com tensão de entrada de 12-24V, tensão de saída de 5V +- 5% e corrente Max de 2100 mA.
- Fone de ouvido
- Cabo USB
- Fone de ouvido bluetooth
- Case de proteção
- Bolsa para acomodação do tablete
- Suporte veicular com ventosa (recomendável)

ANEXO V.
ESPECIFICAÇÃO DA CÂMERA DE VIDEOMONITORAMENTO – REQUISITOS MÍNIMOS

Especificação Técnica

CÂMERA PORTÁTIL



Abril 2019
Curitiba-PR

EDITAL COPEL SGD200358/2020
PARECER DRI/CJU/CDPU/NDAD nº 16.504.713-3

47/55

Inserido ao protocolo **16.571.555-1** por: **Amarildo Martins de Souza** em: 08/06/2020 16:59. As assinaturas deste documento constam às fls. 258a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código: **e3bc20d9cccb307f3f4ef0beda052455**.

Inserido ao protocolo **18.557.841-0** por: **Valmir Michalszeszen** em: 04/03/2022 12:15.

1. DEFINIÇÃO

Câmeras portáteis para o monitoramento de atividades de campo e trajeto, com os seguintes objetivos:

- ✓ aprimorar os mecanismos para a prevenção de acidentes;
- ✓ ampliar e permitir a realização de inspeções de segurança do trabalho de forma remota;
- ✓ promover inspeção dos trabalhos com foco na segurança do trabalho;
- ✓ permitir a análise de desvios, falhas e acidentes, promovendo recomendações eficazes;
- ✓ utilizar o vídeo monitoramento para a melhoria contínua dos procedimentos de trabalho e melhorias nas ferramentas de trabalho.

2. CÂMERA PORTÁTIL

Câmera portátil de alta definição, bateria de longa duração, proteção dos dados e descarga de dados e carregamento via estação de armazenamento (docking station), possibilitando o monitoramento das seguintes situações:

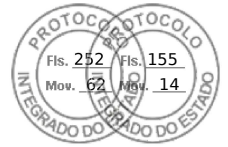
- ✓ Condições de direção e trânsito (visão do condutor) durante os deslocamentos;
- ✓ Área do entorno durante a execução da tarefa;
- ✓ Movimentação da equipe durante a execução da tarefa;
- ✓ Sinalização da área do serviço.



Imagem ilustrativa – Câmera portátil

2.1. Características técnicas

- 2.1.1. Dimensões (AxLxP) máximas de 95x62x35mm;
- 2.1.2. Peso máximo de 180 gramas com bateria;
- 2.1.3. Sensor de 5 MP CMOS;
- 2.1.4. Ângulo de gravação mínimo de 140 graus;
- 2.1.5. Grau de proteção mínimo: IP65;
- 2.1.6. Bateria interna de lítio recarregável com, no mínimo, 3000 mAh;



- 2.1.7. Opções de resolução de vídeo configuráveis pelo usuário: 1920x1080p; 1280x720p; 720x480p a 30fps;
- 2.1.8. Capacidade de armazenamento interno mínima de 32 GB;
- 2.1.9. Tempo de gravação mínima de memória para 32 GB: 5 horas (resolução 1920x1080P 30fps); 8 horas (resolução 1280x720P 30fps); 12 horas (resolução 720x480 p 30 fps).
- 2.1.10. Display de LCD colorido, de alta resolução, com no mínimo 2 polegadas;
- 2.1.11. Formato para a gravação de vídeo: H.265/MP4;
- 2.1.12. Permitir o uso como câmera fotográfica;
- 2.1.13. Permitir a captura de fotos durante a gravação de vídeo;
- 2.1.14. Tempo de carga da bateria (carregamento): máximo de 300 minutos;
- 2.1.15. Permitir gravação no modo de visão noturna, com visibilidade de, no mínimo, a 10 metros;
- 2.1.16. Umidade: máximo 90%
- 2.1.17. Iluminadores LED infravermelhos (filmagem com visão noturna), com alcance mínimo de 10 metros;
- 2.1.18. Resistência da câmera a choques mecânicos, no mínimo a 1,2 metros de altura;
- 2.1.19. Gerar nas imagens captadas, em cada frame a indicação do ID do veículo, a data/hora da gravação e as coordenadas geográficas captadas pelo GPS;
- 2.1.20. Iluminadores: luz branca de LED e laser point;
- 2.1.21. Possuir detector de movimento;
- 2.1.22. Função GPS com opção para desabilitar;
- 2.1.23. É desejável que a câmera possua customização (logo da contratada) em forma de decalque na parte frontal e ao ligar a câmera;
- 2.1.24. Permitir a visualização da imagem a ser gravada pela câmera através do display;
- 2.1.25. A câmera deverá vir acompanhada dos seguintes acessórios:
 - 2.1.25.1. Dois suportes veicular com ventosa:



2.1.25.2. Cabo de energia: cabo para câmera que permite que a instalação
EDITAL COPEL SGD200358/2020 49/55
PARECER DRI/CJU/CDPU/NDAD nº 16.504.713-3

Inserido ao protocolo **16.571.555-1** por: **Amarildo Martins de Souza** em: 08/06/2020 16:59. As assinaturas deste documento constam às fls. 258a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código: **e3bc20d9cccb307f3f4ef0beda052455**.

Inserido ao protocolo **18.557.841-0** por: **Valmir Michalszeszen** em: 04/03/2022 12:15.

(alimentação) seja feita na tomada, 127/220 V:



2.1.25.3. Cabo com cigarreira: Cabo de 3 metros com ponteiro para acendedor de cigarros (cigarreira), permitindo a alimentação da câmera diretamente no sistema elétrico do veículo 12/24 V:



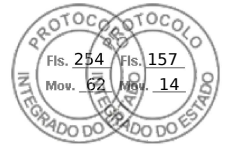
2.1.25.4. Mini Doca para carga de bateria e descarga de dados da câmera:



2.1.25.5. Suporte para cone com objetivo de permitir o posicionamento da câmera externamente ao veículo:



2.1.25.6. Kit de alimentação veicular 12/24V para possibilitar instalação no sistema de baterias do veículo.



2.2. Características funcionais

- 2.2.1. A câmera deverá apresentar características para a utilização pessoal, do tipo “bodycam” ou “bodyworn”;
- 2.2.2. Possibilitar que a visualização dos vídeos e fotos registradas pelo equipamento seja visualizada a partir do seu próprio display somente através de senha;
- 2.2.3. Permitir que o áudio, caso exista, seja bloqueado de forma configurável;
- 2.2.4. Não permitir a alteração das configurações da câmera pelo usuário sem a utilização de senha;
- 2.2.5. Botão Liga/Desliga de fácil operação, que permita ao usuário acioná-lo rapidamente;
- 2.2.6. Permitir que ao acionar o botão Liga/Desliga a câmera inicie a gravação de maneira automática;
- 2.2.7. Permitir o registro do nome da unidade onde está sendo usada a câmera com, no mínimo, 5 caracteres (letras e números) e o ID do veículo com, no mínimo, 6 caracteres (letras e números);
- 2.2.8. Permitir a substituição do ID do veículo pelo usuário, sem necessidade de senha, mas restringir o acesso ao menu de configurações do equipamento por meio de senha;
- 2.2.9. Aviso sonoro de liga/desliga, começo/fim de gravação configurável;
- 2.2.10. Possuir o idioma do menu e manual em português;
- 2.2.11. O nome do arquivo ou código não deve ser alterado quando o vídeo for transferido da câmera individual para a docking station (estação de armazenamento) e/ou mini doca;
- 2.2.12. O firmware da câmera deverá possibilitar a gravação em loop automático.

2.3. Características de instalação

- 2.3.1. O kit de alimentação veicular, previsto no item 2.1.25 alínea f, já deve ser instalado no sistema de baterias do veículo no momento da apresentação da equipe para a avaliação técnica;
- 2.3.2. O cabo com cigarreira de que trata o item 2.1.25 alínea c desta especificação deverá ser mantido no veículo, a título de backup, caso o sistema de alimentação de que trata o 2.1.25 alínea f venha a falhar, devendo ter seu uso interrompido, retornando a condição de backup, tão logo a alimentação principal seja consertada;
- 2.3.3. A mini doca de que trata o item 2.1.25 alínea d desta especificação deverá ser instalada no painel do veículo a fim de receber a câmera durante os deslocamentos, devendo ser energizada pelo sistema de alimentação de que trata o item 2.3.1;
- 2.3.4. O suporte veicular de que trata o item 2.1.27 alínea a desta especificação deverá ser

utilizado juntamente com o suporte para cone citado na alínea e do mesmo item.

2.4. Compatibilidade com o sistema de auditoria da COPEL

- 2.4.1. A câmera deverá ser compatível com o atual sistema de gestão de imagens da COPEL, sobretudo para realizar a catalogação das imagens nas estações de armazenamento:



Imagem Ilustrativa - Docking Station

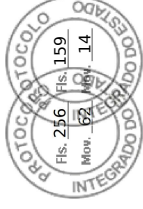
- 2.4.2. No ato da inspeção para avaliação técnica a equipe deverá fornecer a câmera para que sejam realizadas as configurações padrão, garantindo assim a padronização dos arquivos gerados pela câmera e posterior identificação pelo sistema de gestão de imagens da COPEL.



COPEL
Companhia Paranaense de Energia

GOVERNO

DO ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VI. MATRIZ DE RISCOS

Requisição de Compra: _____ Área Emitente: SEO/DPMO/MRL Data: _____

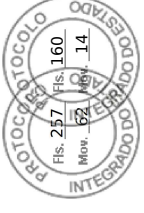
MATRIZ DE RISCOS				
ITEM	ITEM DE SERVIÇO/OBRA	RISCO/DEFINIÇÃO	ALOCÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Todos os itens do objeto	Deixar de cumprir obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados	Contratante	A Copel poderá aplicar as sanções administrativas previstas na Cláusula XVIII, item 5, bem como realizar retenções de créditos, conforme Cláusula XIX, item 3, ambas do contrato.
2	Todos os itens do objeto	Não disponibilização de recursos para atendimento aos serviços previstos no objeto do contrato	Contratante	Em casos de atendimentos de serviços emergenciais, a Copel precisará reotimizar de imediato, a mão de obra disponível, sob pena de indenização a consumidores e sujeição a penalização pelo órgão regulador.
3	Todos os itens do objeto	Ocorrência de defeitos, falhas e deficiências nos serviços	Contratado	O contratado deverá garantir os serviços pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua conclusão.
4	Todos os itens do objeto	Cálculo indevido de tributos, multas fiscais e acréscimos tributários nas notas fiscais de faturamento	Contratado	O contratado deverá atentar-se aos cálculos envolvidos, conforme seu enquadramento tributário, antes de apresentar as notas fiscais.

EDITAL COPEL SGD200358/2020
PARECER DRI/CJU/CDPU/INDAD nº 16.504.713-3

53/55

Inserido ao protocolo **16.571.555-1** por: **Amarildo Martins de Souza** em: 08/06/2020 16:59. As assinaturas deste documento constam às fls. 258a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código: **e3bc20d9ccb307f3f4ef0beda052455**.

Inserido ao protocolo **18.557.841-0** por: **Valmir Michalszeszen** em: 04/03/2022 12:15.



COPEL
Companhia Paranaense de Energia

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ

5	Todos os itens do objeto	Variação de tributos	Contratante	A Copel irá avaliar casos supervenientes mediante formalização e comprovação do impacto pela contratada.
6	Todos os itens do objeto	Pendências de documentos para o faturamento	Contratado	O contratado deverá estar atento aos prazos e condições determinados pela Copel.
7	Todos os itens do objeto	Atraso no pagamento do documento fiscal	Contratante	O Copel deverá atentar-se aos prazos de pagamento dos documentos fiscais, de modo a evitar gastos extras com o pagamento de multas, juros e correção monetária, desde que atendidos todos os prazos e documentos exigidos do contratado.
8	Todos os itens do objeto	Acidentes de trabalho	Contratado	O contratado deverá observar o disposto no item SEGURANÇA e os demais dispositivos, normas e leis relacionados, de modo a evitar acidentes, multas contratuais, reclamações trabalhistas e suas consequências. O contratado deverá apresentar Apólice do Seguro de Acidente do Trabalho para todos os seus empregados que participam da execução dos serviços e responsabilizar-se pelos custos inerentes a indenizações de acidentes. Ainda que o referido encargo tenha sido transferido a uma companhia seguradora, o contratado deve responsabilizar-se pelos prazos e montantes envolvidos. O contratado deverá estar ciente das penalidades previstas no caso de acidentes de trabalho, garantido o direito à ampla defesa e contraditório. O contratado deverá responsabilizar-se pela saúde de seus empregados que atendam ao presente Contrato, prestando-lhes pronto atendimento, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, comunicando imediatamente à COPEL.

EDITAL COPEL SGD200358/2020
PARECER DRI/CJU/CDPU/NDAD nº 16.504.713-3

54/55

Inserido ao protocolo **16.571.555-1** por: **Amarildo Martins de Souza** em: 08/06/2020 16:59. As assinaturas deste documento constam às fls. 258a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código: **e3bc20d9ccc307f3f4ef0beda052455**.

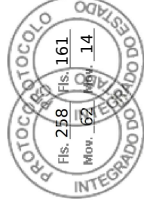
Inserido ao protocolo **18.557.841-0** por: **Valmir Michalszeszen** em: 04/03/2022 12:15.



COPEL
Companhia Paranaense de Energia

GOVERNO

DO ESTADO DO PARANÁ



9	Todos os itens do objeto	Acidentes com população	Contratado	O contratado deverá apresentar Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, contemplando cobertura para danos materiais e corporais causados a terceiros durante a execução dos serviços objeto deste Contrato e responsabilizar-se pelos custos inerentes a indenizações de danos e acidentes, mesmo que o referido encargo haja sido transferido a uma companhia seguradora.
10	Todos os itens do objeto	Dano ou furto de materiais fornecidos pela Copel e em posse do contratado	Contratado	O contratado deve responsabilizar-se pela guarda de equipamentos, materiais e ferramentas fornecidos pela COPEL, que deverão ser armazenados em local designado pela mesma, ressarcindo-os em caso de dano ou furto.
11	Todos os itens do objeto	Reclamação trabalhista, intentada por empregados e/ou prepostos do contratado	Contratado	O contratado deverá cumprir todas as normas e exigências legais trabalhistas, fiscalizando e mantendo todos os documentos pertinentes atualizados junto à Copel, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação das Reclamações Trabalhistas.
12	Todos os itens do objeto	Reclamação de clientes em função de mal comportamento ou atos praticados pelos empregados do contratado	Contratado	O contratado é responsável pela conduta e comportamento de seus empregados, obrigando-se, se assim solicitado e mediante justa razão a substituir os mesmos.
13	Todos os itens do objeto	Reclamação de clientes por danos ocorridos durante a execução de serviços	Contratado	A reparação de danos, quando houver culpa da contratada, será de responsabilidade desta, conforme previsto na Cláusula XII, item 14 do contrato.

Fração do objeto que haverá liberdade para inovar	Obrigação RESULTADO	<i>Equipamentos e ferramenta utilizados pelas turmas de trabalho, garantidos os requisitos mínimos e condições de segurança exigidos no contrato.</i>
Fração do objeto que não haverá liberdade para inovar	Obrigação MEIO	<i>Normas, manuais e instruções dispostos no contrato.</i>

EDITAL COPEL SGD200358/2020
PARECER DRI/CJU/CDPU/INDAD nº 16.504.713-3

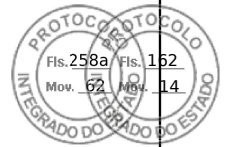
55/55

Inserido ao protocolo **16.571.555-1** por: **Amarildo Martins de Souza** em: 08/06/2020 16:59. As assinaturas deste documento constam às fls. 258a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código: **e3bc20d9ccc307f3f4ef0beda052455**.

Inserido ao protocolo **18.557.841-0** por: **Valmir Michalszeszen** em: 04/03/2022 12:15.



ePROTOCOLO



Documento: **4600020309Contrato.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Gerson Buss Marques** em 09/06/2020 17:20.

Assinado por: **Amarildo Martins de Souza** em 08/06/2020 16:59, **Melina Correa Gabriel Machado** em 08/06/2020 17:32, **Jose Gilsonmar de Quadros** em 23/06/2020 16:27.

Inserido ao protocolo **16.571.555-1** por: **Amarildo Martins de Souza** em: 08/06/2020 16:59.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
e3bc20d9cccb307f3f4ef0beda052455.

Inserido ao protocolo **18.557.841-0** por: **Valmir Michalszeszen** em: 04/03/2022 12:15.

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO COPEL SGD 4600020309

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S. A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede em Curitiba, PR, na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco C - Mossunguê, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.368.898/0001-06, neste ato representada por seu Gerente do Departamento de Manutenção Centro Sul, em exercício, **Douglas José Medeiros Menegolla**, abreviadamente denominada **COPEL** e, de outro lado, a **ATHON SERVICOS ELETRICOS EIRELI.**, com sede no Município de Ponta Grossa - PR, na Rua Sofia de Lara, nº 760, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 15.788.384/0001-26, neste ato representada por seu Proprietário, **José Gilsonmar De Quadros**, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente termo aditivo ao contrato em epígrafe, regido pela legislação aplicável, devidamente justificado pelo Memorando DIS/SMD/DMACSL/VMTPGO 257/2021 o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação com aplicação de reajuste, inclusão e alteração de Cláusulas no contrato originário conforme a seguir.

CLÁUSULA II

A quantidade total de US estimada para a COPEL para a execução dos serviços no período será de **10.620 US**.

CLÁUSULA III

A renovação do contrato pelo prazo adicional de 12 (doze) meses, com início em **23.06.2021** e término em **22.06.2022**, com aplicação de reajuste de preços em **5,27%**, conforme Cláusula VIII - Reajuste De Preços do contrato originário.

CLÁUSULA IV

A cláusula IV - Preços e valor do Contrato passa a vigorar com o seguinte teor:

O valor unitário da US para o período passa a ser **R\$ 59,12 (cinquenta e nove reais e doze centavos)**.

O valor estimado para este período é de **R\$ 627.854,40 (seiscentos e vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)**.

Para fins contábeis, o valor global estimado do contrato passa a ser de **R\$ 1.224.273,60 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA V

O valor da garantia contratual para o período de prorrogação contratual é de **R\$ 31.392,72 (trinta e um mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA VI

Os recursos destinados a este termo aditivo estão na Reserva de Recursos 300015940.

CLÁUSULA VII

Para adequação do contrato à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), algumas das redações do contrato originário passam a vigorar conforme descrito abaixo:

Incluir a **Cláusula XIII - Privacidade e Proteção de Dados Pessoais** e renumerar as cláusulas subsequentes com a seguinte redação:

“CLÁUSULA XIII - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **COPEL** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável;

§1º Além destas obrigações, a **CONTRATADA** também deverá:

*Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela **COPEL**;*

*Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a **COPEL** em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;*

*Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (“Tratamento”) resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade da **COPEL** e com a Política LGPD, conforme disposto em seu site (www.copel.com), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;*

Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;

Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;

Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

*A **CONTRATADA** não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da **COPEL**. Havendo subcontratação, a **CONTRATADA** deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a **CONTRATADA** continua a ser plenamente responsável perante a **COPEL** pelo cumprimento destas obrigações;*

*Comunicar a **COPEL** imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.*

§2º A **COPEL** e a **CONTRATADA** desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da **COPEL** ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)s a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula,

sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

Incluir o subitem 5.13 no item 5 na Cláusula XVIII - Sanções administrativas, ao qual passou a ser **Cláusula XIX - Sanções administrativas** conforme renumeração ocorrida no presente termo aditivo, vigorando com a seguinte redação:

“CLÁUSULA XXI – Sanções administrativas

5. Multa relativa a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados

5.13 Multa de 12% (doze por cento) sobre o Valor Global estimado do Contrato, pelo descumprimento da Cláusula de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo de responsabilização disposta no §2º da referida Cláusula.(...)”.

CLÁUSULA VIII

A alteração do texto do item 6 - Multas relativas à Segurança e Saúde do Trabalho da **Cláusula XIX - Sanções administrativas** (renumerada) do contrato originário, conforme segue abaixo:

“CLÁUSULA XIX. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

...

6. Multas por descumprimento das obrigações de segurança e saúde do trabalho

A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente as obrigações contidas no Manual de Instruções de Segurança do Trabalho - Exigências de Segurança e Saúde do Trabalho MIS 00.03 para Empresas Contratadas da Copel Distribuição, anexo ao Contrato, implementando as ações descritas.

O não cumprimento das Exigências de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas da Copel Distribuição, garantida a prévia defesa na forma da lei, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades

I – Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta da **CONTRATADA** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – Multa;

III – Rescisão contratual; e

IV – Suspensão cadastral.

§ 1º Caso sejam constatadas irregularidades, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

a. comunicar, por qualquer meio hábil, o acidente de trabalho para o gestor do contrato e/ou a área administrativa mais próxima da COPEL ou centro de operação, com prazo superior a 2 h (duas horas) quando a ocorrência do acidente for na área urbana e 6 h (seis horas) quando for na área rural: multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) pontos, por evento;

b. omissão do acidente de trabalho para o gestor do contrato e/ou a área administrativa mais próxima da COPEL: multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), limitado a 3% do valor global do contrato, e 9 (nove) pontos, por evento. A omissão será caracterizada caso o acidente venha a conhecimento da COPEL por terceiros e/ou outros meios, após o prazo de 24 h (vinte quatro horas) do mesmo;

c. não apresentar à COPEL no prazo de 120 h (cento e vinte horas) contadas a partir da ocorrência do acidente, a documentação pertinente: Formulário de Registro de Acidentes com Empreiteiras – RGE e Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e 1 (um) ponto, por evento;

d. falta de treinamento adequado e/ou treinamento desatualizado, conforme as Exigências de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas da Copel, constante no contrato e no MIT 163002 - Avaliação Técnica de Empreiteiras quando aplicável, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) pontos, por empregado;

e. falta de integração de segurança, multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e 1(um) ponto, por empregado;



- f. falta de identificação pessoal com foto, conforme legislação, ou falta de identificação funcional e/ou informação desatualizada na mesma, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e 0,5 (meio) ponto, por empregado;
- g. substituir empregado por outro que não pertença ao contrato sem autorização prévia do gestor do contrato, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) pontos, por empregado;
- g.1) para os contratos de manutenção e serviços, a autorização do gestor do contrato deverá ser expressa; para os contratos de construção, consideram-se autorizados todos os empregados que estiverem regularmente inscritos no Cadastro de Empregados Terceirizados da COPEL, e tiverem participado da reunião de Integração de Segurança;
- h. não realizar a Análise Preliminar de Risco – APR, conforme tarefa padronizada do GSST - Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho quando aplicável, multa no valor de R\$ 1.000 (mil reais) e 2 (dois) pontos, por APR;
- i. realizar a Análise Preliminar de Risco de forma incompleta ou inadequada, considerando os padrões vigentes na COPEL: multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e 1 (um) ponto, por APR;
- j. realizar o transporte inseguro de pessoal, em desconformidade com a legislação vigente, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e 0,5 (meio) ponto, por evento;
- k. utilizar veículos/equipamentos que, por não observarem a legislação vigente, coloquem em risco a integridade das pessoas que os utilizam e/ou terceiros, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) pontos, por veículo/equipamento;
- l. falta de Equipamento de Proteção Individual – EPI conforme GSST ou Ordem de Serviço, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a 1% do valor global do contrato, e 3 pontos, por empregado;
- m. falta de equipamento de Proteção Coletiva – EPC conforme GSST ou Ordem de Serviço, multa no valor de R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a 1% do valor global do contrato, e 3 pontos, por evento;
- n. não utilização de EPI/EPC no local de trabalho, uso incorreto, deficiência capaz de reduzir a eficácia de EPI e/ou EPC, ou utilização sem ensaio válido ou vencido, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mais 1 ponto, por empregado (EPI) ou evento (EPC);
- o. utilizar EPI e/ou EPC em desacordo com a Especificação Técnica COPEL, definida no contrato e/ou GSST - Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), limitado a 1% do valor global do contrato, e 2 pontos, por evento;
- p. falta do conjunto de segurança para trabalho em altura, conforme MIT161613 – Conjunto de Segurança para Trabalhos em Altura, quando aplicável, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado a 5% do valor global do contrato, e 15 pontos, por evento;
- q. não utilização do conjunto de segurança para trabalho em altura, conforme MIT161613 – Conjunto de Segurança para Trabalhos em Altura, quando aplicável, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a 1% do valor global do contrato, e 5 pontos, por evento;
- r. falta do detector de tensão ou fornecimento com falha do teste de ausência de tensão, quando aplicável, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado a 5% do valor global do contrato, e 15 pontos, por evento;
- s. não realização do teste de ausência de tensão, quando aplicável, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a 1% do valor global do contrato, e 5 pontos, por evento;
- t. falta de conjunto para execução do aterramento temporário em média tensão quando aplicável, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado a 5% do valor global do contrato, e 15 pontos, por evento;
- u. não utilização de conjunto para execução do aterramento temporário quando aplicável em média tensão, ou aterramento incorreto, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a 1% do valor global do contrato e 5 pontos, por evento;
- v. falta de coberturas para trabalhos com Linha Viva conforme os padrões de tarefas do sistema Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho – GSST, quando aplicável, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado a 5% do valor global do contrato, e 15 pontos, por evento;
- w. não utilização de coberturas de trabalhos com Linha Viva conforme os padrões de tarefas do sistema Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho – GSST, quando aplicável, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a 1% do valor global do contrato, e 5 pontos, por evento;

x. executar as demais atividades em desconformidade com os padrões do GSST, Ordem de Serviço ou normas de segurança, multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e 1(um) ponto, por evento;

y. comparecer ao local dos serviços com deficiência de equipamentos de segurança, ferramental, veículos e/ou pessoal necessários à execução adequada dos serviços, conforme contrato, para a execução das atividades, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) pontos, por evento;

z. alojamento e/ou local de trabalho em desacordo com requisitos mínimos da NR18, que trata dos assuntos conservação, higiene, limpeza e ventilação, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) ponto, por evento;

aa. ocorrência de acidente de trabalho com afastamento de empregado pelo prazo de 1 a 3 dias, onde fique comprovada em processo administrativo a ocorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de algum item do manual de instruções de segurança do trabalho da COPEL, dos padrões de tarefas do sistema Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho – GSST ou dos demais documentos que integram o contrato, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mais 1 ponto por empregado;

bb. ocorrência de acidente de trabalho com afastamento de empregado pelo prazo de 4 a 15 dias, onde fique comprovada em processo administrativo a ocorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de algum item do manual de instruções de segurança do trabalho da COPEL, dos padrões de tarefas do sistema Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho – GSST ou dos demais documentos que integram o contrato, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mais 3 pontos por empregado;

cc. ocorrência de acidente de trabalho, com afastamento de empregado por prazo superior a 15 dias, onde fique comprovado em processo administrativo a ocorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de algum item do manual de instruções de segurança do trabalho da COPEL, dos padrões de tarefas do sistema Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho – GSST ou dos demais documentos que integram o contrato, multa de até 3,5% do valor global do contrato, limitado até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mais até 10 pontos, por empregado. Sendo ainda, independentemente da pontuação acumulada, passível a rescisão do contrato e encaminhamento de processo para suspensão cadastral, a depender da gravidade do acidente;

dd. ocorrência de acidente de trabalho com afastamento, decorrente de choque elétrico, de queda em trabalho em altura, ou que resulte ao empregado lesão permanente e/ou perda de membros e/ou queimaduras, onde fique comprovada em processo administrativo a ocorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de algum item do manual de instruções de segurança do trabalho da COPEL, dos padrões de tarefas do sistema Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho – GSST ou dos demais documentos que integram o contrato, multa de 7,5% do valor global do contrato, limitado a R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), mais 22,5 pontos por empregado. Sendo ainda, independentemente da pontuação acumulada, passível a rescisão do contrato e encaminhamento de processo para suspensão cadastral, a depender da gravidade do acidente;

ee. ocorrência de acidente de trabalho, com falecimento de empregado, onde fique comprovado em processo administrativo a ocorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de algum item do manual de instruções de segurança do trabalho da COPEL, dos padrões de tarefas do sistema Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho – GSST ou dos demais documentos que integram o contrato, multa de 10% do valor global do contrato, limitado a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), podendo ainda ser seguida de rescisão do contrato e suspensão cadastral;

§ 2º A aplicação das penalidades previstas no § 1º desta cláusula pressupõe a instauração de processo administrativo, onde seja oportunizado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º Caso uma ou mais condutas previstas nas alíneas do §1º sejam praticadas como meio para a execução de outra conduta também tipificada, que seja mais ampla ou mais grave, as condutas meio serão consideradas absorvidas, e será aplicada somente multa relativa à conduta fim.

§ 4º Respeitado o procedimento previsto no § 3º, as multas previstas no § 1º são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente. Caso a pontuação acumulada atinja o limite de 45 (quarenta e cinco) pontos, por período de vigência, a COPEL poderá rescindir o contrato.

§ 5º A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte da COPEL, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de dolo, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

§ 6º A COPEL se compromete a comunicar previamente à CONTRATADA, restando indispensável a comprovação da notificação da empresa, quando da alteração de normas técnicas e especificações

técnicas de EPI's e EPC's exigidos no contrato, sob pena de não responsabilização da CONTRATADA em eventual infração decorrente de não fornecimento e/ou utilização destes equipamentos. ”

CLÁUSULA IX

Ratificam-se todas as disposições do contrato originário que não conflitarem com o disposto neste termo aditivo.

Tendo, mediante estes termos, ajustado, as partes assinam este instrumento, juntamente com duas testemunhas.

Ponta Grossa, data da última assinatura eletrônica/digital

Pela **COPEL**: <documento assinado eletronicamente>

Douglas José Medeiros Menegolla
Gerente do Departamento de Manutenção Centro Sul – Em exercício
Designação: SMD/00000515.06/2021
NCO: 300.08

Pela **CONTRATADA**: <documento assinado eletronicamente>

José Gilsonmar De Quadros
Proprietário
CPF: 926.495.489-91

Testemunhas: <documento assinado eletronicamente>

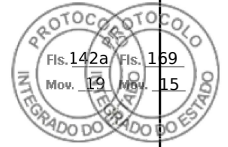
Andreia Rodrigues Volpin
CPF: 036.299.199-52

<documento assinado eletronicamente>

Sérgio Pinheiro
CPF: 043.788.699-93



ePROTOCOLO



Documento: **TADITIVO_4600020309_1.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Douglas Jose Medeiros Menegolla** em 10/06/2021 14:15.

Assinado por: **Sergio Pinheiro** em 09/06/2021 17:18, **Andreia Rodrigues Volpin** em 09/06/2021 17:26, **Jose Gilsonmar de Quadros** em 15/06/2021 18:53.

Inserido ao protocolo **17.652.125-2** por: **Sergio Pinheiro** em: 09/06/2021 17:17.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f68d622f937cb56d3567689c99d124ab.

Inserido ao protocolo **18.557.841-0** por: **Valmir Michalszeszen** em: 04/03/2022 12:15.

CONTRATO Nº 4600023864/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM COPEL
DISTRIBUIÇÃO S.A. E ATHON SERVIÇOS
ELÉTRICOS EIRELI.**

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - **COPEL**, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco C, Mossunguê, em Curitiba/PR, inscrita junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.368.898/000106, Inscrição Estadual nº 90.233.073-99, neste ato representada por seu Gerente do Departamento de Manutenção Centro Sul, Sr. **Gerson Buss Marques**, abreviadamente denominada **COPEL** e, de outro lado, **ATHON SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI**, com sede no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, sita à Rua Sofia de Lara, nº 760, Boa Vista, CEP 84071-450, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 15.788.384/0001-26, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. José Gilsonmar de Quadros, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL, legislações pertinentes e mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I. OBJETO

1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de engenharia, pela **CONTRATADA**, sob regime de empreitada por preço unitário de US, de manutenção preventiva e corretiva no sistema de distribuição de energia elétrica, com rede energizada até 34,5kV, na área de abrangência citada no §6º desta Cláusula, com **03** (três) turmas de trabalho, vinculados ao lote nº 01 do PREGÃO ELETRÔNICO COPEL DIS Nº **SGD210602/2021**.

§1º As turmas terão como base os municípios de **Ponta Grossa 02** (duas) equipes e **Imbaú 01** (uma) equipe.

§2º A quantidade total de US estimada pela COPEL para a execução dos serviços é de **31.860 US**.

§3º A execução deste Contrato compreende a realização do seu objeto em conformidade aos padrões, critérios, procedimentos, atividades e montagens estabelecidas nas Normas e Manuais Técnicos relacionados no Anexo IX do Edital.

§4º Na eventualidade de danos no sistema de distribuição de energia elétrica decorrentes de vendavais, chuvas, enchentes, ou outros acontecimentos imprevisíveis, a execução dos serviços objeto deste contrato se dará em condições excepcionais e em regime de emergência.

- a) Diante de demanda da COPEL, através de comunicação prévia e de comum acordo com a contratada, considerando critérios de necessidade e economicidade, poderá ocorrer a execução de atividades fora da área de abrangência principal, de acordo com critérios definidos pelo gestor do contrato, abaixo especificados, conjuntamente

com o Departamento de Operação da Distribuição e/ou Divisão de Execução da Manutenção de Redes de Distribuição. Neste caso, os custos adicionais serão remunerados através de itens específicos, constantes no Manual de Instruções Técnicas – MIT 160904.

- a.1) O critério de economicidade será assegurado pelo acionamento das equipes alocadas geograficamente o mais próximo possível do local da prestação do serviço, reduzindo ao máximo os custos com deslocamento.
- a.2) O critério de necessidade será definido pelo gestor do contrato, que terá como base a ocorrência de eventualidades emergenciais, de danos no sistema de distribuição de energia elétrica decorrentes de vendavais, chuvas, enchentes, ou outros acontecimentos imprevisíveis, caracterizados objetivamente pelo atingimento de pelo menos um dos seguintes critérios:
 - i) Ocorrência concomitante e no mesmo dia de, pelo menos, 3 (três) serviços emergenciais em aberto, que estejam ocasionando interrupção do fornecimento de energia à população, por equipe disponível na Divisão de Execução de Manutenção de Redes de Distribuição da localidade; ou
 - ii) Extrapolação do limite de 23 mil horas de interrupção do fornecimento de energia na região de atuação da Divisão de Execução de Manutenção de Redes de Distribuição Ponta Grossa - VMTPGO. Este limite é estimado considerando a quantidade concomitante, em um dado período, de consumidores que tiverem seu fornecimento de energia interrompido e o tempo a que estiveram submetidos a esta interrupção, dado apurado e informado em tempo real pelo Departamento de Operação da Distribuição.

§5º A execução dos serviços objeto deste Contrato será de acordo com a escala de trabalho a ser definida pela COPEL e entregue mensalmente à CONTRATADA, cuja escala poderá sofrer alterações de horários e periodicidade, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, e só poderá ser iniciada após:

- a) a realização da inspeção para avaliação técnica, conforme estabelecido na Cláusula "Obrigações da Contratada – Condições Trabalhistas".
- b) o preenchimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço - Procedimentos de Segurança (NR01), Anexo VII do Edital.
- c) a assinatura das Autorizações para Execução de Obras ou Serviços – AES, onde constarão as condições de execução dos serviços.
- d) a realização da reunião de integração entre a COPEL e a CONTRATADA.

§6º A área de abrangência objeto deste Contrato compreende os municípios de Antônio Olinto, Arapoti, Bituruna, Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Carambeí, Castro, Cruz

Machado, Curiúva, Fernandes Pinheiro, Figueira, General Carneiro, Guamiranga, Guarapuava, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Ivaí, Jaguariaíva, Laranjal, Mallet, Ortigueira, Palmeira, Palmital, Paula Freitas, Paulo Frontin, Pinhão, Piraí do Sul, Pitanga, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Porto União, Porto Vitória, Prudentópolis, Rebouças, Reserva, Rio Azul, Santa Maria do Oeste, São João do Triunfo, São Mateus do Sul, Sapopema, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi, Turvo, União da Vitória e Ventania.

2. Em conformidade com a Lista Anexa à Lei Complementar 116 de 31/07/2003, os serviços a serem executados classificar-se-ão no(s) seguinte(s) código(s):

Descrição do serviço	Código do Serviço
Manutenção preventiva e corretiva no sistema de distribuição de energia elétrica, com rede energizada até 34,5kV.	7.05

CLÁUSULA II. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os efeitos de direito, os seguintes documentos:
 - O Edital do PREGÃO ELETRÔNICO COPEL DIS N° **SGD210602/2021** e seus anexos e todos os anexos deste Contrato;
 - Proposta da CONTRATADA, apresentada em: 13/10/2021, referente ao preço ofertado na disputa/negociação em 07/10/2021;
 - MIS 00.03 – Manual de Instruções de Segurança do Trabalho da Copel Distribuição;
 - Todos os padrões, normas, manuais e especificações técnicas da COPEL necessários à execução do objeto deste Contrato, inclusive os que integram Anexo IX do Edital de licitação, estão disponíveis na Internet, no endereço eletrônico “www.copel.com”, e são considerados desde já como de conhecimento e posse da CONTRATADA;
 - Matriz de Riscos;
 - Tabela de Informações Adicionais Necessárias às Notas Fiscais.
- Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos integrantes e este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA III. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este Contrato são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da COPEL.

CLÁUSULA IV. PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

Pelo serviço objeto deste Contrato, a COPEL pagará à CONTRATADA o preço unitário de **R\$ 54,49 (cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)**, correspondente ao valor da US.

1. Para fins contábeis, dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de **R\$ 1.736.051,40 (um milhão, setecentos e trinta e seis mil, cinquenta e um reais e quarenta centavos)**.
2. O valor deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.
3. Nos preços já estão incluídos todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação, tais como: mão de obra, uniformes, equipamentos, ferramentais, equipamentos de proteção individuais e coletivos, transporte, hospedagem, itens de alojamento, alimentação, mobilização, desmobilização, treinamento, medicina e segurança do trabalho, infraestrutura, verbas salariais (horas extras, descanso semanal remunerado - DSR, adicional noturno, adicional de periculosidade e/ou insalubridade, etc.), convênios, seguros, despesas administrativas, perdas eventuais, encargos sociais, tributos, lucros + BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.
4. A estimativa de demandas de serviços está disposta no cronograma físico-financeiro a seguir:

Mês	Estimativa de serviço acumulado	
	% Mínimo	% Máximo
1º	-	8,33%
2º	8,64%	16,67%
3º	17,27%	25,00%
4º	25,91%	33,33%
5º	34,55%	41,67%
6º	43,18%	50,00%
7º	51,82%	58,33%
8º	60,45%	66,67%
9º	69,09%	75,00%
10º	77,73%	83,33%
11º	86,36%	91,67%
12º	95,00%	100,00%

CLÁUSULA V. TRIBUTOS

Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o Contrato ou seu objeto, correrão por conta da CONTRATADA, devendo esta, quando exigido, apresentar o comprovante de recolhimento à COPEL por ocasião da liberação do documento fiscal descrito no item 1 da "Cláusula Faturamento".

1. Sobre o valor do documento fiscal a COPEL fará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando aplicável, à luz da Lei Complementar n° 116/03 e da legislação municipal pertinente.

1.1. Havendo atividades que abranjam mais de um município, deverá haver quantificação dos serviços executados em cada um deles, para a correta incidência do tributo em referência. O

- recolhimento do ISSQN, neste caso, deverá ser efetuado proporcionalmente em cada município e respectiva alíquota, de acordo com a parcela do serviço.
2. A CONTRATADA deverá recolher eventuais taxas para execução do objeto do presente Contrato, quando exigidas pela legislação municipal.
 3. Sobre o valor do documento fiscal, a COPEL fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela CONTRATADA, conforme dispõe a legislação previdenciária.

CLÁUSULA VI. FATURAMENTO

1. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente aos serviços devidamente concluídos no período e aceitos pela COPEL, de acordo com os preços constantes na Cláusula “Preços e Valor do Contrato” e conforme o respectivo Boletim de Medição, sob protocolo, quando aplicável, adotando como destinatário a COPEL, cujos dados para faturamento constam no preâmbulo deste Contrato.
 - 1.1. Para os casos em que a COPEL possuir domicílio fiscal no município do local da execução do serviço, a Nota Fiscal de Prestação de Serviço deverá ser emitida com o número da Inscrição Municipal da COPEL e com o respectivo endereço do local onde o serviço foi executado.
 - 1.2. Havendo prestação de serviços em mais de um município, a CONTRATADA deverá emitir um documento fiscal relativo a cada município onde o serviço foi prestado. A CONTRATADA deverá emitir uma NFS-e para cada serviço prestado, sendo vedada a emissão de uma mesma NFS-e que englobe serviços enquadrados em mais de um código de atividade ou executado em mais de um município.
 - 1.3. Para atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar 116/2003, caso a CONTRATADA utilize base operacional específica para planejamento e organização dos serviços contratados, em município diferente da sua sede, o documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula deverá ser emitido pelo CNPJ da filial da CONTRATADA relativo à respectiva base operacional. Caso a CONTRATADA ainda não possua CNPJ para o estabelecimento da base operacional, deverá providenciar a abertura do CNPJ filial, nos moldes previstos em Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil que disciplina as regras para constituição de CNPJ. Da mesma forma, deverá providenciar a respectiva autorização para emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviço através do mesmo CNPJ, de modo que esteja regular quando do primeiro faturamento.
 - 1.4. Quando se tratar de empresa optante pelo Simples Nacional, apresentar, acompanhada de cada Nota Fiscal de Prestação de Serviços, a Declaração nos termos do Anexo I Instrução Normativa SRF nº 459 de 17/10/2004, devidamente assinada pelo representante legal da CONTRATADA, contendo a informação de qual Anexo, constante das tabelas dos Anexos I a V da Lei Complementar nº 123/2006 a empresa está enquadrada.

2. O documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula deverá obedecer rigorosamente ao discriminado acima, sob pena de ser recusado e devolvido para as devidas correções.
3. A CONTRATADA, ao emitir o documento fiscal, descrito no item 1 desta cláusula, deverá obrigatoriamente apresentar para a COPEL, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a fim de que haja tempo hábil para a retenção e recolhimento dos respectivos tributos e encargos no prazo, o arquivo (de extensão ".pdf").
 - 3.1. Ao ocorrer a emissão de NFS-e, deverá ser observado as orientações descritas em documento denominado "Tabela de Informações Adicionais Necessárias às Notas Fiscais".
4. Os Boletins de Medição serão emitidos mensalmente, exceto no caso de medição final, se aplicável.
5. O documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula deverá especificar cada item executado, a quantidade, os valores unitários, subtotais, total, o número deste Contrato e do processo constante no Boletim de Medição, os tributos incidentes e respectivas alíquotas.
6. O documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula deverá ser emitido com o mesmo CNPJ da CONTRATADA constante no preâmbulo deste Contrato.
7. A CONTRATADA deverá discriminar no documento fiscal descrito no item 1 desta cláusula, quando aplicável, a incidência dos seguintes tributos:
 - a) Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e atendendo a legislação municipal de cada município, bem como destacar o município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, alíquota e o valor a ser retido.
 - b) O valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas e outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigos 29 e 30, da Lei nº 10.833/03: Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP.
 - c) O valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.
8. Nos termos do Decreto Municipal de Curitiba nº 1.676/10, a CONTRATADA deverá inscrever-se no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, sob pena de retenção do ISS.
 - 8.1. De modo a evitar a retenção indevida de valores a título de CPOM, o prestador deve enviar em anexo à NFS-e a comprovação de sua regularidade cadastral frente ao CPOM.
9. Caso seja constatada alguma irregularidade no documento fiscal emitido pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções.
10. Caso o documento fiscal seja devolvido para substituição ou correção, considerar-se-á a data da última apresentação para efeito de prazo para pagamento.

11. A COPEL não se responsabilizará por eventuais atrasos de qualquer natureza, decorrentes da inobservância das regras previstas nesta Cláusula.
12. Quando aplicável, a COPEL fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela CONTRATADA, aplicado a base de cálculo e alíquota prevista em legislação previdenciária.
13. No caso das empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, para fins de atendimento à Instrução Normativa SRF nº 459, de 17/02/2004, não serão retidos e recolhidos os tributos PIS, COFINS, CSLL e IRPJ desde que a CONTRATADA encaminhe anexa ao documento fiscal a declaração de optante do simples (Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 459, de 17/02/2004), assinada pelo representante legal, contendo a informação de qual Anexo, constante das tabelas dos Anexos I a V da LC 123/2006, a empresa está enquadrada.
14. Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a COPEL se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como de consultar, a qualquer tempo, o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR, o sistema Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a fim de verificar eventual impedimento, por parte da CONTRATADA, de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os serviços e fornecimentos realizados pela CONTRATADA serão pagos pela COPEL, de acordo com os preços dos boletins de medições, nas condições das Cláusulas “Preços e Valor do Contrato” e “Prazo de Vigência”, a partir das datas de suas respectivas conclusões, estas formalizadas pelo gestor do contrato.
2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, em estabelecimento bancário por esta indicada no formulário padrão, a ser fornecido pela COPEL, após 30 (trinta) dias do protocolo do documento fiscal emitido em conformidade com o disposto na Cláusula “Faturamento”, conforme cronograma de calendário de pagamentos, fixado no site “www.copel.com” (Fornecedores - Consulta Dados Financeiros).
3. No caso da CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas a seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução deste Contrato, a COPEL poderá realizar retenções ou glosas preventivas sem prejuízo das sanções cabíveis.
4. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo.
5. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedada à CONTRATADA a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do documento fiscal, a qual será

descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante recibo, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula “Sanções Administrativas”.

6. A COPEL não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
7. Na hipótese de eventual atraso no pagamento do documento fiscal protocolado, por motivo de inteira responsabilidade da COPEL, incidirão os seguintes consectários sobre o valor do documento fiscal:
 - a) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
 - b) Correção monetária com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.
- 7.1 Os valores estabelecidos neste item somente serão pagos mediante apresentação, pela CONTRATADA, do respectivo documento de cobrança.

CLÁUSULA VIII. REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os preços estabelecidos neste Contrato serão passíveis de reajuste anual, incidindo sobre o seu valor atualizado, pela seguinte equação:

$$Pr = Pv \left\{ 1 + \left[\frac{1}{2} \left(\frac{INCC_MO}{INCC_MOo} - 1 \right) + \frac{1}{2} \left(\frac{INPC}{INPCo} - 1 \right) \right] \right\}$$

onde:

Pr = Preço reajustado

Pv = Preço vigente

INCC_MO = Índice Nacional de Custo da Construção, correspondente à mão-de-obra, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, disponível no momento do cálculo do reajuste.

INCC_MOo = Índice Nacional de Custo da Construção, correspondente à mão-de-obra, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de apresentação da proposta ou do último reajuste.

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, disponível no momento do cálculo do reajuste.

INPCo = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao mês de apresentação da proposta ou do último reajuste.

2. O primeiro reajuste poderá ocorrer após 12 (doze) meses da data de início da vigência do Contrato, referente ao período entre o mês da apresentação da proposta e o mês anterior ao do reajuste.
 - 2.1. Caso a proposta tenha sido apresentada há mais de 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato, o primeiro reajuste poderá ocorrer no primeiro mês da vigência contratual.
3. Os demais reajustes poderão ocorrer a cada 12 (doze) meses após o último ocorrido, referentes ao período entre o mês do último reajuste e o mês anterior ao do reajuste presente.
4. Quando o índice do mês anterior ao do reajuste não estiver disponível no momento de sua efetivação, será aplicada a variação do índice do mês anterior ao da apresentação da proposta ou último reajuste, conforme o caso, e do segundo mês anterior ao do reajuste em questão.
5. O gestor do contrato poderá, conforme previsão do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL, efetuar o reajuste de preço por meio de apostilamento.

CLÁUSULA IX. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, **a contar da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, até, no máximo, 60 (sessenta) meses, formalmente mediante termos aditivos.
 - 1.1. A prestação dos serviços terá início em data a ser definida pelo Gestor do Contrato.
2. A data a ser considerada para a data do contrato será a da última assinatura realizada neste instrumento.
3. O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo.

CLÁUSULA X. CESSÃO DO CONTRATO OU DE CRÉDITOS E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto à COPEL, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA XI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CONDIÇÕES TRABALHISTAS

Além das demais obrigações assumidas neste Contrato, caberá também à CONTRATADA:

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NA INSPEÇÃO/REUNIÃO DE INTEGRAÇÃO DE SEGURANÇA E RENOVADOS QUANDO VENCIDOS OU QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO

1. Inspeção para avaliação técnica
 - 1.1. Submeter-se à inspeção, da qual participarão exclusivamente a COPEL e a CONTRATADA, para confirmar a disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos no Anexo IV do Edital e o atendimento às condições estabelecidas no Manual de Instrução Técnica nº 163002 – Avaliação Técnica de

Empreiteiras, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da convocação pela COPEL.

- 1.2. Por ocasião da inspeção, a CONTRATADA deverá apresentar:
 - 1.2.1. Equipamentos, ferramentas e veículos necessários para execução do objeto licitado, conforme relação constante no Anexo IV do Edital, os quais poderão ser de sua propriedade ou de terceiros, sendo, neste último caso, necessária a comprovação da locação ou cessão.
 - 1.2.2. Turma de trabalho na quantidade e com a composição definida, respectivamente, no item 2 – Objeto e no Anexo IV do Edital, mediante os seguintes documentos:
 - 1.2.2.1. Relação nominal dos empregados que executarão o objeto deste contrato, conforme modelo do Anexo VII do Edital.
 - 1.2.2.2. Cópias das CTPSs (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) ou em Contrato Social, nos casos em que os executores são os próprios sócios, e respectivos Atestados de Saúde Ocupacionais – ASOs.
 - 1.2.2.2.1. No caso dos Atestados de Saúde Ocupacionais e anexos (exames), a responsabilidade pela veracidade das informações ali contidas é da CONTRATADA e do médico que assinou o documento.
 - 1.2.2.2.3. Cópia individual da ficha de registro do empregado.
 - 1.2.3. Certificados de conclusão dos cursos e reciclagens exigíveis de cada empregado alocado na execução dos serviços, nos termos e condições estabelecidas na Norma Regulamentadora nº 35 (NR35) e no Manual de Instrução Técnica nº 163002 – Avaliação Técnica de Empreiteiras, observando-se que havendo conflito entre o MIT e a NR35, prevalecerá esta última.
 - 1.2.4. Documentos relacionados no MIS 00.03 – Manual de Instruções de Segurança do Trabalho da Copel Distribuição.
 - 1.3. O não comparecimento ou não atendimento das exigências da inspeção por parte da CONTRATADA implicará na rescisão contratual, sujeitando-a às penalidades cabíveis.
 - 1.3.1. Sobre a decisão do gestor do contrato relativa à reprova ou não comparecimento para inspeção, será instaurado processo administrativo, onde seja oportunizado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
2. A CONTRATADA deve, antes de iniciar os serviços, contatar com o Gestor deste Contrato, para agendar integração de segurança a ser ministrada no local da prestação dos serviços. Este tomará todas as providências necessárias junto ao Técnico de Segurança do Trabalho da COPEL, para concretização da integração.

- 2.1. Para realização da integração a CONTRATADA deverá ser previamente aprovada na inspeção para avaliação técnica conforme previsão do item 1 desta cláusula.
- 2.2. Na integração, a CONTRATADA também deverá atender aos procedimentos relacionados no MIS 00.03 – Manual de Instruções de Segurança do Trabalho da Copel Distribuição.
- 2.3. Para os Contratos com duração superior a 30 (trinta) dias e em que a CONTRATADA tenha o dever de constituir CIPA, conforme NR 5, deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato (nos meios físico e eletrônico) o registro de treinamento dos cipistas. Caso a CONTRATADA não tenha o dever de constituir CIPA, conforme NR 5, os documentos a serem apresentados serão a carta de apresentação do empregado designado e o registro do seu treinamento de cipista.
- 2.4. Se houver mudança de empregados na prestação de serviços do presente Contrato deverá ser agendada com a COPEL uma nova integração de segurança, a ser aplicada aos novos empregados.
3. Não permitir que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no grupo COPEL preste serviços à COPEL, nos termos do Decreto Estadual do Paraná 2485/2019.
4. Comprovar o adequado gerenciamento do ambiente de trabalho, para fins de eliminar e controlar os agentes nocivos à saúde e à integridade física dos trabalhadores, conforme previsto no artigo 291 da Instrução Normativa/INSS nº 971/2009, de 17/11/2009.
 - 4.1. No caso de existência de riscos ambientais em níveis ou concentrações que prejudiquem a saúde ou a integridade física do trabalhador, caberá à CONTRATADA a adoção das medidas de proteção recomendadas. A CONTRATADA deverá comprovar o gerenciamento dos riscos ocupacionais com a apresentação dos programas, laudos etc., conforme MIS 00.03 – Manual de Instruções de Segurança do Trabalho da Copel Distribuição.

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS MENSALMENTE E NO FIM DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5. Apresentar à COPEL até o dia 20 (vinte) de cada mês, os comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, referentes ao mês anterior, compostos dos seguintes documentos:
 - a) Cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS, relativas ao mês da respectiva prestação dos serviços, com relação nominal dos empregados e valores recolhidos. A relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, quando esta for necessária, deverá ser específica dos empregados alocados no presente Contrato.
 - b) Cópia da guia de recolhimento do ISS do Município para onde é devido o tributo, relativa ao mês da respectiva prestação dos serviços. No caso de retenção do ISS pela COPEL,

- conforme a Lei Complementar nº 116/03 e legislações municipais, não há necessidade da apresentação da guia de recolhimento.
- c) Cópia do holerite discriminando as verbas trabalhistas, inclusive o adicional de periculosidade, devidamente assinado pelo empregado e folha de pagamento analítica acompanhada do comprovante de depósitos do salário.
 - d) Cópia do registro de frequência e seus anexos (atestados, declarações, aviso de férias, aviso prévio, etc.) corretamente preenchidos e devidamente assinados pelo empregado.
 - e) Cópia do extrato de carga executada nos cartões de vale-alimentação e vale transporte, fornecido pelas administradoras dos benefícios. Estes não poderão ser pagos aos funcionários de forma a caracterizar natureza salarial.
 - f) Cópia dos comprovantes de quitação dos seguros.
6. No último mês de prestação dos serviços a CONTRATADA deverá comprovar o pagamento das verbas rescisórias, quando houver, referentes ao aviso prévio, férias e 13º salário proporcional e integral, conforme o caso, além de FGTS, multa pela rescisão do Contrato e as guias do seguro desemprego.

DEMAIS CONDIÇÕES

- 7. Proceder o pagamento dos salários e benefícios dos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme prevê o artigo 459, parágrafo 1º da CLT, devendo comprovar à COPEL através de documento hábil a realização do pagamento.
- 8. Respeitar todas as obrigações avençadas no Acordo e/ ou na Convenção Coletiva de Trabalho do(s) sindicato(s) da(s) categoria(s) dos seus empregados, alocados para a execução do objeto da presente contratação.
- 9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos, ferramentais e equipamentos de proteção individual e coletivo, obrigatórios de acordo com a natureza dos serviços executados e a legislação em vigor, sob pena de não terem os seus empregados acesso às dependências da COPEL.
- 10. Responsabilizar-se total e exclusivamente por todo e qualquer acidente de trabalho que venha a ocorrer, pela ausência ou uso inadequado dos equipamentos de segurança exigíveis.
- 11. Fornecer alimentação e hospedagem ou itens de alojamento aos empregados envolvidos na prestação de serviços do presente Contrato.
- 12. Providenciar o transporte do seu pessoal, estando vedado o aproveitamento de carona em veículos da COPEL, exceto em situações que alguma emergência justifique.
 - 12.1. Nas situações em que houver necessidade do transporte ser realizado em veículos da COPEL, a CONTRATADA deverá solicitar previamente e entregar, devidamente preenchido e assinado, o Termo de Isenção de Responsabilidade (TIR), a ser disponibilizado pela COPEL, por meio do qual fica esta isenta de qualquer dano pessoal e/ou material, decorrente de acidente de qualquer natureza (mesmo por imperícia do condutor), na utilização do veículo.

13. Comparecer espontaneamente em Juízo, na hipótese de qualquer ação judicial, especialmente em casos de reclamatória trabalhista, intentada contra a COPEL, por força do presente Contrato, por empregados e/ou prepostos da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição da COPEL no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão deste Contrato.
14. Responsabilizar-se pela saúde de seus empregados que atendam ao presente Contrato, prestando-lhes pronto atendimento, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais e/ou materiais, em bens da COPEL ou de terceiros, comunicando imediatamente à COPEL.
15. Fazer com que os seus empregados, que prestam os serviços nas dependências da COPEL, portem crachá de identificação (com foto) e apresentem-se devidamente uniformizados, sob pena de não serem aceitos, mesmo que tenham satisfeito todas as demais condições para o desempenho das atividades.
16. Prestar pronto atendimento aos seus empregados, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens da COPEL ou de terceiros, comunicando imediatamente a COPEL.
17. Registrar e comunicar ao Gestor deste Contrato, por intermédio de seus prepostos, eventuais acidentes, incêndios e acontecimentos semelhantes, dos quais possam advir prejuízos à COPEL.
18. Repassar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato as informações relativas aos meios de acesso ao Canal de Comunicação Confidencial da COPEL, indicadas no item 4 da Cláusula – Da Ética e Integridade.
19. Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta da Copel pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, o qual se encontra disponível na Internet, no endereço eletrônico <http://goo.gl/6ZRCph>.

CLÁUSULA XII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CONDIÇÕES GERAIS

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também à CONTRATADA:

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO INÍCIO DO CONTRATO

1. Apresentar, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de início de vigência do Contrato:
 - 1.1 Comprovante de **registro ou visto** no Conselho de Classe pertinente, caso o documento apresentado na fase de licitação tenha sido emitido por outro estado.
 - 1.2 Cópia da **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** ou outro documento equivalente, devidamente recolhido(a) e assinado(a) pelo profissional e pela COPEL, o(a) qual ficará arquivado(a), juntamente com os demais documentos referentes a esta contratação.
 - 1.2.1 Não poderá ser responsável técnico do contrato, empregado pertencente ao quadro de funcionários da COPEL.

- 1.3 Caso a CONTRATADA tenha apresentado, na fase da licitação, um pré-contrato de prestação de serviços com o(s) profissional(is) necessário(s) à execução das atividades, a mesma fica obrigada a apresentar a comprovação do vínculo contratual ou empregatício com o(s) mesmo(s), sob pena de descumprimento de obrigação estabelecida no Edital, com respectivas sanções administrativas.
2. Indicar, na data de início de vigência do Contrato, preposto e suplente para serem seus representantes na execução do Contrato. Estes deverão atuar, dentre outras atividades, como contato entre a COPEL e a CONTRATADA.
3. Efetuar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, mantendo-os vigentes durante o período de vigência do contrato, inclusive diante de eventual prorrogação deste, devendo, até a emissão da primeira Nota Fiscal de Prestação de Serviços relativa aos serviços realizados, apresentar à COPEL:
 - 3.1 Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, com as seguintes características:
 - 3.1.1 Apólice a Base de Ocorrência;
 - 3.1.2 Compreender, pelo menos, cobertura para danos materiais e corporais causados a terceiros durante a execução dos serviços objeto deste contrato;
 - 3.1.3 Ter como objeto do seguro a garantia, até o limite máximo da importância segurada, do pagamento de indenizações ao segurado, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas à reparações por danos involuntários, danos físicos à pessoa e/ou danos materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência do contrato de seguro;
 - 3.1.4 Abranger todos os municípios do Estado do Paraná e a cidade de Porto União no Estado de Santa Catarina;
 - 3.1.5 Corresponder ao valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e
 - 3.1.6 Vigência mínima de 12 (doze) meses.
 - 3.2 Apólice do Seguro de Acidente do Trabalho para todos os seus empregados que participarão da execução dos serviços, na forma da legislação em vigor, durante a vigência do contrato.
 - 3.3 Certidão de Regularidade referente às Seguradoras, emitida junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
 - 3.4 Caracterizada a exposição de trabalhador a riscos ocupacionais, a CONTRATADA deverá comprovar com a correspondente Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, o recolhimento da contribuição adicional de que trata o inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.212/91 e artigo 57, § 6º da Lei nº 8.213/91, excetuando desta obrigação os serviços relacionados no anexo VIII da IN 971/2009, nos termos do artigo 135 da IN 971/2009.

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS QUANDO HOUVER FATURAMENTO

4. Manter atualizados na COPEL, os seguintes documentos:
 - 4.1 Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – (CND ou CPD-EN);
 - 4.2 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - 4.3 Prova de regularidade trabalhista por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5. Fornecer aos seus empregados e manter em perfeitas condições de uso os equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual e coletivo necessários à execução dos serviços.
6. Atender integralmente aos elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização dos serviços objeto desta licitação, os quais estabelecem os padrões construtivos e os procedimentos a serem adotados na execução dos referidos serviços, estabelecidos no Anexo IX do Edital.
7. Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de software, metodologias e padrões técnicos, respondendo, neste caso, individual e diretamente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.
8. Promover continuamente a sua organização técnica e administrativa de modo a conduzir este contrato com eficiência, qualidade e nos prazos determinados.
9. Conduzir a execução dos serviços em estrita observância às Normas e Manuais Técnicos da COPEL, às Normas da Legislação Ambiental Brasileira, às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e às legislações federal, estadual e municipal.
10. Retirar nos almoxarifados da COPEL os materiais necessários à execução dos serviços, através de representante legal ou preposto nomeado para este fim. A COPEL não se responsabilizará pela entrega de materiais a empregados habilitados e desligados do quadro funcional da CONTRATADA, sem que este fato tenha sido comunicado por escrito à COPEL.
11. Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos equipamentos e documentos que lhe forem confiados durante o período em que for necessária a sua utilização, devolvendo-os em perfeito estado, quando for o caso, ou ressarcindo-os em caso de dano ou furto
 - 11.1 Manter local apropriado para guarda de materiais fornecidos pela COPEL, separando os por serviço e armazenando-os adequadamente. A COPEL se reserva o direito de proceder verificação destes materiais no depósito da CONTRATADA.
 - 11.2 Responsabilizar-se pelo acondicionamento do(s) equipamento(s) da COPEL em embalagem apropriada, para evitar avarias durante o transporte.

- 11.3 A CONTRATADA se responsabiliza por prejuízos ou extravios de materiais de propriedade e fornecidos pela COPEL.
12. Efetuar na Ordem de Manutenção, o registro dos serviços executados e dos materiais aplicados, retirados e restantes de cada serviço, para fins de emissão dos Boletins de Medição - BMD e fechamento físico-financeiro do contrato, e devolver nos almoxarifados da COPEL os materiais restantes e os eventualmente retirados da rede de distribuição existente, especificados na Relação de Materiais em Devolução – RMD, devidamente relacionados e separados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a conclusão dos serviços.
13. Estudar todos os documentos fornecidos pela COPEL para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, alegação de desconhecimento dos mesmos, dando ciência à fiscalização, em tempo hábil, das divergências existentes e que poderão causar transtornos a terceiros ou à COPEL.
14. Solicitar à COPEL que mantenha entendimentos com órgãos públicos para a solução de problemas relacionados à execução dos serviços.
15. Efetuar as suas custas, inclusive com o fornecimento de materiais similares aos existentes, a recomposição dos passeios, cercas, meios-fios, calçadas, áreas revestidas, pistas de rolamentos, etc., sempre que houver danos aos mesmos por culpa da CONTRATADA. Tanto a recomposição dos passeios, como a remoção de terras e entulhos, deverão ser feitos imediatamente após a execução dos serviços.
- 15.1 Correrá também por conta da CONTRATADA a responsabilidade sobre quaisquer outros danos que esta causar fora dos limites de execução dos serviços, devendo o pagamento ser efetuado diretamente por ela, mesmo que o referido encargo haja sido transferido a uma companhia seguradora.
- 15.2 A CONTRATADA não reivindicará da COPEL, qualquer indenização por perdas e danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade
16. Executar os serviços que implicarem em interrupção do fornecimento de energia elétrica, em alta e baixa tensão, conforme programação de desligamento autorizada pela COPEL, aumentando seu efetivo de pessoal, ferramental e equipamentos de acordo com a necessidade da COPEL para atender a respectiva programação.
- 16.1 Em serviços não programados, quando constatada a necessidade de interrupção do fornecimento de energia elétrica, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à COPEL autorização para proceder o desligamento.
17. Iniciar o atendimento às exigências da fiscalização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações emergenciais ou prorrogação especialmente concedida, devendo concluir o atendimento no prazo máximo estabelecido pela fiscalização. Esgotado este prazo, a COPEL poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da CONTRATADA as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato, inclusive a rescisão do mesmo.

18. Efetuar a religação das unidades consumidoras, mantendo a configuração constatada antes da execução dos serviços.
19. Responsabilizar-se pela roçada ou desmatamento da faixa de terreno ao longo das redes de energia elétrica, mediante autorização do órgão competente, de acordo com as Normas Ambientais e procedimentos da COPEL, seguindo orientação da fiscalização.
20. Atender às exigências do órgão fiscalizador do Município, no tocante às responsabilidades de sua competência, sujeitando-se às penalidades aplicáveis pelas consequências decorrentes do não cumprimento do disposto neste item.
21. Não se utilizar do nome ou da imagem da COPEL, perante terceiros, para efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações.
22. Responsabilizar-se pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, nas dependências da COPEL e/ou no local de prestação dos serviços, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer empregado por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra razão, a critério da COPEL.
 - 22.1 A eventual substituição nos termos do item acima não implicará em qualquer ônus adicional para a COPEL, suportando a CONTRATADA quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativamente aos empregados substituídos ou afastados.
23. Alocar a estrutura disponível neste contrato para a execução de serviços em regime de emergência e em condições excepcionais, devido à ocorrência de vendavais, chuvas, enchentes, ou outros acontecimentos imprevisíveis, sempre que solicitado pela COPEL.
24. No momento da realização da inspeção para avaliação técnica, conforme estabelecido na Cláusula "Obrigações da Contratada – Condições Gerais", deve ser entregue ao gestor do contrato a chave ou token de liberação do armazenamento das imagens das câmeras de videomonitoramento e o dispositivo de armazenamento (cartão SD, cartão SSD, pen drive, etc.) reserva, para que este possa ser substituído no momento da coleta dos arquivos.
25. Semanalmente a CONTRATADA deverá disponibilizar as imagens das câmeras de videomonitoramento através dos dispositivos de armazenamento, e a coleta será feita pelo gestor do contrato ou por funcionário por ele designado, desde que de posse da chave de liberação do armazenamento das imagens.

RECURSOS

26. Disponibilizar integralmente a mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e veículos constantes no Anexo IV do Edital, necessários à execução de todos os serviços previstos no objeto deste contrato, correspondente à quantidade de turmas descrita na Cláusula "Objeto".
 - 26.1 Disponibilizar um elemento adicional, para as atividades que exigem quatro (4) elementos, conforme disposto nos Manuais de Instrução Técnica e GSST pertinentes.
 - 26.1.1 A disponibilização do quarto elemento deverá ocorrer conforme os seguintes critérios:

- a) A solicitação do quarto elemento deverá ocorrer com pelo menos 24 horas de antecedência;
 - b) O quarto elemento deverá estar cadastrado e vinculado ao contrato na base de dados da COPEL.
- 26.1.2 O MIT 160904 – Atividades de Manutenção de Redes contém as tarefas específicas para as atividades que exigem a participação de quatro pessoas.
- 26.2 Seguir às exigências das Especificações Técnicas e Normas da COPEL para os equipamentos, ferramentas e uniformes, especificados no Anexo IV do Edital. Disponíveis no site: www.copel.com (Acesso Rápido / Normas Técnicas / Especificações Técnicas de Uniformes e Equipamentos de Segurança no Trabalho).
- 26.3 Dos elementos que compõem a equipe, no mínimo dois deverão possuir CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para dirigir na categoria exigida para o(s) veículo(s) constante(s) no Anexo IV do Edital, conforme Conselho Nacional de Trânsito
- 26.4 Os equipamentos de comunicação de voz e dados (Tablets) deverão ser adquiridos pela CONTRATADA e utilizados exclusivamente na execução do objeto deste contrato.
- 26.4.1 O pacote de serviços de comunicação móvel para transmissão de dados e voz deve ser adquirido pela CONTRATADA, a qual será responsável por todos os custos relativos assinatura com a operadora de telefonia celular do plano GPRS/3G de tráfego ilimitado Internet de no mínimo 4GB, também será de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos relativos a ligações com chamadas locais e de longa distância e acessos à internet.
- 26.4.2 Substituir, as suas custas, no máximo, a cada 24 (vinte e quatro) meses os equipamentos de comunicação de voz e dados (tablets), por outros equipamentos novos.
- 26.4.3 Substituir as suas custas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os equipamentos de comunicação de voz e dados (tablets) que apresentarem defeito.
- 26.4.4 Se, durante a vigência do contrato, ocorrer alteração de tecnologia para transmissão de dados e voz, a CONTRATADA será informada com antecedência e deverá providenciar todas as medidas cabíveis e necessárias para ajustamento consoante a nova situação. O envolvimento da CONTRATADA neste assunto será precedido de entendimento entre as partes.
27. Substituir as suas custas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a câmera de videomonitoramento que apresentar defeito.
28. Alocar, para as funções de eletricista os empregados comprovadamente qualificados, de acordo com o estabelecido no Manual de Instruções Técnicas nº 163002 – Avaliação Técnica de Empreiteiras, disponível no endereço www.copel.com e na Norma Regulamentadora nº 35

(NR35), cujo conteúdo relativo à qualificação de empregados da CONTRATADA é resultado do Termo de Ajustamento celebrado entre a COPEL e o Ministério Público do Estado do Paraná.

28.1 Qualquer alteração na composição da turma deverá ser comunicada à fiscalização da COPEL para que seja providenciada a adequação documental de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

29. Comprometer-se, durante toda a vigência do contrato, a corrigir quaisquer deficiências nos equipamentos propostos que estejam comprovadamente afetando a performance da solução, quando neles instalada, a fim de garantir o atendimento à realização integral do objeto deste contrato.

SEGURANÇA

30. Fornecer gratuitamente e exigir dos seus empregados a utilização de uniforme e dos equipamentos de segurança individuais e coletivos, constantes nos Anexos IV e VII do Edital.
31. Obedecer às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, em relação ao transporte de pessoas, equipamentos e materiais.
- 31.1 O recipiente para transporte de combustível deve estar de acordo com a ABNT NBR 15.594-1, ser homologado e conter o certificado do INMETRO.
32. Sinalizar adequadamente os locais onde estiverem sendo executados os serviços, conforme as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, as Normas de Segurança e as Normas da COPEL, correspondentes.
33. Identificar os veículos empregados na execução do objeto deste contrato com a sua logomarca e fixar, somente durante o prazo de execução, os adesivos com a inscrição "a serviço da COPEL" a serem fornecidos pela COPEL.
34. Utilizar equipamento de aterramento em número suficiente para isolar o trecho onde serão executados os serviços, quando os critérios técnicos e de segurança exigirem o desligamento, tanto na alta como na baixa tensão, de acordo com as Normas de Segurança.
35. Solicitar imediatamente a presença da fiscalização da COPEL em caso de acidentes em serviços ou que causem danos em bens de terceiros, para que sejam tomadas as devidas providências.
36. Suspender imediatamente os serviços sempre que assim determinado por qualquer empregado da COPEL, devidamente identificado, com o intuito de sanar risco individual ou coletivo detectado. Quando não for possível sanar o risco, deverá paralisar definitivamente os serviços.
37. Orientar os seus empregados e/ou contratados para que os serviços sejam desenvolvidos com segurança a fim de evitar incêndios e/ou acidentes que venham a provocar danos materiais ou pessoais.
38. Tomar conhecimento e atender integralmente o MIS 00.03 – Exigências de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas da Copel Distribuição e o MIS 17.01 – IMC (Índice de Massa Corporal) e Peso para a Função de Eletricista, os quais encontram-se disponíveis na

Internet, no endereço eletrônico “<http://www.copel.com/hpcopel/fornecedores/informacoes.jsp>” e estar ciente que deverá atender a todas as Cláusulas aplicáveis ao presente Contrato.

- 38.1 Preencher e apresentar à COPEL, até o dia 15 do mês subsequente, os dados estatísticos de acidentes, mesmo que inexistam acidentes, conforme modelo, integrante ao Manual de Instrução de Segurança do Trabalho da Copel Distribuição – MIS 00.03 – Exigências de Segurança e Saúde do Trabalho para empresas contratadas da COPEL Distribuição.
- 38.2 Em caso de ocorrência de acidentes do trabalho, deverão ser apresentados à COPEL o Formulário de Registro de Acidentes com Empreiteiras – RGE e a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, integrante ao Manual de Instruções de Segurança do Trabalho da Copel Distribuição - MIS 00.03, bem como a Ata da Reunião Extraordinária da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA da CONTRATADA.
39. Renovar, anualmente, os laudos e relatórios de ensaios elétricos e mecânicos aplicáveis, respectivamente, aos equipamentos isolados e aos equipamentos hidráulicos e mecânicos relacionados no Anexo IV do Edital.

DEMAIS CONDIÇÕES

40. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
41. A CONTRATADA deverá reembolsar os prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas deste contrato, nas quais a COPEL venha a arcar com os pagamentos.
42. Executar o objeto do presente Contrato pautando-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela COPEL.
43. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, nos horários e periodicidade estabelecidos, bem como por obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor, ficando a COPEL autorizada a deduzir dos faturamentos os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados.
44. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à COPEL ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus oriundos de processos administrativos ou judiciais, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária.
45. Preservar os bens e interesses da COPEL, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral.
46. Orientar e controlar seu pessoal a executar os seguintes procedimentos estabelecidos para preservação do meio ambiente (solo, águas, atmosfera, flora):

- 46.1 Não queimar/derrubar vegetação ou retirar brotos, mudas ou sementes do local da prestação dos serviços ou arredores. Havendo necessidade de desbaste de galhos de árvores que possam pôr em risco o trabalhador ou atrapalhar o desenvolvimento dos trabalhos, deverá ser dada preferência pela poda seletiva (remover galhos velhos, “doentes” ou já danificados pelo tempo).
- 46.2 Não praticar caça e pesca para fins alimentares ou de cativeiro, no local da prestação de serviços ou arredores.
- 46.3 Após a realização da atividade a superfície do terreno contendo restos de obra (massa, tinta, etc.) deve ser raspada, removida para ser destinada como resíduo.
- 46.4 O encarregado responsável da COPEL deverá ser informado sobre o tipo e a quantidade de resíduo gerada em decorrência da execução da atividade para que o mesmo possa orientar o local de destino do resíduo.
- 46.5 Resíduos recicláveis como latas, plásticos, metais, espuma, papéis, tecidos, pincéis, etc. devem ser retirados do local onde foi prestado o serviço, embalados e encaminhado preferencialmente para cooperativas locais.
- 46.6 Resíduos sólidos perigosos como tinta enrijecidas, solventes, lubrificantes, lâmpadas, etc. devem ser retirados do local onde foi prestado o serviço, embalados e encaminhado para destinação como resíduos perigosos.
- 46.7 É proibido a queima de qualquer resíduo no local de geração.
- 46.8 Não é permitido lançar qualquer tipo ou volume de material sólido e/ou líquido nos cursos de água ou sobre o solo.
47. Orientar seu encarregado para que esteja atento à movimentação distraída do seu pessoal nas áreas consideradas de risco.
48. Orientar seus empregados quanto à proibição de:
- Porte de arma branca ou de fogo;
 - Consumo de álcool;
 - Realização de qualquer espécie de negociação com os empregados da COPEL, a qual não assumirá qualquer tipo de intermediação ou responsabilidade, caso ocorra.
49. Comunicar imediatamente à COPEL toda e qualquer ocorrência que venha a gerar impactos negativos à Companhia, tomando todas as medidas possíveis para reparar os impactos gerados.
50. Comunicar à COPEL as notificações, citações e autos de infração que receba em razão da execução do presente contrato, sem a transferência de qualquer responsabilidade à COPEL.
51. Estabelecer e/ou informar os respectivos canais de denúncias, sejam próprios ou públicos, referentes a quaisquer formas de violação de responsabilidade social e ambiental, no ambiente de trabalho e em sua área de influência. Os canais deverão ser legitimados, acessíveis, previsíveis, equitativos, transparentes, compatíveis com os contextos envolvidos e amplamente divulgados.

52. Manter o cadastro atualizado, efetuando a renovação dos documentos, de acordo com as instruções da COPEL.
53. Satisfazer as exigências do Conselho de Classe pertinente, bem como dos demais órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal.
54. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.
55. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto do contrato, em decorrência de inobservância de qualquer determinação dos órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA XIII. ENVIO DE DOCUMENTOS

Todos os documentos solicitados neste contrato deverão ser digitais ou digitalizados e ser enviados pela CONTRATADA por meio de mensagem eletrônica (e-mail) ou por meio de uma ou mais plataformas em ambiente de internet, a ser definido oportunamente pela COPEL:

1. Em ambos os casos, o formato padrão de arquivo a ser enviado é o PDF, podendo, mediante prévia comunicação da COPEL, ser adotados outros formatos de ampla utilização no mercado de informática.
2. O meio a ser utilizado será comunicado formalmente pela COPEL no início do contrato, com indicação de todas as informações necessárias, como destinatário de e-mail, endereço eletrônico da plataforma, manual de instruções para uso da plataforma e outras pertinentes, conforme o caso.
3. A COPEL poderá modificar, a seu critério, o meio de envio dos documentos, com antecedência adequada para que a CONTRATADA possa se adaptar.
4. Quando for o caso da utilização de plataforma(s), não haverá custos para a CONTRATADA.
5. Em caso de atraso no envio de documentos ou envio incorreto, a CONTRATADA estará sujeita a sanções contratuais, quando comprovado que a mesma estava ciente da forma correta de envio.
6. Em caso de atrasos causados por falta de comunicação por parte da COPEL, a CONTRATADA não estará sujeita às sanções contratuais.
7. Todas as comunicações relativas a esta cláusula tornam-se partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA XIV. OBRIGAÇÕES DA COPEL

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também à COPEL:

1. Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a execução dos serviços.
2. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

3. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
4. Emitir Boletim de Medição correspondente aos serviços devidamente concluídos no período e aceitos pela COPEL.
5. Efetuar inspeção para avaliação técnica da CONTRATADA, antes do início da execução dos serviços, para verificar a disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico relacionados no Anexo IV do Edital.
6. Realizar reunião de integração com a CONTRATADA, orientando e esclarecendo questões acerca da execução dos serviços, da segurança e saúde no trabalho, do meio ambiente, da responsabilidade social e do Código de Conduta da COPEL.
7. Disponibilizar à CONTRATADA as normas, padrões, manuais e especificações da COPEL inerentes à execução do objeto, comunicando por escrito à CONTRATADA, em tempo hábil, quaisquer alterações que se fizerem necessárias.
8. Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças ambientais e demais autorizações, certidões e documentos necessários à execução do objeto contratado.
9. Efetuar as medições e o pagamento dos serviços executados de acordo com as Cláusulas "Faturamento" e "Condições de Pagamento".
10. Realizar os desligamentos no sistema elétrico, necessários à execução dos serviços.
11. Manter fornecimento à CONTRATADA dos materiais que compõem as redes de distribuição elétrica necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.
12. Manter atualizadas as informações cadastrais fornecidas pela CONTRATADA relativas ao registro de seus empregados treinados, registro de acidentes de trabalho, e demais informações correlatas.
13. Devolver à CONTRATADA a garantia contratual, na modalidade apresentada, após o encerramento da vigência do contrato e cumprimento de todas as obrigações.

CLÁUSULA XV. MATRIZ DE RISCOS

1. Nesta cláusula definem-se os riscos e as responsabilidades entre a COPEL e a CONTRATADA, sendo que a matriz de riscos caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do Contrato, conforme hipóteses elencadas no Anexo Matriz de Riscos do Edital.
3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do Contrato quando estes competirem à COPEL, conforme estabelecido no Anexo Matriz de Riscos do Edital.

4. Ressalta-se que no Anexo Matriz de Riscos do Edital, constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.
5. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo Matriz de Riscos do Edital, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a COPEL sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:
 - 5.1 Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
 - 5.2 As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
 - 5.3 As medidas que irão tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
 - 5.4 As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
 - 5.5 Outras informações relevantes.
6. Após a notificação, a COPEL poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA e decidirá quanto à responsabilidade pelo ocorrido. A forma e o prazo para resolução serão acordados entre a COPEL e a CONTRATADA.
7. Avaliada a gravidade do evento, a COPEL e a CONTRATADA, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento estejam cobertas por Terceiro (Ex.: Seguradora), se houver.
8. O reconhecimento pela COPEL dos eventos descritos no Anexo Matriz de Riscos do Edital, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
9. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pela COPEL e pela CONTRATADA em até 01 (um) dia útil ou conforme prazo específico definido em cláusula contratual, contados da data da ocorrência do evento.
10. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, não previstos no Anexo Matriz de Riscos do Edital, serão decididos mediante acordo entre a COPEL e a CONTRATADA, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
11. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

12. O Contrato poderá ser rescindido quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos do evento tenham sido tomadas e, mesmo assim, a manutenção do contrato tenha se tornado impossível ou inviável nas condições existentes ou, ainda, seja excessivamente onerosa.

CLÁUSULA XVI. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

A CONTRATADA compromete-se a cumprir os Princípios do Pacto Global (disponíveis em www.pactoglobal.org.br e no Manual do Fornecedor da COPEL), as diretrizes da Declaração Universal de Direitos Humanos, e os Princípios da Política de Sustentabilidade da COPEL, (disponíveis em www.copel.com/hpcopel/sustentabilidade), garantindo que as suas atividades estejam em conformidade com os documentos aqui citados, conforme itens abaixo:

1. Responsabilidade Social:
 - 1.1 Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e envidar esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pelo pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia;
 - 1.2 Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
 - 1.3 Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na sua área de influência;
 - 1.4 Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos;
 - 1.5 Garantir segurança e dignidade aos seus empregados, vinculados à execução deste contrato, no que diz respeito a: saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação dos empregados vinculados à prestação do serviço.
2. Responsabilidade Ambiental:
 - 2.1 Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância, à legislação e normas emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), envidando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;
 - 2.2 Observar a Lei Federal nº 12.305, de 03 de agosto de 2010 e o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, quanto ao correto gerenciamento (geração, segregação, manuseio, armazenamento, transporte e destinação) dos resíduos sólidos provenientes de suas atividades.

CLÁUSULA XVII. DA ÉTICA E INTEGRIDADE

A CONTRATADA deverá observar, durante a vigência do presente contrato, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como o Decreto nº 10.271/2014, do Estado do Paraná, que regulamentou a referida Lei.

1. A CONTRATADA deverá conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da COPEL - disponível em seu sítio eletrônico (www.copel.com). Dessa forma, não caberá à CONTRATADA quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.
2. A CONTRATADA, sem excluir o dever da COPEL, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.
3. Caso solicitado, a CONTRATADA deverá responder ao Questionário de Integridade a ser disponibilizado pela COPEL e devolver no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
4. A CONTRATADA se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na COPEL, dentre os quais:
 - a) 0800 643 5665 - telefone do Canal de Denúncia, e
 - b) <https://www.conformidade.com.br/CanalCopel/>.

CLÁUSULA XVIII. FISCALIZAÇÃO

A COPEL, por meio de seu representante, fiscalizará os serviços contratados, verificando a correta execução dos trabalhos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no Contrato.

1. A fiscalização poderá recomendar a aplicação de sanções administrativas contratuais, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à COPEL.
 - 1.1 Qualquer empregado da COPEL, devidamente identificado, independentemente de cargo ou função, pode solicitar a paralisação de qualquer atividade que esteja sendo desenvolvida se detectada situação de risco individual ou coletiva. Neste caso, suspender/paralisar a atividade de imediato até que a mesma seja sanada.
2. A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.
3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da COPEL e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade da COPEL ou de seus prepostos.

4. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá permitir à COPEL fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, sendo-lhe facultada visita a quaisquer estabelecimentos desta, sem prévio aviso.
5. As informações cadastrais fornecidas pela CONTRATADA relativas ao registro de seus empregados treinados, registro de acidentes de trabalho, e demais informações correlatas, serão mantidas em arquivo na COPEL, para fins de controle e fiscalização.

CLÁUSULA XIX. GESTÃO

A gestão do presente Contrato será de responsabilidade dos empregados indicados formalmente para tal finalidade.

Caberá à COPEL, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste contrato, informar à CONTRATADA os nomes e contatos destes empregados.

CLÁUSULA XX. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

1. Advertência, por escrito, caso o ato praticado implique em descumprimento das obrigações da CONTRATADA, em especial, as irregularidades descritas no MIT 160911 – Fiscalização de Serviços de Manutenção, desde que não tenha acarretado danos concretos à COPEL, ao meio ambiente ou a terceiros.
2. Multas relativas aos desligamentos programados
 - 2.1 Quatro (4) vezes o valor unitário da US, por hora ou fração de hora excedente ao período de desligamento concedido pela COPEL, admitindo-se a tolerância de 15 minutos na primeira hora.
 - 2.2 Quatro (4) vezes o valor unitário da US, por hora ou fração de hora, de desligamento programado para corrigir defeitos na execução dos serviços.
 - 2.3 Dezenove (19) vezes o valor unitário da US, por desligamento na Baixa Tensão, sem prévio aviso à COPEL e a seus consumidores.
 - 2.4 Trinta e oito (38) vezes o valor unitário da US, por desligamento na Alta Tensão, sem prévio aviso à COPEL e a seus consumidores.
 - 2.5 Dezenove (19) vezes o valor unitário da US por hora ou fração de hora prevista para desligamento, por não comparecer ao local de execução dos serviços, acarretando o cancelamento do desligamento programado.
 - 2.6 Dezenove (19) vezes o valor unitário da US, por danos a terceiros, decorrentes de falhas na execução do desligamento, independente da monta e reparação pecuniária.
3. Multas relativas à execução dos serviços
 - 3.1 Dez por cento (10%) sobre o valor da Autorização(es) para Execução de Obras ou Serviços – AES, por não comparecimento para assinatura desta, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua convocação por parte da COPEL.

- 3.2 Quarenta (40) vezes o valor unitário da US, por não atender os serviços programados e/ou emergenciais.
 - 3.3 Quatorze (14) vezes o valor unitário da US, pelo não preenchimento, preenchimento incorreto ou apontamento de serviços não realizados nas Ordens de Manutenção.
 - 3.4 Trinta e oito (38) vezes o valor unitário da US, por falha na execução de serviços que reflitam em desligamento do sistema de distribuição de energia elétrica.
 - 3.5 Custos referentes à correção dos defeitos relativos à qualidade dos serviços conforme previsto na Cláusula "Obrigações da Contratada", acrescidos de quarenta por cento (40%), pela recusa por parte da CONTRATADA em corrigir os referidos defeitos.
 - 3.6 A não suspensão ou paralisação dos serviços, quando assim determinado por qualquer empregado devidamente identificado da COPEL, poderá incorrer, após análise realizada pela contratante, em multa no valor de 3% (três por cento) do valor do contrato ou rescisão contratual, dependendo da gravidade do fato.
 - 3.7 uma (1) vez o valor da US para cada dia em que a câmera de videomonitoramento estiver indisponível por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
4. Multa relativa à avaliação de desempenho
- 4.1 Avaliação do contrato:
 - 4.1.1. Quando o desempenho parcial for maior ou igual a 6,0 e menor ou igual a 6,99, será aplicada multa de sete por cento (7%) sobre o valor correspondente ao total de US efetivamente executada;
 - 4.1.2. Quando o desempenho parcial for maior ou igual a 5,0 e menor ou igual a 5,99 será aplicada multa de oito por cento (8%) sobre o valor correspondente ao total de US efetivamente executada;
 - 4.1.3. Quando o desempenho parcial for maior ou igual a 4,0 e menor ou igual a 4,99 será aplicada multa de nove por cento (9%) sobre o valor correspondente ao total de US efetivamente executada; e
 - 4.1.4. Quando o desempenho parcial for inferior a 4,0, será aplicada multa de dez por cento (10%) sobre o valor correspondente ao total de US efetivamente executada.
 - 4.2. Avaliação dos serviços:
 - 4.2.1. Quando o valor do coeficiente de qualidade for maior ou igual a 0,0381 e menor ou igual a 0,1923, será aplicada multa de três por cento (3%) sobre o valor correspondente ao total de US, efetivamente executada; e
 - 4.2.2. Quando o valor do coeficiente de qualidade for superior a 0,1923, será aplicada multa de cinco por cento (5%) sobre o valor correspondente ao total de US, efetivamente executada.
5. Multas Contratuais conforme segue:
- 5.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, por dia de atraso na entrega do Instrumento de Garantia, limitada a 5% (cinco por cento).

- 5.2 Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, por dia de atraso na apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, limitada a 5% (cinco por cento)
 - 5.3 Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, por dia de atraso, pela apresentação das cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS e ISS, quando for o caso, limitada a 5% (cinco por cento).
 - 5.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, inclusive do descumprimento de quaisquer itens descritos na Especificação Técnica/Descrição Detalhada do Serviço, ou ainda, por reincidências na aplicação de advertências.
 - 5.6. Multa de 5% do valor global estimado do Contrato, por interposição de recursos meramente procrastinatórios.
 - 5.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do Contrato pela inexecução parcial do objeto, acrescida de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.
 - 5.8. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do Contrato pela inexecução total do objeto, inclusive quando motivada pela reprova na inspeção.
 - 5.9. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global estimado do Contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.
 - 5.10. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do Contrato em caso de apresentação de documento ou declaração falsa.
 - 5.11. Multa de 12% (doze por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, pelo descumprimento da Cláusula de Confidencialidade, sem prejuízo de responsabilização por perdas e danos, cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada.
 - 5.12. Em caso de prejuízos ou extravios de materiais de propriedade da COPEL, os quais não tenham sido repostos pela CONTRATADA, esta deverá indenizar o valor do dano a preço de mercado, acrescido de 40% (quarenta por cento).
 - 5.13. Multa de 6% (seis por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, pelo descumprimento da Cláusula de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo de responsabilização disposta no §2º da referida Cláusula.
6. Multas por descumprimento das obrigações de segurança e saúde do trabalho

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações contidas no Manual de Instruções de Segurança do Trabalho - Exigências de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas da COPEL Distribuição, anexo ao Contrato, implementando as ações descritas.

O não cumprimento das Exigências de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas da Copel Distribuição, garantida a prévia defesa na forma da lei, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- I – Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II – Multa;
- III – Rescisão contratual; e
- IV – Suspensão cadastral.

§1º Caso sejam constatadas irregularidades, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) comunicar, por qualquer meio hábil, o acidente de trabalho para o gestor do contrato e/ou a área administrativa mais próxima da Copel ou centro de operação, com prazo superior a 2 h (duas horas) quando a ocorrência do acidente for na área urbana e 6 h (seis horas) quando for na área rural: multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) pontos, por evento;
- b) omissão do acidente de trabalho para o gestor do contrato e/ou a área administrativa mais próxima da Copel: multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), limitado a 3% de valor global do contrato, e 9 (nove) pontos, por evento. A omissão será caracterizada caso o acidente venha a conhecimento da COPEL por terceiros e/ou outros meios, após o prazo de 24 h (vinte quatro horas) do mesmo;
- c) não apresentar à COPEL no prazo de 120 horas (cento e vinte horas) contadas a partir da ocorrência do acidente, a documentação pertinente: Formulário de Registro de Acidentes com Empreiteiras – RGE e Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e 1(um) ponto, por evento;
- d) falta de treinamento adequado e/ou treinamento desatualizado, conforme as Exigências de Segurança e Saúde do Trabalho para Empresas Contratadas da Copel, constante no contrato e no MIT 163002 - Avaliação Técnica de Empreiteiras quando aplicável, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) pontos, por empregado;
- e) falta de integração de segurança, multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e 1(um) ponto, por empregado;
- f) falta de identificação pessoal com foto, conforme legislação, ou falta de identificação funcional e/ou informação desatualizada na mesma, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e 0,5 (meio) ponto, por empregado;
- g) substituir empregado por outro que não pertença ao contrato sem autorização prévia do gestor do contrato, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) pontos, por empregado;
 - g.1) para os contratos de manutenção e serviços, a autorização do gestor do contrato deverá ser expressa; para os contratos de construção, consideram-se autorizados todos os empregados que estiverem regularmente inscritos no Cadastro de Empregados Terceirizados da Copel, e tiverem participado da reunião de Integração de Segurança;

- h) não realizar a Análise Preliminar de Risco – APR, conforme tarefa padronizada do GSST - Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho quando aplicável, multa no valor de R\$ 1.000 (mil reais) e 2 (dois) pontos, por APR;
- i) realizar a Análise Preliminar de Risco de forma incompleta ou inadequada, considerando os padrões vigentes na COPEL Distribuição: multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e 1 (um) ponto, por APR;
- j) realizar o transporte inseguro de pessoal, em desconformidade com a legislação vigente, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e 0,5 (meio) ponto, por evento;
- k) utilizar veículos/equipamentos que, por não observarem a legislação vigente, coloquem em risco a integridade das pessoas que os utilizam e/ou terceiros, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) pontos, por veículo/equipamento;
- l) falta de Equipamento de Proteção Individual – EPI conforme GSST ou Ordem de Serviço, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a 1% de valor global do contrato, e 3 pontos, por empregado;
- m) falta de equipamento de Proteção Coletiva – EPC conforme GSST ou Ordem de Serviço, multa no valor de R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a 1% de valor global do contrato, e 3 pontos, por evento;
- n) não utilização de EPI/EPC no local de trabalho, uso incorreto, deficiência capaz de reduzir a eficácia de EPI e/ou EPC, ou utilização sem ensaio válido ou vencido, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mais 1 ponto, por empregado (EPI) ou evento (EPC);
- o) utilizar EPI e/ou EPC em desacordo com a Especificação Técnica COPEL, definida no contrato e/ou GSST - Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), limitado a 1% de valor global do contrato, e 2 pontos, por evento;
- p) falta do conjunto de segurança para trabalho em altura, conforme MIT161613 – Conjunto de Segurança para Trabalhos em Altura, quando aplicável, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado a 5% de valor global do contrato, e 15 pontos, por evento;
- q) não utilização do conjunto de segurança para trabalho em altura, conforme MIT161613 – Conjunto de Segurança para Trabalhos em Altura, quando aplicável, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a 1% de valor global do contrato, e 5 pontos, por evento;
- r) falta do detector de tensão ou fornecimento com falha do teste de ausência de tensão, quando aplicável, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado a 5% de valor global do contrato, e 15 pontos, por evento;
- s) não realização do teste de ausência de tensão, quando aplicável, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a 1% de valor global do contrato, e 5 pontos, por evento;

- t) falta de conjunto para execução do aterramento temporário em média tensão quando aplicável, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado a 5% de valor global do contrato, e 15 pontos, por evento;
- u) não utilização de conjunto para execução do aterramento temporário quando aplicável em média tensão, ou aterramento incorreto, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a 1% de valor global do contrato e 5 pontos, por evento;
- v) falta de coberturas para trabalhos com Linha Viva conforme os padrões de tarefas do sistema Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho – GSST, quando aplicável, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado a 5% de valor global do contrato, e 15 pontos, por evento;
- w) não utilização de coberturas de trabalhos com Linha Viva conforme os padrões de tarefas do sistema Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho – GSST, quando aplicável, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a 1% de valor global do contrato, e 5 pontos, por evento;
- x) executar as demais atividades em desconformidade com os padrões do GSST, Ordem de Serviço ou normas de segurança, multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e 1(um) ponto, por evento;
- y) comparecer ao local dos serviços com deficiência de equipamentos de segurança, ferramental, veículos e/ou pessoal necessários à execução adequada dos serviços, conforme contrato, para a execução das atividades, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) pontos, por evento;
- z) alojamento e/ou local de trabalho em desacordo com requisitos mínimos da NR18, que trata dos assuntos conservação, higiene, limpeza e ventilação, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 2 (dois) ponto, por evento;
- aa) ocorrência de acidente de trabalho com afastamento de empregado pelo prazo de 1 a 3 dias, onde fique comprovada em processo administrativo a ocorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de algum item do manual de instruções de segurança do trabalho da COPEL, dos padrões de tarefas do sistema Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho – GSST ou dos demais documentos que integram o contrato, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mais 1 ponto por empregado;
- bb) ocorrência de acidente de trabalho com afastamento de empregado pelo prazo de 4 a 15 dias, onde fique comprovada em processo administrativo a ocorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de algum item do manual de instruções de segurança do trabalho da COPEL, dos padrões de tarefas do sistema Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho – GSST ou dos demais documentos que integram o contrato, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mais 3 pontos por empregado

cc) ocorrência de acidente de trabalho, com afastamento de empregado por prazo superior a 15 dias, onde fique comprovado em processo administrativo a ocorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de algum item do manual de instruções de segurança do trabalho da COPEL, dos padrões de tarefas do sistema Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho – GSST ou dos demais documentos que integram o contrato, multa de até 3,5% de valor global do contrato, limitado até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mais até 10 pontos, por empregado. Sendo ainda, independentemente da pontuação acumulada, passível a rescisão do contrato e encaminhamento de processo para suspensão cadastral, a depender da gravidade do acidente.

dd) ocorrência de acidente de trabalho com afastamento, decorrente de choque elétrico, de queda em trabalho em altura, ou que resulte ao empregado lesão permanente e/ou perda de membros e/ou queimaduras, onde fique comprovada em processo administrativo a ocorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de algum item do manual de instruções de segurança do trabalho da COPEL, dos padrões de tarefas do sistema Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho – GSST ou dos demais documentos que integram o contrato, multa de 7,5% do valor global do contrato, limitado a R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), mais 22,5 pontos por empregado. Sendo ainda, independentemente da pontuação acumulada, passível a rescisão do contrato e encaminhamento de processo para suspensão cadastral, a depender da gravidade do acidente;

ee) ocorrência de acidente de trabalho, com falecimento de empregado, onde fique comprovado em processo administrativo a ocorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de algum item do manual de instruções de segurança do trabalho da COPEL, dos padrões de tarefas do sistema Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho – GSST ou dos demais documentos que integram o contrato, multa de 10% de valor global do contrato, limitado a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), podendo ainda ser seguida de rescisão do contrato e suspensão cadastral.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas no § 1º desta cláusula pressupõe a instauração de processo administrativo, onde seja oportunizado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º Caso uma ou mais condutas previstas nas alíneas do §1º sejam praticadas como meio para a execução de outra conduta também tipificada, que seja mais ampla ou mais grave, as condutas meio serão consideradas absorvidas, e será aplicada somente multa relativa à conduta fim.

§ 4º Respeitado o procedimento previsto no § 3º, as multas previstas no § 1º são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente. Caso a pontuação acumulada atinja o limite de 45 (quarenta e cinco) pontos, por período de vigência, a COPEL Distribuição poderá rescindir o contrato.

§ 5º A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte da COPEL Distribuição, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que

causem danos ou prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de dolo, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

§ 6º Compromete-se a COPEL a comunicar previamente à CONTRATADA, restando indispensável a comprovação da notificação da empresa, quando da alteração de normas técnicas e especificações técnicas de EPI's e EPC's exigidos no contrato, sob pena de não responsabilização da CONTRATADA em eventual infração decorrente de não fornecimento e/ou utilização destes equipamentos.

7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as empresas do Grupo COPEL, suas subsidiárias integrais e controladas pelo prazo de até 2 (dois) anos, por descumprimento de obrigações contratuais que acarrete consequências graves ou impacto significativo à COPEL, suas subsidiárias integrais e controladas ou ao interesse público ou ao interesse público.

§1º A multa aplicada será objeto de notificação e seu valor poderá ser descontado:

- a) da garantia eventualmente prestada, se prevista neste Contrato;
- b) dos pagamentos devidos pela COPEL à CONTRATADA;
- c) de créditos existentes na COPEL em favor da CONTRATADA, oriundos de eventuais outros contratos firmados entre as partes, aplicando-se a compensação prevista no artigo 368 e seguintes da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

§2º Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à COPEL e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da COPEL.

§3º As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 40% (quarenta por cento) do valor total deste Contrato.

§4º As multas estabelecidas nesta Cláusula serão aplicadas independentemente da responsabilização da CONTRATADA por eventuais danos diretos, indiretos e/ou prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

§5º As sanções aplicadas serão objeto de anotação no registro cadastral da COPEL, vindo a influir em futuras qualificações junto ao referido cadastro e no julgamento de eventuais novas sanções.

§6º A aplicação de penalidades à CONTRATADA por órgãos externos competentes, relativas à execução do objeto deste contrato, poderá ensejar a adoção de medidas pela COPEL, inclusive a rescisão contratual.

CLÁUSULA XXI. GARANTIA DO CONTRATO

1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de início de vigência deste Contrato, à COPEL, o instrumento de garantia das obrigações contratuais, nos termos do item “Garantia do Contrato” constante no documento “Condições Gerais da Licitação”, cujo valor do instrumento de garantia deverá ser correspondente a 5% do valor deste Contrato, sob pena de aplicação de sanção.
2. O atraso na apresentação da garantia sujeita a CONTRATADA à multa prevista na Cláusula Sanções Administrativas, sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a COPEL a rescindir o Contrato.
3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à COPEL decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela COPEL à CONTRATADA; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
 - 3.1 Caso haja acréscimo no valor do Contrato, o valor da garantia deverá ser suplementado no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor acrescido.
 - 3.2 No caso de prorrogação da vigência, a garantia deverá ser renovada por igual período e de acordo com o valor atualizado do contrato.
 - 3.3 Disponibilizar à COPEL, cópia do comprovante de quitação do prêmio junto à instituição financeira da garantia apresentada (no caso de seguro-garantia ou carta de fiança bancária). O comprovante de quitação deverá integrar a garantia apresentada à COPEL. No caso de parcelamento da quitação do prêmio, a apresentação do comprovante deverá ser apresentado conforme o cronograma das parcelas.
 - 3.4 Quando a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA for a caução em dinheiro, o depósito deverá ser realizado em conta bancária, de acordo com os seguintes dados: Titular: Copel Distribuição S.A.; Banco: 001 – Banco do Brasil; Agência: 3064-3; Conta Corrente: 111.500-6; Identificadores 01 e 03. O depósito deverá ser identificado com o nome da empresa depositante e o respectivo CNPJ. O comprovante de depósito deve ser encaminhado, via e-mail para a área gestora do contrato.
4. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída no prazo de até 90 (noventa) dias após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante solicitação formal da CONTRATADA e apresentação de certidão negativa de regularidade com o INSS e FGTS.
5. Quando a garantia for prestada na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, conforme os seguintes critérios:

- a) Deverá ser considerado o período em que o valor ficou depositado em favor da COPEL, de acordo com os últimos índices divulgados até o momento da devolução da caução, pelo índice INPC;
 - b) Caso haja acréscimo no valor do Contrato e, proporcionalmente, na garantia contratual, deverão ser consideradas as datas dos respectivos depósitos para fins de atualização monetária do valor principal e do valor que foi acrescido.
6. A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

CLÁUSULA XXII. GARANTIA DO OBJETO

1. A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da conclusão dos serviços, contra defeitos, falhas e deficiências que estes vierem a apresentar após a sua entrega.
2. A CONTRATADA deverá, quando notificada pela COPEL e antes de expirada a citada garantia, efetuar prontamente correções, reparos, reformas, reconstruções ou substituições, por sua conta e a contento da COPEL, de todos os defeitos, imperfeições ou outras falhas que venham a ser constatadas ou que venham a se desenvolver durante o período de garantia, para atender aos requisitos que estiverem estipulados nos documentos de Contrato.
3. Se, depois de notificada dentro do período de garantia, a CONTRATADA se recusar, negligenciar ou falhar em corrigir os defeitos, a COPEL poderá, sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou faculdades que lhe couberem, efetuar o trabalho de correção, diretamente ou por intermédio de terceiros, cabendo à CONTRATADA ressarcir para a COPEL o valor do respectivo custo.

CLÁUSULA XXIII. RESPONSABILIDADE SOBRE CESSÃO DE CARTOGRAFIA

1. Caso a CONTRATADA venha a utilizar informações cartográficas e cadastrais de rede de distribuição da COPEL, compromete-se a utilizá-las exclusivamente para a realização dos serviços objeto deste contrato, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim.
2. A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir, ceder, emprestar ou transferir a terceiros as informações cartográficas e cadastrais de redes de distribuição da COPEL, a título oneroso ou gratuito.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da presente cláusula, a CONTRATADA deverá arcar com pagamento das multas previstas na Lei nº 9.610 de 19.02.98, bem como responderá civil e penalmente, nos termos da legislação vigente, independentemente das demais sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA XXIV. EXCLUSIVIDADE/CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA atuará de forma exclusiva em tudo que for relacionado com o objeto deste Contrato. Não poderá, de forma direta ou indireta, através de sociedades, participar ou prestar serviços a outra

empresa ou grupo que venha a participar de estudos similares, utilizando as informações e materiais que sejam de propriedade da COPEL.

1. Manter confidencialidade no que tange aos dados, processos, técnicas, documentos, informações cadastrais de unidades consumidoras, e quaisquer outras informações obtidas em decorrência da prestação de serviços, objeto do contrato, não podendo cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los, sem prévio consentimento da COPEL.
2. Os deveres de confidencialidade e sigilo permanecerão em vigor entre as partes e, mesmo após o encerramento do presente contrato, se violados implica na aplicação de penalidades administrativas, sem prejuízo das sanções civis e penais correspondentes.

2.1 Multa de 12% (doze por cento) sobre o Valor Global estimado do Contrato, pelo descumprimento da Cláusula de Confidencialidade, sem prejuízo de responsabilização por perdas e danos, cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada.

CLÁUSULA XXV. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A COPEL e a CONTRATADA comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), Lei n°12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei n°8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar n° 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei n°12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto n° 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável:

§1º Além destas obrigações, a CONTRATADA também deverá:

- a) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela COPEL;
- b) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a COPEL em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- c) Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (“Tratamento”) resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com as políticas de Privacidade da COPEL e com a Política LGPD, conforme disposto em seu site (www.copel.com), as quais poderão ser atualizadas a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

- d) Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- e) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- f) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- g) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- h) A CONTRATADA não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da COPEL. Havendo subcontratação, a CONTRATADA deverá celebrar contrato por escrito com a SUBCONTRATADA contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela SUBCONTRATADA das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a CONTRATADA continua a ser plenamente responsável perante a COPEL pelo cumprimento destas obrigações;
- i) Comunicar a COPEL imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.

§2º A COPEL e a CONTRATADA desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da COPEL ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

CLÁUSULA XXVI. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do art. 81 da Lei 13.303/2016 e em consonância ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL.

CLÁUSULA XXVII. RESCISÃO

1. Além das hipóteses e condições estabelecidas no item 10.4.2 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL, o Contrato poderá ser rescindido nos casos em que ocorrer

acidente fatal ou com lesão permanente decorrente de ato doloso ou culposo praticado por empregados e/ou prepostos da CONTRATADA.

2. Caso ocorra a rescisão do Contrato, por qualquer dos casos previstos, a COPEL pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, ressalvando-se o direito da COPEL deduzir valores decorrentes de multas e/ou prejuízos acarretados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XXVIII. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

Pela **COPEL**

<documento assinado eletronicamente>
Gerson Buss Marques
Gerente do Departamento de Manutenção Centro Sul
DESIG/SEO/00000608.05/2019
NCO 300.08

Pela **CONTRATADA**

<documento assinado eletronicamente>
José Gilsonmar de Quadros
Proprietário

ANEXO IV. RELAÇÃO DE RECURSOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ENERGIZADO ATÉ 34,5KV, NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POR TURMA.

EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE USO COLETIVO	ETS*	ENSAIO	3 ELEM.
Alicate compressão hidráulica 12 t - Acionamento Manual NTC 890020		EM	1
Alicate compressão mecânica 4 t		EM	1
Alicate prendedor com lâmina deslizante (bomba d'água) de 305 mm de comprimento			1
Alicate tipo algema para corte de cabo CAA			1
Alicate universal (200mm) cobertura isolada		EE	3
Arco de serra (300 mm) com lâmina			1
Balde lona para içar materiais			2
Bandeira sinalizadora de 300 X 300 mm	1.073		1
Bandeja para ferramentas			1
Bastão de tração com espiral 32 x 700 mm		EE	3
Bastão garra 38 x 2345 mm		EE	1
Bastão garra 64 x 3510 mm		EE	1
Bastão universal 32 x 2550 mm		EE	1
Binóculo			1
Bolsa de lona para proteção de luva de borracha			6
Botão para manga de borracha			9
Bypass, Porta Fusível; 290-430MM			1
Cabeçote (arpão) para operar chave fusível com terminal universal			1
Cabeçote olhal sem isolador			1
Cabo 35 mm ² isolado para 15 kV/200 A (metros) 3 de 4m 2m 1m		EE	21
Cabo 70 mm ² isolado para 15 kV/300 A (metros) 3 de 4m 1m		EE	15
Cabo 70 mm ² isolado para 34,5 kV/300 A (metros) 3 de 4m 2m 1m		EE	21
Capacete com protetor facial	1.086		1
Canivete de 80 mm (bico chato)			3
Carretilha para içar materiais			2
Chave Combinada 17 mm		EE	2
Chave Combinada 19 mm		EE	2
Chave de fenda 100 x 3,5 mm, com cobertura isolada para 1kV		EE	3
Chave de fenda 150 x 6 mm, com cobertura isolada para 1kV		EE	3
Chave de fenda 150 x 8 mm, com cobertura isolada para 1kV		EE	3
Chave estrela 24 x 26 mm, com cobertura isolada para 1kV		EE	2
Chave inglesa 300 mm, com cobertura isolada para 1kV		EE	2
Cinta de poliéster 2000kg linha viva			1
Cinta para mão francesa – diâmetro 64mm			1
Corde de fibra sintética de polipropileno torcida 10mm (metros)			30

Corda de fibra sintética de polipropileno torcida 12mm (metros)			90
Corda de fibra sintética de polipropileno torcida 6mm para cobertura LV (metros)			10
Corda de sinalização 6mm			60
Cruzeta auxiliar sem mastro 64 x 2410 mm		EE	1
Descascador de meio e ponta CABO PROTEGIDO 15 KV			1
Descascador de meio e ponta CABO PROTEGIDO 35 KV			1

49/76

Dispositivo de segurança anti queda do porta fusível - DAQC			1
Escada extensível de madeira ou fibra de vidro 4,00 x 7,00 m	1.029 ou 1.030		1
Escova de aço em V para limpeza de cabos			2
Esticador de cabo 4 a 3/0 AWG			3
Esticador de cabo 4/0 a 477			3
Esticador de cordoalha de aço de 6 a 9 mm			2
Estojo para matrizes, Y-35 e MD-6			1
Estribo para mão francesa			1
Estropo de nylon 500 mm – 455 daN			3
Estropo de nylon 800mm			3
Gancho para corda			1
Grampo de torção para “by-pass”			6
Grampo isolado para “by-pass”			6
lçador isolado com cabeçote giratório		EE	1
Inflador de luvas			1
Jogo com soquetes de 12 a 28 mm			1
Jumper “Little Jumper” para bucha de transformador Composição do Jumper por unidade: 3,5 m Cabo Protegido para 15Kv 1 Grampo para bucha de transformador 1 Grampo de Torção 1 Suporte Isolado		EE	3
Kit de ferramenta para instalação do conector tipo cunha			1
Kit para salvamento/resgate em altura conforme especificação técnica COPEL ETS 1090	1.090		1
Lanterna elétrica manual			1
Lanterna para capacete			3
Lima mursa			1
Lona de 300 x 4.000 mm			1
Marreta 500g			1
Matriz c. hidráulica 12 t – índice 242 (RDR) - sextavada			1
Matriz c. hidráulica 12 t – índice 245A (RDU e RDR) - sextavada			1
Matriz c. hidráulica 12 t – índice 248 (RDR) - sextavada			1

Matriz c. hidráulica 12 t – índice 249A (RDU, RDR e Litoral) - sextavada			1
Matriz c. hidráulica 12 t – índice 317 (RDU)			1
Matriz c. hidráulica 12 t – índice 321A (RDU) - sextavada			1
Matriz c. mecânica 4 t – índice 162 (RDU, RDR e Litoral)			1
Matriz c. mecânica 4 t – índice 163 (RDU, RDR e Litoral)			1
Matriz c. mecânica 4 t – índice 236 (RDU, RDR e Litoral)			1
Matriz c. mecânica 4 t – índice 237 (RDU, RDR e Litoral)			1
Matriz c. mecânica 4 t – índice 242 (RDU e RDR)			1
Matriz c. mecânica 4 t – índice 243 (RDU, RDR e Litoral)			1
Matriz c. mecânica 4 t – índice 245 (RDU e RDR)			1
Moitão linha viva duplo sem corda – 400 daN - conjunto		EE	2
Moitão linha viva triplo sem corda – 1000 daN - conjunto		EE	1
Motosserra 1,5 HP			1

50/76

Parafuso sela para poste duplo T			2
Placa de alerta 20x30cm com descrição: “Atenção - Não opere este equipamento”			1
Pregador manual de cobertura			12
Presilha de suspensão sem isolador			3
Protetor de lona para lençóis			1
Protetor de polietileno para caçamba 50 kV		EE	2
Sacola de lona de vinyl para acondicionamento de vara de manobra			1
Sacola para manga de borracha			3
Sela com colar 38 mm			1
Sela para amarração de corda			1
Serra para galhos adaptável em vara de manobra			2
Serra poda hidráulica ISOLADA PARA LINHA VIVA; longa 2000 rsi		EE	1
Suporte isolado para “by-pass”		EE	3
Talha com tirante de nylon – 1000 kgf			2
Talha com tirante de nylon – 2000 kgf			1
Terminal para “by-pass” com cabo 35 mm ²			12
Terminal para “by-pass” com cabo 70 mm ²			12
Tesourão para corte de cabo 760mm			1
Trena de 50m			1

UNIFORMES			INDIVIDUAL	TURMA	
Calça antichama com faixa refletiva		1.055	2	6	
Camisa antichama - manga comprida com faixa refletiva		1.055	2	6	
Camiseta manga comprida		1.001	2	6	
Conjunto segurança para operador de motosserra (Capacete de segurança articulado, equipado com protetor auricular tipo concha e facial de tela, e calça de segurança)				1	
Jaqueta Antichama		1.081	1	3	
Conjunto impermeável		1.006	1	3	
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL		ENSAIO	INDIVIDUAL	TURMA	
Capacete de aba frontal, tipo II – classe B			1.015	1	3
Conjunto de Segurança para Trabalhos em Altura			1.019	1	3
Conjunto de segurança para trabalho em cesto aéreo		EE	1.066	1	3
Luva de borracha – classe 4 – 36 kV (par)		EE	2.015	1	3
Luva de borracha – classe 2 – 17 kV (par)		EE	2.015	1	3
Luva de vaqueta (par)			1.014	2	6
Luva de vaqueta para proteção da luva isolante (par)			1.014	1	3
Manga de borracha classe 2 – 17 kV – regular		EE	1.095	1	3
Manga de borracha classe IV 36 Kv		EE	1.095	1	3
Meia bota ou coturno de couro com solado isolado (par)		EE	1.020 OU 1.022	2	6
Óculos de segurança com lente escura			1.037	1	3
Protetor solar – fator 30			1.047	1	3
Talco antisséptico					1
EQUIPAMENTOS DE "LINHA VIVA" PARA USO COLETIVO					
Alicate Volt-Amperímetro Categoria IV			EE		1
Banqueta isolada			EE		1
Bastão pega tudo 32 x 3.190 mm			EE		1
51/76					
Cobertura circular 100 x 900 mm - 20 kV (rígida)			EE		3
Cobertura circular 150 x 300 mm - 20 kV (rígida)			EE		6
Cobertura circular 150 x 600 mm - 20 kV (rígida)			EE		9
Cobertura para chave (borracha), classe 2			EE		2

Cobertura para chave (borracha), classe 4		EE	3
Cobertura para condutor 20 kV (borracha) classe 2		EE	6
Cobertura para condutor 25 kV (rígida)		EE	12
Cobertura para condutor 36 kV (rígida)		EE	12
Cobertura para condutor XLPE 185 mm RDC (rígida)		EE	6
Cobertura para cruzeta com isolador pilar (rígida)		EE	1
Cobertura para cruzeta com isolador de pino (rígida)		EE	1
Cobertura para isolador pilar e polimérico 26,4 kV (rígida)		EE	3
Cobertura para poste 230 x 1200 mm – 34,5 kV (rígida)		EE	1
Cobertura para poste 230 x 1800 mm – 34,5 kV (rígida)		EE	2
Cobertura para poste 230 x 600 mm - 34,5 kV (rígida)		EE	9
Cobertura para poste 305 x 1200 mm – 34,5 kV (rígida)		EE	3
Cobertura para suporte C RDC (rígida)		EE	1
Cobertura para suporte horizontal RDC (rígida)		EE	1
Cone de 750 mm de altura por veículo	1.031		12
Conjunto de aterramento sela			2
Conjunto de aterramento temporário para rede secundária isolada (atender as especificações do equipamento definidas no MIT – 161606)			2
Detector de BT por contato com luz e som	1.034	EE	1
Detector de MT por contato com luz e som	1.034	EE	1
ISOLADOR,SUPORTE;PARA CONJ. ELEVACAO LV		EE	3
Lençol isolante com entalhe 900 x 900 mm classe 2 sem velcro		EE	4
Lençol isolante para BT com bolsa de lona			4
Lençol isolante sem entalhes 900 x 900 mm classe 2 sem velcro		EE	3
Lençol isolante sem entalhes 900 x 900 mm CL4		EE	4
Suspensório para manga de borracha			6
Testador de Fase;16KV;LV; com Resistor para 34,5 kV		EE	1
Vara de manobra com encaixe universal		EE	1
Vara telescópica	1.063	EE	1
EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO			
Equipamento de Comunicação de voz e dados (Tablet), com telefone celular integrado, com carregador veicular e demais acessórios obrigatórios (ver anexo X).			1
Câmera de videomonitoramento conforme especificações descritas no anexo XI.			1
VEICULOS			

Caminhão médio, PBT mínimo 16 toneladas, cujas dimensões possibilitem o transporte de postes com até 12 metros de comprimento por meio de emissão de AET (comprimento mínimo do chassi 9 metros), em acordo com a Resolução CONTRAN Nº 520 DE 29/01/2015. Também deverá conter os seguintes equipamentos e acessórios: Carroceria de madeira ou mista; Guindaste Hidráulico Veicular (Guindauto) com momento de carga nominal de 15.000 kgf/m e capacidade máxima de carga de 5.000 kg. Equipado com giroflex e alarme sonoro nas sapatas.			1*
--	--	--	----

52/76

Caminhão médio equipado com hidroelevador de lança isolada para 46 kV, equipado com alarme de sapata e giroflex (Especificação: hidroelevador com lança isolada; altura de trabalho 13 m; cesta aérea com capacidade mínima de 130 kg; controle hidráulico na cesta e na base)		EE	1
COMPOSIÇÃO DA TURMA			
Eletricista encarregado de linha viva			1
Eletricista oficial de linha viva			2 + 1**

Observações:

- 1) * Na inspeção técnica vinculada ao contrato e nos serviços programados durante a execução das atividades, é obrigatório a apresentação do veículo especificado. Nos casos de serviços emergenciais, a disponibilização do veículo ocorrerá através de negociação com o gestor do contrato.
- 2) () Poste circular.
- 3) Utilizar somente veículos em bom estado, tanto no que se refere ao seu funcionamento, bem como a apresentação em geral, sendo que o caminhão deverá ter, no máximo, 10 anos de fabricação.
- 4) A motosserra deverá ter registro no órgão ambiental competente.
- 5) Os EPIs devem ter gravado em seu corpo, com caracteres indelévels e bem visíveis o nome do fabricante e o número do CA (Certificado de Aprovação da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, do Ministério do Trabalho).
- 6) Para os equipamentos do anexo IV com indicação de ensaios (EE, EM e EC), serão exigidos, anualmente, os laudos ou relatórios de ensaios elétricos e mecânicos, compatível a cada ferramenta/equipamento, conforme Manuais de Instruções Técnicas da COPEL n.º 161703 e n.º 161705, respectivamente. Os laudos deverão conter os números de séries dos equipamentos ou ferramentas.
- 7) O equipamento de comunicação de voz e dados (Tablet), cuja especificação consta no anexo X, deve ser adquirido pela CONTRATADA, a qual será responsável por todos os custos relativos assinatura do plano GPRS/3G de tráfego ilimitado Internet de no mínimo 4GB, também será de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos relativos a ligações locais e de longa distância e acessos à internet, assim como pela reparação, substituição, operação e manutenção do equipamento e seus acessórios.
- 8) **ETS*** Especificação Técnica de Segurança – Estabelece os requisitos mínimos para o fornecimento de todos os equipamentos de segurança para trabalho nas atividades objeto desse contrato. Para as ETS que determinam a especificação da Marca Símbolo e Logotipo da COPEL, devem ser substituídas pelas Marca Símbolo e Logotipo da Empresa Contratada.
- 9) ** Quarto elemento que pode ser acionado, para as atividades que exigem a participação de 4 pessoas, conforme descrito na Cláusula "Obrigações da Contratada – Condições Gerais" do contrato, e que deve atender aos mesmos requisitos de formação profissional que os demais membros da equipe, conforme MIT 163002 - Avaliação Técnica de Empreiteiras.

ANEXO VII.

ORDEM DE SERVIÇO - PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA (NR01)			
N.º Contrato:	Contratante: COPEL	Contratada:	Data: ____/____/____
<p>Serviços contratados: Execução de manutenção preventiva e corretiva no sistema de distribuição de energia elétrica, compreendendo as atividades necessárias para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Instalação e substituição de postes. - Instalação e substituição de estrutura primária (cruzetas, isoladores, suportes, acessórios, etc.). - Instalação e substituição de estrutura secundária (armação secundária, isoladores, suportes, acessórios, etc.). - Instalação e substituição de estais para sustentação mecânica da rede de alta e baixa tensão. - Instalação e substituição de cabos condutores e messageiros, de alta e baixa tensão (cabos nus, protegidos, isolados e multiplexados). - Instalação de aterramentos de proteção (compreendendo hastes de aço cobreado, fios de cobre em malha). - Instalação e substituição de equipamentos elétricos (chaves, pára-raios, transformadores, reguladores, religadores, etc.). - Instalação e substituição de equipamentos de iluminação pública (braços, luminárias, lâmpadas, relés, reatores, etc.). - Instalação e substituição de ramais de ligação e de entradas de serviço de unidades consumidoras. - Corte e poda de árvores. - Roçada e limpeza de faixa de servidão das redes. - 			
<p>Procedimentos de segurança:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estacionar corretamente o veículo, sinalizar e isolar a área de trabalho, para evitar acidentes com terceiros. - Fazer a análise preliminar dos riscos no local de trabalho e planejar a execução dos serviços. - Estudar o melhor local para a colocação da escada e para a escalada do poste, analisando as condições do solo e a posição de trabalho no alto da estrutura. Amarrar a escada, tanto no topo quanto na base. - Executar os serviços no Sistema Elétrico de Potência (SEP) apenas através de empregados qualificados. - Usar os EPIs e EPCs necessários para a realização dos serviços. - Empregar ferramentas, equipamentos e acessórios adequados para a realização das atividades. - Nos trabalhos próximos à rede elétrica, respeitar as distâncias de segurança. - Constatar a liberação correta dos circuitos antes de iniciar suas atividades. - Confirmar a ausência de tensão e instalar o conjunto de aterramento temporário. - Sinalizar e bloquear todos os dispositivos de manobra dos circuitos compreendidos pelos serviços. - 			

Agentes Agressivos:

RISCOS	TIPO / CONCENTRAÇÃO / INTENSIDADE	H	P	I	O	t
FÍSICOS	- Radiação não ionizante decorrente dos trabalhos com solda elétrica, exotérmica ou oxi-acetilênica - Exposição às intempéries, umidade, calor e frio do ambiente externo - Ruído decorrente dos trabalhos com motosserra	X X		X X		X
QUÍMICOS	- Decorrente dos trabalhos na área rural, com eventual exposição aos agrotóxicos				X	
BIOLÓGICOS	- Decorrente de animais peçonhentos: cobras, escorpiões, vespas e abelhas				X	
ERGONÔMICOS	- Esforço físico e levantamento de peso por ocasião da instalação de postes, cabos, cruzetas, e outros equipamentos da rede de distribuição - Exigência de postura inadequada por ocasião dos trabalhos no alto das estruturas	X X		X X		
MECÂNICOS	- Eletricidade por ocasião dos trabalhos na rede elétrica - Iluminação deficiente por ocasião dos trabalhos noturnos - Quedas com diferença de nível, descuidos ao pisar, queda de objetos, escoriações diversas - Acidentes de Trânsito por ocasião dos deslocamentos até os locais de realização dos serviços	X	X		X X	X

Observações:

- Formas de exposição: H = habitual; P = permanente; I = intermitente; O = ocasional; t = tempo médio de exposição (horas)
- Os tempos de exposição (t) são variados e relacionados a cada tipo de serviço executado.

Medidas de Proteção Individual:

Capacete, tipo II – classe B	X	Luvas Isolantes AT	X	Conjunto anti-queda	X
Calçado de segurança isolado	X	Óculos de proteção incolor	X	Máscara de solda	X
Luvas de vaqueta	X	Óculos de proteção verde/cinza	X	Uniforme	X
Luvas de proteção da isolante	X	Protetor Auricular	X	Roupas para uso de motosserra	X
Luvas Isolantes BT	X	Cinturão e talabarte com travas	X	Conjunto de aterramento tipo sela	X

Medidas de Proteção Coletiva:

Detetor de tensão com luz e som	X	Escadas	X	Placas de sinalização	X
Conjunto de aterramento	X	Cones de sinalização (750 mm)	X		
Vara de manobra	X	Cordas e fitas para isolação	X		
Coberturas isolantes de AT	X	Sacolas para içar materiais	X		
Coberturas isolantes de BT	X	Load Boaster	X		

Relação dos empregados que participarão dos serviços:

NOME DO EMPREGADO	CARGO	ASSINATURA
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		

Representante designado pela Contratada:	Visto:
Ordem de Serviço emitida por:	Visto:

ANEXO IX.

NORMAS TÉCNICAS COPEL – NTCS E MANUAIS DE INSTRUÇÕES TÉCNICAS COPEL – MITS

Para o atendimento ao objeto desta licitação deverá ser levado em consideração pelo conjunto de Normas e Manuais a seguir relacionados, os quais representam os elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização dos serviços objeto desta licitação, e estabelecem os padrões construtivos e os procedimentos a serem adotados na execução dos referidos serviços, sendo: MIS – 00.03 Manual de Instruções de Segurança do Trabalho da Copel Distribuição, NTC 810000/820000 - Materiais, NTC 848500/688 – Montagem de Rede de Iluminação Pública, NTC 855000/190 – Montagem de Redes de Distribuição Compacta Protegida, NTC 855210/324 – Montagem de Rede de Distribuição Secundária Isolada, NTC 856000/830 – Montagem de Redes de Distribuição Aérea, NTC 858000/186 – Montagem de Equipamentos Especiais, MIT 165101 – Procedimentos de Poda e Corte de Árvores, MIT 160910 – Trabalhos em Cruzamentos Aéreos não Interligados, MIT 161612 – Conjunto de Aterramento Temporário para Redes de Distribuição de BT e MT, MIT 161613 – Conjunto de Segurança para Trabalhos em Altura, MIT 161705 – Procedimentos de Ensaio Mecânicos de Equipamentos e Ferramentas, MIT 163001 – Retenção de Documentos, MIT 163104 – Aterramento de Redes de Distribuição, MIT 163002 – Avaliação Técnica de Empreiteiras, GSST - Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho – Tarefas Padronizadas Grupos 1-100, 2-200, 4-100, e 5-100, MIT 160911 – Fiscalização de Serviços de Manutenção MIT 161604 – Alicates Y-35 , MIT 161607 – Alicates MD-6, MIT 160802 - Diretrizes para Localização de Falhas em Redes de Distribuição, MIT 160803 - Operação de chaves fusíveis, seccionadoras, seccionadores e grampos de linha viva MIT 160805 – Religamento de Circuitos com tensão igual ou inferior a 34,5 kV, MIT 160806 – Desligamentos no Sistema Elétrico de tensão igual ou inferior a 34,5 kV, MIT 160807 – Operação de Equipamentos Especiais de Rede, MIT 160801 Manobras em Redes de Distribuição, MIT 160811 – Interruptores de Carga em Média Tensão, MIT 161615 – Amarração de escadas, MIT 160904 – Atividades de Manutenção de Redes e MIT 161614 – Procedimentos de Resgate e Salvamento de Acidentado em Redes e Linhas de Distribuição até 34,5 kV.

As Normas e Manuais supracitados estão disponíveis na Internet, no endereço eletrônico “www.copel.com”.

ANEXO X.

ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS - TABLET

Tecnologia

- GPRS disponível
- 3G disponível - Tri Band (850/1900/2100 Mhz)
- EDGE disponível
- Android 4.1.1 até 7.0.0 (para versões superiores, efetuar consulta antes da compra)
- Navegador da internet WML / WMLScript (V), WSP Stack (X) ou HTML ADOBE FLASH
- Java disponível
- Processador dualcore de 1.4Ghz ou superior

Display

- TFT, PLS LCD ou Super AMOLED HD
- Resolução da Tela: 1024 x 600 ou 1280 x 800
- Tamanho da Tela: 7"
- Quantidade de cores: 16M

Conectividade:

- Bluetooth integrado
- WAP disponível
- USB disponível
- Navegador da internet disponível
- WiFi (801.11 a / b / g / n)
- GPS com suporte a A-GPS

Funções de Ligação

- Viva-voz disponível
- Identificador de chamada disponível
- Conferência disponível
- Chamadas efetuadas / não atendidas / recebidas

Interface com o usuário

- Teclado Qwerty Virtual disponível

Memória

- 16 GB de memória interna
- Memória externa (micros até 32 GB)
- Cartão de memória micro SD com capacidade para 8 Gb ou superior

Bateria

- 3600mAh ou superior

Câmera

- Câmera até 8.0 megapixels
- Foco automático disponível
- Modos de disparo disponível
- Efeitos para foto disponível

Mensagem

- SMS disponível
- MMS disponível
- Entrada de Texto Pré-editado T9 disponível
- E-mail disponível

Informações adicionais

- Touch Screen
- Tráfego ilimitado internet de no mínimo 4Gb

Cada equipamento deverá possuir no mínimo:

- Carregador de bateria de parede bivolt ou com tensão automática 100-240V.
- Carregador de bateria veicular com tensão de entrada de 12-24V, tensão de saída de 5V +- 5% e corrente Max de 2100 mA.
- Fone de ouvido
- Cabo USB
- Fone de ouvido bluetooth
- Case de proteção
- Bolsa para acomodação do tablete
- Suporte veicular com ventosa (recomendável)

ANEXO XI.
ESPECIFICAÇÃO DA CÂMERA DE VIDEOMONITORAMENTO – REQUISITOS MÍNIMOS

Especificação Técnica

CÂMERA PORTÁTIL



Abril 2019
Curitiba-PR

1. DEFINIÇÃO

Câmeras portáteis para o monitoramento de atividades de campo e trajeto, com os seguintes objetivos:

- ✓ aprimorar os mecanismos para a prevenção de acidentes;
- ✓ ampliar e permitir a realização de inspeções de segurança do trabalho de forma remota; ✓ promover inspeção dos trabalhos com foco na segurança do trabalho;
- ✓ permitir a análise de desvios, falhas e acidentes, promovendo recomendações eficazes;
- ✓ utilizar o vídeo monitoramento para a melhoria contínua dos procedimentos de trabalho e melhorias nas ferramentas de trabalho.

2. CÂMERA PORTÁTIL

Câmera portátil de alta definição, bateria de longa duração, proteção dos dados e descarga de dados e carregamento via estação de armazenamento (docking station), possibilitando o monitoramento das seguintes situações:

- ✓ Condições de direção e trânsito (visão do condutor) durante os deslocamentos;
- ✓ Área do entorno durante a execução da tarefa; ✓ Movimentação da equipe durante a execução da tarefa; ✓ Sinalização da área do serviço.



Imagem ilustrativa – Câmera portátil

2.1. Características técnicas

- 2.1.1. Dimensões (AxLxP) máximas de 95x62x35mm;
- 2.1.2. Peso máximo de 180 gramas com bateria;
- 2.1.3. Sensor de 5 MP CMOS;
- 2.1.4. Ângulo de gravação mínimo de 140 graus;
- 2.1.5. Grau de proteção mínimo: IP65;
- 2.1.6. Bateria interna de lítio recarregável com, no mínimo, 3000 mAh;
- 2.1.7. Opções de resolução de vídeo configuráveis pelo usuário: 1920x1080p; 1280x720p; 720x480p a 30fps;
- 2.1.8. Capacidade de armazenamento interno mínima de 32 GB;
- 2.1.9. Tempo de gravação mínima de memória para 32 GB: 5 horas (resolução 1920x1080P 30fps); 8 horas (resolução 1280x720P 30fps); 12 horas (resolução 720x480 p 30 fps).

- 2.1.10. Display de LCD colorido, de alta resolução, com no mínimo 2 polegadas;
- 2.1.11. Formato para a gravação de vídeo: H.265/MP4;
- 2.1.12. Permitir o uso como câmera fotográfica;
- 2.1.13. Permitir a captura de fotos durante a gravação de vídeo;
- 2.1.14. Tempo de carga da bateria (carregamento): máximo de 300 minutos;
- 2.1.15. Permitir gravação no modo de visão noturna, com visibilidade de, no mínimo, a 10 metros;
- 2.1.16. Umidade: máximo 90%
- 2.1.17. Iluminadores LED infravermelhos (filmagem com visão noturna), com alcance mínimo de 10 metros;
- 2.1.18. Resistência da câmera a choques mecânicos, no mínimo a 1,2 metros de altura;
- 2.1.19. Gerar nas imagens captadas, em cada frame a indicação do ID do veículo, a data/hora da gravação e as coordenadas geográficas captadas pelo GPS;
- 2.1.20. Iluminadores: luz branca de LED e laser point;
- 2.1.21. Possuir detector de movimento;
- 2.1.22. Função GPS com opção para desabilitar;
- 2.1.23. É desejável que a câmera possua customização (logo da contratada) em forma de decalque na parte frontal e ao ligar a câmera;
- 2.1.24. Permitir a visualização da imagem a ser gravada pela câmera através do display;
- 2.1.25. A câmera deverá vir acompanhada dos seguintes acessórios:
 - 2.1.25.1. Dois suportes veicular com ventosa:



- 2.1.25.2. Cabo de energia: cabo para câmera que permite que a instalação (alimentação) seja feita na tomada, 127/220 V:



- 2.1.25.3. Cabo com cigarreira: Cabo de 3 metros com ponteiro para acendedor de cigarros (cigarreira), permitindo a alimentação da câmera diretamente no sistema elétrico do veículo 12/24 V:



- 2.1.25.4. Mini Doca para carga de bateria e descarga de dados da câmera:



- 2.1.25.5. Suporte para cone com objetivo de permitir o posicionamento da câmera externamente ao veículo:



- 2.1.25.6. Kit de alimentação veicular 12/24V para possibilitar instalação no sistema de baterias do veículo.

2.2. Características funcionais

- 2.2.1. A câmera deverá apresentar características para a utilização pessoal, do tipo “bodycam” ou “bodyworn”;
- 2.2.2. Possibilitar que a visualização dos vídeos e fotos registradas pelo equipamento seja visualizada a partir do seu próprio display somente através de senha;
- 2.2.3. Permitir que o áudio, caso exista, seja bloqueado de forma configurável;

- 2.2.4. Não permitir a alteração das configurações da câmera pelo usuário sem a utilização de senha;
- 2.2.5. Botão Liga/Desliga de fácil operação, que permita ao usuário acioná-lo rapidamente;
- 2.2.6. Permitir que ao acionar o botão Liga/Desliga a câmera inicie a gravação de maneira automática;
- 2.2.7. Permitir o registro do nome da unidade onde está sendo usada a câmera com, no mínimo, 5 caracteres (letras e números) e o ID do veículo com, no mínimo, 6 caracteres (letras e números);
- 2.2.8. Permitir a substituição do ID do veículo pelo usuário, sem necessidade de senha, mas restringir o acesso ao menu de configurações do equipamento por meio de senha;
- 2.2.9. Aviso sonoro de liga/desliga, começo/fim de gravação configurável;
- 2.2.10. Possuir o idioma do menu e manual em português;
- 2.2.11. O nome do arquivo ou código não deve ser alterado quando o vídeo for transferido da câmera individual para a docking station (estação de armazenamento) e/ou mini doca;
- 2.2.12. O firmware da câmera deverá possibilitar a gravação em loop automático.

2.3. Características de instalação

- 2.3.1. O kit de alimentação veicular, previsto no item 2.1.25 alínea f, já deve ser instalado no sistema de baterias do veículo no momento da apresentação da equipe para a avaliação técnica;
- 2.3.2. O cabo com cigarreira de que trata o item 2.1.25 alínea c desta especificação deverá ser mantido no veículo, a título de backup, caso o sistema de alimentação de que trata o 2.1.25 alínea f venha a falhar, devendo ter seu uso interrompido, retornando a condição de backup, tão logo a alimentação principal seja consertada;
- 2.3.3. A mini doca de que trata o item 2.1.25 alínea d desta especificação deverá ser instalada no painel do veículo a fim de receber a câmera durante os deslocamentos, devendo ser energizada pelo sistema de alimentação de que trata o item 2.3.1;
- 2.3.4. O suporte veicular de que trata o item 2.1.27 alínea a desta especificação deverá ser utilizado juntamente com o suporte para cone citado na alínea e do mesmo item.

2.4. Compatibilidade com o sistema de auditoria da COPEL

- 2.4.1. A câmera deverá ser compatível com o atual sistema de gestão de imagens da COPEL, sobretudo para realizar a catalogação das imagens nas estações de armazenamento:



Imagem Ilustrativa - Docking Station

2.4.2. No ato da inspeção para avaliação técnica a equipe deverá fornecer a câmera para que sejam realizadas as configurações padrão, garantindo assim a padronização dos arquivos gerados pela câmera e posterior identificação pelo sistema de gestão de imagens da COPEL.

ANEXO XII. TABELA DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS NECESSÁRIAS ÀS NOTAS FISCAIS

Importante: a diferenciação entre letras maiúsculas, minúsculas, acentuação e caracteres especiais deverá ser respeitada conforme apontado no formato padrão, caso contrário a leitura dos dados não será possível.

INFORMAÇÃO	QUANDO INFORMAR	ORIENTAÇÃO	FORMATO PADRÃO
Cadastro Nacional de Obras - CNO	Quando tratar-se de Obra de construção civil (art. 2º da IN SRF 1.845/2018, e Anexo VII da IN 971/2009). Obs: estarão dispensados de serem inscritos no CNO, as hipóteses previstas em art. 4º da IN SRF 1.845/2018.	Deverá ser informado o número do Cadastro Nacional de Obras antecedido do prefixo "CNO=". Não utilizar espaços.	CNO=XXXXXXXX Exemplo: CNO=094750984
Processo Judicial	Quando a Contratada gozar de decisão judicial que lhe conceda o direito à suspensão da exigibilidade da retenção da contribuição previdenciária (INSS).	Deverá ser informado o número do processo judicial antecedido do prefixo "PROC_JUD=". Não utilizar espaços.	PROC_JUD=XXXX Exemplo: PROC_JUD=50575417820154047000
Pedido(s) de Compra e Item(ns)	Quando a nota fiscal estiver vinculada a um contrato com a Copel. O gestor ou fiscal do contrato deverá munir a Contratada desta informação	Deverá ser informado o(s) número(s) do(s) Pedido(s) de Compra e o(s) respectivo(s) item(ns) antecedido(s) do prefixo "PED_IT=". O número do pedido tem sempre dez algarismos e inicia com "450". Existirá casos em que deverá ser informado: a) 1 pedido e 1 item; b) 1 pedido e mais de 1 item; c) Mais de um pedido e mais de um item. Quando houver mais de um pedido usar o caractere barra (/) como separador, não utilizar espaços. Quando houver mais de um item usar o caractere ponto e vírgula (;) como separador e o caractere traço (-) para intervalo, não utilizar espaços.	PED_IT=450XXXXXXXX[xxxx;x;xxx]/450XXXXXXXX[x;x;xx-xx]... Exemplo (a): PED_IT=4501414414[5] Exemplo (b): PED_IT=4501414414[5;6] Exemplo (c): PED_IT=4501414414[5;6]/4501417799[10-50]/4501417766[1;5;8]
Base reduzida INSS	Quando houver previsão legal permitindo a possibilidade de redução da base de cálculo do INSS (com valores de materiais/equipamentos e outras deduções permitidas).	Deverá ser informado o valor da base reduzida do INSS antecedido do prefixo "BASE_REDUZIDA_INSS=". O valor deverá ser informado sem o separador de milhar. Informar apenas os números com o separador vírgula (,) para as casas decimais, não utilizar espaços.	BASE_RED_INSS=XXX,XX Exemplo: BASE_RED_INSS=20458,50
Material aplicado para fins de dedução do INSS	Quando for aplicada a redução da base de cálculo da contribuição previdenciária com valores de materiais/equipamentos, nos termos permitidos em lei.	Deverá ser informado o valor aplicado em materiais e/ou equipamentos para redução da base do INSS antecedido do prefixo "MATERIAL/EQUIPAMENTO=". O valor deverá ser informado sem o separador de milhar. Informar apenas os números com o separador vírgula (,) para as casas decimais, não utilizar espaços.	MAT_EQUIP=XXX,XX Exemplo: MAT_EQUIP=1375,82

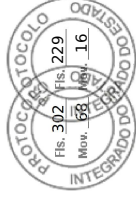
INFORMAÇÃO	QUANDO INFORMAR	ORIENTAÇÃO	FORMATO PADRÃO
Benefício aplicado para fins de dedução do INSS – Vale Refeição	Quando se tratar de fornecimento de mão-de-obra e houver o fornecimento de parcelas correspondentes ao custo da alimentação in natura fornecida pela Contratada e, a partir, de 11 de novembro de 2017, ao custo do auxílio alimentação, desde que este não seja pago em dinheiro.	Deverá ser informado o valor aplicado em vale refeição para a redução da base do INSS antecedido do prefixo "VL_REF =" O valor deverá ser informado sem o separador de milhar. Informar apenas os números com o separador vírgula (,) para as casas decimais, não utilizar espaços.	VL_REF=XXX,XX Exemplo: VL_REF=857,11
Benefício aplicado para fins de dedução do INSS – Vale Transporte	Quando se tratar de fornecimento de mão-de-obra e houver o fornecimento de vale transporte, em conformidade com a legislação própria.	Deverá ser informado o valor aplicado em vale transporte para a redução da base do INSS antecedido do prefixo "VL_TRNSP =" O valor deverá ser informado sem o separador de milhar. Informar apenas os números com o separador vírgula (,) para as casas decimais, não utilizar espaços.	VL_TRNSP=XXX,XX Exemplo: VL_TRNSP =315,00
Município de Prestação do Serviço	Em todos os casos.	Deverá ser informado o código do município conforme publicado pelo IBGE antecedido do prefixo "MUN_PREST="	MUN_PREST=XXXXXXXX Exemplo (Curitiba): MUN_PREST=4106902
Código do serviço	Quando o município do emissor da nota fiscal tiver codificação de serviços própria, diferente da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.	Deverá ser informado o código de serviço correspondente ao serviço prestado conforme a LC116 antecedido do prefixo "SERV_LC116="	SERV_LC116=XX.XX Exemplo: SERV_LC116=7.04



GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ



GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ



ANEXO XIII. MATRIZ DE RISCOS

Requisição de Compra: 12595507

Área

Emitente:

SMD/DMACSLVDMCSL

Data: 01.09.2021

MATRIZ DE RISCOS

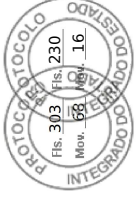
ITEM	ITEM DE SERVIÇO/OBRA	RISCO/DEFINIÇÃO	ALOCÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Todos os itens do objeto	Deixar de cumprir obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados	Contratado	A Copel poderá aplicar as sanções administrativas previstas na Cláusula XVII, item 5, bem como realizar retenções de créditos, conforme Cláusula XIX, item 3, ambas do contrato.
2	Todos os itens do objeto	Não disponibilização de recursos para atendimento aos serviços previstos no objeto do contrato	Contratante	Em casos de atendimentos de serviços emergenciais, a Copel precisará reotimizar de imediato, a mão de obra disponível, sob pena de indenização a consumidores e sujeição a penalização pelo órgão regulador.
3	Todos os itens do objeto	Ocorrência de defeitos, falhas e deficiências nos serviços	Contratado	O contratado deverá garantir os serviços pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua conclusão.
4	Todos os itens do objeto	Cálculo indevido de tributos, multas fiscais e acréscimos tributários nas notas fiscais de faturamento	Contratado	O contratado deverá atentar-se aos cálculos envolvidos, conforme seu enquadramento tributário, antes de apresentar as notas fiscais.

EDITAL COPEL SGD210602/2021 - CONTRATO 4600023864/2021
PARECER DRI/CJU/CDPU/NDAD nº 16.504.713-3

60/62

Inserido ao protocolo **17.947.830-7** por: **Patricia Ferreira** em: 12/11/2021 09:00. As assinaturas deste documento constam às fls. 304a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura> com o código: **a1936732196152a5ea14df31aa9ac0cf**.

Inserido ao protocolo **18.557.841-0** por: **Valmir Michalszeszen** em: 04/03/2022 12:15.



GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ

COPEL
Companhia Paranaense de Energia

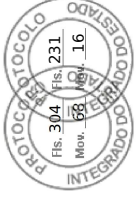
5	Todos os itens do objeto	Variação de tributos	Contratante	A Copel irá avaliar casos supervenientes mediante formalização e comprovação do impacto pela contratada.
6	Todos os itens do objeto	Pendências de documentos para o faturamento	Contratado	O contratado deverá estar atento aos prazos e condições determinados pela Copel.
7	Todos os itens do objeto	Atraso no pagamento do documento fiscal	Contratante	O Copel deverá atentar-se aos prazos de pagamento dos documentos fiscais, de modo a evitar gastos extras com o pagamento de multas, juros e correção monetária, desde que atendidos todos os prazos e documentos exigidos do contratado.
8	Todos os itens do objeto	Acidentes de trabalho	Contratado	<p>O contratado deverá observar o disposto no item SEGURANÇA e os demais dispositivos, normas e leis relacionados, de modo a evitar acidentes, multas contratuais, reclamações trabalhistas e suas consequências.</p> <p>O contratado deverá apresentar Apólice do Seguro de Acidente do Trabalho para todos os seus empregados que participarão da execução dos serviços e responsabilizar-se pelos custos inerentes a indenizações de acidentes. Ainda que o referido encargo tenha sido transferido a uma companhia seguradora, o contratado deve responsabilizar-se pelos prazos e montantes envolvidos.</p> <p>O contratado deverá estar ciente das penalidades previstas no caso de acidentes de trabalho, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.</p> <p>O contratado deverá responsabilizar-se pela saúde de seus empregados que atendam ao presente Contrato, prestando-lhes pronto atendimento, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, comunicando imediatamente à COPEL.</p>

EDITAL COPEL SGD210602/2021 - CONTRATO 4600023864/2021
PARECER DRI/CJU/CDPU/NDAD nº 16.504.713-3

61/62

Inserido ao protocolo **17.947.830-7** por: **Patricia Ferreira** em: 12/11/2021 09:00. As assinaturas deste documento constam às fls. 304a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura> com o código: **a1936732196152a5ea14df31aa9a0cf**.

Inserido ao protocolo **18.557.841-0** por: **Valmir Michalszeszen** em: 04/03/2022 12:15.



GOVERNO

DO ESTADO DO PARANÁ

COPEL
Companhia Paranaense de Energia

9	Todos os itens do objeto	Acidentes com população	Contratado	O contratado deverá apresentar Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, contemplando cobertura para danos materiais e corporais causados a terceiros durante a execução dos serviços objeto deste Contrato e responsabilizar-se pelos custos inerentes a indenizações de danos e acidentes, mesmo que o referido encargo haja sido transferido a uma companhia seguradora.
10	Todos os itens do objeto	Dano ou furto de materiais fornecidos pela Copel e em posse do contratado	Contratado	O contratado deve responsabilizar-se pela guarda de equipamentos, materiais e ferramentas fornecidos pela COPEL, que deverão ser armazenados em local designado pela mesma, ressarcindo-os em caso de dano ou furto.
11	Todos os itens do objeto	Reclamação trabalhista, intentada por empregados e/ou prepostos do contratado	Contratado	O contratado deverá cumprir todas as normas e exigências legais trabalhistas, fiscalizando e mantendo todos os documentos pertinentes atualizados junto à Copel, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação das Reclamatórias Trabalhistas.
12	Todos os itens do objeto	Reclamação de clientes em função de mal comportamento ou atos praticados pelos empregados do contratado	Contratado	O contratado é responsável pela conduta e comportamento de seus empregados, obrigando-se, se assim solicitado e mediante justa razão a substituir os mesmos.
13	Todos os itens do objeto	Reclamação de clientes por danos ocorridos durante a execução de serviços	Contratado	A reparação de danos, quando houver culpa da contratada, será de responsabilidade desta, conforme previsto na Cláusula XII, item 14 do contrato.

Fração do objeto que haverá liberdade para inovar	Obrigação RESULTADO	<i>Equipamentos e ferramenta utilizados pelas turmas de trabalho, garantidos os requisitos mínimos e condições de segurança exigidos no contrato.</i>
Fração do objeto que não haverá liberdade para inovar	Obrigação MEIO	<i>Normas, manuais e instruções dispostos no contrato.</i>

EDITAL COPEL SGD210602/2021 - CONTRATO 4600023864/2021
PARECER DRI/CJU/CDPU/INDAD nº 16.504.713-3

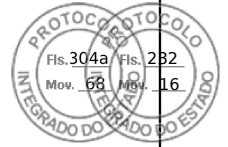
62/62

Inserido ao protocolo **17.947.830-7** por: **Patrícia Ferreira** em: 12/11/2021 09:00. As assinaturas deste documento constam às fls. 304a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura> com o código: **a1936732196152a5ea14df31aa9ac0cf**.

Inserido ao protocolo **18.557.841-0** por: **Valmir Michalszeszen** em: 04/03/2022 12:15.



ePROTOCOLO



Documento: **4600023864_Contrato.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gerson Buss Marques** em 15/11/2021 17:46.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Gilsonmar de Quadros** em 24/11/2021 14:35.

Assinatura Simples realizada por: **Edson Tetsuya Shimura** em 12/11/2021 09:08.

Inserido ao protocolo **17.947.830-7** por: **Patricia Ferreira** em: 12/11/2021 09:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a1936732196152a5ea14df31aa9ac0cf.

Inserido ao protocolo **18.557.841-0** por: **Valmir Michalszeszen** em: 04/03/2022 12:15.